DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

	Condições Específicas Contratuais Tipo de Contratação: Contrato de Empreitada Por Preço Unitário	DATA 16 de dezembro de 2021 CONTRATO Nº ENTR-ENG-946-2021

1. CONTRATANTE: Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., empresa de direto privado, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.057/0001-89, sediada na Rodovia Atilio Balbo - SP-322, Km 327,5 - Pista Leste, cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma de seus estatutos sociais constitutivos, doravante denominada (“CONCESSIONÁRIA/CONTRATANTE”).

2. CONTRATADA: Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A., pessoa jurídica de direto privado, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 4476 - 12º andar, Batel, Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 80250-210, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.779.503/0001-25, neste ato representado conforme seus estatutos sociais constitutivos, doravante denominada (“CONTRATADA”).

CONSIDERANDOS:

a) Considerando que a CONCESSIONÁRIA firmou com a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo contrato de concessão de serviços públicos (“Contrato de Concessão”) envolvendo a prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários (o "Empreendimento") para a exploração de sistema rodoviário denominado "028 - Lote Centro Oeste Paulista”;

b) Como parte do Empreendimento, deverão ser executados, entre outras atividades, Obra de Restauração de Pavimento, a ser realizada na rodovia SP 333 ("Sistema Existente"), Lote 7, trechos 7.1 (Km 337+050 ao Km 362+000) e 7.2 (Km 362+000 ao Km 385+000), do sistema rodoviário composto pela(s) rodovia(s) SP 333, SP 266 e rodovias de acesso entre os municípios de Florínia e Borborema, denominado ("Sistema Existente"), bem como a malha rodoviária compreendendo trechos das Rodovias SP 322, SP 330, SP 328, SP 351 e rodovias de acesso na região de Ribeirão Preto, denominado ("Sistema Remanescente"), no Estado de São Paulo;

c) A CONTRATADA sagrou-se vencedora da licitação privada promovida pela CONCESSIONÁRIA, conforme relação de documentos indicados na Cláusula 3 deste Contrato, bem como nos termos da Proposta Técnica/Comercial da CONTRATADA, integrantes deste Contrato;

d) A CONCESSIONÁRIA deseja contratar a Contratada para execução, em regime de Empreitada Por Preço Unitário, dos serviços objeto do presente contrato;

e) A CONTRATADA tem a experiência, o conhecimento, o pessoal técnico qualificado e os recursos gerenciais, operacionais e financeiros necessários para execução dos Serviços, estando plenamente familiarizada com a Legislação Aplicável e com as melhores e mais modernas práticas aplicáveis aos referidos serviços; e

f)A CONTRATADA recebeu, analisou detalhadamente, obteve da CONCESSIONÁRIA os esclarecimentos necessários e aceitou todos os termos e condições, dados, informações e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA como suporte para a celebração e execução do objeto deste Contrato.

O presente instrumento estabelece as Condições Específicas Contratuais para, em conjunto com as Condições Gerais e demais Anexos relacionados a seguir, formarem o presente Contrato, firmado entre a CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA.

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TORELLI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 07:49:40 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CRAVO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 09:03:40 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 13:38:28 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

DS

3. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da Obra de Restauração de Pavimento, a ser realizada na rodovia SP 333 ("Sistema Existente"), Lote 7, trechos 7.1 (Km 337+050 ao Km 362+000) e 7.2 (Km 362+000 ao Km 385+000), que compõem o sistema rodoviário denominado “028 - Lote Centro Oeste Paulista”.

3.1. Os Serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA de acordo com os critérios gerais definidos na licitação privada promovida pela Contratante nos termos da Carta-Convite/Termo de Referência/Email Convite e seus anexos ("Especificação"), que integram este Contrato como Anexo do mesmo, e na Proposta Técnica/Comercial da CONTRATADA (“Proposta”), que integra este Contrato como Anexos do mesmo.

3.2. ANEXOS: Fazem parte integrante do presente instrumento contratual:

Anexo 1 – Condições Gerais;
Anexo 1A - Definições e Regras de Interpretação;
Anexo 2 - Código de Conduta e Ética da Concessionária;
Anexo 3 - Carta Convite nº 101-2021;
Anexo 4 - Proposta Comercial da Contratada_Rev06;
Anexo 5A - Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Contratadas;
Anexo 5B - Manual de Sinalização de Obras e Serviços;
Anexo 5C - Diretrizes de Meio Ambiente para Contratadas;
Anexo 6 - Documentos de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Tributárias;
Anexo 7 – Planilha de Quantidades;
Anexo 8 - Reajuste dos Preços Unitários dos Insumos que utilizam materiais asfálticos;
Anexo 9 – Projetos – K2 EV_RET_T7.1_R0A / K3 EV_RET_T7.2_R0A.

3.3. O documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA Empreitada Por Preço Unitário (“Condições Gerais” ou “CG”) foi entregue pela CONCESSIONÁRIA e faz parte integrante da presente Condição Específica como seu Anexo 1, o qual a CONTRATADA declara ter lido, estar ciente e de acordo, e se obriga a cumprir todas as suas disposições.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Valor da contratação: **R$ 28.459.826,87 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).**

4.1.1. O Valor da contratação definido acima e os Preços Unitários apresentados na Proposta da Contratada já consideram todos os custos e as despesas, diretos e indiretos, necessários e suficientes para a execução completa e pontual dos Serviços e cumprimento das obrigações da Contratada previstas neste Contrato.

4.2. Reembolsáveis : Não Aplicável.

4.2.1. As despesas reembolsáveis , se aplicáveis conforme acima, realizadas fora da sede da CONTRATADA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA mediante aprovação prévia, desde que incorridas dentro do trecho sob sua concessão, e terão o reembolso realizado conforme Política de Reembolso da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. O ressarcimento de despesas, conforme estabelecido na cláusula 4.2, será realizado mediante o envio de Nota de Débito munido de relatório de despesas e os respectivos comprovantes dos

DocuSigned by: Assinado por: LUIZ CLAUDIO TOMELIN:61243442620 CPF: 61243442620 Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:07:19 PST ICP Brasil B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03

DocuSigned by: Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866 CPF: 06325595866 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 09:04:12 PST ICP Brasil 203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

DS

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797 CPF: 66750440797 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:07:08 PST ICP Brasil BC6006695F974216BF45E2226B29091A

DS

gastos, e serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Nota de Débito pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. Todos os tributos incidentes sobre os valores contratados correrão por conta da CONTRATADA, a que caberá efetuar os respectivos cálculos, deduções e recolhimentos, exceto quando por lei se atribua à fonte pagadora a efetivação dos respectivos recolhimentos.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos do valor do contrato, conforme cláusula 4.1, serão realizados conforme abaixo, respeitados os critérios definidos nas CONDIÇÕES GERAIS no Anexo 1:

5.2. Forma de pagamento: Pagamento por medições mensais

5.2.1. **Adiantamento:** Não Aplicável.
5.2.1.1. **Valor do Adiantamento:** 0,00 () .
5.2.1.2. O valor do Adiantamento será pago conforme previsto nas Condições Gerais, e mediante apresentação pela Contratada da respectiva Garantia de Adiantamento, conforme cláusula 8.1 a seguir.

5.2.1.3. **Devolução do Valor do Adiantamento:** a devolução do valor pago a título de adiantamento será feito através de desconto nas medições da CONTRATADA da seguinte forma: .

5.2.2. Os Documentos de Cobrança (nota fiscal eletrônica – NFe) deverão ser encaminhados à CONCESSIONÁRIA nos seguintes endereços eletrônicos:

Nota fiscal eletrônica: notasfiscais@entrevias.com.br
Cópia em formato .pdf: medicao@entrevias.com.br

5.2.3. Deverá constar na nota fiscal o número do Pedido de Compra fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

5.3. Enquadramento no Benefício REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura: Sim - Empreendimento/Serviço com Enquadramento no REIDI

5.3.1. Considerando que os preços informados na Proposta Comercial da CONTRATADA não consideram o efeito do enquadramento dos Serviços no benefício REIDI, e havendo aplicabilidade conforme cláusula 5.3, a CONTRATADA deverá apurar e aplicar, sobre o valor a ser faturado, o desconto decorrente da suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, conforme previsto no REIDI, e cumprir com os requisitos estabelecidos nas CONDIÇÕES GERAIS quando da emissão da respectiva nota fiscal.

5.3.2 Tendo havido o enquadramento do Empreendimento no REIDI, ficam suspensas as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS nas contratações do referido Empreendimento, e consequentemente foram excluídas do Preço os montantes correspondentes, e a Contratada deverá acrescentar as informações abaixo nos documentos de cobrança:

(i) "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS";

(ii) Projeto enquadrado no REIDI por meio da Portaria nº 978 do MTPAC, de 07/12/2017, e do Ato Declaratório Executivo nº 22 da Receita Federal do Brasil, de 26/12/2017".

5.4. Retenção de Caução: Não Aplicável.

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TORELLI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:07:40 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 09:04:30 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE MESQUITA:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:07:34 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

5.4.1. **Percentual da retenção de caução sobre o valor bruto das medições:** .

5.5. Retenção de *As Built*: Sim.

5.5.1. **Percentual da retenção de *As Built* sobre o valor bruto das medições:** 1% (um por cento).

5.6. Dados Bancários da Contratada:
Banco: 341 - Itaú
Agência: 3835
Conta Corrente: 41243-2
CNPJ Titular: 92.779.503/0001-25
Titular: Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A.

5.7. Faturamento Direto: Sim

5.7.1. **Percentual máximo de fornecimento sobre o Valor da Contratação** (se aplicável conforme cláusula 5.7): 40% (quarenta por cento).

5.7.2. **Admite-se faturamento direto dos seguintes insumos** (se aplicável conforme cláusula 5.7): Materiais Betuminosos, Materiais Britados, Filler, Manta Geotêxtil, Areia e Bica Corrida.

5.7.3. **Admite-se faturamento direto dos seguintes serviços** (se aplicável conforme cláusula 5.7): Frete dos materiais betuminosos.

5.8. Reajuste:
I. Se é aplicável: Sim.
II. Índice: a) insumos asfálticos: ANP – Agência Nacional de Petróleo, mediante publicação das variações pela ANP, referentes ao Estado de São Paulo; e b) demais itens do preço unitário pelo IPCA.
III. Data base: agosto/2021.
IV. Periodicidade: a) insumos asfálticos, conforme cláusula 6.3.1 do Anexo 1 - Condições Gerais, decorrente da variação acumulada, para mais ou para menos de 5% (cinco por cento); e b) anual para os demais itens (IPCA) conforme cláusula 6.3 do Anexo 1 - Condições Gerais;
V. Base de Cálculo: valores unitários do contrato.

5.9. Representantes das Partes:

I. **Representante da CONCESSIONÁRIA:**
A/C: Eugênio Lúcio dos Santos
Telefone: (16) 2105-9900
E-mail: eugenio.santos@entrevias.com.br

II. **Representante da CONTRATADA:**
A/C: José Mario de Castilho
Telefone: (41)3025-3333
E-mail: jmario@castilho.com.br

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TOMELIN:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:08:01 PST
B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 9[illegible] PST
203541CEFD1747BEA1A96D[illegible]

DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 10:07:47 PST
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

DS

6. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/08/2021, TÉRMINO: 01/10/2022.

6.2. PRAZO de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados no prazo de 169 (cento e sessenta e nove) dias, com início em 12 de janeiro de 2022 e término em 30 de junho de 2022.

6.3. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, o Contrato permanecerá em pleno vigor até a conclusão dos Serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na hipótese de atraso por culpa da Contratada relativamente ao prazo de execução indicado na Cláusula 6.2 acima, conforme ajustado nas Condições Gerais no Anexo 1.

7. CONDIÇÕES GERAIS: conforme ANEXO 1

8. GARANTIAS FINANCEIRAS: a serem apresentadas pela CONTRATADA conforme percentuais e valores das coberturas definidas abaixo e de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas Condições Gerais no Anexo 1.

8.1. Garantia de Adiantamento: Não Aplicável

8.1.1. Valor da cobertura: 0,00 ()

8.1.2. Nota Promissória: Não Aplicável

8.1.2.1. Valor da cobertura Promissória: 0,00 ()

8.2. Garantia de Performance: Sim

Percentual sobre o valor do contrato: 20% (vinte por cento)

Valor da cobertura: R$ 5.691.965,37 (cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

8.3. Garantia de Caução: Sim

8.3.1. Percentual de caução sobre o valor do contrato: 5% (cinco por cento)

8.3.2. Valor da Cobertura: R$ 1.422.991,34 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

8.4. Garantia de Responsabilidade Civil Geral: Sim

8.4.1. Valor da cobertura: R$ 5.691.965,37 (cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com cobertura RC Empregador para qualquer empregado da CONTRATADA e cobertura para RC Cruzada, no valor total assegurado acima por evento e ilimitado no agregado, incluindo, mas não se limitando a danos materiais e corporais causados a terceiros e poluição súbita acidental.

8.5. Seguro de Vida e Acidentes Pessoais: Não Aplicável

Para funcionários da CONTRATADA, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial e invalidez por doença.

8.6. Seguro de Automóvel: Não Aplicável

Valor da cobertura: 0,00 ()

Seguro de Automóvel - para todos os automóveis utilizados no âmbito deste contrato, próprios e/ou alugados, com cobertura para danos a terceiros com limite não inferior ao acima definido, por ocorrência.

8.7. Garantias Adicionais: Não Aplicável

Detalhamento:

9. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TORELLI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:08:20 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F8...

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 09:05:28 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:08:19 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

DS

9.1. O valor total contratual de R$ 28.459.826,87 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), referenciando na cláusula quarta, item 4.1 valor da Contratação, das Condições Específicas Contratuais, corresponde ao Trecho 7.1 e 7.2, conforme abaixo:

(i) Trecho 7.1 - R$ 14.235.926,85 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);

(ii) Trecho 7.2 - R$ 14.223.900,02 (quatorze milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos reais e dois centavos).

9.2 Diante do presente contrato, a cláusula 6.3.1 das Condições Gerais – Anexo 1 das Condições Especificas passará a vigorar conforme abaixo:

"6.3.1 Serão admitidos reajustes dos preços unitários dos insumos que utilizam materiais asfálticos sempre que a variação acumulada, se previstos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, para mais ou para menos, dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, totalizar, em relação aos preços do mês de assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento). O reajuste será aplicado à fração estimada do preço unitário de cada insumo correspondente ao produto asfáltico nele contido, de acordo com o procedimento de cálculo detalhado no Anexo de Reajuste de Preços Unitários dos Insumos que utilizam materiais asfálticos do Contrato, sendo considerados, para efeito da apuração do reajuste, os seguintes valores de referência da tabela definida nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS."

9.3 Definições da tabela da cláusula 6.3.1 das Condições Gerais – Anexo 01 das Condições Especificas, para cálculo de Reajuste de Insumos Asfálticos, de acordo com a cláusula 5.8 acima, das Condições Especificas, conforme Anexo 8 do Contrato e as definições a seguir:

ITEM TPU DER-SP	DESCRIÇÃO	Un.	PUI_{P0}(*) (R$/Un.)	Custo Direto TOTAL	Custo Direto (R$/Un.) Parte sem ligante	Custo Direto (R$/Un.) Insumo asfáltico	$PPUPA_{P0}$(**) (R$/un.)	% Insumo asfáltico (Teor de Betume)	DATA BASE: 01/08/2021 Decrição Insumo asfáltico
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	15,33	9,68	2,38	7,30	11,56	75,41%	EMULSÕES ASFÁLTICAS RC1CE
23.06.05	Tratamento Superficial com Lama Asfáltica	m²	6,18	3,90	1,53	2,37	3,75	60,68%	EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C
*PP-01-06 - T7.1	Pré-Misturado a Quente Trecho 7.1	m³	1.418,55	895,55	365,00	530,55	840,39	59,24%	CIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO
23.06.02	Pintura de Ligação	m²	4,01	2,53	0,72	1,81	2,87	71,57%	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR2CE
23.05.01	Imprimadura Betuminosa Impermeabilizante	m²	10,25	6,47	2,83	3,64	5,77	56,29%	EMULSÕES ASFÁLTICAS CM IMPRIMA
23.08.03.03 - T7.1	CBUQ - Graduação C - Trecho 7.1	m³	1.361,37	859,45	304,57	554,88	878,93	64,56%	CIMENTO ASFÁLTICO 30/45
23.08.05 - T7.1	CBUQ - Graduação C c/ polimero - Trecho 7.1	m³	1.529,11	965,35	304,57	660,78	1.046,68	68,45%	CIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO
23.08.05.01.01 - T7.1	Concreto Asfáltico Modif. por Polimero - Grad. II - Trecho 7.1	m³	1.494,27	943,35	289,57	653,78	1.035,59	69,30%	CIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO
23.08.03.03 - T7.2	CBUQ - Graduação C - Trecho 7.2	m³	1.332,90	841,48	286,60	554,88	878,93	65,94%	CIMENTO ASFÁLTICO 30/45
23.08.05 - T7.2	CBUQ - Graduação C c/ polimero - Trecho 7.2	m³	1.500,65	947,38	286,60	660,78	1.046,68	69,75%	CIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO
23.08.05.01.01 - T7.2	Concreto Asfáltico Modif. por Polimero - Grad. II - Trecho 7.2	m³	1.465,83	925,40	271,62	653,78	1.035,59	70,65%	CIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO
23.05.02 - Polímero	Pintura de Ligação c/ polímero	m²	4,34	2,74	0,72	2,02	3,20	73,73%	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR2CE
*PP-01-06 - T7.2	Pré-Misturado a Quente Trecho 7.2	m³	1.390,21	877,66	347,11	530,55	840,39	60,45%	CIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO

(*) PUIP0: preço unitário do insumo no mês anterior ao mês de assinatura do Contrato (R$/Un.)
(**) PPUPAP0: parcela do preço unitário impactada pela variação de preços dos produtos asfálticos no mês anterior ao mês de assinatura do Contrato (R$/Un.)

9.4 Diante do presente contrato, o item ii do Anexo 8 das Condições Gerais – Anexo 1 das Condições Especificas passará a vigorar conforme abaixo:

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TOFELI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:08:11 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 07:57:17 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADE4D0B0E
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 10:08:40 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A
DS

"(ii) adicionalmente, sempre que a variação acumulada, para mais ou para menos, dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 1 , em relação aos preços do mês anterior ao mês de assinatura do Contrato ou do mês anterior ao mês do reajuste anterior, conforme o caso, exceder 5% (cinco por cento), no que tange à parcela do preço unitário que é impactada pela variação de preços dos produtos asfálticos."

9.5 Diante do presente contrato, o prazo para pagamento das medições deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notas fiscais/faturas, alterando a cláusula 7.8 das Condições Gerais – Anexo 1 das Condições Especificas conforme abaixo:

"7.8 Desde que os Documentos de Cobrança estejam em conformidade com este Contrato, o pagamento será efetuado, mediante depósito, ou transferência eletrônica direta (TEC), em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notas fiscais/faturas, considerando as janelas de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês, na seguinte conta corrente da CONTRATADA."

9.6 Diante do presente contrato, a Contratada se compromete a entregar todo o escopo da obra até 30 de junho de 2021, de acordo com a cláusula 6.2 das Condições Especificas, desde que não tenha alterações de projeto que venham a atrasar os serviços, sendo cumprido na integridade o Retigráfico disponibilizado pela Contratante no ato da ordem de início. Os horários e dias de trabalhos serão normais, sem excessos de restrições de horários pela CCO da Contratante.

9.7 Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde 30 de agosto de 2021.

10. ASSINATURAS

10.1. As Partes declaram e concordam que o presente contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos podem ser formados por meio digital.

10.2. Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar, a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pela CONCESSIONÁRIA, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

10.3. Adicionalmente, as Partes reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora pactuados e declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, por meio de assinatura eletrônica.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, com assinatura das testemunhas abaixo.

Sertãozinho/SP, 16 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TORELLI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 09:03:08 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F97[illegible]

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2021 | 09:06:08 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:09:00 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

DS

(*Página de Assinaturas do Contrato de Empreitada Por Preço Unitário - ENTR-ENG-946-2021, celebrado entre Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A., em 16 de dezembro de 2021).*

11. ASSINATURAS

CONCESSIONÁRIA/CONTRATANTE:

DocuSigned by:
Gilson de Oliveira Carvalho
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 09:06:43 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

Gilson de Oliveira Carvalho

DocuSigned by:
Luiz Claudio Torelli
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TORELLI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:10:03 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03

Luiz Claudio Torelli

Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.

CONTRATADA:

DocuSigned by:
José Mário de Castilho
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:09:46 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

José Mário de Castilho

Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CLAUDIO TORELLI:61243442620
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 10:09:36 PST
ICP Brasil
B021BA1CD84E4DD79493F37F4782FB03

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO:06325595866
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2021 | 09:06:25 PST
ICP Brasil
203541CEFD1747BEA1A96D8ADC492A43

DS

DocuSigned by:
Germano Alice Osternack
7194CFF4E0D843B...

Nome: Germano Alice Osternack
CPF/MF: 27517560930

DocuSigned by:
AA7107F04EF1470...

Nome: Daniel Becker
CPF/MF: 03437592920

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:09:24 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ANEXO 1
CONDIÇÕES GERAIS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Cláusula 1 Definições e Regras de Interpretação

1.1 Exceto quando definidas em outra Cláusula ou quando se referirem a termos largamente empregados na Legislação Aplicável, as expressões iniciadas por letras maiúsculas neste Contrato terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1A deste Contrato. Aplicam-se a este Contrato, também, as regras de interpretação previstas no referido Anexo 1A.

Cláusula 2 Anexos

2.1 Os Anexos listados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, cujos termos as Partes neste ato declaram conhecer e se obrigam a cumprir, constituem parte integrante do Contrato.

2.2 Em caso de conflito entre os termos e condições deste Contrato e os termos e condições de determinado Anexo, os termos e condições do Contrato prevalecerão. Em caso de conflito entre os termos e condições dos Anexos, os termos e condições dos Anexos emitidos pela CONCESSIONÁRIA prevalecerão sobre os termos e condições dos Anexos emitidos pela CONTRATADA. Em caso de conflito entre os termos e condições de Anexos distintos emitidos por uma mesma Parte, prevalecerão os termos e condições do Anexo de data de emissão mais recente.

Cláusula 3 Objeto

3.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, de todas as atividades necessárias e suficientes à completa e perfeita execução de serviços de construção civil, como parte da implantação do Empreendimento, adequados ao fim a que se destinam e de acordo com os demais termos e condições deste Contrato, de maneira a assegurar, fiel e pontualmente, a conclusão do Escopo dos Trabalhos estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

3.1.1 O Escopo dos Trabalhos compreende serviços de construção civil, com fornecimento e aplicação ou instalação de todos os materiais, estando incluídas no Escopo dos Trabalhos, entre outras, as seguintes atividades:

(a) Planejamento dos serviços, levando em conta, entre outros aspectos, as atividades a serem realizadas, os equipamentos a serem utilizados, os métodos executivos, as dificuldades esperadas nas frentes de trabalho, a logística de suprimento dos materiais a serem aplicados, dos insumos e de mobilização de pessoal;

(b) Desenvolvimento da Estrutura Analítica de Projeto (EAP), contendo planilha de quantidades itemizada;

(c) Detalhamento e atualização, conforme requerido, do cronograma dos serviços;

(d) Elaboração e atualização, conforme requerido, de curva “S” de avanço físico;

(e) Programação semanal de atividades;

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes
DS
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CASTILHO:66750440797
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 10:17:19 PST
ICP Brasil
BC6006695F974216BF45E2226B29091A
DS

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(f) Fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramental, mão de obra (direta e indireta), transporte e logística necessários para implementação do Escopo dos Trabalhos;

(g) Mobilização de equipes de execução formadas por pessoal qualificado, de acordo com o tipo de serviço a executar e com o número de pessoas compatível com o avanço programado de acordo com o cronograma dos serviços;

(h) Execução e conferência, através de controle topográfico, de todos os serviços relativos à locação, levantamento planialtimétrico e outros mais que se fizerem necessários em atendimento aos itens especificados nos projetos executivos das obras;

(i) Execução das atividades com estrito atendimento das normas técnicas brasileiras vigentes com relação às características dos materiais empregados e condições de aplicação, bem como das informações ou orientações complementares eventualmente fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, apresentando à CONCESSIONÁRIA os relatórios dos controles executados em campo;

(j) Fornecimento e operacionalização de plano e de sistema de controle de garantia da qualidade, segurança e meio ambiente para a execução dos serviços;

(k) Arquivamento, controle de revisões de documentos de projeto recebidos e registro de alterações em projetos para posterior execução de "*as builts*" pela CONCESSIONÁRIA; e

(l) Gerenciamento das atividades acima listadas.

3.1.2 Os quantitativos dos itens que compõem o Escopo dos Trabalhos estão indicados na planilha de quantidades e preços que integra a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.1.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, serviços e mão de obra necessários e suficientes para a conclusão do Escopo dos Trabalhos, ainda que tais insumos, materiais, equipamentos, serviços e mão de obra não estejam expressamente discriminados neste Contrato. O Escopo dos Trabalhos deverá ser concluído dentro dos prazos estipulados neste Contrato, segundo as melhores práticas de engenharia do mercado nacional e observando todos os demais termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Legislação Aplicável.

Cláusula 4 Obrigações da CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou decorrentes do mesmo e da Legislação Aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) executar o Escopo dos Trabalhos em estrita e integral conformidade com os termos do presente Contrato, com observância à Legislação Aplicável, de acordo com as melhores práticas de mercado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e realizando todos os serviços e fornecimentos necessários e suficientes à completa e perfeita execução do Escopo dos Trabalhos, mesmo que não expressamente indicados neste Contrato.

(b) planejar, conduzir e executar o Escopo dos Trabalhos com integral observância: (i) às informações técnicas, instruções e procedimentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA na forma do Anexo 2, bem como aos demais projetos, desenhos, dados técnicos e especificações acordadas e/ou comunicadas pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA; (ii) às normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes da ARTESP, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem) e, na falta destes, observando normas internacionalmente consagradas, devendo informar à CONCESSIONÁRIA

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

imediatamente no caso de dúvidas, erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas durante a execução do Escopo dos Trabalhos, bem como fornecer, em qualquer época, esclarecimentos, dados, informações e documentos que sejam solicitados pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA; (iii) às normas e procedimentos sobre segurança, medicina do trabalho e meio ambiente da CONCESSIONÁRIA elencadas na Cláusula 25, bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis; (iv) às determinações de Autoridades Públicas; (v) à Legislação Aplicável, tendo em vista que as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato têm natureza de obrigação de resultado, e (vi) à toda legislação vigente, especialmente trabalhista e ambiental;

(c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à completa e perfeita execução do Escopo dos Trabalhos;

(d) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos serviços e fornecimentos necessários e suficientes à completa e perfeita execução do Escopo dos Trabalhos;

(e) facilitar, por todos os meios, o acompanhamento da CONCESSIONÁRIA em relação ao Escopo dos Trabalhos, assegurando à Fiscalização amplo acesso ao(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, provendo os esclarecimentos demandados pela CONCESSIONÁRIA a respeito da execução do Escopo dos Trabalhos e revisando ou corrigindo, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, conforme apontado pela CONCESSIONÁRIA;

(f) selecionar e manter no seu quadro de pessoal alocado à execução do Escopo dos Trabalhos profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste Contrato, de acordo com o tipo de serviços a executar e contando com o número de pessoas compatível com o desenvolvimento das atividades de acordo com os prazos previstos neste Contrato, promovendo a direção, supervisão técnica e administrativa dos seus colaboradores;

(g) zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos, providenciando o imediato afastamento e subsequente substituição de qualquer Colaborador ou Colaborador de eventuais Subcontratadas que, a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, (i) demonstre habilitação e/ou experiência profissional inadequadas para a execução do Escopo dos Trabalhos; e/ou (ii) execute trabalho de rendimento e/ou qualidade não satisfatórios; e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões requeridos e/ou orientações e determinações da CONCESSIONÁRIA, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA;

(h) manter uma relação atualizada de todos os seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos,

(i) assegurar que todos os seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos sejam registrados, atendendo a todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, respeitando e fazendo cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões de dissídios coletivos aplicáveis a este Contrato;

(j) manter seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas uniformizados, identificados pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando equipamentos de proteção individual de acordo com os requisitos da Legislação Aplicável;

(k) manter rigoroso controle da jornada de seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados na execução do Escopo dos Trabalhos, respeitando sempre os limites legais de horas de trabalho, bem como os intervalos intrajornada previstos na Legislação Aplicável;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(l) não permitir que seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas designados para a execução do Escopo dos Trabalhos desempenhem atividades diversas das previstas neste Contrato;

(m) providenciar, se assim exigido pela Legislação Aplicável, a abertura de matrícula no CNO – Cadastro Nacional de Obras para identificação dos recolhimentos previdenciários relativos às atividades a serem desenvolvidas, e recolher, ou fazer recolher por suas Subcontratadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação Aplicável, todos os encargos trabalhistas, tributários, sociais e previdenciários devidos, identificando, quando requerido pela Legislação Aplicável, o tomador dos serviços e a matrícula deste Contrato na GFIP a ser preenchida, apresentando mensalmente à CONCESSIONÁRIA os comprovantes de recolhimento, assumindo toda a responsabilidade prevista na Legislação Aplicável, inclusive por salários, encargos e seguros contra acidentes de trabalho, na qualidade de sua única empregadora e recolhedora dos encargos, não existindo vínculo empregatício entre, de um lado, a CONCESSIONÁRIA e, de outro lado, quaisquer Colaboradores da CONTRATADA;

(n) fornecer à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, para fins de verificação e controle, quaisquer documentos que tenham por finalidade comprovar a existência e o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e outras obrigações estabelecidas pela Legislação Aplicável;

(o) ao final da execução do Escopo dos Trabalhos, providenciar desmobilização dos seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos;

(p) providenciar (i) seguro de responsabilidade civil relativo às atividades a serem desenvolvidas, (ii) seguro de vida para os Colaboradores da CONTRATADA e de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos, e (iii) todos os seguros obrigatórios, nos termos da Legislação Aplicável ou de acordos coletivos de trabalho;

(q) garantir aos seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos assistência médica emergencial, nos termos da Legislação Aplicável;

(r) informar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, sobre a ocorrência de acidente com seus Colaboradores e/ou e Colaboradores de eventuais Subcontratadas e/ou visitantes que estejam no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos ou que decorram da execução do Escopo dos Trabalhos, bem como garantir que nenhum Colaborador da CONTRATADA ou de eventuais Subcontratadas, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente ocorrido em decorrência da execução do Escopo dos Trabalhos;

(s) emitir Comunicação de Acidente do Trabalho, nas condições e prazos previstos pela Legislação Aplicável, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus Colaboradores ou com Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos;

(t) remediar ou compensar adequadamente quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, danos ao meio-ambiente ou danos, diretos ou indiretos, a terceiros que porventura ocorram relacionados ao Escopo dos Trabalhos;

(u) informar a CONCESSIONÁRIA sobre a caracterização e discriminação das atividades de risco a serem desempenhadas por seus Colaboradores e por Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos, bem como o número de profissionais expostos a tais riscos e o valor atribuído às atividades executadas pelos profissionais expostos a riscos, caso a

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

execução do Escopo dos Trabalhos implique na exposição dos Colaboradores da CONTRATADA a riscos especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial;

(v) fornecer transporte, alimentação e (se aplicável) alojamento aos seus Colaboradores e aos Colaboradores de eventuais Subcontratadas mobilizados para a execução do Escopo dos Trabalhos, nos termos deste Contrato e da Legislação Aplicável;

(w) implantar canteiro(s) de obras, devidamente delimitado(s) por cercas de isolamento, com portarias e controles de acesso, no qual serão instaladas dependências exigidas de acordo com a legislação do MTE, bem como demais dependências necessárias à execução do Escopo dos Trabalhos, tais como escritórios administrativos, vestiários, sanitários, almoxarifados, ambulatórios, ferramentarias, oficinas, centrais de forma e centrais de armação;

(x) conduzir, conforme requerido, todos os trâmites relativos à instalação de canteiros de obras, usinas de asfalto e/ou usinas de solos junto a Autoridades Públicas, incluindo, mas não se limitando, licenciamento ambiental e alvarás de construção;

(y) providenciar limpeza da(s) área(s) do(s) seu(s) canteiro(s) de obras, usinas de asfalto e/ou usinas de solos e das frentes de trabalho, com coleta, armazenamento em local próprio e retirada periódica de lixo orgânico, lixo reciclável, entulhos e demais resíduos gerados pela CONTRATADA, dando sua destinação final, conforme classificação dos resíduos, em local apropriado devidamente homologado pelo órgão governamental competente, providenciando para tal o fornecimento de latões e contêineres;

(z) não instalar ou permitir que sejam instalados na área do(s) seu(s) canteiro(s) de obras ou em qualquer outro local dentro da faixa de domínio das rodovias em que se desenvolverão os serviços da CONTRATADA, dormitórios de qualquer natureza, seja para utilização de seu pessoal ou de suas Subcontratadas;

(aa) providenciar a construção e manutenção da infraestrutura necessária de água, esgoto e energia elétrica para a(s) área(s) do(s) canteiro(s) de obras da CONTRATADA e para as frentes de trabalho, bem como conexão dessa infraestrutura a redes públicas, conforme aplicável;

(bb) assegurar que os equipamentos que fiquem locados nas frentes de obras, quando não em uso, estejam devidamente sinalizados e em locais seguros, fora das faixas e acostamentos da rodovia, e tomar as medidas necessárias à guarda, conservação, instalação e uso dos seus equipamentos e materiais, ou daqueles eventualmente postos à sua disposição pela CONCESSIONÁRIA no Almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, no(s) canteiro(s) de obras da CONTRATADA ou no(s) locai(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não será, sob hipótese alguma, responsável por eventuais furtos, roubos, ou extravios de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou postos à sua disposição e recebidos pela CONTRATADA;

(cc) providenciar a implantação e manutenção de recursos de comunicação (telefonia, acesso à internet e rádios comunicadores) para atendimento das suas necessidades durante a execução do Escopo dos Trabalhos;

(dd) providenciar toda a sinalização horizontal de segurança de tráfego de pessoal e equipamentos nas frentes de obras, conforme estipulado nos Anexos iretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratadas e Manual de Sinalização de Obras e Serviços, utilizando placas fixas e/ou móveis, cones, LEDs, bandeirinhas e quaisquer outros recursos de sinalização que se fizerem necessários para a segurança dos Colaboradores da CONTRATADA e eventuais Subcontratadas, bem como dos usuários da rodovia;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(ee) atender às diretrizes da ARTESP e da CONCESSIONÁRIA relativas à realização de serviços que impactem na fluidez do sistema rodoviário;

(ff) providenciar a remoção, ao final da execução do Escopo dos Trabalhos, de todas as instalações provisórias providenciadas pela CONTRATADA no(s) seu(s) canteiro(s) de obras e nas frentes de trabalho, promovendo a limpeza completa das áreas e restabelecendo as condições originalmente encontradas;

(gg) apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da Data de Assinatura, os seguintes documentos (1) Planejamento das atividades;(2) Cronograma físico detalhado (em MS-Project) e curva "S" "*baseline"*; (3) Estrutura Analítica de Projeto (EAP); (4) Plano de execução; (5) Organograma gerencial; (6) Histogramas de mão de obra direta e indireta; (7) Histograma de equipamentos; (8) Projeção de fluxo de recebimentos (cronograma financeiro) *baseline*.

(hh) disponibilizar semanalmente à CONCESSIONÁRIA relatório de acompanhamento do Escopo dos Trabalhos, (1) contendo a atualização do cronograma físico detalhado (em MS-Project) das frentes de obra e correspondentes curvas de progresso, bem como programação de início e fim de atividades e progresso físico das atividades em andamento, assim como outros eventos relevantes do período decorrido desde o relatório anterior ou previstos para o período seguinte, de acordo com formulário a ser disponibilizado por ocasião da mobilização da CONTRATADA; e (2) contendo, caso haja desvios significativos e/ou em atividades que compõem o caminho crítico do Escopo dos Trabalhos, plano de ação para recuperação do prazo, para aprovação pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) apresentar à CONCESSIONÁRIA, até o dia 15 de cada mês, Relatório Mensal de Acompanhamento dos serviços, cobrindo o período do dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês, em meio eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (1) Sumário Executivo, apresentando panorama geral da execução dos trabalhos, ressaltando fatos relevantes ocorridos no período, alertando para pontos críticos e principais riscos identificados; (2) Quadro-resumo com a informação de progresso físico no período e acumulado, comparativamente ao previsto; (3) Descrição das principais atividades executadas no período; (4) Descrição das principais atividades previstas para o próximo período; (5) Comentários de planejamento, citando os principais desvios identificados, seus impactos de prazo e custo e as ações corretivas a serem tomadas; (6) Curvas de progresso físico (*baseline* x realizado/projetado); (7) Histograma de mão de obra direta, indireta e de equipamentos (*baseline* x realizado/projetado); (8) Cronograma Detalhado atualizado no MS Project; (9) Controle de Pendências; (10) Controle Financeiro, incluindo prévia da medição seguinte, a ser apresentada conforme disposto na Cláusula 7 a seguir, e correspondente atualização do fluxo de recebimentos (*baseline* x realizado/projetado); (11) Controle de Serviços Adicionais e Variações, caso aplicável; (12) Controle de desenhos e formulários de modificação de campo (FMP), a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA por ocasião da mobilização; (13) Controle Tecnológico; (14) Registro de condições climáticas ao longo do período; (15) Registros de Segurança do Trabalho; e (16) Relatório Fotográfico;

(jj) manter no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos um registro de ocorrências, na forma de diário de obra atualizado diariamente, no qual deverão ser relatadas todas as informações relevantes relacionadas à execução do Escopo dos Trabalhos, tais como condições climáticas, horários de trabalho, serviços executados, tipo e quantitativo de máquinas e equipamentos, quantidade e qualificação dos funcionários mobilizados nas obras, alterações e/ou adaptações de projetos, reclamações, sugestões e comunicados diversos entre as Partes;

(kk) verificar e validar todas as informações relacionadas ao Escopo dos Trabalhos, inclusive as que constarem em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONCESSIONÁRIA, no que se referir ao grau de confiabilidade, suficiência e qualidade, bem como à coerência das informações técnicas, antes de iniciar ou continuar qualquer fase do Escopo dos Trabalhos;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(ll) devolver todos os materiais, equipamentos, ferramentas e outros bens que pertençam à CONCESSIONÁRIA e que eventualmente tenham sido postos à sua disposição, ao término deste Contrato ou quando assim requisitado pela CONCESSIONÁRIA;

(mm) realizar, às suas expensas, todos os controles tecnológicos e demais testes exigidos pela Legislação Aplicável, apresentando à CONCESSIONÁRIA os relatórios dos controles executados;

(nn) assegurar a obtenção, manutenção e entrega à CONCESSIONÁRIA de todas as Licenças necessárias para a execução do Escopo dos Trabalhos (com exceção das Licenças expressamente descritas na Cláusula 5.1(f)), nos termos da Legislação Aplicável, bem como assegurar tal providência por parte dos seus Colaboradores, quando for o caso, mantendo-as em vigor pelo período necessário à conclusão do Escopo dos Trabalhos;

(oo) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura, providenciar e apresentar à CONCESSIONÁRIA o comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a este Contrato (previamente submetida à aprovação e assinatura pela CONCESSIONÁRIA) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 1.025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

00000693

(pp) apresentar inscrição e certidão de regularização da CONTRATADA junto ao CREA, bem como recolher todas as Anotações de Responsabilidade Técnica sob sua responsabilidade;

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS

(qq) manter Responsável Técnico no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA e devidamente credenciado por carta dirigida à CONCESSIONÁRIA, anexando sua documentação do CREA, o qual dirigirá todas as atividades que compõem o Escopo dos Trabalhos, com os mais amplos poderes para representar a CONTRATADA no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos e deverá participar de reuniões semanais para a discussão da evolução dos serviços, planejamento, segurança, meio ambiente e qualidade;

DS

(rr) conforme exigido pela Legislação Aplicável, manter Engenheiro e/ou Técnico(s) de Segurança legalmente habilitado(s) no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, durante todo o período de execução do Escopo dos Trabalhos, o(s) qual(is) deverá(ão) monitorar as atividades dos Colaboradores da CONTRATADA, visando ao cumprimento das normas e regulamentos de segurança ocupacional e do meio ambiente, bem como realizar inspeções diárias e apresentar os documentos, registros e programas requeridos pelas normas regulamentadoras do MTE, além de apresentar relatórios semanais de desempenho, cujos indicadores serão previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA;

DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

(ss) se assim requerido, de acordo com os serviços a serem desenvolvidos, manter também Técnico(s) de Meio Ambiente no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos;

(tt) manter, durante o Prazo de Vigência e por um período adicional de 5 (cinco) anos, a contar do término ou cessação dos serviços, um arquivo completo e organizado com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, obrigações e responsabilidades relacionadas com a execução do Escopo dos Trabalhos, os quais, mediante envio de Notificação pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA, deverão ser colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA ou de quem esta designar, durante o horário normal de trabalho, nos escritórios da CONTRATADA. Caso quaisquer Demandas que mantenham relação, direita ou indiretamente, com o cumprimento de obrigações ou quaisquer danos e informações documentados por meio dos registros de que trata este item tenham início, a CONTRATADA deverá manter os respectivos registros até o encerramento definitivo da Demanda;

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(uu) garantir que todas as patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, "*know how*", projetos, programas de computador, inventos, aperfeiçoamentos e inovações, entre outros direitos de propriedade industrial de qualquer natureza eventualmente utilizados na realização do Escopo dos Trabalhos não venham a violar qualquer direito autoral, patente, marca registrada, sinal distintivo, conhecimento, "*know how*", projeto, programas de computador, invento, aperfeiçoamento, inovação, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de propriedade intelectual da CONCESSIONÁRIA e/ou de terceiros;

(vv) fiscalizar os serviços prestados pelas Subcontratadas, fazendo com que estas observem as disposições contidas neste Contrato, permanecendo solidariamente responsável pela execução dos serviços subcontratados, assim como pela inobservância pelas Subcontratadas de quaisquer dispositivos deste Contrato ou da Legislação Aplicável que venha ocasionar danos à CONCESSIONÁRIA;

(ww) efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, incluindo impostos, taxas e contribuições e encargos de qualquer natureza, seja de âmbito municipal, estadual, federal, ou relativos a associações de classe, resultantes deste Contrato, observado o disposto na Legislação Aplicável;

00000693

(xx) manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à CONCESSIONÁRIA;

(yy) ressarcir à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer importância que esta última venha a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais, cobranças de tributos e multas que envolvam as obrigações assumidas neste Contrato pela CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, às multas ou penalidades aplicadas pela ARTESP em decorrência de atrasos na conclusão das obras e/ou serviços ou não conformidades detectadas no Escopo dos Trabalhos;

(zz) manter a CONCESSIONÁRIA a salvo e indene de qualquer responsabilidade decorrente de Demandas, observado o disposto na Cláusula 14.3;

(aaa) cumprir com as diretrizes Anticorrupção (Cláusula 28 deste Contrato) e do Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da CONCESSIONÁRIA (Anexo do Contrato); e

(bbb) cumprir com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Cláusula 29 deste Contrato).

4.2 Sem prejuízo dos demais direitos da CONCESSIONÁRIA estabelecidos neste Contrato e na Legislação Aplicável, a CONCESSIONÁRIA terá direito a:

(a) exercer amplamente a fiscalização e acompanhamento do Escopo dos Trabalhos, observado o disposto na Cláusula 10, o que em nada reduz ou modifica a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pelo resultado do Escopo dos Trabalhos;

(b) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários e/ou convenientes a respeito da execução do Escopo dos Trabalhos;

(c) recusar quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos que tenham sido executadas de forma imperfeita, defeituosa ou em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou na Legislação Aplicável;

(d) reter e compensar, nos termos deste Contrato, valores devidos à CONTRATADA oriundos deste Contrato e/ou de outros contratos celebrados entre as Partes em razão do não cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações da CONTRATADA e/ou qualquer outra obrigação assumida pela CONTRATADA para a execução dos serviços acordados nesse instrumento ou, ainda, em decorrência

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

do não pagamento de tributos, da imposição de multas ou outras penalidades e de eventual condenação judicial;

(e) solicitar a suspensão de quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos pela CONTRATADA, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 18 deste Contrato;

(f) acessar, de maneira ampla e irrestrita, todos os locais onde parcelas do Escopo dos Trabalhos forem executadas, podendo, a seu exclusivo critério, tomar quaisquer medidas para preservar seus direitos, o que não implicará na assunção de qualquer responsabilidade da CONTRATADA pela CONCESSIONÁRIA;

(g) solicitar à CONTRATADA, caso entenda necessário e/ou conveniente, alteração do planejamento e execução do Escopo dos Trabalhos, negociando com a CONTRATADA, que, por sua vez, se obriga a negociar, de boa-fé, o impacto das modificações solicitadas, conforme disposto neste Contrato; e

(h) recusar, mediante comunicação verbal (posteriormente ratificada por comunicação escrita) ou escrita, que sejam empregados para a execução do Escopo dos Trabalhos Colaboradores da CONTRATADA ou de eventuais Subcontratadas: (i) cuja habilitação e experiência profissional a CONCESSIONÁRIA julgar inadequadas para a execução do Escopo dos Trabalhos; (ii) que executem trabalho que a CONCESSIONÁRIA repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios; e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões adotados e/ou orientações e determinações da CONCESSIONÁRIA.

4.3 A jornada horária e respectivos turnos de trabalho necessários à execução do Escopo dos Trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato foram considerados pela CONTRATADA em conformidade com a Legislação Aplicável, para efeito de formulação do Preço. Qualquer alteração na jornada que implique no pagamento de encargos adicionais pela CONTRATADA aos seus Colaboradores deverá ser previamente comunicada à CONCESSIONÁRIA e por esta aprovada, por escrito, sem que isso implique qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por tais encargos adicionais, os quais serão integralmente arcados e absorvidos pela CONTRATADA.

4.3.1 A programação de trabalho estabelecida e aprovada junto à CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterada após autorização, mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, e desde que tal fato não implique prorrogação de prazos e/ou ônus adicionais para a CONCESSIONÁRIA.

4.4 A colaboração ou apoio da CONCESSIONÁRIA, assim como o fornecimento e/ou aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades, inclusive pela verificação da exatidão, completude e adequação de itens ou documentos que receber, nem exime a CONTRATADA da obrigação de atingir os resultados previstos neste Contrato, tendo em vista que as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato têm natureza de obrigação de resultado.

Cláusula 5 Obrigações da CONCESSIONÁRIA

5.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(a) realizar o pagamento pontual do Preço, observados os termos e condições deste Contrato, na medida em que a CONTRATADA execute de maneira tempestiva e completa as Obrigações da CONTRATADA;

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, dados, informações e documentos necessários à execução do Escopo dos Trabalhos, em especial os documentos dos projetos executivos das obras a serem executadas pela CONTRATADA;

(c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do Escopo dos Trabalhos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

(d) acompanhar e fiscalizar a execução do Escopo dos Trabalhos e notificar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas ou de quaisquer descumprimentos de Obrigações da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, compatível com as medidas necessárias para adequação das não conformidades apontadas pela CONCESSIONÁRIA;

(e) aprovar os boletins de medição dos serviços dentro do prazo e condições estipuladas na Cláusula 7 deste Contrato;

(f) obter e manter, em prazos compatíveis com a execução do Escopo dos Trabalhos, as Licenças Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; e

(g) disponibilizar à CONTRATADA o(s) local(is) onde será executado o Escopo dos Trabalhos, livre(s) e desimpedido(s).

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Cláusula 6 Remuneração

6.1 Como única e integral remuneração pela execução do Escopo dos Trabalhos, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONTRATADA e às Subcontratadas desta às quais se aplicará o faturamento direto definido na Cláusula 6.6 a seguir o preço estimado ("Preço") definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, conforme planilha de quantidades e de preços que integra a Proposta Comercial da CONTRATADA, a ser ajustado em função do enquadramento do Empreendimento no REIDI, conforme estabelecido na Cláusula 8.2 a seguir.

DS

6.1.1 O Preço é composto por parcelas com valor total estimado por Lotes, conforme detalhado na Proposta Comercial da CONTRATADAda.

DS

6.2 Com relação a cada uma das atividades que compõem o objeto do presente Contrato, a remuneração da CONTRATADA será igual ao produto da multiplicação do quantitativo real de Serviços, medido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE, pelos preços unitários correspondentes ("Preços Unitários"), conforme planilha de quantidades e de preços que integra a Proposta da CONTRATADA.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

6.2.1 A planilha de quantidades e de preços que integra a Proposta da CONTRATADA apresenta uma estimativa do quantitativo de serviços necessário para a execução do Escopo dos Trabalhos. A multiplicação do valor de cada um dos Preços Unitários indicados na Proposta da CONTRATADA pelos respectivos quantitativos estimados resulta no valor estimado para execução de cada item dos serviços, cujo total corresponde ao Preço.

6.2.2 O Preço informado na Cláusula 6.1, estimado conforme descrito na Cláusula 6.2.1, serve apenas como referência, e não implica qualquer garantia de contratação de volume de serviços mínimo. Somente serão devidos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados, prestados e corretamente discriminados em boletim de medição, de acordo com o disposto neste Contrato.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

6.3 Os Preços Unitários indicados na planilha de quantidades e preços da Proposta Comercial da CONTRATADA são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da Data de Assinatura. Caso o prazo de execução do Escopo dos Trabalhos exceda 12 (doze) meses, por motivos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as parcelas faturadas pela CONTRATADA após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA-IBGE ocorrida entre o mês de assinatura do Contrato e o 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês de assinatura do Contrato.

6.3.1 Serão admitidos reajustes dos preços unitários dos insumos que utilizam materiais asfálticos sempre que a variação acumulada, se previstos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, para mais ou para menos, dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, totalizar, em relação aos preços do mês de assinatura do Contrato, 10% (dez por cento). O reajuste será aplicado à fração estimada do preço unitário de cada insumo correspondente ao produto asfáltico nele contido, de acordo com o procedimento de cálculo detalhado no Anexo de Reajuste de Preços Unitários dos Insumos que utilizam materiais asfálticos do Contrato, sendo considerados, para efeito da apuração do reajuste, os seguintes valores de referência da tabela definida nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

6.3.2 Caso, no período de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura deste Contrato, não ocorra, por força do mecanismo de reajustes intermediários dos insumos que utilizam materiais asfálticos definido na Cláusula 6.3.1 acima, nenhum reajuste desses insumos, os preços desses insumos serão reajustados, ao cabo de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato, pela variação acumulada dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ocorrida entre o mês anterior ao mês de assinatura do Contrato e o 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês de assinatura do Contrato, aplicada à fração estimada do preço unitário de cada insumo correspondente ao produto asfáltico nele contido, de acordo com o procedimento de cálculo detalhado no Anexo de Reajuste de Preços Unitários dos Insumos que utilizam materiais asfálticos do Contrato, sendo considerados, para efeito da apuração do reajuste, os valores de referência da tabela definida nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

6.4 O Preço previsto na Cláusula 6.1 e os Preços Unitários apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA já consideram todos os custos e as despesas, diretos e indiretos, necessários e suficientes para a execução completa e pontual do Escopo dos Trabalhos e cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, incluindo: (i) mão de obra (incluindo direção, supervisão, administração, planejamento e controle do avanço físico e controle tecnológico e de qualidade), materiais de aplicação permanente e de consumo, equipamentos e insumos, transporte de pessoal, materiais, equipamentos e insumos, incluindo respectivos seguros; (ii) custos com uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, alimentação, assistência médica e (se aplicável) alojamento dos seus Colaboradores; (iii) custos com sinalização provisória para a execução do Escopo dos Trabalhos; (iv) custos de implantação e manutenção de todos os recursos de proteção do meio ambiente requeridos durante a realização do Escopo dos Trabalhos; (v) todos os tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza, municipais, estaduais e federais devidos em decorrência da execução do Escopo dos Trabalhos, faturamento e pagamento dos valores devidos à CONTRATADA; (vi) todos os encargos decorrentes de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias e de acidentes de trabalho; (vii) os custos de obtenção e manutenção de todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução do Escopo dos Trabalhos, com exceção das Licenças Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; (viii) custos com correção, substituição ou refazimento, durante o Período de Garantia, de quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executada com defeitos, erros, omissões ou imperfeições; (ix) seguros, garantias financeiras e garantias contratuais; (x) todos os custos e encargos de mobilização, desmobilização e rescisão de contratos de trabalhos dos empregados da CONTRATADA que venham a ser demitidos quando da conclusão do Escopo dos Trabalhos, bem como custos de mobilização, manutenção e desmobilização de canteiros de obras; (xi) previsão de todo e qualquer aumento salarial decorrente de dissídio

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
ICP Brasil
DocuSigned by:
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

coletivo, inclusive aumentos decorrentes de desmobilização de equipes próximas à data base da categoria; e (xii) contingências e lucro da CONTRATADA, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza, será devido à CONTRATADA em razão da execução do Escopo dos Trabalhos.

6.4.1 A CONTRATADA declara que os Preços Unitários apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA foram corretamente dimensionados e são suficientes para o cumprimento das suas obrigações.

6.5 A CONTRATADA será exclusivamente responsável por arcar com quaisquer custos e despesas, de qualquer natureza, que sejam ou venham a ser necessários para a integral execução do Escopo dos Trabalhos e observância das Obrigações da CONTRATADA e que porventura não tenham sido considerados na formação do Preço.

6.5.1 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração no Preço sob a alegação de falta ou omissão na estipulação do mesmo e/ou verbas e contingências não consideradas.

6.6 A CONTRATADA poderá subcontratar alguns dos insumos e serviços que integram o Escopo dos Trabalhos contemplando faturamento dos referidos fornecimentos diretamente em nome da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na Proposta Comercial da CONTRATADA, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

(a) O valor total dos fornecimentos objeto de faturamento direto não poderá exceder o limite estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ;

(b) Os valores a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA aos fornecedores dos insumos e serviços previstos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS em qualquer período de medição devem ser menores ou iguais ao valor líquido a ser recebido pela CONTRATADA naquele mês, de acordo com a medição mensal das atividades;

(c) Os fornecedores dos materiais e serviços previstos nesta cláusula devem ser devidamente cadastrados junto à CONCESSIONÁRIA;

(d) A CONTRATADA deve apresentar, imediatamente após a contratação dos referidos fornecimentos, as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa emitir os correspondentes pedidos de compra antes da chegada dos documentos de cobrança relativos aos itens objeto do faturamento direto.

6.6.1 O faturamento direto em nome da CONCESSIONÁRIA dos fornecimentos previstos nesta cláusula não exime, restringe ou modifica, para qualquer efeito, a responsabilidade integral da CONTRATADA relativa ao Escopo dos Trabalhos, principalmente a responsabilidade técnica de engenharia, a responsabilidade pela escolha dos fornecedores dos referidos itens, a trabalhista, a previdenciária e a fiscal.

6.7 Eventuais serviços adicionais que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA ("Serviços Adicionais") serão remunerados tomando por base os Preços Unitários definidos na Proposta Comercial da CONTRATADA ou, quando se tratar de itens para os quais não existem Preços Unitários definidos na referida Proposta Comercial, conforme valores de referência de mercado informados nas tabelas de preços unitários do DER/SP (para os itens de infraestrutura) ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa/IBGE (para os itens de edificações), ou ainda, quando se tratar de itens para os quais não existem preços unitários nas citadas tabelas, com base em preços negociados entre as Partes, tendo como base as Composições

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

de Preços Unitários (CPU) que integram a Proposta Comercial da CONTRATADA,, devendo, em qualquer dos casos, ser considerado o disposto a seguir:

(a) A CONCESSIONÁRIA terá o direito, a qualquer momento, de solicitar acréscimos razoáveis no Escopo dos Trabalhos, por escrito, através de uma Ordem de Serviços Adicionais, fornecendo informações, documentação e detalhes completos para descrever os Serviços Adicionais solicitados.

(b) A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Ordem de Serviços Adicionais, apresentar à CONCESSIONÁRIA uma proposta escrita e detalhada das consequências de implementação das alterações de escopo solicitadas. Essas consequências poderão incluir alterações no Preço, no Prazo de Execução ou em quaisquer outras disposições deste Contrato.

(c) A CONTRATADA deverá buscar minimizar os custos extras, o atraso ou outro impacto negativo sobre o desenvolvimento do Escopo dos Trabalhos ou outros fatores causados pela solicitação da CONCESSIONÁRIA. A proposta da CONTRATADA para o trabalho demandado deverá apresentar evidências detalhadas dos custos envolvidos na modificação.

(d) No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da proposta da CONTRATADA, a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar (i) concordando com a proposta da CONTRATADA, caso em que as Partes deverão providenciar os aditamentos necessários a este Contrato e a CONTRATADA deverá executar o Escopo dos Trabalhos de acordo com este Contrato, conforme aditado, ou (ii) apresentando à CONTRATADA eventuais questionamentos em relação à proposta desta, ou (iii) optando por não continuar com a solicitação de alteração de escopo.

(e) Caso, na opinião da CONCESSIONÁRIA, a proposta da CONTRATADA para os Serviços Adicionais prevista na alínea (b) desta Cláusula não seja satisfatória, mas a execução das modificações e/ou alterações seja considerada imprescindível pela CONCESSIONÁRIA, e uma vez esgotadas as tentativas de negociação entre as Partes, a CONCESSIONÁRIA poderá, através de Notificação à CONTRATADA, determinar que esta dê prosseguimento à implementação das modificações e/ou alterações pedidas, com decisão posterior relativamente às consequências da implementação dessas modificações e/ou alterações de acordo com as provisões da Cláusula 27 (Arbitragem).

(f) Se a CONCESSIONÁRIA optar por não continuar com a solicitação de Serviços Adicionais, a CONTRATADA, tão logo receba a Notificação da CONCESSIONÁRIA, deverá interromper a execução de eventuais atividades relacionadas à solicitação de modificações e/ou alterações formulada pela CONCESSIONÁRIA.

(g) Caso a CONCESSIONÁRIA não responda em 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da proposta da CONTRATADA prevista na alínea (b) acima, será considerado que a CONCESSIONÁRIA cancelou a solicitação de Serviços Adicionais.

6.7.1 O mesmo procedimento aqui estabelecido com relação a Serviços Adicionais deverá ser aplicado em caso de alterações de projetos que resultem em alteração ou redução do Escopo dos Trabalhos, devendo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, emitir uma Ordem de Variação, que deverá receber o mesmo tratamento descrito nas alíneas (a) a (g) acima em termos de avaliação pela CONTRATADA e discussão entre as Partes.

6.7.2 Caso Ordens de Serviços Adicionais ou Ordens de Variação sejam acordadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATADA, todas as referências ao Escopo dos Trabalhos neste Contrato serão interpretadas como incluindo os Serviços Adicionais ou Variações.

6.7.3 Nada contido nesta Cláusula deve ser interpretado como obrigação da CONCESSIONÁRIA em emitir Ordens de Serviços Adicionais ou Ordens de Variação ou contratar quaisquer dos Serviços

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Adicionais com a CONTRATADA, não existindo exclusividade de qualquer espécie no que diz respeito aos Serviços Adicionais, tampouco qualquer restrição quanto ao direito de a CONCESSIONÁRIA decidir não emitir uma Ordem de Serviços Adicionais ou Ordem de Variação e/ou contratar quaisquer trabalhos caracterizados como Serviços Adicionais com um terceiro que não seja a CONTRATADA.

Cláusula 7 Condições de Medição e Pagamento

7.1 O pagamento do Preço será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 O valor estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS a título de adiantamento será pago em até 10 (dez) Dias Úteis após, cumulativamente, (i) a Data de Assinatura do Contrato; (ii) a apresentação pela CONTRATADA de Garantia de Adiantamento, nos termos da Cláusula 16.1 a seguir; (iii) apresentação de Nota Promissória ("Nota Promissória") devidamente assinada pelos Sócios da CONTRATADA, juntamente com a outorga uxória do respectivo cônjuge, conforme previsão legal, e (iv) apresentação do correspondente recibo pela CONTRATADA.

7.1.2 O saldo do Preço será pago através de medições mensais do progresso de execução do Escopo dos Trabalhos, conforme critérios definidos nas Cláusulas 7.3 a 7.9 a seguir.

7.2 No que tange à parcela do Preço prevista na Cláusula 7.1.2, o pagamento do saldo do Preço será efetuado através de medições mensais do progresso de execução do Escopo dos Trabalhos, sendo observadas as seguintes disposições:

(a) As medições destinam-se à verificação e comprovação do progresso físico do Escopo dos Trabalhos, bem como à verificação e comprovação do cumprimento regular de obrigações contratuais da CONTRATADA.

(b) Cada medição abrangerá o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês corrente.

(c) O boletim de medição deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à CONCESSIONÁRIA até o segundo Dia Útil após o último dia de cada período de medição; em caso de atraso na apresentação do boletim de medição, o início da contagem dos prazos de aprovação e pagamento será automaticamente prorrogado por igual período.

(d) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento do boletim de medição, a CONCESSIONÁRIA formalizará a liberação do referido boletim e emitirá a autorização de faturamento, caso a medição não apresente erros ou irregularidades, ou, em caso contrário, devolverá o boletim à CONTRATADA, para que esta providencie a correção e reapresentação do mesmo.

7.3 Após a devida aprovação das medições conforme estipulado na Cláusula 7.1, a CONCESSIONÁRIA emitirá à CONTRATADA autorização de faturamento, que deverá certificar a quantia total devida à CONTRATADA apurada no respectivo período, conforme o avanço certificado no respectivo boletim de medição e contemplando:

(a) quantias referentes ao avanço dos serviços no respectivo período; e/ou

(b) quantias retidas anteriormente referentes a serviços não certificados em períodos anteriores e certificados no período do boletim de medição; e/ou

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanir Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(c) quantias retidas anteriormente referentes a descumprimentos de obrigações contratuais da CONTRATADA ocorridos em períodos anteriores e sanados no período do boletim de medição; e/ou

(d) quantias referentes a eventuais Ordens de Serviços Adicionais ou Ordens de Variação negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATADA; e/ou

(e) quantias referentes a outros pagamentos aprovados pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA nos termos deste Contrato,

Menos:

(a) quaisquer quantias a serem retidas ou não certificadas no boletim de medição, nos termos deste Contrato; e/ou

(b) os valores correspondentes a multas e penalidades devidos e não pagos pela CONTRATADA;

(c) o valor correspondente à retenção do INSS, a ser destacado na nota fiscal e recolhido ao INSS pela CONCESSIONÁRIA;

(d) o valor correspondente à retenção do ISSQN, a ser destacado na nota fiscal e recolhido pela CONCESSIONÁRIA no município de execução do Escopo dos Trabalhos, se assim previsto na Legislação Aplicável.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
203541CEFD1747BE

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
B021BA1CD84E4D

Revisado por Devanne Fernandes

7.3.1 As Partes concordam que nenhuma quantia será incluída em qualquer autorização de faturamento referente a parcelas que, na opinião justificada da CONCESSIONÁRIA, respeitando-se o contraditório da CONTRATADA, não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

7.3.2 Do valor apurado em cada uma das medições, será descontado o percentual mínimo equivalente ao estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a título de reembolso do valor pago referente ao adiantamento, conforme definido na Cláusula 7.1.1 acima, até a integral quitação do adiantamento concedido.

7.3.3 Do valor bruto apurado em cada uma das medições será descontado o percentual de 5% (cinco por cento), que constituirá garantia financeira das obrigações da CONTRATADA no âmbito deste Contrato. O montante retido a este título ("Caução") será pago à CONTRATADA, com dedução de eventuais quantias devidas pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Encerramento Contratual, conforme disposto na Cláusula 12.4 abaixo.

7.3.3.1 Caso não seja possível o desconto dos valores pagos a título de adiantamento, seja por baixa performance, não execução do escopo do contrato, insuficiência de saldo contratual, ou outro motivo constatado, deverá a CONTRATADA efetuar o pagamento, para a CONCESSIONÁRIA, da totalidade do saldo remanescente do valor adiantado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação ou e-mail nesse sentido, sob pena da adoção das medidas legais e judiciais cabíveis.

7.3.4 Do valor bruto apurado em cada uma das medições será descontado o percentual de 1% (um por cento), correspondente aos projetos "*as built*" a serem entregues pela CONTRATADA ao final dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão pela CONCESSIONÁRIA do Termo de Aceitação Provisória. O montante retido a este título será pago à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação dos referidos projetos pela CONCESSIONÁRIA.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

7.4 Após a autorização de faturamento pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA emitirá os Documentos de Cobrança, em conformidade com a Legislação Aplicável, e os submeterá à CONCESSIONÁRIA, acompanhados de:

(a) guia de recolhimento do ISSQN no município de execução do Escopo dos Trabalhos, exceto se ocorrer retenção na fonte;

(b) guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa aos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos no mês anterior ao mês anterior ao do mês da medição; e

(c) guia de Previdência Social - GPS relativa aos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos no mês anterior ao mês anterior ao do mês da medição.

7.4.1 A CONCESSIONÁRIA terá o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA caso esta deixe de apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade previdenciária e trabalhista de todos os Colaboradores da CONTRATADA e de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos, bem como a correspondente Certidão Negativa de Débito pelo INSS e demais documentos exigidos pela Legislação Aplicável.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

7.5 Na data de emissão dos Documentos de Cobrança, além da documentação prevista na Cláusula 7.3, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONCESSIONÁRIA uma via dos documentos administrativos descritos na Lista de Documentos Administrativos no Anexo do contrato, em fotocópia simples ou, se assim entendido como necessário pela CONCESSIONÁRIA, em fotocópia autenticada, comprometendo-se a manter os referidos documentos atualizados e dentro do prazo de validade durante todo o Prazo de Vigência.

DS

7.6 Os Documentos de Cobrança deverão destacar expressamente: (i) o valor dos impostos devidos; (ii) as isenções, suspensões ou imunidades fiscais e tributárias eventualmente aplicáveis; (iii) a referência a este Contrato e o número da nota fiscal; (iv) o valor e a data do vencimento; e (v) o número da matrícula da obra (CEI).

DS

7.6.1 Os Documentos de Cobrança (nota fiscal eletrônica – NFe) deverão ser encaminhados nos endereços eletrônicos indicados pela CONCESSIONÁRIA, em formato eletrônico e em pdf.

7.7 A CONCESSIONÁRIA, na condição de responsável tributária, se assim dispuser a Legislação Aplicável, reterá e recolherá os tributos sujeitos à retenção tributária, dentre os quais: (i) o ISSQN, conforme alíquotas dos municípios da prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, e (ii) o valor devido ao INSS, aplicados às respectivas bases de cálculo.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

7.7.1 O importe devido ao INSS será calculado considerando a alíquota conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, aplicada ao valor total de cada nota fiscal.

7.8 Desde que os Documentos de Cobrança estejam em conformidade com este Contrato, o pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência eletrônica direta (TED), em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das notas fiscais/faturas, considerando as janelas de pagamento da CONCESSIONÁRIA nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês, na seguinte conta corrente da CONTRATADA.

Revisado por Devanne Fernandes

7.8.1 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança através de desconto ou cobrança bancária.

7.8.2 O comprovante de depósito ou da transferência eletrônica direta (TED) será considerado como documento hábil e suficiente a comprovar o pagamento da quantia devida. A ausência de qualquer

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

contestação por parte da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do depósito caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, relativamente aos valores devidos pela parcela do Escopo dos Trabalhos lançada no Documento de Cobrança respectivo, renunciando a CONTRATADA a qualquer reivindicação futura, a qualquer título.

7.8.3 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a CONTRATADA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

7.8.4 A realização de qualquer pagamento à CONTRATADA por parte da CONCESSIONÁRIA não implica em presunção de vistoria e/ou liberação do boletim de medição realizada pela CONCESSIONÁRIA, que somente ocorrerá mediante o envio da liberação formal prevista na Cláusula 7.1(d) acima.

7.9 Caso sejam constatados pela CONCESSIONÁRIA erros ou divergências nos Documentos de Cobrança apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a substituição dos Documentos de Cobrança, sendo que o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de recebimento e aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos Documentos de Cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

7.10 Caso haja controvérsia quanto aos valores dos Documentos de Cobrança apresentados pela CONTRATADA, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento, no prazo estabelecido na Cláusula 7.8 acima, da parte não controversa, sendo que a parcela em divergência deverá ser paga juntamente com o primeiro Documento de Cobrança emitido posteriormente à solução da controvérsia, sem incidência de juros, multa, ou correção monetária.

7.11 Constatada pela CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade na apresentação de qualquer Documento de Cobrança já pago, a CONCESSIONÁRIA poderá optar entre descontar o valor no pagamento seguinte devido à CONTRATADA ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua à CONCESSIONÁRIA os valores pagos a maior em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação.

7.12 Adicionalmente a todas as demais hipóteses previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a retenção total ou parcial de pagamentos devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

(a) Não apresentação da Garantia de Performance, observado o disposto na Cláusula 16;

(b) Não apresentação das apólices de Seguros, observado o disposto na Cláusula 17;

(c) Rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 19.2, até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais que sejam imputáveis e a verificação das importâncias que porventura sejam devidas à CONCESSIONÁRIA; e

(d) Não serem tomadas as providências julgadas satisfatórias pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para as causas de inadimplência comprovada na execução do Escopo dos Trabalhos, prévia e expressamente comunicadas à CONTRATADA pela CONCESSIONÁRIA;

(e) Não pagamento de penalidades, indenizações e outros valores devidos pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

7.12.1 Cessada(s) a(s) causa(s) da retenção, o montante retido será pago juntamente com a primeira fatura de vencimento posterior à cessação, sem qualquer atualização ou encargos adicionais.

7.13 Em relação a valores devidos pela execução do Escopo dos Trabalhos, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de compensar e desde já a CONTRATADA autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar do valor de suas faturas quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, dívidas, indenizações e multas suportadas pela CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade deveria ser imputada à CONTRATADA.

7.14 A CONTRATADA renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados. Não poderá, ainda, a CONTRATADA ceder qualquer crédito decorrente desse Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONCESSIONÁRIA.

7.15 Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao valor devido serão acrescidos a variação acumulada do IPCA-IBGE e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a data do efetivo pagamento, sem qualquer outro acréscimo e cobráveis em fatura subsequente.

00000693

Cláusula 8 Tributos

8.1 O Preço informado na Cláusula 6 e os preços unitários informados na Proposta Comercial da CONTRATADA consideram os seguintes tributos e respectivas alíquotas:

(i) ISS, à alíquota do(s) município(s) da prestação de serviços;

(ii) PIS/ COFINS, à alíquota informada na Proposta Comercial da CONTRATADA.

8.2 O Empreendimento do qual faz parte a presente contratação foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme as Portarias e Atos Declaratórios da CONCESSIONÁRIA.

8.3 Tendo havido o enquadramento do Empreendimento no REIDI, ficam suspensas as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS nas contratações do referido Empreendimento, e consequentemente deverão ser excluídas dos preços globais e unitários a partir dos quais foi formado o Preço os montantes correspondentes.

8.4 A CONTRATADA poderá, se assim lhe for facultado pela legislação em vigor, requerer junto à Receita Federal do Brasil – RFB sua co-habilitação para os serviços e fornecimentos a serem contratados pela CONTRATADA referentes ao Escopo dos Trabalhos, para usufruir o benefício da suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

8.4.1 Os custos tributários decorrentes da não co-habilitação ao REIDI pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo o objeto deste Contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA.

8.5 A CONTRATADA deverá acrescentar as informações das Portarias e Atos Declaratórios da CONCESSIONÁRIA, informados nas CONDIÇÕES EPECÍFICAS, nos documentos de cobrança.

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

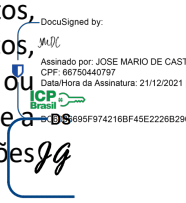
8.6 Considerando que os Preços Unitários informados nas Propostas Comerciais da Contratada não consideram o efeito do enquadramento do Empreendimento no REIDI a CONTRATADA deverá apurar e aplicar, sobre o valor a ser faturado, conforme definido na Cláusula 7.2, o desconto decorrente da suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, conforme previsto no REIDI.

8.6.1 Em caso de cessação do benefício, a CONCESSIONÁRIA se compromete a informar imediatamente tal condição à CONTRATADA, que passará a incluir, nos faturamentos a serem feitos a partir desse momento, as importâncias correspondentes às contribuições relativas ao PIS-PASEP e à COFINS que haviam sido suspensas em decorrência da concessão do regime especial.

8.7 Para os faturamentos diretos previstos na Cláusula 6.6 do Contrato para alguns insumos e serviços que integram o Escopo dos Trabalhos, aos quais, da mesma forma, se aplica a suspensão das contribuições para o PIS-PASEP e da COFINS associada à concessão do REIDI, a CONTRATADA deverá informar aos fornecedores dos referidos insumos e serviços para que estes também excluam dos preços os montantes correspondentes às contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS e sigam os procedimentos descritos na Cláusula 8.5 na emissão dos seus documentos de cobrança.



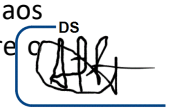
8.8 Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre este Contrato, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e demais eventos, inclusive de natureza trabalhista, que de qualquer forma incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o Preço (seja para mais ou para menos), ocorridos entre a Data de Assinatura e a data do respectivo faturamento, ensejarão ajuste do Preço, a fim de adequá-los às modificações havidas.



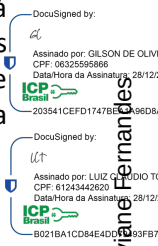
8.8.1 O disposto nesta Cláusula 8.8 não se aplica aos tributos incidentes sobre o lucro, patrimônio, faturamento, resultado, rendimentos ou ganhos, incluindo o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o Adicional do Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou tributos que vierem a substituí-los.



8.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsável por quaisquer ônus adicionais decorrentes de incorreções na classificação fiscal, bem como na aplicação inadequada das alíquotas atribuídas aos tributos e/ou execução de demais obrigações tributárias principais e acessórias incidentes sobre o Escopo dos Trabalhos.



8.9.1 Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, sendo inclusive permitida a compensação através de retenções de pagamentos, conforme previsto na Cláusula 7.12 acima, devendo, neste caso, ser notificada a CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias.



Cláusula 9 Prazo de Execução

9.1 A CONTRATADA deverá executar o Escopo dos Trabalhos no prazo máximo estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

9.1.1 Exclusivamente para efeito de apuração do cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula 9.1, a conclusão do Escopo dos Trabalhos será caracterizada pela emissão, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente Termo de Aceitação Provisória, conforme previsto na Cláusula 12.1 a seguir.

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

9.1.2 Deverão também ser cumpridas pela CONTRATADA as datas previstas para a conclusão dos marcos contratuais e o cronograma geral de atividades que constam no Anexo do contrato.

9.2 O não cumprimento dos prazos indicados na Cláusula 9.1 ou dos demais prazos previstos neste Contrato poderá, a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, implicar a aplicação das penalidades descritas na Cláusula 13.1. O não cumprimento do prazo indicado na Cláusula 9.1 poderá, ainda**,** implicar a rescisão de pleno direito do Contrato, por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula 19.2.

9.3 Se a CONCESSIONÁRIA verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permite sua execução no prazo previsto (total ou parcial) por culpa comprovada da CONTRATADA, poderá a CONCESSIONÁRIA exigir da CONTRATADA, e esta se obriga a atender, a apresentação e implementação de plano de recuperação, que poderá incluir o emprego de mão de obra adicional e/ou o trabalho em horas extras e/ou a mobilização de outros recursos, conforme necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isso, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais, da qualidade e segurança dos trabalhos ou qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

9.4 Não será concedida qualquer extensão dos prazos de execução do Escopo dos Trabalhos em decorrência da rejeição de serviços defeituosos ou inadimplência da CONTRATADA.

9.5 O Prazo de Execução do Escopo dos Trabalhos poderá ser prorrogado caso ocorra:

(a) atraso comprovado da CONCESSIONÁRIA em resolver eventuais dúvidas técnicas ou comerciais suscitadas pela CONTRATADA e que sejam indispensáveis para o desenvolvimento do Escopo dos Trabalhos; e/ou

(b) atraso em atividades de outras frentes do Empreendimento que comprovadamente comprometam o andamento do Escopo dos Trabalhos; e/ou

(c) suspensão temporária dos serviços, nos termos da Cláusula 18; e/ou

(d) evento qualificado como Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 24, que afete a execução do Escopo dos Trabalhos, ficando, desde já, excetuado como motivo justificador de atraso no cumprimento das obrigações a atual pandemia da COVID-19, uma vez que a presente contratação se dá com o conhecimento prévio da CONTRATADA acerca desse fato/evento.

9.6 Observada a Cláusula 9.5, qualquer prorrogação do Prazo de Execução do Escopo dos Trabalhos será condicionada à:

(a) comunicação imediata de acordo com os requisitos do Contrato;

(b) verificação de atraso comprovado que venha a impossibilitar a conclusão do Escopo dos Trabalhos no tempo aprazado;

(c) comprovação, pela CONTRATADA, de que envidou todos os esforços e tomou todas as medidas razoáveis para mitigar os impactos de interferências de outras frentes do Empreendimento; e

(d) assinatura pelas Partes de termo aditivo ao Contrato.

9.7 Não obstante o disposto nas Cláusulas 9.5 e 9.6, o Contrato permanecerá em pleno vigor até a conclusão do Escopo dos Trabalhos e a entrega, pela Contratada, e a aceitação, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os documentos e obras previstas no objeto deste Contrato, sem prejuízo

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

das penalidades previstas nas hipóteses de atraso relativamente aos prazos indicados na Cláusula 9.1, conforme ajustados.

9.8 A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos, despesas e danos causados à CONCESSIONÁRIA em decorrência de quaisquer atrasos e/ou inadimplementos das suas eventuais Subcontratadas, uma vez que a CONTRATADA é responsável pela seleção, gestão e fiscalização das mesmas, nos termos deste Contrato.

Cláusula 10 Execução e Fiscalização do Escopo dos Trabalhos

10.1 Antes do início da execução do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATADA designará, sujeito à aprovação da CONCESSIONÁRIA, o Responsável Técnico pelas atividades no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, que se responsabilizará pelo bom andamento do Escopo dos Trabalhos.

10.1.1 O Responsável Técnico da CONTRATADA poderá ser substituído mediante pré-aviso, por escrito, de 10 (dez) dias e aprovação prévia, também por escrito, da CONCESSIONÁRIA.

10.1.2 Caso o Responsável Técnico da CONTRATADA necessite afastar-se do(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, o mesmo deverá designar um substituto, o qual terá, até o seu retorno, as mesmas atribuições e responsabilidades do Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA deverá utilizar no Escopo dos Trabalhos materiais de primeira qualidade e equipamentos adequados à sua correta execução. Os materiais e equipamentos que forem considerados pela Fiscalização de má qualidade, em mau estado de conservação, inadequados ou em desacordo com os termos e condições deste Contrato, deverão ser imediatamente repostos ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

10.3 A CONCESSIONÁRIA exercerá, por meio da Fiscalização, o acompanhamento e supervisão da execução do Escopo dos Trabalhos, sendo que eventual ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não reduz, modifica nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONCESSIONÁRIA ou terceiros.

10.4 A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde o Escopo dos Trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites deste Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONCESSIONÁRIA, incluindo:

(a) fiscalizar o cumprimento das Obrigações da CONTRATADA, podendo recusar quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executadas em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou na Legislação Aplicável, determinando as correções ou retificações adequadas;

(b) determinar a paralisação das atividades que estejam sendo executadas em desacordo com este Contrato e/ou normas técnicas e/ou de segurança e/ou de meio ambiente aplicáveis, ou que atentem contra os bens da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros;

(c) determinar a substituição ou remoção das dependências da CONCESSIONÁRIA ou do(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos de qualquer material ou equipamento, bem como de qualquer Colaborador da CONTRATADA, nos termos previstos neste Contrato;

(d) proceder à verificação e à aprovação dos Documentos de Cobrança; e

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(e) reter, nas situações previstas neste Contrato, os pagamentos devidos em caso de descumprimento das Obrigações da CONTRATADA, até que seja verificado o seu integral adimplemento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.5 Não obstante o disposto na Cláusula 22, todos os contatos com terceiros executando serviços e fornecimentos no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos deverão ser conduzidos pela Fiscalização, salvo autorização, por escrito, da Fiscalização, para que a CONTRATADA conduza determinados assuntos junto a terceiros.

10.5.1 Para efeito do disposto neste Cláusula 10.5, não são consideradas como terceiros as Subcontratadas da CONTRATADA.

Cláusula 11 Risco de Danos e Transferência de Propriedade

11.1 O risco de perdas ou danos ao Escopo dos Trabalhos, ou quaisquer de suas partes, será transferido da CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA somente após a emissão e assinatura do Termo de Aceitação Definitiva, observadas as provisões da Cláusula 15 relativas à Garantia Técnica dos serviços.

00000693

Cláusula 12 Aceitação do Escopo dos Trabalhos e Encerramento Contratual

12.1 Após finalização do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA solicitação de emissão de Termo de Aceitação Provisória do Escopo dos Trabalhos. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento da solicitação, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a inspeção geral das frentes de obra e locais dos canteiros de obras que eventualmente tenham sido implantados dentro da faixa de domínio da rodovia. Caso não sejam verificadas pendências impeditivas, a CONCESSIONÁRIA emitirá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da inspeção, o Termo de Aceitação Provisória, juntamente com lista(s) de pendências, devidamente discriminando os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades, para que os mesmos sejam sanados pela CONTRATADA nos termos e prazos ajustados entre as Partes. Caso sejam verificadas pendências impeditivas, a CONCESSIONÁRIA emitirá, nesse mesmo prazo, Termo de Recusa, elencando as pendências que impedem a aceitação, bem como as pendências não impeditivas.

12.2 Uma vez sanados pela CONTRATADA os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades relacionados na(s) lista(s) de pendências emitidas pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA deverá convocar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da convocação, efetuar a inspeção final das frentes de obra. Caso tenham sido, na avaliação da CONCESSIONÁRIA, satisfatoriamente sanadas todas as pendências apontadas, a CONCESSIONÁRIA solicitará, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da inspeção, a vistoria das obras pela ARTESP. Caso, segundo entendimento dos fiscais da ARTESP, não existam pendências relativamente aos serviços que compõem o Escopo dos Trabalhos, será emitido pela Fiscalização da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da manifestação formal da ARTESP, o Termo de Aceitação Definitiva do Escopo dos Trabalhos.

12.3 A partir da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva, terá início o Período de Garantia, observado o disposto na Cláusula 15.

12.4 Uma vez emitido o Termo de Aceitação Definitiva e cumpridas todas as demais Obrigações da CONTRATADA, incluindo a entrega, pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, de toda a documentação exigida nos termos deste Contrato, em especial (i) da CND do INSS relativa à CONTRATADA; (ii) de todos os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações da CONTRATADA perante o INSS em relação ao CEI do Empreendimento, (iii) da CND conjunta da Receita Federal e da Procuradoria

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

da Fazenda Nacional da CONTRATADA e de suas Subcontratadas, e (iv) do "*data book*" das obras executadas, consolidando os documentos de controle tecnológico, os formulários de modificações de campo, registros fotográficos e demais registros relativos às obras; (v) do termo de quitação dos fornecimentos de faturamento direto e (vi) dos desenhos "*as built*", a CONCESSIONÁRIA emitirá o Termo de Encerramento Contratual, a ser firmado pelas Partes.

12.4.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a CONTRATADA de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato ou na Legislação Aplicável, especialmente (i) as responsabilidades relativas à Garantia Técnica do Escopo dos Trabalhos, conforme disposto na Cláusula 15 a seguir, e (ii) a obrigação de indenizar a CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas neste Contrato.

12.5 Sem prejuízo de poder a CONCESSIONÁRIA exigir o cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA, a recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o Termo de Encerramento Contratual, com a apresentação da documentação exigida, e a ausência de manifestação expressa da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias que indique as razões da sua recusa, caracterizarão a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA, relativamente à totalidade das obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes do presente Contrato, não cabendo, nessa hipótese, à CONTRATADA, qualquer reivindicação posterior, a qualquer título.

00000693

Cláusula 13 Penalidades

13.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, da execução das Garantias Financeiras constituídas conforme definido na Cláusula 16 e da faculdade de rescindir este Contrato, a ocorrência das hipóteses descritas na presente Cláusula 13, e desde que respeitados pelas Partes os procedimentos de notificação acordados, a Legislação Aplicável, assim como todas as normas, critérios e políticas que integram o presente Contrato, ensejará a aplicação pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA das seguintes multas, estabelecidas conforme a natureza e gravidade da infração:

(a) Caso a conclusão das atividades que compõem os marcos Contratuais definidos no contrato não ocorra até as datas indicadas: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da parcela do Preço (definida conforme planilha de quantidades e preços que integra a Proposta Comercial da CONTRATADA) correspondente às atividades em atraso, por dia de atraso;

(b) Caso a conclusão do Escopo dos Trabalhos não ocorra dentro do prazo indicado na Cláusula 9.1: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do Preço, por dia de atraso, sem prejuízo de responder pelo integral pagamento de eventual multa administrativa aplicada pela ARTESP;

(c) Em caso de descumprimento das diretrizes de segurança do trabalho e segurança viária definidas neste Contrato: multas conforme definidas nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratadas, que integra como Anexo deste Contrato;

(d) Em caso de descumprimento das demais Obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de Notificação da CONCESSIONÁRIA: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Preço, por evento;

(e) Em caso de (i) inadimplemento do objeto do Contrato, caracterizado pela não execução do Escopo dos Trabalhos, por atraso na conclusão do Escopo dos Trabalhos superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do Prazo de Execução ou pela conclusão parcial, imperfeita ou defeituosa do Escopo dos Trabalhos, em desacordo aos termos e condições do Contrato e/ou à Legislação Aplicável, ou (ii) rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula 19.2: 10% (dez por cento) do Preço.

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

13.2 As multas previstas na Cláusula 13.1 são cumulativas, e seus respectivos pagamentos, a serem realizados nas condições previstas na Cláusula 13.4, não isentam a CONTRATADA de qualquer outra Obrigação da CONTRATADA, incluindo a obrigação de concluir o Escopo dos Trabalhos de acordo com o disposto neste Contrato e de ressarcir integralmente a CONCESSIONÁRIA pelos danos provocados em decorrência de inadimplemento às Obrigações da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA será individual e exclusivamente responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização e/ou penalidade imposta à CONCESSIONÁRIA em decorrência da ação, omissão ou culpa da CONTRATADA. Caso a CONCESSIONÁRIA seja instada a pagar qualquer valor em decorrência de ação, omissão ou culpa da CONTRATADA, esta deverá isentar e manter a CONCESSIONÁRIA indene em relação ao valor de tais penalidades.

13.4 As penalidades porventura aplicadas à CONTRATADA nos termos deste Contrato, bem como eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONCESSIONÁRIA em decorrência de penalidades impostas à CONCESSIONÁRIA em decorrência de ação, omissão ou culpa da CONTRATADA, serão consideradas dívidas líquidas e certas, devendo ser pagas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela CONTRATADA de Notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, ficando esta autorizada, caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado nesta cláusula, a abater os montantes devidos pela CONTRATADA dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme previsto nas Cláusulas 7.2 e 7.12, ou a executar as Garantias Financeiras constituídas conforme definido na Cláusula 16, ou ainda a executar as dívidas judicialmente, cobrando da CONTRATADA todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

13.5 A não aplicação pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das penalidades acima descritas em algum evento de inadimplemento ocorrerá por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não significando novação das obrigações contratuais.

DS

Cláusula 14 Responsabilidades da CONTRATADA

14.1 Cabe à CONTRATADA indenizar a CONCESSIONÁRIA pelas perdas e danos causados à CONCESSIONÁRIA em razão de descumprimento das Obrigações da CONTRATADA.

DS

14.2 Sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das demais Obrigações da CONTRATADA, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por:

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

(a) qualquer indenização ou multa decorrente de perdas ou danos, autuações administrativas e demandas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza contra a CONCESSIONÁRIA, seus Colaboradores e/ou a terceiros, vizinhos ou não, por ação, omissão ou culpa da CONTRATADA ou de Subcontratadas desta, incluindo às esferas civil, criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, concorrencial e/ou relacionados a direitos de propriedade intelectual, em descumprimento a obrigações contratuais ou extracontratuais, relacionadas à execução do Escopo dos Trabalhos ou ao desenvolvimento de suas atividades, isentando a CONCESSIONÁRIA e a mantendo indene de todo e qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade;

(b) Colaboradores e respectivos encargos (incluindo a remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA e entre os Colaboradores da CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA;

(c) eventuais descumprimentos da Legislação Aplicável;

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(d) danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, suas Afiliadas, seus Colaboradores e/ou a terceiros em virtude da não execução do Escopo dos Trabalhos conforme previsto neste Contrato;

(e) pela guarda, conservação e correta utilização dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do Escopo dos Trabalhos;

(f) na hipótese de violações a direitos de propriedade intelectual, satisfazer a reclamação, ou modificar o Escopo dos Trabalhos de forma a sanar a violação, sem prejuízo de sua obrigação de executar o Escopo dos Trabalhos de acordo com os termos e condições deste Contrato.

14.3 Na hipótese de uma Demanda, a CONTRATADA deverá: (i) tomar todas as medidas para substituir a CONCESSIONÁRIA no polo passivo de qualquer Demanda; (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCESSIONÁRIA, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da Demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive honorários de advogados e peritos, mantendo a CONCESSIONÁRIA a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim, e (iii) franquear à CONCESSIONÁRIA, caso esta julgue necessário e/ou conveniente, ampla participação na condução da demanda após sua substituição no polo passivo.

00000693

14.3.1 Caso não ocorra tal substituição, por qualquer motivo, a CONTRATADA fica obrigada a manter a CONCESSIONÁRIA livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas à Demanda, seja por meio de pagamento, ressarcimento ou compensação com valores retidos ou que venham a ser devidos à CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONCESSIONÁRIA neste Contrato.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Cláusula 15 Garantia Técnica

15.1 A CONTRATADA garante, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva ("Período de Garantia"), a qualidade, solidez, segurança, perfeição e adequação do produto de todos os serviços e fornecimentos executados pela CONTRATADA e/ou por Subcontratadas desta como parte do Escopo dos Trabalhos.

DS

15.2 A inspeção ou supervisão pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do Escopo dos Trabalhos ou a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ao final da execução dos serviços não diminuirá ou extinguirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula relativa à garantia de qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA e/ou por Subcontratadas desta.

DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes

15.3 Durante todo o Prazo de Execução e durante o Período de Garantia, se, por ação ou omissão da CONTRATADA, quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos apresentarem erros, vícios, defeitos ou imperfeições, a CONTRATADA providenciará todas as correções, substituições ou refazimentos necessários, no prazo que vier a ser acordado entre as Partes, compatível com os serviços a serem executados, sem qualquer custo adicional para a CONCESSIONÁRIA.

15.3.1 No caso de correção, substituição ou refazimento de qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos durante este período, a parcela do Escopo dos Trabalhos que seja corrigida, substituída ou refeita deverá ser objeto de novo Período de Garantia, a contar da data de conclusão da correção, substituição ou refazimento.

15.3.2 O fato de haver dúvidas com relação à Parte que tiver dado causa ao erro, omissão ou imperfeição não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade de iniciar imediatamente as correções, substituições ou refazimentos. Caso posteriormente venha a ser comprovado que o erro, omissão ou imperfeição seja decorrente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

reembolsar a CONTRATADA pelos os custos incorridos para as correções, substituições ou refazimentos.

15.4 Caso a CONTRATADA, durante todo o Prazo de Execução e durante o Período de Garantia: (i) não inicie as providências para os refazimentos, substituições e/ou correções no prazo que vier a ser acordado entre as Partes; ou, (ii) após iniciados os serviços, não conclua tais refazimentos e correções dentro do prazo acordado entre as Partes, a CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a iniciar e/ou concluir os refazimentos e correções necessários, diretamente ou mediante terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONCESSIONÁRIA por todos os custos, despesas e danos por esta incorridos, devidamente comprovados, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do envio de Notificação pela CONCESSIONÁRIA.

15.4.1 Durante o Prazo de Execução, caso a CONTRATADA não realize o ressarcimento à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo indicado nesta Cláusula 15.4, a CONCESSIONÁRIA poderá: (i) realizar as respectivas retenções dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 7.11; e (ii) independentemente de Notificação prévia, a executar as Garantias Financeiras constituídas conforme definido na Cláusula 16 para cobertura de tais custos ou, ainda, a descontar os montantes devidos de créditos devidos à CONTRATADA.

00000693

15.5 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a infraestrutura resultante de qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos defeituosa ou deficiente, sem comprometimento das garantias definidas nesta Cláusula 15, até que esta seja refeita, substituída e/ou corrigida. Esta hipótese não servirá de justificativa para demora ou recusa na substituição da respectiva parcela do Escopo dos Trabalhos.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

15.6 A CONTRATADA será responsável por demonstrar o perfeito refazimento, substituição e/ou correção de parcelas do Escopo dos Trabalhos que apresentem erros, imperfeições ou defeitos.

DS

15.7 A garantia prevista nesta Cláusula 15 não reduz ou elimina a garantia legal relativa a solidez e segurança prevista no Artigo 618 do Código Civil, nem restringe o direito da CONCESSIONÁRIA a exigir a correção ou reparo por Defeitos Ocultos que o Escopo dos Trabalhos venha a apresentar.

15.8 A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo durante o Período de Garantia, executar manutenções nas obras de infraestrura e edificações que compõem o Escopo dos Trabalhos, sem que isto de qualquer forma altere ou reduza as garantias relacionadas à presente Cláusula 15.

DS

Cláusula 16 Garantias Financeiras

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA uma garantia ("Garantia de Adiantamento"), na forma de uma apólice de Seguro Garantia na modalidade de Adiantamento de Pagamento, a ser contratada em benefício da CONCESSIONÁRIA, conforme definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a ser emitida por uma Seguradora de primeira linha, previamente aprovada pela CONCESSIONÁRIA, e em conformidade com os regulamentos e procedimentos da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em garantia do uso dos recursos pagos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA a título de adiantamento, em valor equivalente ao adiantamento a ser pago nos termos da Cláusula 7.1.1 deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e exigível até que o reembolso dos montantes adiantados se complete, conforme estipulado na Cláusula 7.3.2**.**

16.2 Em garantia ao cumprimento das Obrigações da CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura, uma garantia ("Garantia de Performance"), conforme definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, na forma de uma apólice de Seguro Garantia na modalidade Executante Construtor, em conformidade com os regulamentos e procedimentos da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e incluindo cobertura de multas e

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

penalidades contratuais impostas ao tomador pelo segurado e cobertura adicional de riscos trabalhistas e previdenciários, a ser emitida por uma Seguradora de primeira linha previamente aprovada pela CONCESSIONÁRIA, em valor equivalente ao percentual sobre o valor da contratação conforme estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a qual deverá permanecer válida e exigível até a data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva.

16.3 Caso a CONTRATADA não apresente as Garantias Financeiras estabelecidas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, nos termos e prazo previstos, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA exigir tal apresentação, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(i) a seguir, e/ou efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no percentual mínimo da(s) respectivas Garantia(s) definida(s) nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, até o montante total das Garantias não apresentadas ou apresentadas em desconformidade.

16.3.1 Os valores retidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula 16.2 serão devolvidos: (i) após a conclusão do prazo de validade da(s) Garantia(s) não apresentadas ou apresentadas em desconformidade; ou (ii) em 15 (quinze) dias após a regular apresentação da(s) Garantia(s) inadimplida(s).

00000693

16.4 Todas e quaisquer despesas relativas às Garantias Financeiras correrão por conta da CONTRATADA.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

16.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura, conforme definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, os seguintes seguros:

16.5.1 Seguro de Vida e Acidentes Pessoais – para seus funcionários abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial e invalidez por doença;

DS

16.5.2 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional / Erros & Omissões, com cobertura no valor total definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

16.5.3 Seguro de Automóvel - para todos os automóveis utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, próprios e/ou alugados, com cobertura para danos a terceiros com limite não inferior ao definido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

DS

16.6 A CONTRATADA garantirá que a Garantia de Performance emitida em seu nome de acordo com a Cláusula 16.2:

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes

a) seja inicialmente emitida com um prazo de vigência se estendendo até 180 (cento e oitenta) dias além da data prevista para a conclusão do Escopo dos Trabalhos, conforme definida na Cláusula 9.1;

b) em seguida, caso, decorridos 60 (sessenta) dias da data originalmente prevista para a conclusão do Escopo dos Trabalhos, ainda não tenha sido emitido o Termo de Aceitação Definitiva, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da Garantia de Performance por um período de 90 (noventa) dias a contar de sua data de vencimento anterior.

16.6.1 Até que o Termo de Encerramento Contratual seja emitido, a prorrogação da Garantia de Performance por um período de 90 (noventa) dias deve ser repetida, tantas vezes quanto necessário, de modo que o período remanescente mínimo de 90 (noventa) dias de vigência da Garantia de Performance seja assegurado.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

16.6.2 Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de rescindir este Contrato imediatamente, de acordo com a Cláusula 19.2, mediante simples notificação à CONTRATADA, caso o período remanescente de vigência da Garantia de Performance seja inferior ou igual a 90 (noventa) dias e a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ainda não tenha ocorrido.

16.7 Na hipótese de as Partes decidirem aditar este Contrato, a CONTRATADA deverá reforçar proporcionalmente ou substituir a Garantia de Performance apresentada até a data de apresentação dos primeiros Documentos de Cobrança emitidos após a assinatura do respectivo instrumento de aditamento contratual.

16.8 A Caução prevista na Cláusula 7.3.3 constituirá garantia financeira suplementar relativamente ao cumprimento das Obrigações da CONTRATADA.

16.8.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual, conforme disposto na Cláusula 12.4, habilitará a liberação do montante retido a título de Caução.

00000693

16.9 A seu exclusivo critério, a CONCESSIONÁRIA poderá a abater montantes devidos pela CONTRATADA dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da Caução, e/ou a Nota Promissória prevista na Cláusula 7.1.1, para receber valores devidos pela CONTRATADA, renunciando de forma expressa e em conjunto, a CONTRATADA e seus SÓCIOS AVALISTAS aos benefícios de ordem previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, respondendo, ambos, SOLIDARIAMENTE pelo adimplemento dos valores devidos à CONTRATANTE em razão do Adiantamento em quantia disposta na Nota Promissória.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

16.10 As garantias financeiras previstas nesta Cláusula 16 não reduzem, limitam ou eliminam a responsabilidade total da CONTRATADA de ressarcir todos os danos e prejuízos que causar à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, observado o disposto na Cláusula 14.

DS

Cláusula 17 Seguros

17.1 A CONTRATADA deverá obter e manter, por sua conta e risco, em até 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura e durante todo Prazo de Vigência, todos os seguros obrigatórios por lei e demais seguros indicados na Cláusula 4.1(p), relativos à execução do Escopo dos Trabalhos objeto deste Contrato.

DS

17.2 A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da CONTRATADA contidas ou relativas a este Contrato, na medida em que a CONTRATADA será responsável pela cobertura de danos causados a terceiros em decorrência da execução do Escopo dos Trabalhos, bem como pelo pagamento dos prêmios e das respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

17.3 A não contratação dos seguros exigidos para a execução do Escopo dos Trabalhos caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 19.2(k).

Cláusula 18 Suspensão do Escopo dos Trabalhos

18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da execução do Escopo dos Trabalhos, no todo ou em parte, pelo período ou períodos e da forma que a CONCESSIONÁRIA vier a estabelecer, mediante Notificação à CONTRATADA.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

18.1.1 A suspensão motivada única e exclusivamente por decisão da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.

18.2 Em qualquer hipótese de suspensão do Escopo dos Trabalhos, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por:

(a) determinar à CONTRATADA que mantenha uma equipe mínima de trabalho da CONTRATADA mobilizada para a execução do Escopo dos Trabalhos, mediante remuneração previamente acordada entre as Partes; ou

(b) solicitar a desmobilização integral da equipe da CONTRATADA.

18.2.1 Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação de que trata a Cláusula 18.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela CONCESSIONÁRIA, (i) uma estimativa de custos e despesas a serem incorridos em decorrência da suspensão, (ii) um plano de desmobilização e remobilização e, (iii) na hipótese de que trata o item (a) desta Cláusula 18.2, a relação de profissionais que permanecerão alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos.

00000693

18.3 Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá proteger o resultado do Escopo dos Trabalhos já executado e/ou os demais materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados para a execução do Escopo dos Trabalhos ou que estiverem no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela CONCESSIONÁRIA.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

18.4 A CONTRATADA fará jus à remuneração pelas parcelas do Escopo dos Trabalhos efetivamente realizadas até a data da suspensão dos serviços.

18.5 Os custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela CONTRATADA no cumprimento das instruções da CONCESSIONÁRIA para a suspensão do Escopo dos Trabalhos serão objeto de reembolso pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA, a menos que a suspensão em questão seja: (i) necessária por culpa da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores; (ii) devida por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior; ou (iii) necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública motivada por culpa da CONTRATADA ou de suas Subcontratadas.

DS
DS

Cláusula 19 Rescisão do Contrato

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

19.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, denunciar o presente Contrato mediante Notificação dirigida à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou ressarcimento além da remuneração pelas parcelas do Escopo dos Trabalhos efetivamente realizadas e que tenham sido aceitas até a data da denúncia, bem como custos comprovados de desmobilização de recursos da CONTRATADA efetiva e totalmente alocados à execução do Escopo dos Trabalhos e que, comprovadamente, não possam ser realocados pela CONTRATADA em outras de suas operações.

19.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, mediante envio de Notificação à CONTRATADA, de pleno direito e antecipadamente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou ressarcimento, se:

(a) a CONTRATADA abandonar ou suspender a execução do Escopo dos Trabalhos;

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(b) a CONTRATADA tiver sua falência decretada, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido em 30 (dias) da citação, seja no Brasil ou no exterior, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial iniciada, entrar em situação de insolvência ou insolvabilidade, ou sua iminência;

(c) a CONTRATADA ceder ou transferir, ou prometer ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;

(d) ocorrer a suspensão, por Autoridade Pública, da execução do Escopo dos Trabalhos em decorrência de violação de dispositivos da Legislação Aplicável e/ou ausência de Licenças pela CONTRATADA;

(e) a CONTRATADA deixar de, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.1(d), (i) revisar ou corrigir, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, conforme apontado pela CONCESSIONÁRIA; e/ou (ii) sanar quaisquer atrasos e/ou inadimplementos de suas obrigações direta ou indiretamente relacionadas ao Escopo dos Trabalhos, incluindo, mas não se limitando a, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, obrigações junto aos seus fornecedores e Subcontratadas;

(f) houver comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia, má-fé, dolo, culpa grave ou fraude da CONTRATADA na execução do Escopo dos Trabalhos;

(g) houver contratação pela CONTRATADA de Subcontratadas para a execução de atividades integrantes do Escopo dos Trabalhos sem a anuência prévia da CONCESSIONÁRIA;

(h) houver alteração na estrutura societária ou modificação acionária da CONTRATADA que interferira na qualidade ou continuidade da prestação objeto deste Contrato;

(i) a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações relativas à Garantia de Performance, nos termos da Cláusula 16;

(j) a CONTRATADA deixar de efetivar a contratação dos Seguros exigidos, nos termos da Cláusula 17;

(k) a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações relativas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente, nos termos da Cláusula 25;

(l) a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações relativas às Informações Confidenciais da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 26;

(m) a CONTRATADA deixar, durante o Prazo de Vigência deste Contrato, de cumprir as exigências da Cláusula Anti-Corrupção (Cláusula 28 deste Contrato) ou do Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 7 deste Contrato;

(n) o valor das penalidades aplicadas à CONTRATADA alcançar montante equivalente a 10% (dez por cento) do Preço; ou

(o) ocorrer o inadimplemento ao objeto do Contrato, nos termos do item (e) da Cláusula 13.1.

19.2.1 Verificada a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta Cláusula 19.2, a CONCESSIONÁRIA, para exercício do seu direito de rescisão, encaminhará Notificação à CONTRATADA e, na data de recebimento da referida Notificação, a CONTRATADA deverá, a menos que determinado de outra forma pela CONCESSIONÁRIA:

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(a) interromper a execução do Escopo dos Trabalhos e ordenar aos seus Colaboradores que façam o mesmo;

(b) apresentar relatório completo e entregar todos os resultados do Escopo dos Trabalhos, ainda que parcialmente concluídos, que estejam em sua posse ou de terceiros, à CONCESSIONÁRIA, bem como todos os documentos de propriedade desta;

(c) pagar à CONCESSIONÁRIA a penalidade de que trata o item (e) da Cláusula 13.1.

19.2.2 Ocorrendo rescisão nas condições estipuladas nesta Cláusula 19.2, a CONCESSIONÁRIA poderá: (i) reter eventuais pagamentos ainda pendentes em favor da CONTRATADA até o montante das penalidades devidas pela CONTRATADA e ressarcimento integral das perdas e danos causados à CONCESSIONÁRIA; (ii) executar a Garantia de Performance prevista neste Contrato; (iii) cobrar judicialmente o valor dos seus créditos e das indenizações devidas, bem como dos custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA para concluir o Escopo dos Trabalhos e adicionais aos montantes originalmente contratados, que excederem o montante da Garantia de Performance.

19.2.3 Caso não exerça o seu direito de rescindir o Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá sustar o pagamento de qualquer Documento de Cobrança pendente, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.3 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação expressa prévia de 15 (quinze) dias, no caso de falta de pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA por período superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento da obrigação de pagar, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato para suspensão de pagamento.

19.4 Na ocorrência de resolução contratual, independentemente do motivo e das circunstâncias, nos termos deste Contrato, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos fornecimentos, obras ou serviços executados até a data da resolução. Após a aprovação do relatório, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONTRATADA a fração ainda não paga da parcela do Escopo dos Trabalhos e já executada, levando em conta os pagamentos já efetuados e sendo compensados eventuais créditos e penalidades pendentes, ficando a CONCESSIONÁRIA, de pleno direito, na posse de todas as obras e serviços executados.

Cláusula 20 Propriedade Intelectual

20.1 Toda e qualquer criação intelectual desenvolvida pela CONTRATADA, ou com a sua participação, em decorrência deste Contrato pertencerá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, sem qualquer limitação territorial ou de modalidades de utilização ou exploração, ou ainda de alteração, adaptação, atualização, aprimoramento ou derivação.

20.2 Na medida em que quaisquer direitos sobre as criações intelectuais não possam ser originariamente adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA ora os cede à CONCESSIONÁRIA, de forma gratuita e universal, incluindo o direito de modificá-los para serem explorados pela CONCESSIONÁRIA no Brasil e no exterior, podendo ainda a CONCESSIONÁRIA reproduzi-los, em forma e conteúdo, em meio impresso, suporte magnético ou eletrônico, ou qualquer outro que vier a ser inventado no futuro.

20.3 Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a requerer e obter em seu próprio nome o registro, patente ou outra forma de proteção existente para as criações de que trata a Cláusula 20.2, no Brasil e no exterior, bem como a realizar os negócios que entender convenientes envolvendo referidas

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
ICP Brasil
Revisado por Devanir Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

criações e seus respectivos títulos, no Brasil e no exterior, comprometendo-se a CONTRATADA a firmar autorizações, cessões ou outros documentos que lhe sejam solicitados para este fim.

20.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de qualquer criação intelectual. A pedido da CONCESSIONÁRIA ou na conclusão do Escopo dos Trabalhos, as criações, sejam intermediárias ou finais, deverão ser prontamente entregues à CONCESSIONÁRIA juntamente com todas as cópias feitas pela CONTRATADA e por terceiros a quem os mesmos tenham sido postos à disposição pela CONTRATADA.

20.5 Caso a criação intelectual incorpore qualquer direito preexistente de titularidade da CONTRATADA, a CONCESSIONÁRIA poderá usá-lo de forma gratuita e perpétua.

20.6 A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a todas e quaisquer Demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, segredos de negócio ou outros direitos de terceiros que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte de referido material.

00000693

Cláusula 21 Cessão

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

21.1 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, nenhum de seus direitos e obrigações contemplados neste Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ressalvado o direito de subcontratar da CONTRATADA nos termos da Cláusula 22 abaixo.

21.2 A CONTRATADA concorda expressamente que o presente Contrato poderá ser cedido pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer autorização prévia da CONTRATADA, a bancos e instituições financiadoras para garantia dos financiamentos eventualmente contratados pela CONCESSIONÁRIA diretamente relacionados com o Empreendimento.

DS

21.2.1 Caso ocorra a cessão prevista nesta Cláusula, o Contrato deverá ser cedido observando todos os termos e condições nele estipulados, devendo o cessionário assumir todos os direitos e obrigações decorrentes da cessão.

DS

21.3 A pedido da CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA deve entrar em um acordo direto com os cessionários e tomar qualquer outra ação que a CONCESSIONÁRIA razoavelmente venha necessitar para concluir a cessão.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

21.3.1 Os eventuais custos, devidamente comprovados, decorrentes do processo de cessão previsto nesta Cláusula 21.3 serão suportados pelos cessionários.

Cláusula 22 Subcontratação

22.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para executar quaisquer das atividades que integram o Escopo dos Trabalhos desde que com prévia autorização por escrito da CONCESSIONÁRIA e sob a condição de que tais atividades sejam executadas pelas Subcontratadas sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e sem prejuízo das obrigações a esta atribuídas neste Contrato.

22.1.1 A CONTRATADA deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a autorização para subcontratação em tempo hábil, informando detalhes do escopo do contrato (incluindo especificações ou dados técnicos e excluindo o preço e demais condições comerciais), apresentando, se assim exigido pela CONCESSIONÁRIA, certificados que atestem a capacidade técnica e financeira do terceiro para

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

prestação dos serviços a serem subcontratados, de forma a permitir à CONCESSIONÁRIA analisar a solicitação e emitir a autorização ou não, sempre de forma justificada. Caso a CONCESSIONÁRIA não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a tal respeito, considerando-se a autorização automaticamente concedida, caso a CONCESSIONÁRIA não se manifeste nos termos desta Cláusula dentro de 1 (um) Dia Útil da referida notificação.

22.1.2 Caso haja autorização para subcontratação por parte da CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA deverá enviar à CONCESSIONÁRIA, antes do início dos trabalhos da Subcontratada, uma cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada, incluindo especificações ou dados técnicos e condições gerais e excluindo o preço e demais condições comerciais.

22.2 Caso haja autorização para subcontratação por parte da CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA se obriga a dar ciência às suas Subcontratadas e a fazer com que as mesmas cumpram integral e fielmente todas as obrigações e exigências assumidas pela CONTRATADA neste Contrato relativamente às atividades a serem executadas por tais Subcontratadas, em especial no que se refere ao cumprimento dos critérios de segurança do trabalho e meio ambiente, pagamento de pessoal e recolhimento de tributos.

00000693

22.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento das Subcontratadas, ressalvadas as hipóteses de faturamento direto, conforme previstas neste Contrato.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

22.4 A aprovação dada à CONTRATADA para subcontratação não exonera a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONCESSIONÁRIA (i) pelos serviços prestados por suas Subcontratadas, (ii) na qualidade de devedora principal e solidária, por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas, àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relativamente às atividades desenvolvidas por suas Subcontratadas, e (iii) por quaisquer danos e prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes das atividade das suas Subcontratadas e pessoal a seu mando e/ou coordenação.

DS

Cláusula 23 Contrapartes e Coordenadas para Notificações

DS

23.1 As Partes designam as pessoas indicadas nas CONDIÇÕES EPECÍFICAS ("Contrapartes") como suas interlocutoras para os assuntos gerais relacionados a este Contrato, com poderes para: (i) acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Escopo dos Trabalhos e sua adequação aos termos convencionados; (ii) reportar eventuais problemas à outra Parte para providências; e (iii) fornecer e receber Notificações e/ou outras informações.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
203541CEFD1747BE
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
B021BA1CD84E4D
Revisado por Devanei Fernandes

23.2 São atribuições da Contraparte da CONTRATADA, no contexto das atribuições gerais definidas na Cláusula 23.1:

(a) Comparecer a todas as reuniões técnicas e comerciais convocadas pela Contraparte da CONCESSIONÁRIA;

(b) Providenciar a entrega à Contraparte da CONCESSIONÁRIA de toda a documentação referida na Cláusula 7.5, bem como de todos os demais documentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA com base no disposto neste Contrato.

23.3 A Contraparte da CONCESSIONÁRIA terá acesso a todos os locais onde parcelas do Escopo dos Trabalhos sejam executadas, tendo plenos poderes para a prática de atos, dentro dos limites do

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

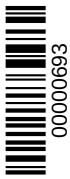
presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONCESSIONÁRIA, incluindo:

(a) Realizar, com apoio da Fiscalização, o acompanhamento da execução do Escopo dos Trabalhos, sendo certo que eventual ação ou omissão total ou parcial da Contraparte da CONCESSIONÁRIA não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer Obrigações da CONTRATADA perante a CONCESSIONÁRIA ou terceiros;

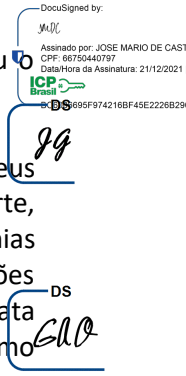
(b) Convocar reuniões técnicas e comerciais com a participação da Contraparte da CONTRATADA;

(c) Emitir o Termo de Aceitação Provisória e o Termo de Aceitação Definitiva, observado o disposto na Cláusula 12.

23.4 Qualquer das Partes deverá informar à outra Parte as eventuais alterações das designações de Contrapartes ou os endereços de recebimento de Notificações e/ou comunicados, tão logo referidas alterações se façam necessárias.



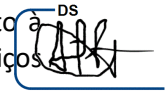
Cláusula 24 Caso Fortuito e Força Maior



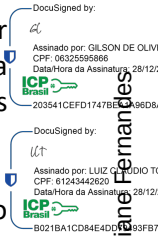
24.1 Nenhuma das Partes poderá ser considerada em mora ou inadimplente se o atraso, ou o descumprimento das obrigações, decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior.

24.2 Se, em virtude de ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior, a CONTRATADA e/ou seus Colaboradores ficarem temporariamente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONCESSIONÁRIA e às companhias seguradoras emissoras das apólices de Seguro previstas neste Contrato, com as informações necessárias à caracterização do ocorrido, incluindo tipo de evento, horário de sua ocorrência, sua exata localização, efeitos e consequências sobre as atividades relacionadas a este Contrato, bem como providências preventivas e corretivas tomadas.

24.3 Constatada a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA e/ou seus Colaboradores ficarem impedidos de cumprir, quanto à obrigação da CONCESSIONÁRIA de remunerá-los, ressalvada a obrigação de pagamento pelos serviços já concluídos.



24.4 Se, em virtude da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, a CONTRATADA for afetada por prazo superior a 10 (dez) dias, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto neste Contrato, se reserva o direito de executar o Escopo dos Trabalhos (parcial ou integralmente) diretamente ou contratá-los com terceiros enquanto perdurar o impedimento.



24.5 Para os fins do presente Contrato, as seguintes circunstâncias **não** são consideradas Caso Fortuito ou Força Maior:

(a) Falhas de execução da CONTRATADA ocasionadas por: (i) falhas da CONTRATADA em assegurar fornecimentos de materiais ou insumos ou em contratar Subcontratadas; (ii) insuficiência ou falta de qualificação de mão de obra; ou (iii) outras ineficiências por parte da CONTRATADA ou de seus Colaboradores;

(b) Qualquer alegação de descumprimento de obrigações por parte de fornecedores ou Subcontratadas, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, da ocorrência de Casos Fortuitos e/ou de Força Maior;

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(c) Não pagamento de tributos ou outras obrigações;

(d) Condições climáticas, geotécnicas e geológicas adversas, exceto eventos ou ocorrências de grande magnitude ou completamente fora dos padrões normais;

(e) Greves ou distúrbios trabalhistas relacionados exclusivamente à CONTRATADA ou às suas Subcontratadas;

(f) Problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes;

(g) Atrasos em procedimentos alfandegários pelos órgãos competentes;

(h) Falhas na obtenção ou manutenção das licenças de responsabilidade de qualquer das Partes;

(i) Dificuldades econômicas, variações de taxa de câmbio, inflação ou alterações de mercado;

(j) Não cumprimento à Legislação Aplicável;

(k) Insolvência, liquidação, falência recuperação judicial e extrajudicial, reorganização societária (incluindo fusão, cisão, incorporação, alteração do controle e/ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer das Partes), encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte e/ou de seus Colaboradores;

(l) Falhas ou atrasos de transporte ou armazenagem de insumos e materiais;

(m) Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados ou prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que representem omissão ou transgressão à Legislação Aplicável;

(n) Erros, imprecisões ou falha na interpretação das informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e necessárias para a execução do Escopo dos Trabalhos, os quais resultem em correção, substituição ou refazimento de qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos; e

(o) Eventos de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, que possam influenciar as condições de mercado e, consequentemente, os negócios, condição financeira, as condições operacionais e/ou ativos da CONTRATADA, prejudicando o curso normal de suas atividades;

(p) a atual pandemia da COVID-19, uma vez que a presente contratação se dá com o conhecimento prévio da CONTRATADA acerca desse cenário.

Cláusula 25 Segurança, Saúde e Meio Ambiente

25.1 MEIO AMBIENTE: LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES E CONDUTAS QUE PRIVILEGIAM O RESPEITO AO MEIO AMBIENTE: Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas referentes à proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Constituição Federal, leis federais, estaduais e/ou municipais, medidas provisórias, leis complementares, decretos, decretos-lei, portarias, normas regulamentadoras, instruções normativas, resoluções e quaisquer outras que venham a tratar sobre legislação ambiental e que, por força deste contrato, devem ser rigorosamente observadas.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

25.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a cumprir as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela CONCESSIONÁRIA através desta Cláusula 25, os quais declara conhecer, visando à excelência do padrão de prestação dos serviços definidos no Escopo do Trabalho, reconhecendo expressamente a CONTRATADA que as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela CONCESSIONÁRIA poderão conter exigências adicionais àquelas previstas na Legislação Aplicável.

25.3 COMPLIANCE: LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROCEDIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como de proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, Constituição Federal, leis, medidas provisórias, leis complementares, decretos, decretos-lei, portarias, normas regulamentadoras, instruções normativas, resoluções e quaisquer outras normas federais, estaduais e municipais. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a cumprir as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela CONCESSIONÁRIA através desta Cláusula 25, os quais declara conhecer, visando à excelência do padrão de prestação dos serviços definidos no Escopo do Trabalho, reconhecendo expressamente a CONTRATADA que as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela CONCESSIONÁRIA poderão conter exigências adicionais àquelas previstas na Legislação Aplicável.

00000693

25.4 A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias, permanentemente, para garantir a saúde e a segurança dos seus profissionais, do pessoal da CONCESSIONÁRIA e de quaisquer terceiros nas frentes de trabalho da CONTRATADA. Essas precauções incluem, mas não se limitam a, instruções sobre sinalização de segurança aplicável a obras rodoviárias, serviços de conservação e emergências, práticas de segurança em espaços confinados e a céu aberto, trabalhos envolvendo eletricidade, operação de máquinas e equipamentos e seus dispositivos de segurança, proteção contra quedas, trabalhos em altura, movimentação de cargas, combate a incêndio e outras emergências, manuseio adequado e seguro de substâncias perigosas e produtos químicos, descarte e proteção contra exposição a essas substâncias.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

25.5 Cumprirá à CONTRATADA inspecionar e adaptar os locais de trabalho em conformidade com as normas referidas neste Contrato e seus anexos, e, tendo em vista as suas peculiaridades, selecionar, instruir e treinar os profissionais designados para a execução do Escopo dos Trabalhos em segurança e saúde no trabalho, bem como em proteção ao meio ambiente. Ademais, a CONTRATADA deverá submeter os referidos profissionais a exames médicos, odontológicos e complementares periódicos, conforme exigido pela legislação em vigor.

DS
DS

25.6 A CONTRATADA deverá constituir e manter, quando exigível de acordo com a Legislação Aplicável e às suas próprias custas, Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) e quaisquer outras comissões e programas conforme exigidos. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de exigir, a qualquer momento, a comprovação do atendimento das referidas exigências.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

25.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) às suas próprias expensas aos profissionais designados para a execução do Escopo dos Trabalhos, comprometendo-se a selecionar tais equipamentos de segurança em função da avaliação dos riscos envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas e respeitadas as particularidades de cada frente de trabalho, visando à preservação da saúde e segurança dos seus profissionais e, eventualmente, de quaisquer terceiros expostos a riscos. Caberá à CONTRATADA fazer respeitar e fiscalizar o uso pelos seus profissionais dos equipamentos de segurança, corrigindo imediatamente qualquer irregularidade constatada em tais equipamentos ou no seu uso. Nesse sentido, de acordo com o tipo de serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais coletes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

refletivos, capacetes, botas, perneiras, luvas, óculos de segurança, cintos, máscaras, proteção auditiva e outros pertinentes às atividades desenvolvidas.

25.8 QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTOS E REGISTROS: Para a execução do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, especializados e em dia com os registros e deveres das respectivas categorias. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos seus Colaboradores designados para prestação dos serviços descritos no Escopo dos Trabalhos, com respeito às normas vigentes de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao presente Contrato. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir, a qualquer tempo, os registros comprobatórios da realização dos referidos treinamentos. A CONTRATADA será responsável, ainda, pela realização de análises de risco das atividades desempenhadas pelos funcionários designados para a prestação dos serviços ora contratados, devendo manter tais análises devidamente registradas, bem como as ações necessárias para a prevenção e minimização dos riscos identificados.

25.8.1 Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de providenciar os treinamentos necessários para a prestação de serviços ora contratada, a CONTRATADA obriga-se, adicionalmente, a submeter seus profissionais a treinamentos ministrados pela CONCESSIONÁRIA, sempre que por esta exigido.

00000693

25.9 RELATÓRIOS: A CONTRATADA deverá elaborar para a CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado ou na periodicidade previamente acordada entre as Partes, relatório completo acerca de todas as medidas adotadas pela CONTRATADA em relação à saúde e segurança no trabalho e proteção ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a, sinalização de segurança aplicável a obras rodoviárias, serviços de conservação e emergências, práticas de segurança em espaços confinados e a céu aberto, trabalhos envolvendo eletricidade, proteção contra quedas, trabalhos em altura, movimentação de cargas, combate a incêndio e outras emergências, manuseio adequado e seguro de substâncias perigosas e produtos químicos, descarte e proteção contra exposição a essas substâncias, equipamentos de segurança, análise preliminar dos riscos das atividades, procedimentos e treinamentos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a realização de reunião com a CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, para discussão das questões envolvendo saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

25.10 IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RISCOS: A CONTRATADA deverá realizar, antes do início da prestação de serviços ora contratada, avaliação e identificação de eventuais riscos relacionados à proteção do meio ambiente, saúde e segurança do trabalho que suas atividades poderão oferecer aos seus funcionários, aos funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, devendo informar a CONCESSIONÁRIA por escrito a respeito dos mesmos.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

25.10.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do presente Contrato, comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, independentemente de comunicações obrigatórias previstas na Legislação Aplicável, todas as ocorrências anormais e situações de emergência e de risco que envolvam os serviços descritos no Escopo dos Trabalhos. Essas ocorrências deverão ser rigorosamente apuradas pela CONTRATADA, que deverá, ainda, tomar todas as medidas corretivas e preventivas para eliminação ou minimização dos riscos apurados. Em situações de risco grave e iminente, as atividades devem ser interrompidas de imediato e a comunicação feita prontamente para as devidas providências.

25.10.2 A CONTRATADA deverá, durante a execução do presente Contrato, enviar à CONCESSIONÁRIA mensalmente, até o 5º Dia Útil, a relação detalhada de todas as ocorrências anormais e situações de emergência e de risco do mês anterior, envolvendo os serviços descritos no Escopo dos Trabalhos.

25.11 INFORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, independentemente de comunicações obrigatórias previstas na

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

legislação, qualquer acidente, com ou sem afastamento, ocorrido durante a realização do Escopo dos Trabalhos, seja com seus Colaboradores, com os Colaboradores da CONCESSIONÁRIA ou com terceiros. Essas ocorrências deverão ser rigorosamente apuradas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de um acidente, o respectivo relatório de investigação e análise, incluindo a apresentação de medidas corretivas e preventivas implementadas com relação ao acidente ou incidente ocorrido.

25.11.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do presente Contrato, enviar à CONCESSIONÁRIA mensalmente, até o 5º Dia Útil, o sumário de todos os acidentes, com ou sem afastamento, e todos os incidentes envolvendo os serviços ocorridos no mês anterior, bem com a apuração das taxas de frequência de acidentes com e sem afastamento e taxas de gravidade.

25.12 NOTIFICAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO: Sem prejuízo das demais disposições a respeito neste Contrato, em especial com relação à responsabilização por danos causados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, caso ocorra o descumprimento, cumprimento irregular ou reincidente pela CONTRATADA das disposições desta Cláusula 25, ou ainda, se houver a constatação de risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde de pessoas, meio ambiente ou bens da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a CONTRATADA por escrito, podendo, conforme aplicável: (i) determinar a paralisação imediata dos serviços; (ii) determinar a rescisão de pleno direito deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(k) acima, caso, dentro do prazo estabelecido na notificação, não sejam corrigidas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, conforme apontado pela CONCESSIONÁRIA.

25.13 SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL: A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita guarda de seus ativos, equipamentos, Colaboradores e Colaboradores das suas Subcontratadas, devendo manter a segurança devida, isentando a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade civil decorrente de eventuais roubos, furtos ou incidentes em geral.

25.13.1 Caso a CONTRATADA decida utilizar segurança patrimonial armada, os vigilantes deverão ser devidamente habilitados, atender as diretrizes legais de segurança do trabalho especificas para a categoria e a documentação de habilitação e contratação apresentada à CONCESSIONÁRIA.

25.14 A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes dos documentos Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) para Contratadas, Manual de Sinalização de Obras e Serviços e Diretrizes de Meio Ambiente para Contratadas, que constituem respectivamente os Anexos deste Contrato.

25.15 A CONTRATADA deverá cumprir as condicionantes da Licença de Instalação emitida pela CETESB aplicáveis ao Escopo de Trabalho.

Cláusula 26 Confidencialidade

26.1 Durante o Prazo de Vigência, cada Parte, na qualidade de Parte Divulgadora, poderá fornecer à outra Parte, na qualidade de Parte Receptora, Informações Confidenciais.

26.2 A Parte Receptora obriga-se a:

(a) manter as Informações Confidenciais recebidas da Parte Divulgadora como tal;

(b) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins deste Contrato; e

(c) não divulgar as Informações Confidenciais, ou qualquer parte delas, a quaisquer terceiros sem o prévio consentimento escrito da Parte Divulgadora.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
ICP Brasil
DocuSigned by:
CPF: 61243442620
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

26.3 A Parte Receptora não poderá reproduzir as Informações Confidenciais, exceto se necessário para o uso autorizado, e poderá apenas compartilhar as Informações Confidenciais com os seus Colaboradores que tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para fins de execução do Escopo dos Trabalhos.

26.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 26.2 e 26.3, a Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais exigidas por lei ou por ordem de autoridade competente, desde que a Parte Divulgadora seja notificada a respeito assim que possível, mas em prazo não superior a 2 (dois) dias após o recebimento da referida determinação para divulgação.

26.5 Em caso de extinção deste Contrato, a Parte Receptora deverá devolver ou destruir quaisquer Informações Confidenciais recebidas da Parte Divulgadora, exceto por cópia que poderá ser mantida para fins comprobatórios, a qual será mantida confidencial, observado o disposto nesta Cláusula 26.

26.6 A Parte Receptora será eximida de suas obrigações de confidencialidade, desde que possa demonstrar que as informações:

(a) eram de domínio público antes de sua divulgação, ou tenham caído em domínio público após sua divulgação sem qualquer descumprimento das obrigações ora assumidas pela Parte Receptora;

(b) eram conhecidas pela Parte Receptora antes de sua divulgação;

(c) tenham sido validamente recebidas de terceiros, sem infração ao disposto nesta Cláusula 26;

(d) resultem de desenvolvimentos internos realizados pelos empregados da Parte Receptora que não tiveram acesso às Informações; ou

(e) tenham tido o seu uso e divulgação autorizados por escrito pela Parte Divulgadora.

26.7 As restrições e obrigações de confidencialidade indicadas nesta Cláusula 26 permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

26.8 O descumprimento do disposto nesta Cláusula 26 importará em:

(a) rescisão contratual, se vigente o Contrato, nos termos da Cláusula 19.2(l);

(b) responsabilidade por perdas e danos;

(c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis; e

(d) aplicação de penalidade, com caráter de mínimo indenizatório, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço.

Cláusula 27 Arbitragem

27.1 Qualquer conflito decorrente ou relacionado a este Contrato ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução, e que não possa ser amigavelmente dirimido em 15 (quinze) dias após o envio de Notificação de arbitragem neste sentido por qualquer Parte, será resolvido em instância única e irrecorrível por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá e sob administração desta.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

27.2 Qualquer das Partes, na qualidade de Parte Demandante, pode notificar a outra Parte, na qualidade de Parte Demandada, e a Câmara Arbitral, por escrito, de que pretende instituir arbitragem em relação a um conflito, observadas as disposições desta Cláusula 27.

27.3 O conflito deverá ser analisado e decidido pelo Tribunal Arbitral, que será composto por 3 (três) árbitros, cada um deles independente e imparcial.

27.3.1 A Parte Demandante e a Parte Demandada deverão cada uma eleger uma pessoa para atuar como árbitro, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara Arbitral. Os dois árbitros então selecionados deverão selecionar um terceiro árbitro, que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

27.3.2 Se uma das Partes não indicar um árbitro conforme disposto nesta Cláusula 27.3, ou se os árbitros selecionados pelas Partes não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, em conformidade com as regras de arbitragem da Câmara Arbitral vigente à época da discussão, então tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral vigente à época da discussão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que uma das Partes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária.

00000693

27.4 O procedimento arbitral será realizado no Município da CONCESSIONÁRIA, Estado de São Paulo, Brasil, e conduzido em língua portuguesa, com a ressalva de que a Câmara Arbitral poderá, mediante a devida justificativa, determinar a prática de atos e/ou procedimentos em outros locais. O procedimento arbitral será regido pelas regras da Câmara Arbitral vigente à época da discussão, pela Lei nº 9.307/96 e Legislação Aplicável.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

27.5 O Tribunal Arbitral não deverá atuar como amigável compositor e não poderá recorrer à equidade para resolução do conflito a ele submetido.

DS

27.6 A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento arbitral, por qualquer Parte que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento arbitral, sendo que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou anulabilidade da sentença arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executividade.

DS

27.6.1 Adicionalmente, a Parte culpada deverá indenizar a outra Parte por eventuais prejuízos ou atrasos decorrentes de sua conduta, cabendo ao Tribunal Arbitral fixar a condenação pertinente na sentença arbitral.

27.7 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as Partes.

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

27.8 Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá decidir sobre a responsabilidade pelas custas do procedimento arbitral e verbas de sucumbência da maneira que considerar razoável, considerando as circunstâncias do caso, a conduta das Partes durante o procedimento, quaisquer depósitos efetuados no curso do procedimento arbitral e o resultado da arbitragem. A menos que de outra forma determinado pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, (i) cada Parte deverá arcar com seus próprios custos e despesas; e (ii) as custas do procedimento arbitral, incluindo os honorários e despesas dos árbitros e de quaisquer especialistas, peritos ou assistentes, deverão ser arcadas em igual proporção entre as Partes.

27.9 As Partes desde já concordam que a Garantia de Performance também poderá ser acessada pela CONCESSIONÁRIA em virtude de sentença arbitral desfavorável à CONTRATADA, sem prejuízo de sua utilização em razão de qualquer outro descumprimento das Obrigações da CONTRATADA.

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

27.10 Nenhuma Parte terá direito a recorrer judicial ou administrativamente da sentença arbitral pleiteando a revisão de tal decisão. Caso as Partes necessitem obter medidas cautelares, liminares ou de antecipação de tutela, anteriormente à instalação do Tribunal Arbitral, ou executar a sentença arbitral, as Partes elegem o foro da Comarca da CONCESSIONÁRIA, Estado de São Paulo, Brasil.

27.11 O Tribunal Arbitral poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de quaisquer medidas cautelares ou coercitivas, nos termos do regulamento da Câmara Arbitral e da Lei de Arbitragem.

Cláusula 28 Anticorrupção

28.1 A CONTRATADA neste ato declara e garante que:

28.1.1 Tem ciência do disposto no Código de Ética e Conduta da CONCESSIONÁRIA, cuja cópia está disponível no site da CONCESSIONÁRIA, bem como do disposto no Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da CONCESSIONÁRIA (Anexo 8 deste Contrato);

28.1.2 Não tomará nenhuma medida que possa fazer a CONCESSIONÁRIA ou qualquer conselheiro, diretor, empregado, afiliado, subcontratado, consultor, agente, fornecedor, intermediário ou outra pessoa ou entidade que atue em nome da CONCESSIONÁRIA incorrer em violação de qualquer lei do Brasil ou da Lei dos Estados Unidos da América de Combate a Práticas Estrangeiras Corruptas (a "FCPA");

28.1.3 Por si, seus empregados, representantes ou subcontratados, não pagará, oferecerá, prometerá, dará ou autorizará pagamento, nem oferecerá ou dará dinheiro ou qualquer presente ou coisa de valor, nem fará pagamentos de facilitação, direta ou indiretamente, a (i) qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo (federal, estadual ou municipal) ou qualquer subdivisão política, ministério, órgão ou partido político, (ii) qualquer empregado ou empresa detida ou controlada por um governo, (iii) um partido político, candidato a cargo político ou pessoa que detenha cargo político, (iv) um representante ou empregado de uma organização pública internacional (v) diretores, empregados e agentes de fundos de recursos soberanos, ou a outra pessoa qualquer enquanto estiver ciente ou tiver a convicção de que tal dinheiro ou item de valor será transferido a qualquer pessoa física ou jurídica anteriormente mencionada, de forma a influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa ou de qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, manter ou direcionar negócios à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, obter vantagem indevida para a CONCESSIONÁRIA;

28.1.4 Qualquer comissão ou outra taxa paga pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA e/ou a uma Subcontratada desta será paga por serviços efetivamente prestados à CONCESSIONÁRIA, e nenhuma parte da referida taxa paga à CONTRATADA e/ou a uma Subcontratada desta nem quaisquer outros fundos da CONTRATADA serão, direta ou indiretamente, pagos a nenhuma das pessoas adiante mencionadas, nem reverterão em prol de tais pessoas: qualquer funcionário, agente ou empregado de qualquer governo (federal, estadual ou municipal), qualquer subdivisão política, ministério, órgão ou autoridade destes, qualquer empresa detida ou controlada por um governo, partido político ou funcionário, agente ou empregado de um partido político, ou ainda qualquer conselheiro, diretor, empregado de um partido político ou conselheiro, diretor, empregado ou acionista de qualquer cliente ou cliente em perspectiva conhecido da CONCESSIONÁRIA;

28.1.5 Concorda em notificar prontamente a CONCESSIONÁRIA se, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA tiver deixado de cumprir ou tiver violado qualquer de suas declarações, garantias e avenças estabelecidas nesta Cláusula 28.1 (em conjunto, as "Disposições da Política Anticorrupção"). Na hipótese de a CONTRATADA violar qualquer das Disposições da Política

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Anticorrupção, a CONCESSIONÁRIA terá o direito, a seu exclusivo critério, de rescindir este Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(m) acima.

28.2 A CONCESSIONÁRIA terá, durante a vigência deste Contrato, o direito de auditar a CONTRATADA, por si ou terceiros, às suas custas e durante o horário comercial, a respeito de qualquer informação e documentos necessários para verificar a conformidade com a lei, incluindo, mas não se limitando a informações financeiras, legais, tributárias, contábeis, operacionais, trabalhistas e regulatórias (mas nada aqui disposto obrigará a CONTRATADA a fornecer informações ou documentos que, de acordo com a opinião de seu Departamento Jurídico, possa resultar em perda de qualquer privilégio legal em relação às informações ou documentos).

28.3 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(m) acima, se houver qualquer comprovação de prática, pela CONTRATADA, de ato de corrupção ou qualquer ato que viole as leis anticorrupção brasileiras ou de outros países.

00000693

Cláusula 29 Dados Pessoais – Atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

29.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da CONCESSIONÁRIA ("Normas de Proteção de Dados"). Quaisquer dados pessoais recebidos da CONCESSIONÁRIA pela CONTRATADA destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato e não poderão ser divulgados a terceiros e/ou utilizados para outras finalidades que não aquelas essencialmente necessárias para a consecução deste instrumento.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

29.2. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, divulgação ou troca de dados pessoais sensíveis (termo legal) de terceiros, prepostos, empregados ou terceirizados, entre as partes, que possam colocar o titular em situação de constrangimento ou invadir-lhe a privacidade, salvo se houver expresso consentimento do titular ou nas hipóteses previstas na lei.

DS

29.3 A CONTRATADA garante, sob pena de violação ao contrato e aplicação das sanções nele previstas, que seu sistema de tratamento de dados encontra-se alinhado com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e que conta com o consentimento atualizado de todos os titulares de dados tratados/armazenados cuja divulgação, por algum modo, seja necessária para identificação, prestação e/ou cumprimento deste Contrato.

DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

29.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento, solicitar que a Contratada apresente o(s) termo(s) de consentimento do titular de determinado(s) dado(s) pessoal(is), a fim de certificar-se que o tratamento e a divulgação estão consonância com a legislação vigente.

29.5 Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência ao titular sobre a eliminação das informações.

29.6 A CONTRATADA será responsável por indenizar os danos de qualquer natureza causados ao titular nas hipóteses de falha no tratamento de dados colocados à sua disposição, bem como obriga-se a ressarcir a CONCESSIONÁRIA caso essa venha ser penalizada ou condenada a qualquer modalidade de ressarcimento que tenha relação com dados mal tratados, equivocadamente divulgados e/ou que, por qualquer forma, tenham sido mal geridos pela CONTRATADA.

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

29.5. A CONTRATADA deverá, ainda, atender às orientações e autorizações recebidas por escrito da Contraparte da CONCESSIONÁRIA sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a CONTRATADA deverá informar tal fato por escrito à CONCESSIONÁRIA antes de realizá-lo.

Cláusula 30 Disposições Finais

30.1 Cada Parte declara e garante à outra Parte que:

(a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob a Legislação da República Federativa do Brasil, estando apta a firmar e executar todas as obrigações e direitos resultantes do presente Contrato;

(b) cada Pessoa que assina o presente Contrato tem capacidade, plenos poderes, possui todas as aprovações societárias, legitimidade, autoridade e competência para celebrar e executar o presente Contrato, obrigando a Parte que representa;

(c) obteve todas as autorizações necessárias para a celebração e execução do presente Contrato;

(d) não há conflito de interesses que, de forma direta ou indireta, possa afetar o fiel cumprimento deste contrato, assim como a celebração, a execução e o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não conflitam ou resultam em descumprimento de qualquer outro contrato, condições do seu contrato/estatuto social, ou qualquer instrumento em que seja parte ou à legislação a ela aplicável;

(e) não há registros da existência de ações, processos ou procedimentos governamentais, judiciais, administrativos, regulatórios ou de arbitragem em curso envolvendo questões de natureza cível, ambiental, comercial, trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra natureza, que tenham qualquer relação com o objeto do presente Contrato, capaz de colocar em risco ou afetar as obrigações ora assumidas, exceto aqueles porventura indicados neste Contrato; e

(f) não está insolvente ou sujeita a processo ou pedido de recuperação judicial ou falência.

30.2 A CONTRATADA declara e garante, para todos os fins e efeitos:

(a) que observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; (v) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; (vi) detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(b) ter ciência das obrigações, responsabilidades e riscos assumidos em razão da celebração e execução deste Contrato, reconhecendo-os como manifestamente proporcionais;

(c) possuir a experiência, o conhecimento, o pessoal técnico qualificado e os recursos gerenciais, operacionais e financeiros necessários para executar o Escopo dos Trabalhos de forma segura,

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

eficiente e ágil, atendendo todos os prazos definidos no presente Contrato, estando plenamente familiarizada com a Legislação Aplicável e com as melhores e mais modernas práticas aplicáveis ao Escopo dos Trabalhos;

(d) ter obtido e avaliado criteriosamente todas as informações e circunstâncias necessárias e convenientes relativas a contingências que possam influenciar ou afetar, de qualquer forma ou a qualquer título, a execução do Escopo dos Trabalhos;

(e) ter realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução do Escopo dos Trabalhos e que poderão interferir em seus prazos e custos, inclusive as condições climáticas, topográficas, geológicas, geotécnicas e demais condições ambientais do(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, vias de acesso existentes e dos transportes e tempo de deslocamento dos seus Colaboradores, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada por qualquer falha no curso dessas investigações ou na variação de tais elementos ou premissas, seja a que título for;

(f) que o Escopo dos Trabalhos: (1) será executado segundo técnicas de engenharia condizentes com a perícia e cuidados esperados de profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de serviços do tipo, natureza e complexidade similares à do Escopo dos Trabalhos; e (2) será executado utilizando-se de técnicas de engenharia que empreguem os princípios e práticas mais atuais de engenharia e tecnologia, de forma que o produto do Escopo dos Trabalhos possa ser utilizado de acordo com as exigências do Contrato, de forma segura, econômica e eficiente, e livre de quaisquer riscos à saúde e segurança das pessoas que usarem ou estiverem envolvidas na operação e administração do Empreendimento;

(g) que não existe, até a Data de Assinatura deste Contrato, conflito de interesses na realização das obrigações descritas no presente Contrato, e que, se durante a vigência deste Contrato, surgir ou houver risco de surgimento de um conflito de interesses, compromete-se a notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente, sobre tal conflito ou risco; e

(h) não ter realizado investimentos relevantes para a celebração deste Contrato, tendo ciência de que não poderá exigir, a qualquer título, a manutenção em vigor ou prorrogação do Contrato para a amortização de quaisquer recursos utilizados pela CONTRATADA para a execução do Escopo dos Trabalhos e/ou do Contrato.

30.3 Nenhum aditamento, adição, variação ou modificação de qualquer termo ou disposição do presente Contrato será válido salvo se por escrito e devidamente assinado por ambas as Partes.

30.4 A abstenção do exercício de qualquer direito conferido às Partes ou a demora ou não aplicação das penalidades previstas neste Contrato serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao respectivo direito, que poderá ser exercido pelas Partes a qualquer momento.

30.5 A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer disposição deste Contrato não implicará nulidade, anulação ou ineficácia das demais disposições, que deverão ser integralmente cumpridas e permanecerão em vigor. As Partes envidarão seus melhores esforços de modo a validamente alcançar os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada, declarada nula ou tiver se tornado ineficaz.

30.6 Este Contrato é título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, e comporta a execução específica das obrigações de fazer deles derivados e/ou decorrentes nos termos do Código de Processo Civil brasileiro. As Partes reconhecem que a imposição de perdas e danos pode não constituir reparação suficiente pelo descumprimento de qualquer disposição pactuada entre as Partes.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
ICP Brasil
Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

30.7 Este Contrato não implica a formação de vínculo ou associação de qualquer natureza entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATADA, incluindo sociedades, consórcios, "*joint-ventures*", agência ou quaisquer outros vínculos, nem entre uma Parte e Colaboradores da outra Parte, permanecendo cada qual, exclusivamente responsável por suas obrigações e responsabilidades derivadas de suas respectivas atividades, nos termos da Legislação Aplicável e/ou de ordens de Autoridades Públicas (e/ou de laudos arbitrais, se o caso), sem prejuízo das obrigações atribuídas expressamente a cada uma das Partes neste Contrato.

30.8 Este Contrato não gera qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de executar o Escopo dos Trabalhos, sem que haja qualquer modificação nas condições deste Contrato.

30.9 O presente Contrato vincula as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

30.10 Nenhuma das Partes poderá utilizar-se, referir-se ou citar o nome da outra, ou expressão equivalente, em materiais de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

30.11 As Partes reconhecem e declaram que o Contrato resulta de processo seletivo e de negociação na quais ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e/ou alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda que, durante o referido processo, tiveram a oportunidade de avaliar as consequências das propostas de alteração das referidas condições originais apresentadas e que não foram acatadas pela outra Parte, tendo sido devidamente assessoradas por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica. Declaram, por fim, não celebrar este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

30.12 Este Contrato substitui todos e quaisquer entendimentos realizados pelas Partes até esta data, sejam verbais ou por escrito, com relação à execução do Escopo dos Trabalhos.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devianne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

APÊNDICE ANEXO 1A

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1 Exceto quando definidas em alguma cláusula do Contrato ou quando se referirem a termos largamente empregados na Legislação Aplicável, as expressões iniciadas por letras maiúsculas no Contrato terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"ABNT" significa Associação Brasileira de Normas Técnicas.

"Aditamento" significa qualquer acordo escrito entre as Partes que altere termos e condições do Contrato.

"Afiliada" significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, (i) seja controlada por uma das Partes, (ii) controle uma das Partes, (iii) seja controlada pela pessoa controladora de uma das Partes, sendo certo que, para efeitos desta definição, controle significa (a) a titularidade, direta ou indireta, de participação societária superior a 50% do capital social votante de determinada sociedade; ou (b) a capacidade, por qualquer meio, de eleger a maioria dos administradores de determinada sociedade; ou (c) a capacidade, por qualquer meio, de dirigir ou influenciar de maneira determinante as atividades sociais de determinada sociedade.

"Anexos" significa os documentos indicados nas CONDIÇÕES ESPECIFICAS, devidamente rubricados pelas Partes e que constituem parte integrante do Contrato.

"ARTESP" significa Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, instituída com a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado.

"Autoridade Pública" significa qualquer ente ou órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, administrativa, judicial ou legislativa, do Brasil, agência (regulatória ou não) ou autoridade pública de qualquer natureza vinculada a qualquer ente ou órgão da administração pública brasileira.

"BDI" significa Benefícios e Despesas Indiretas.

"Carta Convite" significa o documento que estipula as regras do edital de licitação privada promovido pela CONCESSIONÁRIA, do qual decorre este Contrato.

"Caso Fortuito" ou "Força Maior" significa o fato referido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, observados os termos e condições da Cláusula 24.

"Caução" significa a garantia financeira constituída na forma definida na Cláusula 7.3.3.

"CETESB" significa a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

"Colaboradores" significa os acionistas/sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, consultores, prepostos, representantes, agentes e/ou contratados de determinada Parte ou de suas Afiliadas.

"Contraparte(s)" significa a pessoa indicada por cada uma das Partes para atuar como sua interlocutora para todos os assuntos relacionados a este Contrato, com poderes para: (i) acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Escopo dos Trabalhos para sua adequação aos termos convencionados; (ii) reportar eventuais problemas à outra Parte para providências; e (iii) fornecer e receber Notificação

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
ICP Brasil
DocuSigned by:
ICP Brasil
Revisado por Devyane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

e/ou outras informações. A fim de evitar dúvidas, as Contrapartes não terão poderes para assinar quaisquer Aditamentos, dar quitação, receber citações ou intimações referentes a Demandas, tampouco para renunciar direitos, tolerar descumprimentos contratuais, assumir obrigações, responsabilidades e/ou ônus de quaisquer naturezas em nome da respectiva Parte que a indicou. Quaisquer ações que tenham o condão de alterar o Escopo dos Trabalhos deverão ser revestidas das formalidades exigidas para um Aditamento.

"Contrato" significa este Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global, incluindo todos os seus Anexos.

"Contrato de Concessão" significa o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA E a ARTESP, envolvendo a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração de sistema rodoviário denominado "Lote Centro-Oeste Paulista".

"CNO" significa o Cadastro Nacional de Obras, conforme definido pela Receita Federal do Brasil.

"Data de Assinatura" significa a data em que este Contrato foi assinado pelas Partes.

"Defeito Oculto**"** significa qualquer defeito, falha, inadequação ou impropriedade existente em qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos contratado junto à CONTRATADA e não constatado até a emissão do Termo de Aceitação Definitiva.

"Demandas" significa quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, processos judiciais ou administrativos/extrajudiciais, procedimentos arbitrais, procedimentos, reclamações de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, ambiental, criminal, administrativa, concorrencial e/ou outras de qualquer natureza propostas por terceiros contra (a) a CONCESSIONÁRIA ou seus Colaboradores (incluindo os procedimentos para a apuração de multas, indenizações ou cominações aplicadas por qualquer Autoridade Pública ou por juízo arbitral) em razão da alegação de: (i) não observância, pela CONTRATADA e/ou seus Colaboradores, da Legislação Aplicável; (ii) não cumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das Obrigações da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores; (iii) descumprimento ou atraso no cumprimento de outras Obrigações da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores relacionadas a outros eventuais negócios jurídicos entre as Partes; e/ou (iv) qualquer omissão ou ato de qualquer natureza da CONTRATADA.

"DER/SP" significa o Departamento de Estradas de Rodagem, responsável pela administração do sistema rodoviário do estado de São Paulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que haja expediente bancário nas cidades de São Paulo, Marília e Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, exceto sábados, domingos ou feriados instituídos por lei federal, estadual ou municipal.

"DNIT" significa Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes.

"Documentos de Cobrança" significa o documento de cobrança (fatura/nota fiscal) a ser emitido pela CONTRATADA, após apresentação e aprovação dos documentos necessários para a emissão da autorização de faturamento e pagamento da parcela do Preço devido em relação à parcela do Escopo dos Trabalhos comprovadamente executada em determinado mês, observado o disposto na Cláusula 7.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

“Empreendimento” significa a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração de sistema rodoviário, concedido à CONCESSIONÁRIA através da licitação pública promovida pela ARTESP.

“Escopo dos Trabalhos” significa os fornecimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA conforme detalhado nos documentos relacionados nas CONDIÇOES ESPECÍFICAS e Anexos do Contrato.

“Fiscalização” significa a equipe responsável pelo acompanhamento e controle da execução do Escopo dos Trabalhos exercido pela CONCESSIONÁRIA através dos seus Colaboradores ou da Gerenciadora.

“Garantias Financeiras” significa, coletivamente, a Garantia de Adiantamento, Performance , a Caução e a Nota Promissória.

"Garantia de Adiantamento" tem o significado atribuído na forma da Cláusula 16.1.

"Garantia de Performance" tem o significado atribuído na forma da Cláusula 16.2.

“Garantia Técnica” significa a garantia contratual outorgada pela CONTRATADA de correção, substituição ou refazimento, durante o Período de Garantia, de quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executada com defeitos, erros, omissões ou imperfeições, observado o disposto na Cláusula 15, sem prejuízo das demais garantias previstas na Legislação Aplicável.

“Gerenciadora” significa empresa eventualmente contratada pela CONCESSIONÁRIA para o gerenciamento das atividades de implantação do Empreendimento, que terá autoridade para interagir com o Responsável Técnico e demais representantes da CONTRATADA, a fim de tratar de quaisquer temas da dinâmica operacional do Escopo dos Trabalhos.

"GFIP" significa a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

“Informação Confidencial” significa todo e qualquer dado, informação ou documento revelado, fornecido, disponibilizado ou comunicado pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, ou por esta adquirido ou obtido, por qualquer meio impresso, eletrônico, digital, audiovisual, físico, verbal, na forma de textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra forma de expressão, que contenha dados técnicos, comerciais, mercadológicos, societários, contábeis, operacionais, financeiros, administrativos, estratégicos, entre outros, relacionados direta ou indiretamente à Parte Divulgadora, bem como às suas Afiliadas e aos seus Colaboradores, incluindo dados, informações e documentos relacionados a: (i) produtos e serviços que venham a ser criados, prestados ou oferecidos pela Parte Divulgadora; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, marca, patente, invenção, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, memorandos, entendimentos, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos ou produtos, requerimentos; (iii) estratégia e organização de negócios, incluindo projetos de consultoria, planos de marketing, programação visual, faturamento, banco de dados, tabela e metodologia de preços, informações sobre equipe de funcionários e estrutura organizacional; (iv) resultados financeiros, relatórios e projeções, resultados de operações, conteúdo de contratos e segredos comerciais; (v) tecnologia, programas de computador (software) e equipamentos utilizados pela Parte Divulgadora no desempenho de suas atividades e (vi) notas pessoais, observado o disposto na Cláusula 26.

"INSS" significa Instituto Nacional do Seguro Social.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil
DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil
Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

"ISSQN" significa Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

"Legislação Aplicável" significa toda e qualquer disposição normativa (geral ou individual) válida editada por Autoridade Pública, incluindo as disposições de qualquer tratado, lei, decreto, decreto-lei, medida provisória, portaria, resolução, ordem de serviço, instrução, ordem judicial, mandado, outorga, regulamento, manual, termo de ajustamento de conduta, dissídio e acordo coletivo de trabalho, condicionantes de qualquer Licença, ou ainda qualquer outro acordo escrito com força de lei, editado, emitido, expedido ou homologado por uma Autoridade Pública, que seja ou venha a ser aplicável à execução do Escopo dos Trabalhos.

"Licença" significa toda e qualquer licença, autorização, alvará, permissão, concessão, consentimento, registro e autorização de qualquer natureza, temporário ou permanente, exigido pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública necessária para a celebração e execução integral deste Contrato e para a execução do Escopo dos Trabalhos.

"Licenças Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA" significa as licenças a seguir listadas, as quais são as únicas a serem obtidas pela CONCESSIONÁRIA: (i) Licença de Instalação Ambiental, se aplicável; (ii) autorizações da ARTESP para a execução das obras, conforme previstas no Contrato de Concessão.

"MTE**"** significa o Ministério do Trabalho e do Emprego.

"Notificação" significa qualquer comunicação e notificação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Contrato, efetuada por qualquer das Partes à outra Parte, por escrito e com o correspondente aviso de recebimento ou protocolo de entrega, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita com comprovação de entrega. As Notificações serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, caso sejam entregues pessoalmente; e (ii) no momento do recebimento, caso sejam enviadas por correio ou através de meio eletrônico (e-mail).

"Obrigações da CONTRATADA" significa todas as obrigações e responsabilidades contratuais e extracontratuais da CONTRATADA, de qualquer natureza, decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato e/ou em virtude de eventuais instruções dadas à CONTRATADA pela CONCESSIONÁRIA para a execução do Escopo dos Trabalhos.

"Ordem de Serviços Adicionais" significa uma notificação por escrito emitida pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA, por exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA e vinculante à CONTRATADA, solicitando a execução de determinados Serviços Adicionais pela CONTRATADA.

"Ordem de Variação" significa um comunicado emitido pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA, por escrito, com o objetivo de negociar uma alteração, adição, omissão, cancelamento, suspensão, prorrogação, enfim qualquer negociação que possa impactar no Escopo dos Trabalhos.

"Parte(s)" significa, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA ou a CONTRATADA, ou ainda ambas.

"Parte Demandada" significa a Parte que receber determinada notificação Arbitral da Parte Demandante, observado o disposto na Cláusula 27.

"Parte Demandante" significa a Parte que enviar determinada Notificação arbitral à Parte Demandada, observado o disposto na Cláusula 27.

"Parte Receptora" significa a Parte que receber Informações Confidenciais à outra Parte, observado o disposto na Cláusula 26.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

"Parte Divulgadora" significa a Parte que revelar/divulgar Informações Confidenciais à outra Parte, observado o disposto na Cláusula 26.

"Período de Garantia" significa o período após a data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva, no qual a CONTRATADA se obriga a corrigir, substituir e/ou refazer, sem ônus à CONCESSIONÁRIA, quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executadas com defeitos, erros, omissões ou imperfeições, em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou na Legislação Aplicável, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias definidas pela Legislação Aplicável.

"Prazo de Execução" significa o prazo para execução e conclusão do Escopo dos Trabalhos, observado o disposto na Cláusula 9.1.

"Prazo de Vigência" significa o prazo de vigência deste Contrato, que se inicia na Data de Assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

"Preço" significa o valor total da contratação e execução de todo o Escopo dos Trabalhos, observado o disposto na Cláusula 6.1.

"Preço Unitário" tem o significado definido na Cláusula 6.2.

"Proposta Técnica" significa a proposta técnica da CONTRATADA em Anexo 3 deste Contrato.

"Proposta Comercial" significa a proposta comercial da CONTRATADA em Anexo 4 deste Contrato.

"Responsável Técnico" significa o representante da CONTRATADA que gerenciará todas as atividades que compõem o Escopo dos Trabalhos, com os mais amplos poderes para representar a CONTRATADA no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos.

"Seguros" significa todos os seguros que devam ser contratados pela CONTRATADA junto a seguradoras de primeira linha previamente aprovadas por escrito pela CONCESSIONÁRIA para a garantia dos riscos relacionados à execução do Escopo dos Trabalhos durante o Prazo de Vigência, conforme previsto neste Contrato e na Legislação Aplicável.

"Sistema Existente" tem o significado definido em "Empreendimento".

"Sistema Remanescente" tem o significado definido em "Empreendimento".

"Serviços Adicionais" significa os trabalhos a serem realizados pela CONTRATADA em favor da CONCESSIONÁRIA, sob requisição expressa desta última, os quais estão fora do Escopo dos Trabalhos previsto neste Contrato e que serão cobrados, conforme o caso, com base nos valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA ou, para atividades não contempladas na Proposta Comercial da CONTRATADA, em valores negociados entre as Partes, conforme disposto na Cláusula 6.6 deste Contrato.

"Subcontratada" significa qualquer empresa (e respectivos Colaboradores) contratada pela CONTRATADA para executar, com observância aos termos deste Contrato, parte do Escopo dos Trabalhos previstos neste Contrato, sob exclusiva conta e risco da CONTRATADA, que será a única responsável pela fiscalização, controle e remuneração das suas Subcontratadas, obrigando-se a CONTRATADA solidariamente com suas Subcontratadas por todos os serviços executados pelas Subcontratadas, incluindo eventuais danos civis, pessoais ou materiais causados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por acidentes ou incidentes de qualquer natureza, inadimplemento dos termos deste Contrato ou da Legislação Aplicável.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

"Termo de Aceitação Definitiva" significa o documento a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA, atestando o encerramento do Escopo dos Trabalhos e aceitação final do mesmo, observado o disposto na Cláusula 12.2.

"Termo de Aceitação Provisória" significa o documento a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA, atestando a conclusão do objeto principal do Escopo dos Trabalhos e aceitação provisória do mesmo, observado o disposto na Cláusula 12.1.

"Termo de Encerramento Contratual" significa o termo a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA atestando o cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA e a extinção do Contrato, observado o disposto na Cláusula 12.4.

"Termo de Recusa" tem o significado definido na Cláusula 12.1.

"Tribunal Arbitral" significa o tribunal, a ser constituído por 3 (três) árbitros, para a resolução de determinado conflito, observado os termos e condições das regras de arbitragem da Câmara Arbitral e o disposto na Cláusula 27.

"Variação" significa qualquer alteração, adição, cancelamento, suspensão, prorrogação, enfim qualquer modificação no Escopo dos Trabalhos ou no cronograma dos serviços, sendo que tais variações serão solicitadas pela CONTRANTE à CONTRATADA, por escrito, na forma de uma Ordem de Variação.

00000693

2 Aplicam-se ao Contrato as seguintes regras de interpretação:

(a) Referências no Contrato a qualquer pessoa ou Parte deverão ser interpretadas como referências a quaisquer sucessores e cessionários autorizados desta pessoa ou Parte e, no caso de qualquer Autoridade Pública, qualquer pessoa que venha a sucedê-la em suas competências;

(b) As referências às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo quando expresso em contrário;

(c) Palavras no singular também incluem o plural e vice-versa, assim como palavras no masculino abrangem o seu gênero no feminino;

(d) Referências (i) às obrigações dos Colaboradores e das Afiliadas da CONTRATADA devem ser interpretadas como se assumidas pela própria CONTRATADA, na qualidade de responsável e devedora principal, podendo lhe ser exigido diretamente o cumprimento, sem necessidade de prévia notificação aos Colaboradores e às Afiliadas, respeitados os prazos e demais condições do Contrato, e (ii) às Obrigações da CONTRATADA devem ser interpretadas como se aplicáveis a qualquer Colaborador ou Afiliada, na medida em que este assuma parcela do Escopo dos Trabalhos;

(e) Referência a qualquer contrato, documento, anexo ou outros instrumentos deve ser interpretada como se referindo a tais contratos, documentos, anexos ou outros instrumentos, nas suas versões alteradas, aditadas, consolidadas ou prorrogadas expressamente e por escrito pelas Partes;

(f) Qualquer menção à realização "imediata" de ato ou ação (ou a utilização da mesma palavra sob qualquer outra forma gramatical) por qualquer das Partes deverá ser interpretada como a obrigação de realização do mesmo ato ou ação pela Parte pertinente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referência indicada em cada Cláusula do Contrato;

Revisado por Devanei Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(g) Referências a anuências, consentimentos, aprovações, instruções ou acordos requeridos nos termos do Contrato deverão ser entendidas como a anuência, consentimento, aprovação, instrução ou acordo expressamente consignado por escrito pela Contraparte de uma Parte e encaminhado à Contraparte da outra Parte, conforme identificadas no Contrato ou em Notificação escrita com este propósito específico;

(h) Referência a uma Legislação inclui regulamentos e outros instrumentos sob os mesmos, bem como consolidações, alterações, promulgações ou substituições de qualquer um deles;

(i) O uso de "incluir", "incluindo", "inclusive" e suas variantes deverá ser entendido como indicando meros exemplos e não itens exaustivos.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DocuSigned by:
Assinado por: GILSON DE OLIV
CPF: 06325595866
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2
ICP Brasil

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ
CPF: 61243442620
Data/Hora da Assinatura: 28/12/
ICP Brasil

Revisado por Devanne Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos a serem observados pelas empresas que fornecem bens e serviços à CONCESSIONÁRIA ou qualquer de suas afiliadas, coligadas e subsidiárias, em relação às suas responsabilidades perante a comunidade, seus empregados e ao meio ambiente, sem prejuízo de disposições específicas contidas em contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e seus fornecedores de bens e serviços.

Por meio deste documento, o fornecedor declara:

1) cumprir com todas as leis do Brasil ou dos sistemas jurídicos aplicáveis;

2) que seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, consultores, representantes, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou agindo em nome das pessoas anteriormente especificadas **não**:

00000693

(i) utilizam ou utilizarão recursos da companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

(ii) realizam ou realizarão ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, ou aprovar o pagamento, doação de dinheiro ou propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(iii) realizam ou realizarão qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável;

DS

(iv) realizam ou realizarão qualquer ato de corrupção, pagamento de valor ilegal ou de influência no pagamento de qualquer valor indevido.

3) que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionados (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");

DS

4) que informará imediatamente, por escrito, à CONCESSIONÁRIA detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual com a CONCESSIONÁRIA;

5) que: (a) sempre cumprirá estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorará seus colaboradores, representantes, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da CONCESSIONÁRIA para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixará claro em todas as suas transações em nome da CONCESSIONÁRIA que esta exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção e das suas políticas internas de *compliance*;

6) que não é Parte Relacionada da CONCESSIONÁRIA. Para todos os fins, "Parte Relacionada" significa, em consonância com o disposto na Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la: (i) as pessoas naturais ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social da CONCESSIONÁRIA; (ii) cônjuge, ex-cônjuge, e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colateral até o terceiro grau das pessoas naturais

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

mencionadas no item (i); (iii) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (iv) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo;

7) promover a igualdade de oportunidades e de tratamento para seus Funcionários, independentemente da sua etnia, raça, origem social, deficiências, orientação sexual, crenças políticas ou religiosas, sexo ou idade. Para todos os fins deste *Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços*, "Funcionários" significa empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, prepostos, prestadores de serviços ou autônomos, consultores, administradores e qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na execução de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens para a CONCESSIONÁRIA;

8) respeitar a dignidade pessoal, a privacidade e direitos de cada indivíduo;

9) não empregar ou fazer trabalhar qualquer pessoa contra sua própria vontade;

10) não tolerar qualquer tratamento inaceitável dos Funcionários, tais como assédio sexual, discriminação ou crueldade física e mental;

11) proibir comportamentos, incluindo gestos, linguagem ou contato físico, considerados sexuais, coercivos, ameaçadores, abusivos ou exploradores;

12) fornecer remuneração justa e garantir o pagamento do salário mínimo nacional aos seus Funcionários;

13) observar os limites da jornada de trabalho previsto nas leis aplicáveis;

14) reconhecer o direito de livre associação dos Funcionários e não favorecer nem discriminar os membros de organizações de Funcionários ou sindicatos;

15) não impor a seus Funcionários trabalho forçado ou obrigatório;

16) não empregar Funcionários com idade inferior à mínima legal;

17) respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal Brasileira;

18) cumprir as convenções nº 182 e 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la;

19) responsabilizar-se pela saúde e segurança dos seus Funcionários;

20) controlar os riscos e tomar as precauções razoavelmente possíveis contra acidentes e doenças ocupacionais;

21) fornecer formação dos seus Funcionários em matérias relativas a saúde e segurança nos termos legalmente exigidos;

22) implementar ou utilizar um sistema razoável de gestão de segurança e saúde ocupacional;

23) agir em conformidade com as normas legais relativas à proteção ambiental;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

24) minimizar a poluição ambiental e promover esforços de melhoria contínua na proteção do ambiente; e

25) divulgar entre seus Funcionários e eventuais fornecedores e subcontratados o compromisso aqui assumido e incentivar sua integral adoção.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CART / EIXO [SP] / entrevias	CC-ENG-101-2021	REVISÃO	00
		DATA	22/07/2020
		IDENTIFICAÇÃO	FO.TRP.SUP.003
		REFERÊNCIA	MNP.TRP.SUP.403.01

00000693

CARTA CONVITE nº 101

OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO RODOVIA SP-333 – TRECHOS 4 E 7

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

Revisado por Deviane Fernandes

Rev.	Data	Descrição da revisão	Elaborado por	Verificado por	Aprovado por	CE
0	21/04/2021	Emissão Inicial	ES	FM	MFa	OR

CE - Códigos de emissão

CC Conforme construído
CD Cancelado
CO Para comentários
CP Como comprado
ES Estudo
LF Liberado p/ fabricação
IN Para informação
LC Liberado p/ Construção
OR Para orçamento
PCr Para compra
PD Para detalhamento
PU Para utilização
PR Preliminar
OT Outro

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Sumário

1 OBJETIVO 4
2 DEFINIÇÕES 5
3 CONFIDENCIALIDADE 5
4 ESCOPO 6
5 CÓDIGOS E NORMAS 6
6 PRAZOS 7
7 PROPOSTAS 7
7.1 Solicitação de Esclarecimentos 7
7.2 Validade 8
7.3 Apresentação da Documentação 8
7.4 Endereço de Entrega 8
8 DOCUMENTO "A": PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO 8
9 DOCUMENTO "B": PROPOSTA TÉCNICA 10
10 DOCUMENTO "C": PROPOSTA COMERCIAL 11
10.1 Geral 11
10.2 Preço 11
10.3 Serviços Adicionais 13
10.4 Tributos 13
10.5 Forma de Pagamento 13
10.6 Prazo de Pagamento 14
10.7 Apresentação da Proposta Comercial 15
11 DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E DE HABILITAÇÃO 15
12 VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 15
13 GARANTIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO 16
14 SEGURANÇA E MEIO-AMBIENTE 16
15 PLANEJAMENTO E CONTROLE 17
15.1 Planejamento Geral dos Serviços 17
15.2 Planejamento Operacional – Tráfego 17
16 SUBCONTRATAÇÃO 17
17 CANTEIRO DE OBRAS 18
18 ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA 18
19 ACEITAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO CONTRATUAL 18
20 MINUTA CONTRATUAL 19

00000693

DocuSigned by: JMC Assinado por: JOSE MARIO DE CAS... CPF: 667504487 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil ... DS JG

DS GAO

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

21 ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA CARTA CONVITE 19

22 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 20

23 LISTA DE DESVIOS 20

24 ITENS EXCLUÍDOS DO ESCOPO DA PROPONENTE 21

25 ANEXOS 22

ANEXO A – MAPAS DOS TRECHOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ..... Erro! Indicador não definido.

ANEXO B– ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA 22

ANEXO C– DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE 22

ANEXO D – CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS 22

ANEXO E – DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (SSO) PARA CONTRATADAS 22

ANEXO F – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 22

ANEXO G – DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE PARA CONTRATADAS 22

ANEXO H – QUESTIONÁRIO INTEGRIDADE FORNECEDORES ..... Erro! Indicador não definido.

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL 22

ANEXO J –PLANILHAS DE QUANTIDADES 22

ANEXO K – PROJETO - SP 333 22

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
9C5695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

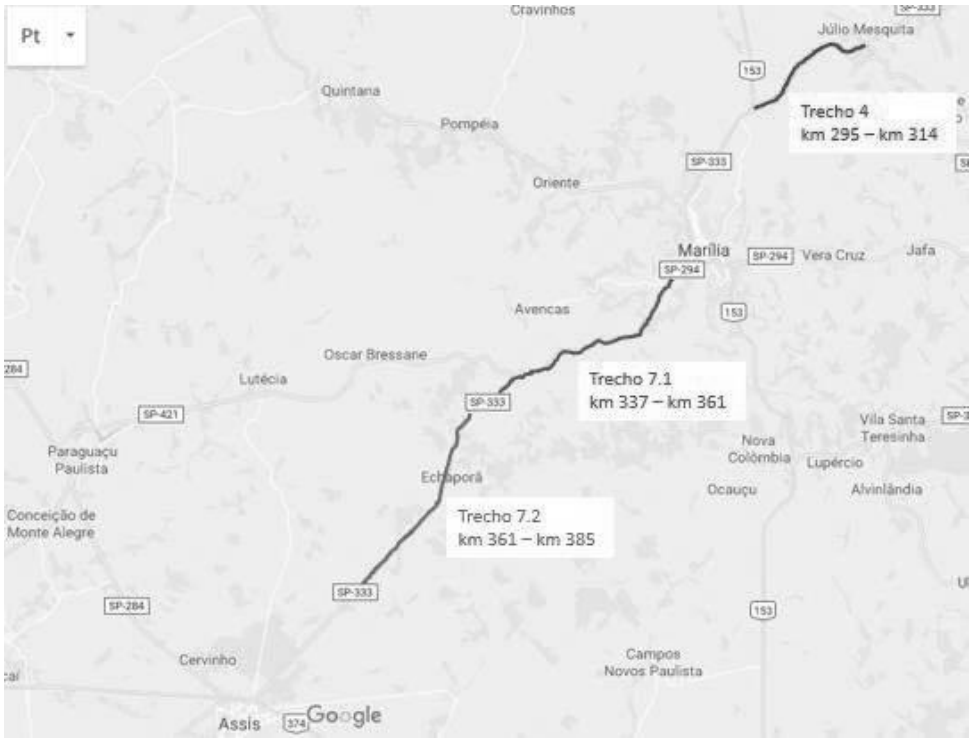
1. OBJETIVO

A **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.**, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE, firmou com a ARTESP Contrato de Concessão envolvendo a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração de sistema rodoviário com extensão total de 570 km, denominado "Lote Centro-Oeste Paulista". Desta concessão faz parte um sistema rodoviário com extensão total aproximada de 271 km, entre os municípios de Florínea e Borborema, composto pelas rodovias SP 333, SP 266 e rodovias de acesso, bem como um segundo sistema rodoviário com extensão total de 299 km na região de Ribeirão Preto, compreendendo trechos das rodovias SP 322, SP 330, SP 328, SP 351 e rodovias de acesso.

A presente Carta Convite tem por objetivo o fornecimento das informações necessárias e suficientes para a preparação e apresentação, pelas empresas convidadas, doravante designadas simplesmente como PROPONENTES, de propostas de (a) qualificação, (b) técnica e (c) comercial para contratação pela CONTRATANTE, em regime de **preço unitário**, de **Obras de Restauração de Pavimento** nos Trechos da rodovia SP 333 relacionados no quadro-resumo e indicados no mapa a seguir:

QUADRO 1

Trecho	Tipo de pista	km início	km fim	Extensão (km)
4	Simples / Dupla (*)	295+485	314+400	18,92
7.1	Simples / Dupla (*)	337+050	362+000	24,95
7.2	Simples / Dupla (*)	362+000	385+000	23,00
Total	Simples / Dupla (*)			66,87



(*) *Os segmentos rodoviários em que se desenvolverão os serviços atualmente têm configuração de pista simples, e passarão, a partir do início dos serviços de restauração objeto da presente contratação, a ter configuração de pista dupla.*

00000693
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

A PROPONENTE deverá considerar, na elaboração das propostas, todos os insumos, materiais de aplicação permanente, materiais de consumo, materiais de sinalização provisória para a execução das obras, ferramentas, equipamentos (e respectivos transporte, recebimento e armazenagem no local de execução dos serviços) e mão de obra (incluindo recursos de gerenciamento, supervisão técnica e controle de qualidade) necessários ao fornecimento integral dos serviços, obedecendo rigorosamente aos projetos, especificações, critérios, procedimentos e normas incluídos (no corpo ou como anexos) ou referenciados neste documento, de modo a garantir a qualidade técnica dos serviços a serem executados, de acordo com as melhores práticas da Engenharia, e cumprir, durante toda a execução dos serviços, todas as exigências da legislação, complementadas pelas diretrizes da CONTRATANTE relativas a Segurança Viária, Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

00000693

2. DEFINIÇÕES

Para fins da presente Carta Convite, conceitua-se:

a) CONTRATANTE significa a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.

b) PROPONENTES significa as empresas especializadas participantes do processo de concorrência definido por esta Carta Convite.

c) CONTRATADA(S) significa a(s) empresa(s) especializada(s) vencedora(s) da concorrência, responsável pela execução dos serviços que constituem o objeto desta Carta Convite.

d) FISCALIZAÇÃO significa a equipe própria e/ou terceirizada representante da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

e) ARTESP significa Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

f) DER/SP significa o Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo.

g) DNIT significa Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

h) ABNT significa Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) CPU (planilhas de composição de preços unitários) são as planilhas em que estão compostos todos os custos de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, com base nas quais são formados preços unitários constantes das planilhas de quantidades e preços que integram as propostas das PROPONENTES.

3. CONFIDENCIALIDADE

Esta Carta Convite e seus anexos deverão ser considerados pela PROPONENTE como confidenciais e destinados exclusivamente a permitir à PROPONENTE avaliar a sua participação e, se assim definido pela PROPONENTE, apresentar proposta no contexto do processo de licitação a que se refere este documento, não podendo ser utilizados para quaisquer outras finalidades.

O descumprimento do estabelecido neste item dará direito à CONTRATANTE de reclamar da PROPONENTE as perdas e danos que referido descumprimento venha a causar.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

4. ESCOPO

O escopo da presente carta convite é a execução, em regime de **preço unitário**, das obras de Restauração de Pavimento dos segmentos rodoviários correspondentes aos Trechos **4**, **7.1** e **7.2** da rodovia SP 333, conforme indicados no Quadro 1 do item 1 acima, incluindo todos os serviços correlatos.

As obras relativas aos Trechos 4, 7.1 e 7.2 poderão, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser contratadas de forma individualizada por trecho ou com agrupamento de trechos, sendo que as PROPONENTES poderão, a seu critério, apresentar propostas para um ou mais trechos.

Integram o escopo dos serviços:

a) como primeira atividade a ser executada, para reconfiguração de pista simples em pista duplicada, deverá ser aplicada uma camada de microrevestimento asfáltico na largura de 1 m sobre a atual linha de divisão de pistas, e executada pintura forma provisória da nova linha de divisão de faixas duplicadas.

b) a execução da sinalização horizontal provisória, a ser feita de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN – Volume 4 e o Manual de Sinalização Rodoviária DER – Volumes 1 e 2, imediatamente ao final da execução dos serviços em cada local de intervenção, obrigatoriamente antes da liberação da pista ao tráfego. A retrorrefletância mínima a ser assegurada na sinalização a ser executada pela CONTRATADA é de 200 mcd/l.m2.

A sinalização horizontal definitiva não integra o escopo dos serviços, e será providenciada pela CONTRATANTE.

Os documentos de base para o orçamento das obras estão contidos nos **Anexos J** (Planilha de Quantidades) e **K** (Projetos).

5. CÓDIGOS E NORMAS

Na execução dos serviços objeto da presente Carta Convite, a CONTRATADA deverá obedecer às normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes da ARTESP, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem) e, na falta destes, normas internacionalmente consagradas.

A CONTRATADA deverá também obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como às Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional, ao Manual de Sinalização de Obras e Serviços e às Diretrizes de Meio Ambiente da CONTRATANTE, que constituem respectivamente os **Anexos F, G** e **H** desta Carta Convite e que elencam princípios, critérios e procedimentos que visam garantir o controle de todos os aspectos de segurança e medicina do trabalho associados às atividades objeto da presente contratação.

00000693

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

6. PRAZOS

A elaboração e entrega das propostas deverá obedecer aos seguintes prazos limites, expressos em dias corridos:

Entrega da Carta Convite / documentação de suporte	30/04/2021
Visita aos locais de execução dos serviços e questionamentos	10/05/2021
Esclarecimentos técnicos aos questionamentos apresentados	17/05/2021
Entrega das propostas	21/05/2021

A partir da assinatura do(s) Contrato(s) e emissão da ordem de serviço, o desenvolvimento dos serviços deverá obedecer aos seguintes prazos limites, expressos em dias corridos:

	Trecho 4	Trecho 7.2	Trecho 7.1
Emissão da ordem de serviço Data referencial (*)	D1 01/08/21	D2 01/11/21	D3 01/01/22
Término da mobilização no local de execução dos serviços	D1+30	D2+30	D3+30
Término da execução dos serviços	D+180	D2+180	D3+180
Entrega dos Projetos "*as built*"	D+210	D2+210	D3+210

(*) Sujeita a confirmação com antecedência mínima de 30 dias.

Os prazos de conclusão dos serviços objeto da presente contratação somente poderão ser prorrogados mediante aprovação expressa da CONTRATANTE, ou em caso de eventos de força maior ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. PROPOSTAS

A elaboração da proposta deverá ser feita estritamente com base nos elementos fornecidos nesta Carta Convite, esclarecimentos técnicos e seus anexos.

7.1 Solicitação de Esclarecimentos

As dúvidas técnicas ou comerciais referentes à documentação fornecida devem ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, dentro do prazo definido no item 6 desta Carta Convite, em atenção a:

- Ramon Santos – ramon.santos@eixosp.com.br
- Edson Takeo Seo – edson.seo@eixosp.com.br

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750447
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

As perguntas formuladas por qualquer das PROPONENTES e respectivas respostas serão enviadas a todas as PROPONENTES, através de circulares, por e-mail. Somente serão prestados esclarecimentos por escrito.

As circulares também informarão eventuais novas instruções, acréscimos, cancelamentos e/ou alterações nos documentos apresentados originalmente, envio de documentos revisados ou complementares julgados necessários ou relevantes pela CONTRATANTE, sendo que as PROPONENTES devem discriminar, na Proposta Técnica, a relação de e-mails de esclarecimentos e circulares recebidas.

A alegação de desconhecimento dos elementos da presente Carta Convite não poderá servir de justificativa, por parte da PROPONENTE, para posteriores reivindicações de alteração de prazos e de preços de serviços.

00000693

7.2 Validade

A Proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data estipulada para entrega.

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAST CPF: 66750440797 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil 695F974216BF45E2226B29 DS

7.3 Apresentação da Documentação

Toda a documentação deverá ser relacionada e separada, na ordem seguida nesta Carta Convite, devendo a PROPONENTE indicar a que item se refere cada documento encaminhado.

DS

7.4 Endereço de Entrega

Os documentos correspondentes às propostas de qualificação, técnica e comercial deverão ser encaminhados, dentro do prazo informado no Item 6 desta Carta Convite, aos endereços eletrônicos abaixo especificados:

DS

- Ramon Santos – ramon.santos@eixosp.com.br
- Edson Takeo Seo – edson.seo@eixosp.com.br

Deverão ser entregues 3 (três) documentos separados, cujo conteúdo é detalhado a seguir.

8. DOCUMENTO "A": PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO

A Proposta de Qualificação deverá incluir, sem se limitar a estes, os seguintes itens, assinados por Representante Legal da PROPONENTE:

a) Declaração expressa de que a PROPONENTE conhece e aceita todos os termos, condições e requisitos desta Carta Convite, e de que as informações disponibilizadas são suficientes para elaboração da Proposta;

b) Declaração expressa que a PROPONENTE se compromete a fornecer à CONTRATANTE todos os dados e esclarecimentos necessários à avaliação das propostas da PROPONENTE;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

c) Declaração que a PROPONENTE, caso seja contratada para a execução do objeto da presente contratação, fornecerá Seguro Garantia como garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais;

d) Atestado de Visita ao Local da Obra, conforme modelo do **Anexo A** desta Carta Convite, declarando ter pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, características do mercado de trabalho e de disponibilidade de mão de obra na região, condições climáticas e geotécnicas locais, acessos e legislação (em especial com relação às obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais), entre outros, não cabendo, portanto, quaisquer reivindicações futuras alegando desconhecimento de qualquer condição local que venha afetar os seus custos e os prazos;

e) Declaração de Regularidade, conforme modelo do **Anexo B** desta Carta Convite, informando a condição de apresentação de documentos que comprovam que a empresa se encontra em situação legal regular e que poderão ser solicitados na sequência pela CONTRATANTE;

f) Declaração expressa de que a PROPONENTE é conhecedora e se compromete a cumprir os princípios e diretrizes do Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviço da CONTRATANTE, reproduzido no **Anexo C** desta Carta Convite;

g) Questionário Integridade Fornecedores respondido, conforme modelo do **Anexo D** desta Carta Convite;

h) Material institucional da PROPONENTE;

i) Apresentação de Certificados de Acervo Técnico (CAT) e Atestados Técnicos relativos a obras semelhantes, em termos de características e quantidades, às que constituem objeto da presente Carta Convite, realizadas nos últimos 5 anos, ou em execução;

j) Sumário das estatísticas de Segurança do Trabalho das 3 obras mais recentes da PROPONENTE com características razoavelmente semelhantes às do objeto da presente Carta Convite, informando, para cada contrato, no mínimo:
- Identificação do empreendimento (objeto, Contratante, período de realização);
- Relativamente ao pessoal próprio da PROPONENTE e de eventuais subcontratados:
  - Número de homens-horas trabalhadas;
  - Taxas de Frequência (número de acidentes com e sem afastamento por milhão de homens-horas trabalhadas);
  - Taxa de Gravidade (dias perdidos mais dias debitados mais dias transportados por milhão de homens-horas trabalhadas);
  - Número de casos fatais, com perda de membros ou incapacidade permanente.

Caso haja algum problema que impeça a apresentação de algum dos documentos, a PROPONENTE deve informar o motivo.

00000693

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAS... CPF: 26750440287 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil ...216BF45E2226B29

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

9. DOCUMENTO "B": PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá incluir, sem se limitar a estes, os seguintes itens:

a) Organograma da equipe chave que irá atuar na obra (até o nível de Supervisão), incluindo as estruturas indiretas de apoio (Administrativos, planejamento, produção, Segurança e Meio Ambiente, etc.);

b) Planos de Qualidade e de Segurança;

c) Cronograma físico em MS-Project, destacando a data de cumprimento dos marcos intermediários das obras, conforme planejamento detalhado;

d) Planejamento detalhado, apresentando estudo da praticabilidade da obra, incluindo impactos do regime de chuvas previsto, cálculo dos dias praticáveis, produção diária e por equipe;

e) Curva S prevista;

f) Histogramas de
- mão-de-obra direta;
- mão de obra indireta, com indicação dos serviços objeto de subcontratação;
- equipamentos;

g) Plano de execução/ataque, descrevendo os métodos utilizados para cada atividade macro dos serviços e frente de obras, destacando as especificidades da obra, incluindo caminhos de serviço, desvios de tráfego, bota foras e jazidas, fontes e logística de abastecimento e movimentação dos materiais pétreos e betuminosos e de outros recursos a serem utilizados, localização das instalações do canteiro central e dos canteiros de apoio em relação à localização das obras, apresentando as sequências executivas das diversas frentes de trabalhos;

h) Projeto simplificado do(s) canteiro(s) de obras, incluindo informações a respeito da coleta, tratamento e destinação final dos efluentes e esgoto doméstico;

i) Lista de equipamentos próprios e de terceiros que serão utilizados nas obras;

j) Estratégia e recursos para levantamentos de campo e controles tecnológicos para desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

k) Considerações, providências e particularidades julgadas pertinentes à execução dos serviços, seja para atendimento das exigências referentes aos aspectos técnicos, seja para atendimento dos requisitos de segurança e meio ambiente.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

10. DOCUMENTO "C": PROPOSTA COMERCIAL

10.1 Geral

A PROPONENTE deverá apresentar o preço para o fornecimento do objeto da presente contratação, bem como formalizar a concordância com as condições comerciais apresentadas nesta Carta Convite.

A Proposta Comercial será o único documento do qual constarão preços, não sendo admitida a citação de preços, ressalvas ou quaisquer outras considerações de caráter comercial, econômico ou financeiro em outros documentos, em especial na Proposta Técnica.

10.2 Preço

A PROPONENTE deverá incluir em seu preço todos os custos e as despesas, diretos e indiretos, necessários e suficientes para a execução completa e pontual dos serviços e cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas no Contrato a ser firmado (conforme minuta anexada em **Anexo I** desta Carta Convite), incluindo: (i) mão de obra (incluindo direção, supervisão, administração, planejamento e controle do avanço físico e controle tecnológico e de qualidade), materiais de aplicação permanente e de consumo, equipamentos e insumos, transporte de pessoal, materiais, equipamentos e insumos, incluindo respectivos seguros; (ii) custos com uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, alimentação, assistência médica e (se aplicável) alojamento dos seus colaboradores; (iii) custos com sinalização provisória para a execução das obras; (iv) custos de implantação e manutenção de todos os recursos de proteção do meio ambiente requeridos durante a realização das obras; (v) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais devidos em decorrência da execução dos serviços; (vi) todos os encargos decorrentes de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias e de acidentes de trabalho; (vii) custos de obtenção e manutenção de todas as licenças municipais, estaduais e federais de responsabilidade da CONTRATADA necessárias à execução dos serviços; (viii) custos com correção, substituição ou refazimento, durante o período de garantia, de quaisquer parcelas dos serviços executada com defeitos, erros, omissões ou imperfeições; (ix) seguros, garantias financeiras e garantias contratuais; (x) todos os custos e encargos de mobilização, desmobilização e rescisão de contratos de trabalhos dos empregados da CONTRATADA que venham a ser demitidos quando da conclusão dos serviços, bem como custos de mobilização, manutenção e desmobilização de canteiros de obras; (xi) previsão de todo e qualquer aumento salarial decorrente de dissídio coletivo, inclusive aumentos decorrentes de desmobilização de equipes próximas à data base da categoria; e (xii) contingências e lucro, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza, será devido à CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

A PROPONENTE deverá apresentar sua Proposta Comercial considerando que a contratação será feita no modelo de **preços unitários**, em que a planilha de quantidades apresentada com esta Carta Convite (**Anexo J**) apresenta uma estimativa do quantitativo de cada item dos serviços, e a multiplicação de cada um desses quantitativos estimados de serviços pelo respectivo preço unitário a ser indicado na Proposta Comercial da PROPONENTE resultará no valor estimado para conclusão de cada um dos itens dos serviços, cuja soma corresponderá ao preço total indicado na Proposta Comercial da PROPONENTE. Durante a execução dos serviços, a remuneração da CONTRATADA para cada item dos serviços será igual ao produto da multiplicação do quantitativo real de serviços, medido em campo pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, pelo correspondente preço

00000693

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

unitário definido na planilha de quantidades e de preços que integrará a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Os preços para cada atividade e conjuntos de atividades que compõem o escopo de serviços deverão ser apresentadas na forma de planilha de quantidades e preços, em arquivo eletrônico MS Excel, conforme modelo enviado pela CONTRATANTE (**Anexo J**), não sendo aceitos outros formatos de planilha.

Deverão ser apresentadas as planilhas de composição de preços unitários (CPU) para todos os preços unitários propostos na planilha de quantidades e preços, estando sujeitas a desclassificação as propostas que apresentarem, na relação de itens que compõem os serviços de cada trecho, preços unitários diferentes para um mesmo serviço.

A PROPONENTE deverá considerar na formação de seu preço as condições dos locais de execução das obras, em especial as condições climáticas, topográficas e geológicas/geotécnicas, bem como eventual concorrência com outros empreendimentos em implantação na região no que tange ao fornecimento de mão de obra especializada e/ou à eventual necessidade de trabalho em horário extraordinário ou noturno, em função do andamento das obras.

A PROPONENTE poderá considerar na formação de seu preço a possibilidade de faturamento direto em nome da CONTRATANTE dos principais insumos e serviços de terceiros (material britado, materiais asfálticos e serviços de usinagem).

Quaisquer negociações, cotações e demais levantamentos de dados referentes à aquisição de materiais ou subcontratação de serviços são de inteira responsabilidade da PROPONENTE.

Em nenhuma circunstância a CONTRATANTE reconhecerá pleitos relacionados à revisão de preços sob a alegação de falta ou omissão na estipulação dos mesmos e/ou verbas e contingências não consideradas, bem como eventuais erros ou falhas cometidos pela PROPONENTE na elaboração da Proposta.

Com exceção dos insumos que utilizam materiais asfálticos, que terão regras de reajustes de preços unitários específicas, conforme descrito a seguir, os preços unitários a serem informados na planilha de quantidades e preços da Proposta Comercial da PROPONENTE serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato a ser firmado. Caso o prazo de execução dos serviços exceda 12 (doze) meses, por motivos de responsabilidade da CONTRATANTE, as parcelas faturadas pela CONTRATADA após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA-IBGE ocorrida entre o mês de assinatura do Contrato e o 12º (décimo segundo) mês contado a partir da assinatura do Contrato.

Serão admitidos reajustes dos insumos que utilizam materiais asfálticos sempre que a variação acumulada dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis totalizar, em relação aos preços do mês anterior ao mês de assinatura do Contrato ou do mês anterior ao reajuste anterior, conforme o caso, 10% (dez por cento). O reajuste será aplicado à fração estimada do custo do insumo correspondente ao produto asfáltico nele contido.

A PROPONENTE deverá elaborar sua Proposta Comercial considerando que, do valor apurado em cada uma das medições mensais através das quais se operacionalizará o pagamento dos serviços, será descontado o percentual de 5% (cinco por cento), que constituirá parte das garantias financeiras das obrigações da CONTRATADA no âmbito do Contrato a ser firmado. O montante retido a este título será restituído à CONTRATADA, com dedução de eventuais quantias devidas pela CONTRATADA à

00000693
Assinado por JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão pela CONTRATANTE do Termo de Encerramento Contratual, que ocorrerá tão logo (i) seja emitido o Termo de Aceitação Definitiva dos serviços, conforme disposto no item 19 a seguir; e (ii) tenha sido entregue pela CONTRATADA a documentação comprobatória da quitação das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária relativas às obras realizadas.

A PROPONENTE deverá elaborar sua Proposta Comercial considerando que, se contratada, deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato a ser firmado, em garantia do cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato, uma apólice de Seguro Garantia na modalidade Executante Construtor ou Executante Prestador de Serviços (em conformidade com os regulamentos e procedimentos da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, incluindo cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao tomador pelo segurado e cobertura adicional de riscos trabalhistas e previdenciários), emitida por Seguradora de primeira linha, previamente aprovada pela CONTRATANTE, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, a qual deverá permanecer válida e exigível até a data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Aceitação Definitiva dos serviços, assumida, para efeito do estabelecimento da apólice, como devendo ocorrer 180 (cento e oitenta) dias após a data prevista de conclusão dos serviços.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 5695F974216BF45E2226B29
DS

10.3 Serviços Adicionais

Eventuais fornecimentos ou serviços adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE após a efetivação da contratação serão remunerados tomando por base os preços unitários definidos na Proposta Comercial da CONTRATADA ou, quando se tratar de itens para os quais não existem preços unitários definidos na referida Proposta Comercial, com base na Tabela de Preços Unitários (TPU) do DER/SP, à proporção de 90% do valor informado na referida tabela, devendo ser excluído o BDI do DER/SP e acrescido o BDI informado na Proposta Comercial da CONTRATADA.

DS

DS

10.4 Tributos

O valor apresentado pela PROPONENTE na Proposta Comercial deve incluir todos os tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os fornecimentos objeto da presente contratação, sendo responsabilidade única e exclusiva da PROPONENTE o seu recolhimento, exceto se de outra forma disposto na legislação.

A PROPONENTE deverá discriminar na Proposta Comercial os tributos, taxas e contribuições que estão sendo considerados na formação do preço, bem como as respectivas alíquotas.

10.5 Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços executados será feito em parcelas mensais, associadas a medições dos serviços executados.

Sobre o valor apurado em cada medição mensal serão feitas retenções conforme segue:

a) retenção de 1% (um por cento) correspondente aos projetos "*as built*", que será liberada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação dos referidos projetos pela CONTRATANTE,

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ficando estipulado que a entrega dos projetos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Aceitação Provisória, conforme disposto no item 19 a seguir;

b) retenção de 5% (cinco por cento), que será liberada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão pela CONTRATANTE do Termo de Encerramento Contratual, conforme acima disposto.

10.6 Prazo de Pagamento

Os pagamentos a serem feitos pela CONTRATANTE relativamente aos serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados após a verificação e comprovação de cumprimento das respectivas etapas ou eventos, observadas as seguintes disposições:

00000693

a) Relativamente às medições mensais:
- As medições serão mensais, e abrangerão o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente;
- As medições deverão ser submetidas à CONTRATANTE até o segundo dia útil após o término de cada período de medição;
- Após verificação e aprovação da medição, será emitida pela CONTRATANTE a autorização de faturamento;
- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança pela CONTRATANTE.

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAST... Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil

b) Para o pagamento da última medição mensal, deverão estar cumpridas as seguintes condições:

(i) assinatura de Termo de Aceitação Provisória pelos representantes da CONTRATANTE;

(ii) o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Aceitação Provisória e recebimento, pela CONTRATANTE, dos documentos de cobrança correspondentes.

c) Caso os documentos de cobrança ou as notas fiscais/faturas não estejam de acordo com as medições ou com os valores previstos na contratação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, devolver os documentos de cobrança ou as notas fiscais/faturas à CONTRATADA para correção, ou efetuar o pagamento à CONTRATADA apenas da fração não controversa do montante total cobrado.

d) A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança através de desconto de duplicatas ou cobrança bancária.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

10.7 Apresentação da Proposta Comercial

A Proposta Comercial deverá conter:

a) Carta de Apresentação, indicando o valor total da proposta;

b) Planilha analítica de quantidades, preços unitários e preço total, conforme acima definido;

c) Planilhas de Composição de Preços Unitários (CPU), indicando os quantitativos utilizados para o cálculo de mão-de-obra, equipamentos, materiais/insumos e serviços;

d) Planilha de BDI;

e) Planilha de Encargos Sociais;

f) Cronograma Físico-Financeiro;

g) Lista de desvios, indicando os desvios entre o fornecimento proposto pela PROPONENTE e as demandas desta Carta Convite, conforme detalhado no item 23 desta Carta Convite;

h) Lista de itens fora de escopo (ou omissos), tendo como referência as demandas desta Carta Convite, identificados como necessários pela PROPONENTE;

i) Lista de itens excluídos do escopo de fornecimento da PROPONENTE, conforme detalhado no item 24 desta Carta Convite;

j) Lista de itens de questionamento relativos à minuta contratual anexada à presente Carta Convite ou confirmação de aceitação integral da minuta, conforme detalhado no item 20 desta Carta Convite;

k) Indicação de intenções ou propostas em termos de faturamento direto ou subcontratação, conforme detalhado respectivamente nos itens 10.2 e 16 desta Carta Convite.

00000693

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAS... CPF: 275... Data/Hora da assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil ... 695F974216BF45E2226B29 DS

DS

DS

11. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E DE HABILITAÇÃO

Documentação relativa a questões de segurança do trabalho e de habilitação deverá ser entregue pela CONTRATADA antes do início dos trabalhos de campo (mobilização) e/ou durante a execução dos serviços, conforme indicado na Declaração de Regularidade em **Anexo B** e na minuta de Contrato em **Anexo I** desta Carta Convite.

12. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços deverão ser visitados por representante credenciado da PROPONENTE, visando assegurar reconhecimento de todas as condições locais e avaliação das correspondentes implicações na formação dos preços e no atendimento dos prazos requeridos.

A PROPONENTE deve declarar explicitamente que efetuou visita(s) aos locais de execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições e características locais, através da emissão do Atestado de Visita ao Local da Obra, conforme o modelo em **Anexo A** desta Carta Convite, do qual

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

deverá constar o nome e o número do documento de identificação do(s) profissional(is) que realizou(aram) a(s) visita(s).

Visitação não requer agendamento e acompanhamento da contratante.

13. GARANTIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto da presente contratação, assumindo integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços e fornecimentos.

Durante o desenvolvimento das atividades que constituem o objeto da presente contratação, a CONTRATANTE realizará, através de equipe própria ou de terceiros para tal contratados, inspeções objetivando controlar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados. Quando a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços, incluindo resultados insatisfatórios em ensaios tecnológicos, a mesma irá prontamente informar a CONTRATADA e solicitar a correção dos serviços defeituosos ou a substituição dos materiais evidenciados como inadequados, que deverá ser feita sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

O acompanhamento técnico dos serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE se dará através:

a) da análise e liberação, antes do início dos serviços, dos procedimentos de execução;

b) do acompanhamento da execução dos serviços;

c) de comentários aos documentos emitidos pela CONTRATADA que apresentem desvios em relação às diretrizes aplicáveis.

A CONTRATADA se obriga a permitir o amplo acesso da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE aos seus escritórios, canteiros de obras e locais de execução dos serviços que integram a presente contratação, bem como fornecer cópias de qualquer documento quando solicitado, além de disponibilizar/extrair/moldar corpos de prova de qualquer tipo de ensaio, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE não reduzirá de maneira alguma a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços ou à aplicação e/ou comportamento de materiais, tampouco dispensará os ensaios necessários quando forem obrigatórios conforme normativa técnica aplicável ou recomendados pelas boas práticas de Engenharia.

14. SEGURANÇA E MEIO-AMBIENTE

A CONTRATADA deverá atender às diretrizes, aos procedimentos e critérios de Segurança e Saúde Ocupacional, Segurança Viária e Meio Ambiente da CONTRATANTE definidos na minuta contratual em **Anexo I** desta Carta Convite (da qual constituem anexos os **Anexos F**, **G** e **H** desta Carta Convite).

A PROPONENTE deverá prever a mobilização de Técnico(s) e/ou de Engenheiro(s) de Segurança do Trabalho de acordo com os critérios das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), sendo o(s) profissional(is) de Segurança o(s) representante(s) da empresa perante todos os órgãos oficiais nos assuntos relativos à Segurança do Trabalho.

00000693

Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

15. PLANEJAMENTO E CONTROLE

15.1 Planejamento Geral dos Serviços

A CONTRATADA deverá cumprir as exigências da CONTRATANTE com relação ao planejamento e controle dos serviços a serem executados, conforme definidas na minuta contratual em **Anexo I** desta Carta Convite.

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a revisão dos seguintes documentos, já apresentados como parte da Proposta Técnica (i) Planejamento das atividades; (ii) Cronograma físico detalhado (em MS-Project) e curva “S” “baseline”; (iii) Estrutura Analítica de Projeto (EAP); (iv) Plano de execução; (v) Organograma gerencial; (vi) Histogramas de mão de obra direta e indireta; (vii) Histograma de equipamentos. O cronograma deverá indicar marcos intermediários relevantes das obras, que servirão de referência para aferição do avanço das obras.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
16BF45E2226B29

15.2 Planejamento Operacional – Tráfego

O planejamento operacional dos serviços deverá atender às exigências da ARTESP relativas à gestão dos impactos dos serviços a serem executados na fluidez rodoviária.

A CONTRATADA deverá apresentar, até o segundo dia útil de cada quinzena, o planejamento de serviços a serem executados no horizonte entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início da referida quinzena (ou seja, até o segundo dia útil da primeira quinzena do mês “n” deverá apresentar o planejamento dos serviços a serem executados na primeira quinzena do mês “n+1”, e, da mesma forma, até o segundo dia útil da segunda quinzena do mês “n” deverá apresentar o planejamento dos serviços a serem executados na segunda quinzena do mês “n+1”), informando:

- locais de execução dos serviços e respectivas datas previstas de execução;
- tipo de intervenção, e respectivos impactos (fechamento de pista simples com realização de operação de “pare e siga” ou fechamento de faixa de rolamento em trecho de pista dupla);
- extensão de fechamento;
- eventual necessidade de fechamento por período contínuo que exceda o período diurno.

A partir das informações fornecidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE elaborará e submeterá à aprovação da ARTESP os planos operacionais relativos aos serviços a serem executados. Os serviços deverão ser executados respeitando os planos operacionais aprovados pela ARTESP.

Eventuais alterações na programação dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início dos mesmos.

A distância mínima a ser respeitada entre locais de intervenções simultâneas é de 5 (cinco) km.

Revisado por Deviane Fernandes

16. SUBCONTRATAÇÃO

Toda e qualquer subcontratação de serviços deverá cumprir as exigências da CONTRATANTE, conforme definidas na minuta contratual em **Anexo I** desta Carta Convite.

A PROPONENTE deverá fornecer, junto com a sua Proposta, uma lista prévia dos serviços que pretende subcontratar.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

17. CANTEIRO DE OBRAS

Na instalação de canteiro(s) de obras, deverão ser cumpridas as exigências da CONTRATANTE referentes ao(s) mesmo(s), conforme definidas na minuta contratual em **Anexo I** desta Carta Convite e nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional e Diretrizes de Meio Ambiente, respectivamente em **Anexo F** e **Anexo H** desta Carta Convite.

Além disso, deverá ser previsto no canteiro de obras da CONTRATADA um container de apoio de 40 pés, ou sala específica em edificação compartilhada, com banheiro e ar condicionado para a equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, considerando 2 postos de trabalho, contando com 2 mesas, 4 cadeiras e bebedouro.

00000693

18. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela limpeza da(s) área(s) do(s) seu(s) canteiro(s) de obras e das frentes de trabalho, não sendo considerados entregues os serviços cujos locais de execução não estiverem devidamente organizados e limpos.

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAS... CPF: 66750... Data/Hora da assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil ... 695F974216BF45E2226B29 DS

Os resíduos de fresagem de material asfáltico deverão ser depositados em áreas de espera definidas pela CONTRATANTE, a quem caberá dar destino a esses materiais.

Os materiais de demolição de pavimento, entulhos e demais resíduos deverão ser armazenados temporariamente em locais apropriados e posteriormente retirados e transportados para aterros com devido licenciamento ambiental, sob total responsabilidade da CONTRATADA, conforme estipulado nas Diretrizes de Meio Ambiente (**Anexo H)**.

DS

19. ACEITAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

DS

Ao final das obras, as etapas listadas a seguir deverão ser cumpridas:

a) Após finalização dos serviços objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de emissão de Termo de Encerramento Provisório.

b) A CONTRATANTE efetuará a inspeção geral das frentes de serviços, e caso não seja constatada nenhuma pendência impeditiva, emitirá o Termo de Encerramento Provisório, bem como lista(s) de pendências, devidamente discriminando os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades, para que os mesmos sejam sanados pela CONTRATADA nos termos e prazos ajustados entre as partes.

c) Uma vez sanados pela CONTRATADA os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades relacionadas na(s) lista(s) de pendências emitidas pela CONTRATANTE, esta efetuará nova inspeção das frentes de serviços.

d) Caso tenham sido satisfatoriamente sanadas todas as pendências apontadas, a CONTRATANTE solicitará à ARTESP vistoria de atestação de conclusão das obras.

e) Caso a ARTESP identifique eventuais pendências ou não conformidades, as mesmas serão informadas à CONTRATADA, para as devidas providências.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

f) Uma vez atestada pela ARTESP a satisfatória conclusão das obras, será emitido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o Termo de Aceitação Definitiva das obras.

g) Uma vez emitido o Termo de Aceitação Definitiva e devidamente comprovada pela CONTRATADA a quitação das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária relativas às obras realizadas, as Partes deverão firmar o Termo de Encerramento Contratual, que propiciará a liberação da retenção estipulada no item 10.2 acima.

20. MINUTA CONTRATUAL

No **Anexo I** da presente Carta Convite se encontra a minuta proposta para o Contrato a ser firmado com a PROPONENTE vencedora da presente licitação. Quaisquer eventuais questionamentos ou propostas da PROPONENTE em termos de alteração da minuta proposta deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial, discriminando os itens de questionamento e as respectivas propostas de alteração.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

A lista de questionamentos poderá ser emitida conforme quadro-exemplo a seguir.

CLÁUSULA	QUESTIONAMENTO / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

DS

O documento elencando as eventuais propostas de alteração deverá ser assinado por Representante Legal da PROPONENTE, e registrar a aceitação das demais cláusulas contratuais. Caso não exista nenhum questionamento, deverá ser formalizada a aceitação integral da minuta. Os questionamentos serão avaliados pela CONTRATANTE, que poderá ou não aceitá-los, e considerará os questionamentos como um dos critérios de definição da PROPONENTE vencedora da presente licitação. **Não serão aceitos pela CONTRATANTE, na etapa subsequente de formalização do contrato relativo à presente contratação, quaisquer questionamentos relativos à minuta contratual que não tenham sido apontados pela PROPONENTE juntamente com a apresentação da Proposta**.

DS

Revisado por Deviane Fernandes

21. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA CARTA CONVITE

A não observância de qualquer uma das instruções contidas nesta Carta Convite poderá, a critério da CONTRATANTE, acarretar a eliminação da PROPONENTE.

Caso haja dúvidas ou discordâncias sobre o escopo a ser contratado, ou eventuais inconsistências nas informações, que, na avaliação da PROPONENTE, possam prejudicar a interpretação dos documentos de concorrência e a perfeita elaboração da proposta de serviços, as mesmas deverão ser informadas à CONTRATANTE antes da apresentação final da proposta, para análise e correção, assim

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

como para divulgação das eventuais correções a todos os participantes da concorrência, nos termos do item 7.1 desta Carta Convite.

Exceto com relação aos aspectos objeto de eventuais discordâncias e/ou manifestações de dúvidas por parte da PROPONENTE, a CONTRATANTE assumirá que a PROPONENTE está de pleno acordo com os serviços a serem contratados e respectivos prazos de execução, e que as informações fornecidas são suficientes para elaboração da proposta.

22. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise e aceitação dos termos das propostas elaboradas pelas PROPONENTES serão feitas segundo critérios exclusivos da CONTRATANTE, não cabendo às PROPONENTES qualquer questionamento sobre os critérios utilizados, juízo de mérito ou valor, interpretação, interposição, alegação de prejuízo, reivindicação de ressarcimento de custos incorridos ou reclamação a qualquer título.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil

As PROPONENTES serão avaliadas com base na proposta técnica e na proposta comercial apresentada. Serão levados em conta a consistência das informações da proposta técnica, o preço e demais condições comerciais ofertadas e o conjunto de informações técnicas e econômicas anexadas à proposta ou de outra forma apresentados pelas PROPONENTES.

A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá cancelar, parcial ou integralmente, a contratação objeto da presente Carta Convite, bem como escolher livremente a proposta que melhor atender aos seus interesses, podendo, se assim julgar conveniente, rejeitar propostas apresentadas no seu todo ou em parte, não cabendo às PROPONENTES quaisquer reclamações ou recursos contra essas decisões, sob qualquer título ou fundamento.

Esta Carta Convite não gera à PROPONENTE vencedora do processo concorrencial qualquer direito junto à CONTRATANTE quanto à contratação dos serviços orçados. A PROPONENTE vencedora fica ciente desde já que ficará a critério da CONTRATANTE decidir quais serviços serão executados pelo vencedor da concorrência, não gerando a presente Carta Convite e o processo dela decorrente qualquer expectativa de direito ou obrigação jurídica entre as partes, que serão formalizados por meio de instrumento contratual.

23. LISTA DE DESVIOS

A PROPONENTE deverá informar em suas Propostas Técnica e Comercial os desvios, tomando como referência as informações e definições desta Carta Convite, relativos ao fornecimento proposto. As definições da presente Carta Convite serão consideradas como integralmente aceitas pela PROPONENTE, à exceção dos desvios indicados neste item, que serão avaliados pela CONTRATANTE, que poderá ou não aceitá-los. Não havendo registro de desvios, a Proposta será considerada como propondo o atendimento integral do escopo especificado nesta Carta Convite e nos seus Anexos.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

A lista de desvios poderá ser emitida conforme quadro-exemplo a seguir:

LISTA DE DESVIOS		
ITEM	N° DE DOCUMENTO, ITEM E FOLHA	DESCRIÇÃO DE DESVIOS E EXCEÇÕES
1		
2		
3		
4		

24. ITENS EXCLUÍDOS DO ESCOPO DA PROPONENTE

O escopo de responsabilidade da CONTRATADA definido na presente Carta Convite será considerado como integralmente aceito pelas PROPONENTES, à exceção das exclusões indicadas neste item. Não havendo registro de exclusões, a Proposta será considerada como propondo o atendimento integral do escopo especificado nesta Carta Convite e nos seus Anexos.

A lista de exclusões poderá ser emitida conforme quadro-exemplo a seguir, e será avaliada pela CONTRATANTE, que poderá ou não aceitá-la.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	
2	
3	
4	

00000693

Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

25. ANEXOS

Os seguintes anexos fazem parte desta Carta Convite:

DESCRIÇÃO
ANEXO A – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
ANEXO B – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
ANEXO C – CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS
ANEXO D – QUESTIONÁRIO INTEGRIDADE FORNECEDORES
ANEXO E – QUESTIONÁRIO AUTOAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - LGPD
ANEXO F – DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (SSO) PARA CONTRATADAS
ANEXO G – MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
ANEXO H – DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE PARA CONTRATADAS
ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL
ANEXO J – PLANILHAS DE QUANTIDADES
ANEXO K – PROJETO – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO – TRECHOS 4 E 7 SP 333

00000693

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAS CPF: 66751440797 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

[IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

A [NOME DA EMPRESA], doravante designada PROPONENTE, aqui representada pelo(s) abaixo assinado(s), atesta, para os devidos fins, que, compareceu ao local de execução dos Serviços de ***, para efetuar a visita prevista no item 13 da Carta Convite ***.

A PROPONENTE declara que se certificou "*in loco*" das condições locais no que tange

- às características do mercado de trabalho, disponibilidade de mão de obra especializada, relações com os Sindicatos, fatores imobiliários (moradias), alimentação, serviços de limpeza e vigilância patrimonial, assistência médica e ambulatorial;
- à legislação, em especial com relação às obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- às condições climáticas, topográficas e geológicas/geotécnicas;
- acessos

e a quaisquer outros aspectos relevantes que possam afetar a execução dos serviços e/ou a formação dos preços ofertados.

[LOCAL], [DATA]

_____

[nome da empresa Proponente]
[nome do representante credenciado da Proponente]
[CPF do representante credenciado da Proponente]

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

DECLARAÇÃO			
Declaramos que possuímos os documentos a seguir (conforme rubricado na coluna "SIM" pelo nosso representante legal), os quais refletem a nossa situação legal por ocasião da entrega da Proposta. Para eventuais documentos indicados na coluna "NÃO" estamos apresentando DECLARAÇÃO indicando a razão da impossibilidade de sua obtenção. Estes documentos, no todo ou em parte, poderão ser exigidos pela CONTRATANTE antes de eventual contratação da PROPONENTE. **Deverão ser apresentados apenas quando solicitados.**	**RUBRICA DO REPRESENTANTE LEGAL**		
	SIM	***NÃO***	***NA***
a) Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND)			
b) Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF)			
c) Comprovantes de registro e de regularidade de situação junto ao CREA, da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s)			
d) Certidão Negativa de Débito para com o ISS, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da PROPONENTE			
e) Certidão negativa junto à Fazenda Estadual (inclusive ICMS, se aplicável)			
f) Certidões negativas de tributos e contribuições federais (COFINS, PIS, IR, CSSL)			
g) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União			
h) Cópias das Certidões Negativas de pedido de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor da Comarca de sua Sede e/ou Filiais			
i) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos da Sede e das Filiais.			
j) Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) anos, completos, incluindo DRE - Demonstrativo de Resultado do Exercício e DOAR - Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos			
k) Documentação que comprove que a (s) pessoa(s) que assina(m) a Proposta tem(êm) poderes para tal			
l) Contrato Social e última Alteração, se houver, com a respectiva Ata			
m) Registro na Junta Comercial			
n) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ			
o) Cartão de inscrição Estadual e/ou Municipal			
p) Alvará de funcionamento			
q) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional			
r) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais			

Razão Social: _____

Assinatura do Diretor ou Procurador da PROPONENTE: _____

Nome e documento de identidade: _____

Local e Data: _____

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 60750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos a serem observados pelas empresas que fornecem bens e serviços à Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. ("Contratante") ou qualquer de suas afiliadas, coligadas e subsidiárias, em relação às suas responsabilidades perante a comunidade, seus empregados e ao meio ambiente, sem prejuízo de disposições específicas contidas em contratos firmados entre a Contratante e seus fornecedores de bens e serviços.

Por meio deste documento, o fornecedor declara:

1) cumprir com todas as leis do Brasil ou dos sistemas jurídicos aplicáveis;

2) que seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, consultores, representantes, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou agindo em nome das pessoas anteriormente especificadas **não**:

(i) utilizam ou utilizarão recursos da companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(ii) realizam ou realizarão ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar ou aprovar o pagamento, doação de dinheiro ou propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(iii) realizam ou realizarão qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável;

(iv) realizam ou realizarão qualquer ato de corrupção, pagamento de valor ilegal ou de influência no pagamento de qualquer valor indevido.

3) que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionados (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");

4) que informará imediatamente, por escrito, à Contratante detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual com a Contratante;

5) que: (a) sempre cumprirá estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorará seus colaboradores, representantes, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da Contratante para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixará claro em todas as suas transações em nome da Contratante que esta exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção e das suas políticas internas de *compliance*;

6) que não é Parte Relacionada da Contratante. Para todos os fins, "Parte Relacionada" significa, em consonância com o disposto na Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la: (i) as pessoas naturais ou jurídicas que detenham,

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

direta ou indiretamente, participação no capital social da Contratante; (ii) cônjuge, ex-cônjuge, e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colateral até o terceiro grau das pessoas naturais mencionadas no item (i); (iii) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (iv) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo;

7) promover a igualdade de oportunidades e de tratamento para seus Funcionários, independentemente da sua etnia, raça, origem social, deficiências, orientação sexual, crenças políticas ou religiosas, sexo ou idade. Para todos os fins deste Código de Conduta, "Funcionários" significa empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, prepostos, prestadores de serviços ou autônomos, consultores, administradores e qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na execução de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens para a Contratante;

8) respeitar a dignidade pessoal, a privacidade e direitos de cada indivíduo;

9) não empregar ou fazer trabalhar qualquer pessoa contra sua própria vontade;

10) não tolerar qualquer tratamento inaceitável dos Funcionários, tais como assédio sexual, discriminação ou crueldade física e mental;

11) proibir comportamentos, incluindo gestos, linguagem ou contato físico, considerados sexuais, coercivos, ameaçadores, abusivos ou exploradores;

12) fornecer remuneração justa e garantir o pagamento do salário mínimo nacional aos seus Funcionários;

13) observar os limites da jornada de trabalho previsto nas leis aplicáveis;

14) reconhecer o direito de livre associação dos Funcionários e não favorecer nem discriminar os membros de organizações de Funcionários ou sindicatos;

15) não impor a seus Funcionários trabalho forçado ou obrigatório;

16) não empregar Funcionários com idade inferior à mínima legal;

17) respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal Brasileira;

18) cumprir as convenções nº 182 e 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la;

19) responsabilizar-se pela saúde e segurança dos seus Funcionários;

20) controlar os riscos e tomar as precauções razoavelmente possíveis contra acidentes e doenças ocupacionais;

21) fornecer formação dos seus Funcionários em matérias relativas a saúde e segurança nos termos legalmente exigidos;

00000693

Docusigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

22) implementar ou utilizar um sistema de gestão de segurança e saúde ocupacional;

23) agir em conformidade com as normas legais relativas à proteção ambiental;

24) desenvolver suas atividades de acordo com as boas práticas de proteção do meio ambiente; e

25) divulgar entre seus Funcionários e eventuais fornecedores e subcontratados o compromisso aqui assumido e incentivar sua integral adoção.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

Outubro 2018

QUESTIONÁRIO PROGRAMA INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

1. A empresa e/ou seu grupo econômico possui um programa de integridade com a adoção de política, procedimentos e controles:

Sim ☐ Não ☐ Há quanto tempo? ____

2. Há uma política para prevenção e combate à corrupção ("Política")?
Sim ☐ Não ☐

3. A Política afirma que a empresa e/ou seu grupo econômico, onde quer que atuem, não participam de práticas de corrupção?
Sim ☐ Não ☐ Não Aplicável ☐

4. A Política afirma que a empresa e/ou seu grupo econômico tomam medidas para evitar que seus parceiros comerciais se envolvam em tais práticas?
Sim ☐ Não ☐ Não aplicável ☐

5. A empresa e/ou seu grupo econômico tem código de ética e/ou de conduta?
Sim ☐ Não ☐

6. Possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros desvios de conduta?
Sim ☐ Não ☐

7. Indique qual o canal, informando se é interno ou externo (fornecido e armazenado por terceiros).
Resposta:

8. O canal de denúncias garante o anonimato e que não haverá qualquer tipo de perseguição ou retaliação ao denunciante?
Sim ☐ Não ☐

9. Há uma revisão periódica da Política, dos procedimentos e controles?
Sim ☐ Não ☐ Qual é a periodicidade?

10. A empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e implementar o programa de integridade?
Sim ☐ Não ☐
Envie o organograma da área de Compliance, se houver.

11. A empresa oferece e recomenda treinamentos periódicos aos seus empregados sobre anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro?
Sim ☐ Não ☐

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

11.A. Se sim, qual a periodicidade que os treinamentos são oferecidos e as datas de realização das últimas sessões?
Resposta:

12. A empresa contrata serviços de terceiros para auditar suas atividades operacionais, financeiras e do programa de integridade e tem os registros e as opiniões dos auditores publicadas?

☐ sim. Anualmente.
☐ sim. Eventualmente.
☐ não.

Comentários:

13.A. Favor fornecer cópias de qualquer relatório ou auditorias sobre os seguintes tópicos: (a) políticas e procedimentos anticorrupção; (b) demandas, denúncias ou reclamações relacionadas a pagamentos impróprios ou outras irregularidades pela empresa ou por seus diretores, conselheiros, empregados, representantes, agentes ou outras pessoas relacionadas a Representantes do Governo; (c) A empresa recebeu quaisquer demandas ou reclamações dos tipos descritos na cláusula (b) em relação a pagamentos realizados a entes privados?

14. Favor indicar se a empresa ou qualquer de seus diretores, empregados, Prestadores de Serviço, agentes ou outras partes relacionadas já foi parte de alguma fiscalização, investigação, processo judicial e/ou administrativo, punição ou avaliação, por parte da empresa ou de qualquer autoridade competente, por envolvimento em práticas de corrupção, incluindo mas não limitado, propina, lavagem de dinheiro, conflito de interesse, improbidade administrativa, fraude fiscal, antitruste e/ou pelo não cumprimento de práticas relacionadas ao programa de integridade?
Sim ☐ Não ☐

15. Em caso afirmativo, descreva o ocorrido, a punição sofrida e as medidas que tomou para prevenir que tais eventos voltem a ocorrer.

Resposta:_____

16. Em caso de envolvimento da Alta Administração em casos de corrupção ou fraude como é o procedimento de apuração, responsabilização e punição dos seus integrantes?

Resposta:_____

17. A empresa mantém um sistema de controle contábil interno suficiente para garantir que (i) as operações sejam realizadas de acordo com autorização genérica ou específica da administração; (ii) as operações sejam lançadas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a estas demonstrações e para manter o controle dos ativos; e (iii) o controle registrado dos ativos é comparado com os ativos existentes em intervalos razoáveis e medidas apropriadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças?

Sim ☐ Não ☐
Comentários:

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

18. Algum sócio ou acionista é entidade governamental?
Sim ☐ Não ☐
Se sim, indicar CPF/CNPJ.

19. Indique se qualquer sócio, membro da administração, empregado ou representante da empresa se enquadra em uma das situações abaixo:
☐ é ou foi funcionário público de qualquer entidade, órgão ou esfera, incluindo empresas de economia mista;
☐ é empregado ou exerce alguma função para partido político ou campanha política;
☐ tem parente (incluindo cônjuge) que é ou foi funcionário público;
☐ tem parente (incluindo cônjuge) que exerce alguma função para partido político ou campanha política;
☐ já foi ou tem algum parente (incluindo cônjuge) que foi candidato a cargo político;
☐ tenha uma relação comercial com um Representante do Governo ou que seja um Representante do Governo.

Se alguma das respostas for sim, preencha:

Nome:
Entidade governamental:
Nome do parente:
Cargo:
Serviço exercido pelo parente:

20. Algum sócio ou acionista é empregado ou tem algum parente que seja empregado da empresa Contratante?
Sim ☐ Não ☐
Se sim, indicar
Nome:
Grau de parentesco:

21. A empresa realizou quaisquer doações ou contribuições a partidos políticos nos últimos 5 (cinco) anos? Favor descrever.

Resposta:

Prestadores de Serviço

22. Favor indicar se a empresa contrata consultores, advogados ou outros representantes ("Prestadores de Serviços") para serviços de logística, de regulação, de consultoria, de marketing, legais ou outros serviços similares que incluem a interação com Representantes do Governo? Em caso positivo:

(a) por favor descreva o tipo de prestadores de serviço contratados, a natureza dos serviços e o critério para sua seleção;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(b) por favor informe que a Companhia conduziu qualquer auditoria sobre os prestadores de serviço.

Responsável pelo preenchimento do questionário:

Nome:
CPF:
Cargo ou Função:
Empresa:
e-mail:

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CART / EIXO SP / entrevias	QUESTIONÁRIO DE AUTO AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	Revisão:	00
		Data:	23/11/2020
		Identificação:	FO.TRP.SUP.008
		Referência:	MNP.TRP.SUP.403.01

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Prezado Fornecedor / Parceiro,

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observe os conceitos abaixo sobre TRATAMENTO e DADOS SENSÍVEIS.

Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Sensíveis: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Se, na execução do contrato que poderá ser firmado com a Concessionária, vocês farão TRATAMENTO de DADOS:

- De quaisquer usuários e/ou
- De empregados da Concessionária (com exceção dos dados daqueles que assinarão o contrato) e/ou
- Sensíveis
- De crianças e/ou adolescentes.

Pedimos que responda ao questionário abaixo.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

QUESTIONÁRIO LGPD		
QUESTIONÁRIO	**SIM**	**NÃO**
A sua empresa adotou medidas em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados?		GAO
Se sim, responder os itens abaixo:		
1. Possui Política de Privacidade?		
2. Possui Política de Gestão de Acessos?		
3. Possui Política de Segurança da Informação?		
4. Possui medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para o controle de vazamentos de informações (sistemas de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados, etc.)?		
5. Se aplicável e necessária, possui solução que possibilite a encriptação de Dados Pessoais, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações?		
6. Há procedimento para gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais?		
7. Há previsão, na política da empresa, de revisão periódica das políticas e medidas implementadas?		
8. Há condução de treinamentos periódicos?		
Quem é o Encarregado de Dados Pessoais e qual o seu contato?		
Resposta: [Descrever]		
Há um canal para informações sobre dados pessoais, nos termos do Art. 18, §3ª da LGPD?		
Resposta: [Descrever]		

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO			
NOME:		**CPF:**	
CARGO:		**EMPRESA:**	
E-MAIL:		**CONTATO:**	

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Revisão 4 – 03/05/2019

DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (SSO) PARA CONTRATADAS

1) INTRODUÇÃO

As Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional visam explicitar o comprometimento da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. ("CONTRATANTE") e estipular padrões de conduta das empresas prestadoras de serviços (“CONTRATADAS”) com relação a Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

A CONTRATADA, para a prestação dos serviços ora ajustados, se compromete perante a CONTRATANTE a satisfazer e executar o que determinam a Lei 6514 de 22/12/1977, que altera o Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho do Título II da CLT, e a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, que aprova as NR - Normas Regulamentadoras.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

A CONTRATADA é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, devendo aplicar, para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

DS

DS

2) OBJETIVO

As Diretrizes de SSO têm como objetivos:

DS

- Preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores da CONTRATANTE e das CONTRATADAS, pelo desenvolvimento das etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e, consequentemente, pelo controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho, levando-se sempre em consideração a proteção dos indivíduos;

- Orientar os contratos de prestação de serviços com relação às obrigações decorrentes das normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

- Promover junto às Empresas que prestam todo e qualquer serviço para a CONTRATANTE ações que acompanhem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais vigentes.

Revisado por Deviane Fernandes

3) DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas aqui apresentadas deverão ser observadas pelas CONTRATADAS, bem como por seus trabalhadores, quando da prestação de serviços à CONTRATANTE.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

O setor de SSO da CONTRATANTE poderá suspender a execução de qualquer trabalho onde se evidencie risco iminente às pessoas ou equipamentos ou ao meio ambiente laboral, sem que ditas suspensões eximam a CONTRATADA de todas as obrigações assumidas em contrato, principalmente, mas não se limitando, ao cumprimento do cronograma contratual.

Todos os avisos, regras e instruções relativas às normas de segurança, meio ambiente, medicina e higiene do trabalho que fazem parte do Contrato existente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como aquelas entregues à CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser observadas pela CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados e terceiros que a ela prestem serviços, sendo entendidas como parte integrante deste instrumento.

00000693

3.1 Compete à CONTRATADA:

- cumprir os requisitos legais aplicáveis a saúde e segurança, bem como os previstos no Planejamento de Riscos e Perigos e Permissão para Trabalhos Especiais (PTE), conforme aplicáveis;
- participar da reunião de abertura de contrato, esclarecendo suas dúvidas e entregando a documentação da empresa, conforme detalhado no Capítulo 5 a seguir;
- encaminhar, até o 5° dia útil de cada mês, a planilha de indicadores referente ao mês anterior e a planilha de controle de documentos de terceiros;
- encaminhar, no início dos serviços e sempre que houver a entrada de novos colaboradores, a documentação dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, e encaminhá-los para a integração e orientações sobre os procedimentos de segurança a serem seguidos, com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início dos trabalhos;
- fornecer uniforme a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPI necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado conservação e higiene, conforme o especificado pela NR-6;
- fornecer e manter em perfeitas condições de uso ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas às atividades que serão desenvolvidas;
- realizar as adequações dos desvios identificados nos relatórios de inspeção, dentro dos prazos estipulados.
- Manter Técnico(s) e/ou Engenheiro(s) de Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no quadro II da NR 04 e levando em conta a complexidade do serviço e distâncias das frentes de serviço.

3.2 Identificação dos Empregados da CONTRATADA

- Todos os empregados deverão ter sua identidade funcional (crachá) emitida pela CONTRATADA ou Subcontratada desta, contendo um mínimo de informações que permitam identificar, pelo documento, o cargo ou função, data de admissão, autorização que habilite o profissional a operar máquinas e/ou equipamentos especiais, etc.
- O crachá deve ser apresentado durante o treinamento de integração que a CONTRATANTE realiza para os empregados da CONTRATADA.
- Após participação no treinamento de integração, o empregado receberá o crachá que autoriza a circulação nas frentes de serviço e/ou áreas liberadas pela CONTRATANTE.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS
DS
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- É obrigatório portar o crachá na frente de serviço e durante a jornada de trabalho.
- O crachá poderá ser solicitado por representantes da CONTRATANTE durante fiscalização.

3.3 Nas dependências da empresa e canteiro de obras, é proibido

- fumar, exceto em locais especificamente indicados;
- circular sem uniformes da empresa;
- ultrapassar os limites de velocidades estipulados;
- manter conduta inadequada, insultos, brigas ou desordens;
- portar, consumir e comercializar bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga ilícita;
- armazenar quaisquer materiais sem a permissão e/ou de forma contrária às normas ambientais;
- utilizar telefone celular, exceto em locais permitidos e identificados nas frentes de serviço.

3.4 Providências em caso de Acidente de Trabalho ou Incidentes:

- Informar à área de SSO da CONTRATANTE, diretamente ou com apoio do Centro de Controle Operacional (CCO) da CONTRATANTE (telefone 0800-3000-333), todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, imediatamente após a ocorrência, para fins de avaliação inicial, registro, investigação e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas;
- Encaminhar o colaborador acidentado para atendimento médico urgente, quando possível ou acionar o atendimento "*in loco*", através dos telefones de emergência;
- Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando, em seguida, no prazo máximo de 1 dia útil, cópia ao setor de SSO da CONTRATANTE;
- Conduzir, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da ocorrência de acidentes ou incidentes, a correspondente investigação e análise, informando a conclusão ao setor de SSO da CONTRATANTE.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

4) INSPEÇÕES /AUDITORIAS:

Representantes do SSO da CONTRATANTE poderão realizar inspeções e auditorias nos locais de trabalho, alojamentos ou repúblicas de trabalhadores da CONTRATADA, de modo a garantir o cumprimento das condições previstas nestas diretrizes e nas demais obrigações previstas contratualmente ou na legislação aplicável.

5) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Documentos Obrigatórios

5.1.1 Para todos os tipos de Contratação

Os seguintes documentos são de apresentação obrigatória relativamente a todos os trabalhadores da CONTRATADA e eventuais Subcontratadas desta que forem expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, para a execução de qualquer tipo de serviço (de longa e de curta duração, de risco alto,

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

médio ou baixo) que integre o objeto do contrato firmado com a CONTRATANTE, antes do início da execução de qualquer serviço ou obra:

- Cópia digitalizada do Livro de Registro ou Ficha de Registro de cada trabalhador;
- Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho (página de identificação e página do registro);
- Cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional; conforme NR 07;
- Cópia digitalizada da Ordem de Serviço (conforme NR 01);
- Cópia do Certificado de capacitação em serviços em instalações elétricas (NR 10), no caso de eletricistas;
- Cópia do Certificado de curso de Sistemas Elétricos de Potência (SEP), no caso de eletricistas executando serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1,0 kV);
- Cópia do Certificado de capacitação de segurança em movimentação de cargas (NR 11), no caso de operadores de guindastes e caminhões muncks e seus auxiliares, sendo obrigatório constar no crachá o nome da empresa, foto, função e data de validade dos exames médicos;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida e de categoria compatível com a função e veículo ou equipamento operado, no caso de operadores de máquinas e motoristas de veículos;
- Cópia dos certificados dos cursos específicos obrigatórios exigidos na legislação vigente, no caso dos motoristas de veículos de transporte coletivo ou de veículos de emergência (ambulâncias);
- Cópia de certificado válido do curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), no caso dos motoristas de veículos que transportem inflamáveis e quaisquer outros produtos perigosos;
- Cópia do certificado de capacitação de operadores de Máquinas (NR 12), no caso de operadores de retroescavadeiras, escavadeiras, tratores de esteira, rolos compactadores, motoniveladoras e pás carregadeiras, sendo obrigatório constar no crachá o nome da empresa, foto, função e data de validade dos exames médicos;
- Cópia do certificado de capacitação em trabalho com Equipamentos (NR 12), no caso de funcionários de construção que utilizem serra mármore (”makita”), cortador de piso (serra “clipper”), compactador, martelo elétrico, rompedor pneumático (“martelete”), serra circular de bancada, serra circular manual (“traçador”) e esmerilhadeira;
- Cópia do certificado de capacitação para trabalho em espaços confinados (NR 33), no caso de Entrantes, Vigias e Supervisores, e correspondente ASO, com exame de avaliação psicossocial;
- Cópia do certificado de capacitação para trabalho em altura (NR 35) e correspondente ASO, com informação: “apto para trabalho em altura”, no caso dos funcionários que vão trabalhar em altura;
- Comprovação de experiência do Operador em serviços de Oxicorte e Solda (registro de contrato anterior em CTPS ou cópia do certificado de capacitação);
- Cópia dos certificados legalmente exigidos, no caso dos “blasters” envolvidos nos trabalhos de demolição com uso de explosivos;
- Cópia da Ficha de EPI conforme NR 06;
- PPRA – documento base;
- PCMSO existente da empresa, devendo conter obrigatoriamente as funções exigidas em contrato;
- AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros), quando aplicável;
- Quadros III, IV, V e VI da NR-04, devidamente protocolados.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

5.1.2 Programas e registros para serviços de longa duração e repetitivos

Os seguintes programas de segurança e saúde ocupacional e registros são obrigatórios para os serviços de longa duração (mais de 30 dias corridos) ou repetitivos, e deverão ser específicos para os locais de prestação dos serviços, podendo ser apresentados em até 30 dias após o início dos serviços contratados:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 07;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 09;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR 18;
- Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme NR 04;
- Atas de posse e reuniões da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou designado da CIPA, quando o efetivo for menor que 70 funcionários, conforme NR 05;
- Comprovantes de treinamento de uso e conservação de EPI.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

5.1.3 Documentos complementares obrigatórios (conforme aplicáveis)

Dependendo do serviço ou obra que será executado, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos abaixo listados, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão dos pagamentos para a CONTRATADA:

DS
DS

- Laudos das instalações elétricas, conforme NR 10, antes do início de operação de cada sistema ou instalação elétrica;
- Laudos de vasos de pressão, conforme NR 13, antes do início de operação de cada vaso;
- Laudo das Condições Ambientais de Trabalho, conforme NR 15.

DS

5.1.4 Documentos obrigatórios para veículos

Sempre que o serviço ou obra demandar a utilização de veículos, deverá a CONTRATADA apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- Cópia do Licenciamento, em dia, dos veículos que trafeguem por rodovias por meios próprios. Para os veículos dotados de dispositivos luminosos intermitentes (tipo “giroflex”), a documentação deverá obedecer a legislação vigente, com anotação das alterações quando aplicável;
- Cópia do Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente, quando aplicável.
- Check-list diário para os sistemas e dispositivos de segurança de caminhões, ônibus, vans e equipamentos automotores.

Revisado por Deviane Fernandes

5.1.5 Documentos obrigatórios no local do trabalho

A CONTRATADA se obriga a manter nos locais de trabalho a seguinte documentação, devidamente regularizada:

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Planejamento Diário de Segurança do Trabalho – PDST, ou APR (Análise Preliminar de Risco) ou Levantamento de Riscos e Perigos, para todos os serviços de manutenção e obras na rodovia.
- Permissão de Trabalho para Trabalhos Especiais (altura, espaço confinado, eletricidade).

5.2 Não apresentação da documentação exigida

Caso a CONTRATANTE verifique o descumprimento da CONTRATADA na apresentação da documentação estabelecida nos itens acima, serão tomadas as seguintes decisões e providências:

PDST APR ou Levantamento de Perigos e Riscos não realizado:

- O trabalho correspondente será interrompido imediatamente, até a elaboração do plano.
- Os trabalhadores da CONTRATADA que não participaram do planejamento da tarefa serão afastados do trabalho correspondente.
- O trabalho será liberado somente após realização do PDST, APR ou Levantamento de Perigos e Riscos e verificação pelos setores de Inspeção ou SSO da CONTRATANTE.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

PTE não realizada (trabalhos críticos):

- O trabalho correspondente será interrompido.
- O trabalho será liberado somente após realização da PTE e verificação pelo setor de SSO da CONTRATANTE.
- O responsável pelo trabalho da CONTRATADA será identificado e poderá ser imediatamente proibido de integrar equipes de trabalho que prestem serviços para a CONTRATANTE, por exposição deliberada de pessoa à situação de risco.

DS
DS

6) SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OBRAS NAS RODOVIAS

Na realização de serviços nas rodovias sob gestão da CONTRATANTE, é obrigatório o atendimento do procedimento da CONTRATANTE MA.SVI.001-Manual de Sinalização de Obras e Serviços, ou, para situações não previstas no referido procedimento, o atendimento do Manual de Sinalização Rodoviária DER - 2ª Edição - Volume III – Obras, Serviços de Conservação e Emergência.

Sempre que o plano de ataque das frentes de serviço envolver o cruzamento da via existente, seja para transporte de pessoal ou material, a CONTRATADA deve executar a sinalização necessária de alerta e paralisação da rodovia (pare-siga).

Fica a CONTRATADA obrigada a seguir as orientações da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, quando da execução de obras e serviços nas rodovias.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Em projetos de maior complexidade (longa duração, desvios, interdições, travessias, etc), deverão ser desenvolvidos projetos de sinalização específicos, a serem submetidos à aprovação da CONTRATANTE e do Poder Concedente. Esses projetos deverão ser encaminhados para análise das áreas de Operações e Segurança Viária da CONTRATANTE com 20 dias úteis de antecedência para análise e aprovação. O não encaminhamento do projeto de sinalização para aprovação e/ou revisão dentro do prazo estabelecido impedirá o início das atividades em campo.

A CONTRATADA deverá assegurar que as placas, cones e demais materiais utilizados na sinalização das obras e serviços de conservação nas rodovias sob gestão da CONTRATANTE estejam de acordo com a normativa aplicável e em adequado estado de conservação, devendo prontamente providenciar a substituição das placas e materiais que estejam danificados ou desgastados. Caso haja descumprimento desta obrigação, a critério da CONTRATANTE, esta poderá providenciar a substituição e descontar os montantes dispendidos dos pagamentos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no Capítulo 15.

00000693

7) EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Toda máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá estar em conformidade com o especificado na NR 12 - Máquinas e Equipamentos e NR 18 – Segurança do Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

DS

Todos os caminhões, de qualquer tipo e porte, e guinchos, bem como ônibus e vans (transporte coletivo de pessoas) utilizados na prestação de serviços à CONTRATANTE devem estar equipados de alarme sonoro de marcha a ré e câmera de visão à ré, instalados e funcionando.

DS

Todos os veículos leves de transporte de pessoas (automóveis) e de carga (pick-ups) utilizados na prestação de serviços à CONTRATANTE devem estar equipados de câmera de visão à ré ou sensor de presença ou obstáculos à ré, instalada(o) e funcionando.

Toda manobra ou operação, em canteiros de obras ou frentes de trabalho, de caminhões (de qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem e pavimentação somente poderá ser realizada com o apoio de um trabalhador da CONTRATADA com função claramente determinada de orientar a manobra ou operação do caminhão ou equipamento, e de impedir a presença de pessoas na área de movimentação, chamado “vigia” ou “spotter”.

A presença de pessoas nas áreas de movimentação de caminhões e equipamentos automotores é proibida. A presença de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio de trabalhador da CONTRATADA com a função de “vigia” ou “spotter” e com todos os veículos, caminhões e equipamentos parados.

Todo veículo, máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá ser periodicamente inspecionado. No mínimo um “check-list” diário dos sistemas e dispositivos de segurança deve ser

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

preenchido antes do início do trabalho, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção quando necessário e arquivado.

A CONTRATADA poderá utilizar formulário próprio para o “check-list”.

Todas as falhas que comprometam a operação normal e a segurança da operação ou uso do veículo, máquina ou equipamento devem ser sanadas antes da liberação do equipamento para o trabalho.

Diretrizes complementares:

Veículos (fonte: Código de Trânsito Brasileiro):

É proibido conduzir o veículo:

- transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;
- com dispositivo antirradar;
- que não esteja registrado e devidamente licenciado;
- sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;
- sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
- com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
- sem conservação, comprometendo a segurança, reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído;
- com defeito no limpador de pára-brisa;
- com defeito no sistema de iluminação ou com lâmpadas queimadas.

É proibido transitar com o veículo:

- danificando a via, suas instalações e equipamentos;
- derramando, lançando ou arrastando sobre a via:
  - a carga que esteja transportando;
  - combustível ou lubrificante que esteja utilizando;
  - qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.

É proibido conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados pelo CONTRAN.

Máquinas (fonte: NR 12):

As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e a integridade física dos trabalhadores.

As inspeções de máquinas e equipamentos devem ser registradas em documento específico, constando as datas e falhas observadas, as medidas corretivas adotadas e a indicação de pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou.

As mangueiras e conexões de alimentação das ferramentas pneumáticas devem resistir às pressões de serviço, permanecendo firmemente presas aos tubos de saída e afastadas das vias de circulação.

É proibida a utilização de ferramentas elétricas manuais com fios sem duplo isolamento.

00000693

As máquinas e equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

As manutenções preventivas com potencial de causar acidentes do trabalho devem ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado.

As manutenções preventivas e corretivas devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, com os seguintes dados:

- Cronograma de manutenção;
- Intervenções realizadas;
- Data da realização de cada intervenção;
- Serviço realizado;
- Peças reparadas ou substituídas;
- Condições de segurança do equipamento;
- Indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina;
- Nome do responsável pela execução das intervenções.

DS
DS

O registro das manutenções deve ficar disponível aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Instruções de operação e manutenção e outras informações sobre os equipamentos e máquinas, bem como as instalações em que se encontram, devem estar disponíveis para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

Toda máquina para ser operada deve ter procedimentos de trabalho e segurança específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, a partir da análise de risco.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Os procedimentos de trabalho e segurança não podem ser as únicas medidas de proteção adotadas para se prevenir acidentes, sendo considerados complementos e não substitutos das medidas de proteção coletivas necessárias para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

Ao início de cada turno de trabalho ou após nova preparação da máquina ou equipamento, o operador deve efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança e, se constatadas anormalidades que afetem a segurança, as atividades devem ser interrompidas, com a comunicação ao superior hierárquico.

Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado.

00000693

Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, contendo, no mínimo:

- a descrição do serviço;
- a data e o local de realização;
- o nome e a função dos trabalhadores;
- os responsáveis pelo serviço e pela emissão da ordem de serviço, de acordo com os procedimentos de trabalho e segurança.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

8) PERMISSÕES PARA O TRABALHO

DS

A CONTRATADA e suas Subcontratadas deverão atender as normas e regulamentos que obrigam a emissão de permissões de trabalho especiais), as quais deverão estar disponíveis junto às frentes de trabalho, e após utilização, deverão ser arquivadas até o final dos serviços.

DS

Exemplos: Permissão de Trabalho em Altura, Permissão de Entrada em Espaço Confinado, Permissão para Trabalho com Eletricidade e Permissão para Trabalho a Quente.

Além das permissões de trabalho, deverão ser observados os requisitos mínimos abaixo listados para a realização de trabalhos específicos ou em condições especiais:

8.1 Proteção contra quedas

- Todos os desníveis de piso ou locais de escavação devem ter proteção adequada contra quedas.
- Para trabalhos de construção, reforma e manutenção em altura superior a 2,0 metros, é exigido o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo com o respectivo Certificado de Aprovação (CA).
- Todos os equipamentos de proteção contra quedas devem ser inspecionados antes de cada uso pela CONTRATADA.
- É proibido utilizar equipamentos cuja inspeção tenha detectado qualquer tipo de defeito.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

8.2 Trabalhos em andaimes e plataformas elevatórias

- A CONTRATADA é responsável por inspecionar, liberar e interditar o uso, sinalizar claramente quais andaimes e plataformas estão liberados para o uso, e certificar-se de que as condições de segurança permaneçam preservadas.
- Os andaimes deverão seguir obrigatoriamente as premissas definidas na NR 18.
- Guarda-corpos e rodapés devem ser instalados, obrigatoriamente, em todos os andaimes e em todas as plataformas de trabalho.
- Quando for necessário o tráfego de pessoas ou veículos próximos aos andaimes, a área ao seu redor deve ser isolada, protegida e sinalizada.
- Os responsáveis pela montagem de andaimes devem estar treinados para a execução destas tarefas.
- É proibido modificar e utilizar andaimes antes de nova inspeção e liberação para o uso pelo responsável.
- É proibido movimentar andaimes enquanto pessoas ou materiais estejam sobre eles.
- Os operadores de plataformas elevatórias deverão ter treinamento comprovado de operação do equipamento.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

8.3 Escadas

- Devem ser utilizadas escadas adequadas para cada tipo de serviço, que devem ser construídas de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.
- As escadas devem ser inspecionadas antes de cada uso pela CONTRATADA.
- Todas as escadas devem ser fixadas em ponto(s) com resistência suficiente.
- As escadas devem ser posicionadas de modo a prevenir escorregões e deslocamentos, bem como devem possuir pés com revestimento antiderrapante.
- É proibido utilizar escadas metálicas em trabalhos que envolvam eletricidade.
- Escadas que tenham sido reprovadas em inspeção devem ser descartadas.

DS
DS
DS

8.4 Equipamentos de elevação e transporte de cargas (guindaste, “munck”, guincho e semelhantes)

- Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante.
- Em todo equipamento deverá estar indicada a carga máxima permitida, que nunca deve ser excedida.
- Equipamentos de elevação e transporte devem ser inspecionados pela CONTRATADA por empregados devidamente capacitados. No mínimo um “check-list” deve ser preenchido antes de cada trabalho ou diariamente, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção e arquivado.
- A CONTRATADA poderá utilizar formulário próprio para o “check-list”.
- Todas as áreas de movimentação de carga e de operação de equipamentos de elevação/ semelhantes devem ser isoladas e sinalizadas, com efetiva restrição de acesso de quaisquer pessoas. A presença de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio de trabalhador da CONTRATADA com a função de vigiar a presença de pessoas na área de movimentação e com todos os equipamentos e máquinas parados.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Em qualquer trabalho com guindastes, a CONTRATADA deve elaborar um “Plano de Rigging” e disponibilizar o mesmo aos seus trabalhadores ou subcontratados, devidamente treinados, para auxiliar na comunicação com o operador do equipamento e restrição de acesso às áreas de operação e movimentação das cargas.
- É obrigatória a presença de um sinaleiro para auxiliar na operação de movimentação de carga.
- É proibido utilizar equipamentos de guindar para outra finalidade além das quais foram originalmente permitidas pelo fabricante do mesmo (empurrar, rebocar ou arrastar cargas);
- É proibido apoiar equipamentos de guindar, quer por patola, por pneus ou por esteira, em cima de tampas de bueiros, boca de lobos, sobre envelopes elétricos, rotas subterrâneas de drenagem pluvial, sobre laje de cobertura de galerias, pontes e viadutos sem autorização, trilhos de translação de equipamentos, trilhos ferroviários, terrenos instáveis, e tubulações ou em áreas com risco iminente de colisão com outros equipamentos e veículos.
- É proibido operar equipamentos de guindar sob condições adversas, tais como:
  - sob chuva;
  - sob trovoadas/ relâmpagos;
  - sob ventos de mais de 28 km/hora;
  - com iluminação deficiente e/ou neblina, de tal modo a não enxergar a movimentação da carga.
- Todo equipamento de guindar deverá estar equipado com um extintor de incêndio compatível com a sua dimensão.
- Os operadores de equipamentos de guindar devem dispor de luvas de raspa, mista ou vaqueta e utilizá-las quando executarem atividades manuais fora do equipamento.
- É proibida a realização de qualquer atividade de içamento e movimentação de cargas sob o efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos que causem distúrbios do sistema nervoso central.
- É proibido transportar pessoas nas lanças ou cabos dos equipamentos de elevação.
- É proibida a passagem ou a presença de qualquer pessoa sob carga suspensa.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

8.5 Trabalhos com eletricidade

É considerado trabalho com eletricidade todo e qualquer trabalho que implique na operação e manutenção de quadros e painéis elétricos de força e luz, manipulação de cabos, fiação e quaisquer dispositivos ligados à rede de alimentação de energia, sob ou sem tensão.

- Todos os equipamentos elétricos pertencentes à CONTRATADA devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.
- Trabalhadores da CONTRATADA ou das SUBCONTRATADAS que exercerão atividades com eletricidade devem estar qualificados e habilitados conforme legislação vigente (NR-10).
- Cabos elétricos não podem estar danificados ou estar em contato direto com materiais condutores de energia elétrica, sem o devido isolamento elétrico.
- Quando não for possível o uso de tomadas existentes (respeitadas as potências e tensões máximas permitidas), a CONTRATADA deverá providenciar seu próprio painel/cavalete, gerador e outros equipamentos em perfeitas condições de uso e com sistema de proteção adequado contra sobretensão, superaquecimento, descargas atmosféricas e choques elétricos.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Todos os equipamentos elétricos que serão utilizados em atmosfera potencialmente inflamável deverão ser à prova de explosão, incluindo a iluminação interna.
- Para serviços em eletricidade com tensão acima de 220 Volts, devem ser usados EPI especiais, sob orientação de engenheiro eletricista, tais como:
  - Vestimenta contra arco elétrico;
  - Capacete com protetor facial anatômico;
  - Óculos de proteção modelo Universal;
  - Luvas de "picari" com punho de 20 cm em napa ou equivalente;
  - Calçado de segurança próprio para eletricistas (com solado injetado isolante, com formato antiderrapante, sem biqueira de aço e sem outros componentes metálicos).

Serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1,0 kV) poderão ser realizados exclusivamente por profissional capacitado e habilitado para trabalhos em alta tensão, conforme exigências da NR-10.

00000693

8.6 Trabalhos a quente

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Trabalho ou serviço a quente é qualquer trabalho que implique na existência de chama exposta, que produza calor ou qualquer tipo de faísca (elétrica ou mecânica), podendo causar a ignição de combustíveis gasosos, líquidos ou sólidos. Por exemplo: corte com maçarico, solda oxi-acetileno, solda por arco elétrico, lixamento e corte de peças metálicas, aquecimento ou cura de superfícies, etc.

DS

- Todas as máquinas de solda devem ser equipadas com sistema de aterramento e conector tipo grampo ou presilha. O local da haste de aterramento deve ser definido por engenheiro eletricista ou eletricista habilitado.
- Os cilindros de oxigênio e de acetileno para solda devem estar acondicionados em carrinho e dispostos em ângulo de 45° entre eles.

DS

- Todos os conjuntos de solda oxi-acetileno devem estar equipados com:
  - reguladores com válvulas de contra reverso de fluxo;
  - dispositivo corta-chama na "Caneta";
  - volante instalado na válvula corta-chama do cilindro de acetileno.
- Para os trabalhos de solda (oxi-acetileno ou elétrica) é necessário usar EPI específicos: avental de couro, perneira, elmo de soldador com visor fotossensível e máscara contra vapores metálicos;
- Para os trabalhos com maçarico, é necessário usar os mesmos EPI para soldador, exceto o elmo, que é substituído pelos óculos tipo maçariqueiro.

8.7 Trabalhos com ar comprimido

- Antes do início do uso de equipamentos movidos a ar comprimido, é necessário conferir as mangueiras e conexões e verificar se são compatíveis com a pressão do compressor ou linha de alimentação disponível.
- Deve-se evitar colocar as mangueiras em locais de passagem. Se for necessário, identificar o local e desviar o trajeto ou proteger a mangueira.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Além dos EPI requeridos no local dos trabalhos, é necessário utilizar luvas e óculos de segurança (caso um protetor facial não seja indicado).
- É proibido utilizar ar comprimido para limpeza das roupas ou da pele, próprias ou de outras pessoas.
- É proibido utilizar arames em substituição a braçadeiras.
- É proibido usar conectores lisos.

A execução de fundações com o emprego de “tubulões” a ar comprimido é proibida.

8.8 Trabalho em espaços confinados

Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

00000693

- Todos os espaços confinados devem estar devidamente identificados e sinalizados.
- A entrada em espaços confinados deve sempre ser comunicada e autorizada pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, mesmo que a área de trabalho ou o espaço já tenham sido liberados anteriormente.
- Os seguintes equipamentos de proteção poderão ser necessários para trabalhos em espaços confinados, e serão indicados por profissional da segurança do trabalho da CONTRATADA:
  - capacete de segurança;
  - óculos de segurança;
  - vestimentas impermeáveis adequadas, em casos de trabalhos com água ou produtos químicos;
  - luvas;
  - calçados de segurança apropriados para a atividade que será desenvolvida;
  - equipamentos de proteção respiratória (máscaras com filtro químico, equipamento de ar mandado, similares).
- A Segurança do Trabalho da CONTRATADA deve preparar procedimento específico e treinar os envolvidos para avaliação, preparação, liberação, trabalho e controle de emergências em cada espaço confinado.
- A CONTRATADA deve disponibilizar um empregado, devidamente treinado, para acompanhamento dos trabalhos, presente durante todo o tempo dos trabalhos, na parte externa do espaço confinado (vigia).
- Em caso de execução de serviços em locais confinados por taludes, obrigatoriamente deverá ser feito o escoramento correto dos mesmos conforme as normas vigentes, em caso de escavações com profundidade a partir de 1,75 m. Em caso de taludes instáveis, o escoramento é obrigatório em caso de escavações com profundidades a partir de 1,25 m.
- Durante a execução de toda e qualquer escavação de túneis, a CONTRATADA deverá manter permanentemente no local dos serviços um aparelho específico de medição de gases conforme normas vigentes, devendo paralisar os serviços caso sejam excedidos os limites admissíveis.

8.9 Trabalhos com demolição de material de 2ª e 3ª Categoria, com emprego de rompedor hidráulico ou explosivo

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Antes do início deste tipo de atividade, deve-se obrigatoriamente ser feita a comunicação prévia, com no mínimo 72 horas de antecedência, à Gerência de Obras e à área de SSO da CONTRATANTE, que envolverão as áreas de operação, segurança viária e comunicação para as tratativas necessárias de cada setor para a liberação da execução dos serviços.
- Para este tipo de atividade, é obrigatória a apresentação da PDST, APR ou Levantamento de Riscos e Perigos e PTE para conferência pela área de SSO da CONTRATANTE.
- Os trabalhadores deverão ser capacitados para operação dos equipamentos necessários para execução dos serviços.
- É imprescindível a interdição total da pista, caso haja risco de queda de qualquer tipo de material na pista. Eliminado o risco, quando necessário, obrigatoriamente deve-se realizar o sistema “pare siga” na pista.
- No caso das interdições de pista, as atividades não podem ser iniciadas sem a presença e/ou autorização da PMRv (Policia Militar Rodoviária).
- Para trabalhos com emprego de explosivos, deverão ser previamente encaminhadas à CONTRATANTE todas as autorizações da empresa que irá manusear e utilizar os explosivos, bem como o Plano de Fogo a ser utilizado, para análise e aprovação. Será exigida a presença de um “*blaster*” sempre que houver detonações.

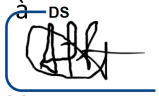




8.10 Produtos químicos e inflamáveis

- Antes de manusear ou utilizar produtos químicos, a CONTRATADA deve enviar as respectivas FISPQ (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos) para avaliação e aprovação da área de SSO da CONTRATANTE.
- É proibido utilizar qualquer produto químico não aprovado pela área de SSO da CONTRATANTE.
- É responsabilidade da CONTRATADA definir e verificar conformidade legal do local ou empresa para descarte de produto químico. Cópias dos respectivos documentos devem ser encaminhadas à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os recipientes de produtos químicos estejam identificados conforme a legislação vigente.
- Todos os combustíveis, líquidos e gases inflamáveis devem estar envasados em recipientes adequados e armazenados em locais apropriados conforme requisitos das NR 20 e NR 26.
- Equipamentos de transporte e movimentação de carga devem ser desligados durante o abastecimento.
- É proibido usar telefone celular próximo a locais de abastecimento de inflamáveis ou manuseio de produto químico perigoso.
- Produtos de limpeza de uso comum como sabão, detergentes, desinfetantes, ceras e álcool, desde que presentes nas concentrações para uso doméstico, não dependem de aprovação da área de SSO da CONTRATANTE para uso, embora devam seguir os requisitos da legislação ambiental para descarte e as recomendações de segurança para o uso.





8.11 Ferramentas

- As ferramentas a serem utilizadas devem ser inspecionadas periodicamente, a fim de evitar acidentes.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- É proibido fazer improvisações com ferramentas, e as respectivas proteções não podem ser removidas em hipótese alguma.
- Os usuários de ferramentas devem estar treinados para tanto, e estar utilizando os EPI adequados à ferramenta, além dos EPI obrigatórios quando for o caso.
- Após o uso, as ferramentas devem ser limpas e armazenadas em local adequado.

8.12 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)

- É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada.
- Os uniformes deverão ser confeccionados conforme NBR 15.292 e/ou padrão especificado pela CONTRATANTE.
- Os uniformes deverão ter identificação da empresa CONTRATADA e de suas Subcontratadas.
- A CONTRATADA não deverá permitir que seus Colaboradores utilizem uniformes com logomarcas de outras empresas, inclusive da própria CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá assegurar qualidade e estado de conservação dos uniformes, que não deverão estar sujos, rasgados, remendados, desbotados e sem refletância.
- Deverão ser providenciados agasalhos para o período de inverno, bem como capas para atividades em dias chuvosos, em ambos os casos compatíveis com a refletividade exigida na NBR 15.292.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

- No que tange aos EPI a serem utilizados por seus Colaboradores, caberá à CONTRATADA:
  - Registrar o fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;
  - Exigir o uso;
  - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
  - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódicas;
  - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- Todos os EPI e EPC deverão estar de acordo com a NR 06.
- As análises de riscos das atividades e do local de trabalho definirão a proteção necessária aos trabalhadores, bem como exceções e variantes dos equipamentos abaixo indicados, que serão tratadas pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.
- A avaliação e o julgamento dos profissionais de SSO (Engenheiros e Técnicos de Segurança) é soberana na definição dos EPI e EPC necessários para proteção dos empregados nas diversas situações de trabalho, desde que respeitadas as condições abaixo como mínimas:

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

Uso obrigatório de capacete e óculos de segurança:

- Nas atividades de construção de obras de arte, defensas, dispositivos e acessórios de concreto (canaletas de drenagem, bueiros, guias, etc.) e de edificações de qualquer tipo, incluindo os respectivos canteiros de obra (exceto áreas de vivência e escritórios);
- Nas atividades de conservação e manutenção civil de obras de arte, de dispositivos de acesso, defensas de concreto, defensas metálicas e acessórios;

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Nas atividades de instalação e manutenção de sinalização vertical definitiva, de defensas metálicas e de barreiras de concreto;
- Nos serviços de topografia.

Uso obrigatório de óculos de segurança:

- Nas atividades de fresagem, microfresagem e repavimentação;
- Nas atividades de pintura e repintura de faixas;
- Nas atividades de roçada manual e mecânica;
- Na limpeza de pavimento.

- É obrigatório o uso de calçado de segurança adequado a toda atividade de construção civil, montagens eletromecânicas, manutenção civil, mecânica e elétrica e de conserva na faixa de domínio das rodovias, bases operacionais, praças de pedágio e edifícios administrativos da CONTRATANTE
- Para serviços em eletricidade, os calçados não poderão ter biqueira de aço e deverão ser isentos de outros componentes metálicos.
- Quando houver manipulação de produtos químicos ou riscos especiais para as mãos, devem ser utilizados, conforme definidos pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, luvas, aventais, capuzes e botas.
- Em trabalhos onde for necessária a proteção respiratória, como trabalhos de demolição e algumas pinturas, entre outras situações, a CONTRATADA deve disponibilizar máscaras adequadas, especificadas pelo setor de Segurança do Trabalho.
- Em trabalhos onde houver exposição contínua ao sol, cremes protetores são necessários.
- A CONTRATADA deve garantir que seus colaboradores e subcontratados que necessitam utilizar óculos graduados recebam óculos de proteção adequados.
- É terminantemente proibido alterar quaisquer EPI ou EPC.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

8.12.1 EPI e uniformes para serviços nas rodovias

- O uso de colete com faixas refletivas, conforme NBR 15.292, classe 3, é obrigatório para todo e qualquer trabalho com exposição à rodovia, incluindo visitas técnicas, inspeções, serviços de topografia, de controle tecnológico, etc.
- O uso de uniformes refletivos, também seguindo as orientações da NBR 15.292, substitui o colete refletivo, sendo proibida a utilização de uniformes com cores neutras, como cinza, por exemplo, ou de cor verde, devido à semelhança com as cores de vegetação ao redor da rodovia.
- Todos os demais EPI e EPC especificados para cada tipo de trabalho devem utilizados.

Revisado por Deviane Fernandes

9) SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS DE TRABALHO E DE OBRAS

As obras e trabalhos de manutenção nas rodovias terão esquemas especiais de isolamento, considerando as normas e procedimentos definidos no item 6 destas Diretrizes, tais como a adoção de barreiras de

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

concreto, defensas metálicas provisórias, etc., para proteção adequada das equipes de trabalho ou do público e serão previamente definidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

O perímetro da área de obras deve ser isolado, no mínimo, com telas plásticas tapume, cor laranja, com 1,20 m de altura. Em áreas rurais, a necessidade de isolamento será definida com a CONTRATANTE.

As atividades específicas (ex. trabalhos em altura) podem ser isoladas com fitas listradas de amarelo e preto, em distância suficiente para proteger as pessoas de quedas de peças, materiais ou entulho.

Quando houver risco de projeção de peças, materiais ou entulho, ao nível do solo, deverá ser utilizada tela plástica tipo tapume com 1,20 m de altura na cor laranja.

Quando o risco de projeção superar 1,20 m, o isolamento deve ser do tipo tapume, em madeira ou metálico, em altura e com resistência suficiente.

00000693

Toda área de manobra ou operação, em canteiros de obras ou frentes de trabalho, de caminhões (qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem e pavimentação deverá ser sinalizada de modo a impedir a presença de pessoas. A sinalização de restrição/ segurança de áreas de trabalho e operações não dispensa a presença do "vigia"/"spotter".

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Quando a obra resultar em degrau ou desnível entre faixa de rolamento ou acostamento e o canteiro central/lateral, deverão ser implantados dispositivos de proteção adequados e normatizados, tais como defensas metálicas ou barreiras de concreto provisórias com a instalação de delineadores e/ou elementos catadióptricos. Durante a execução das obras, a CONTRATADA deverá se antecipar a esse tipo de situação e quando necessário apresentar projeto de sinalização específica e proteção conforme previsto no Capítulo 6 destas Diretrizes.

DS

Não será admitida a sinalização de desnível apenas com cones e materiais de sinalização, exceto no caso de obras diurnas e itinerantes.

DS

10) CONVIVÊNCIA E HIGIENE NOS CANTEIROS E FRENTES DE SERVIÇO

- É expressamente proibido o porte, guarda e o consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.
- É expressamente proibido o porte de armas de fogo ou brancas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.
- É proibido fumar nos canteiros e nos alojamentos, em particular próximo às áreas de armazenamento de inflamáveis e lubrificantes ou quando do manuseio desses. O fumo é permitido apenas em locais específica e devidamente preparados e sinalizados.
- É proibido promover brigas ou desordem ou agressões verbais e físicas (insultos).
- É proibido promover brincadeiras nos canteiros ou alojamentos.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- É proibido promover manifestações religiosas em grupo de qualquer natureza ou manifestações individuais que perturbem o ambiente de trabalho ou dos alojamentos (músicas ou cânticos em alto volume, ou semelhantes).
- É proibido o uso de máquinas fotográficas, filmadoras, mesmo associadas a telefones celulares e computadores portáteis, sem autorização do gerente responsável pela CONTRATANTE.
- É proibido o uso de telefone celular fora das áreas sinalizadas para esta finalidade.
- A CONTRATADA deverá atender a NR 18 quanto ao fornecimento de água potável na área de vivência, nas pias dos banheiros, nos alojamentos e nos locais afastados das áreas de vivência nos canteiros ou nas rodovias, devendo promover o controle da qualidade da água potável
- A CONTRATADA deverá disponibilizar bebedouros industriais em canteiro de obra fixos.
- Os canteiros, áreas de vivência e as frentes de serviço serão mantidos limpos, livres de lixo e dejetos de qualquer natureza, bem como de sobras e excessos de material, sucata e outros refugos, que devem ser dispostos em conformidade com a legislação específica, incluídas as licenças aplicáveis, a serem providenciadas pela CONTRATADA.
- Os canteiros e áreas de vivência devem ser equipados com instalações sanitárias suficientes e adequadas, que atendam às exigências da NR-24 e NR 18.4.
- Os canteiros e áreas de vivência devem ser equipados com instalações contra incêndio e pânico, de acordo com a NR-23 e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado ou órgão oficial equivalente.
- A limpeza dos sanitários, vestiários e refeitórios é de responsabilidade da CONTRATADA.
- Alimentos, produtos de higiene e limpeza devem ser estocados separadamente e em condições adequadas.
- Após a finalização dos serviços a CONTRATADA deve entregar as áreas utilizadas no mesmo estado em que foram encontradas antes do início dos trabalhos, consideradas as exigências de proteção e compensação ambiental, quando presentes no contrato.
- Nas frentes de serviço nas rodovias, é obrigatório que a CONTRATADA mantenha:
  - banheiros químicos em condições de limpeza satisfatória (com limpeza no mínimo 3 vezes por semana) em distâncias de até 150 m, contendo itens para higiene das mãos, tais como, água, sabonete líquido e álcool em gel 70%, além de papel higiênico;
  - água gelada e potável, que pode ser condicionada em garrafas térmicas;
  - uma tenda ou abrigo de madeira contendo mesas e cadeiras (plástico ou madeira) em número suficiente para atender, nas refeições, todo o efetivo de cada frente de trabalho.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

11) ALOJAMENTOS E MORADIAS COLETIVAS

Os alojamentos ou moradias coletivas deverão atender à legislação trabalhista vigente, cujo cumprimento, poderá ser fiscalizado, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.

O descumprimento das normas aplicáveis implicará na interdição imediata dos locais, caso seja constatada alguma infração dos grupos 3 e 4 definidos na NR-28 (Fiscalização e Penalidades) ou um índice de conformidade geral menor que 70% dos requisitos da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) ou dos requisitos do Item 18.4. (Áreas de Vivência) da NR-18 (Condições e Meio ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). Como consequência, a empresa responsável deverá acomodar os

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

seus trabalhadores em hotel ou hospedaria licenciada em município nas proximidades, até a total regularização dos itens em desacordo com as normas.

Multas poderão aplicadas pela CONTRATANTE, nos mesmos moldes e critérios utilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme definidas na NR 28, e não servem como substitutas de multas eventualmente aplicadas pelo MTE.

Após a regularização das irregularidades, nova inspeção deverá ser solicitada pela CONTRATADA para liberação do alojamento ou moradia pela CONTRATANTE, independentemente da ação da fiscalização oficial (MTE).

00000693

12) TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores dentro do canteiro ou fora dele deve observar as normas de segurança vigentes.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte normalizados pelas entidades competentes e adequados às características do percurso.

A condução dos veículos devo ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

DS

Em caso de subcontratação, o transporte de trabalhadores deverá obrigatoriamente ser realizado por empresas credenciadas pelos órgãos competentes, sendo terminantemente proibido o transporte de trabalhadores em veículos particulares (automóveis, peruas, vans, micro-ônibus, ônibus) com ou sem contrato.

DS

Os condutores ou motoristas dos veículos que transportarem trabalhadores da CONTRATADA e suas Subcontratadas deverão obrigatoriamente, ser habilitados nas categorias D ou E, ter vínculo empregatício na função de motorista com a empresa responsável pelo transporte dos trabalhadores (CONTRATADA ou Subcontratada desta) e curso de capacitação para transporte de passageiros.

Revisado por Deviane Fernandes

13) INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO

Quando da ocorrência de qualquer acidente de trabalho envolvendo trabalhadores da CONTRATADA dentro das rodovias ou edificações operacionais administradas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente tomar todas as providências necessárias ao atendimento dos acidentados. Deverá também comunicar o CCO da CONTRATANTE, através do respectivo “telefone 0800”, diretamente nas Bases Operacionais, “Call-Boxes” (onde aplicável), ou sistema de rádio comunicação, fornecendo as principais informações como localização da frente de trabalho, número de envolvidos, gravidade, nome da empresa prestadora de serviço e nome do responsável, para acionamento de recursos adicionais para atendimento, caso necessário.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Incidentes ocorridos durante a prestação de serviço nas rodovias, envolvendo usuários e trabalhadores da CONTRATADA também deverão ser comunicados ao CCO (exemplo pedra no pára-brisa de veículos que estejam trafegando na rodovia durante serviços de recuperação de pavimento, roçada, obras, etc.), para conhecimento e providências.

O atendimento e controle de emergências e acidentes ocorridos fora da faixa de domínio das rodovias, nos canteiros de obra, alojamentos e moradias coletivas e durante o trajeto casa-trabalho é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os responsáveis pelas frentes de obra da CONTRATADA deverão notificar de imediato o Gestor da CONTRATADA responsável pelo Contrato na ocorrência das seguintes situações:

- Qualquer lesão ou ferimento ocorrido nas frentes de trabalho ou canteiro de obras, bem como em trajetos para a residência ou para o local de trabalho;
- Doença ocupacional causada por exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no local de trabalho;
- Qualquer incidente com potencial risco de causar ferimento grave a pessoas ou grande perda material.

Deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE cópias das CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), elaboradas conforme Normas do MTE, e dos relatórios de investigação de acidentes.

Antes de realizar qualquer tarefa, os colaboradores da CONTRATADA devem tomar conhecimento da localização dos extintores de incêndio, hidrantes, macas e similares.

Deverá ser imediatamente reportada à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, incluídos combustíveis e lubrificantes de equipamentos e veículos.

14) VIOLAÇÕES INTOLERÁVEIS

Além dos requisitos e orientações acima, as situações abaixo relacionadas são consideradas *"violações intoleráveis"* pela CONTRATANTE, sujeitando os trabalhadores diretos, líderes e gestores da CONTRATADA, os das suas subcontratados, e, eventualmente, a empresa CONTRATADA e as suas Subcontratadas como um todo, à proibição – com efeito imediato – de continuar trabalhando para a CONTRATANTE:

a) Utilizar aparelho de comunicação celular para falar ou trocar mensagens: (i) ao conduzir qualquer veículo ou operar qualquer equipamento automotor a serviço da CONTRATANTE (excetuado o uso em "viva voz", com o aparelho fixado no painel ou para-brisas do veículo, com a máxima brevidade e sem digitação); (ii) em canteiro de obra ou em frente de trabalho (em qualquer modo de operação, exceto nos locais especificamente determinados para o uso do celular).

b) Não utilizar o cinto de segurança: (i) em qualquer veículo de transporte de pessoas ou cargas e em qualquer equipamento automotor a serviço da CONTRATANTE, nas rodovias, em qualquer via pública, nos

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

pátios das bases operacionais, praças de pedágio, canteiros de obra e frentes de serviço; (ii) em qualquer trabalho em altura maior do que 2 metros, incluídos os realizados em plataformas e andaimes.

c) Não utilizar colete refletivo ou uniforme refletivo adequado quando em serviço em toda a faixa de domínio da rodovia, nos acessos e saídas das mesmas, nos pátios das bases operacionais, praças de pedágio, canteiros de obra e frentes de serviço.

d) Operar qualquer veículo ou equipamento automotor: (i) sem a devida habilitação; (ii) sob o efeito do álcool ou de qualquer outra substancia entorpecente; (iii) com dispositivos, sistemas ou componentes de segurança defeituosos ou inoperantes, como câmeras de ré, detectores de presença, alarmes sonoros e luminosos, freios, direção, pneus, etc.

e) Transportar pessoa em posição imprópria ou de forma insegura em qualquer veículo ou equipamento, por exemplo em caçamba de pick-up, de caminhão, escavadeira, trator, rolo compactador, etc.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

f) Desligar, retirar, bloquear ou desbloquear deliberadamente qualquer dispositivo de segurança, como cadeados, fusíveis, botões ou interruptores de emergência, anteparos, guarda-corpos, câmeras, etc.

g) Fraudar documentos, em particular aqueles relacionados à segurança do trabalho, como “check-list” de segurança de veículos e equipamentos, registros de treinamento, “Planejamento Diário de Segurança do Trabalho - PDST”, permissões de trabalho, etc.

DS

Quando uma Violação Intolerável for observada, as seguintes providências e decisões serão tomadas:

- Interrupção imediata do trabalho relacionado;
- Proibição imediata de continuidade de trabalho dos colaboradores envolvidos e, quando comprovada falta relacionada, proibição de trabalho também dos responsáveis pelos envolvidos - de qualquer nível hierárquico – em qualquer empresa a serviço da CONTRATANTE;
- Rescisão do Contrato, em caso de ocorrência de 3 ou mais incidentes intoleráveis no período de 12 meses, a critério da CONTRATANTE.

DS

Observações a respeito das Violações Intoleráveis:

- Os requisitos acima não excluem a obrigação de cumprir quaisquer exigências legais e contratuais aplicáveis.
- Depoimentos consistentes e isentos dos colaboradores da CONTRATANTE serão suficientes para caracterizar o descumprimento dos requisitos acima.
- Nenhuma medida drástica será tomada contra a CONTRATADA sem comunicação formal e sem motivos claros apresentados pela CONTRATANTE.
- A aplicação das sanções definidas acima não exclui a aplicação de multas contratuais listadas no capítulo seguinte.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

15) MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, caso não obedeça às normas de sinalização, segurança, higiene e medicina do trabalho, de acordo com os itens descritos a seguir:

ITEM	IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
A	Falta de utilização de EPI	R$ 500,00/homem x dia
B	Falta de uniforme adequado	R$ 500,00/homem x dia
C	Falta de treinamento de integração	R$ 500,00/homem x dia
D	Falta de atestados ou certificados exigidos, conforme item 5.1.1	R$ 500,00/homem x dia
E	Falta de documentos obrigatórios dos veículos, conforme item 5.1.4	R$ 500,00/veículo x dia
F	Falta do PDST ou PTE na frente de trabalho	R$ 1.000/frente de serviço x dia
G	Falta de vigia (“spotter”) para apoio à movimentação de caminhões e equipamentos	R$ 1.000/frente de serviço x dia
H	Falta ou inoperância de câmera de ré ou sensor de presença e obstáculos em veículos e equipamentos	R$ 1.000,00/equipamento x dia
I	Falta de cumprimento de requisito de NR ou legislação aplicável	R$ 1.000,00/requisito x dia
J	Ausência do TST em frentes de serviço onde a presença do mesmo se faz requerida, conforme normativas do MTE	R$ 1.000/frente de serviço x dia
K	Irregularidades em alojamentos	Conforme indicações da NR 28
L	Falta de entrega de programas e registros, conforme item 5.1.2	R$ 5.000/programa x mês
M	Falta de entrega de laudos, conforme item 5.1.3	R$ 5.000/laudo x mês
N	Falta ou irregularidade na sinalização de serviços de manutenção, conservação, obras e implantação de equipamentos na rodovia, conforme Capítulo 6	R$ 5.000/frente de serviço x dia
O	Falta de comunicação à CONTRATANTE em caso de execução de atividades críticas e que envolvam interdição de pista	R$ 5.000/frente de serviço x dia
P	Violações intoleráveis, conforme definidas no Capítulo 13	R$ 5.000/violação

Em caso de reincidência de qualquer das irregularidades acima listadas dentro de um mesmo ciclo mensal de medição, as infrações acima descritas serão majoradas em 50%, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Rev. 2 - 25/04/2019

DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE PARA CONTRATADAS

1) Introdução

As presentes Diretrizes de Meio Ambiente (doravante referidas simplesmente como "Diretrizes") visam assegurar o comprometimento com a preservação do meio ambiente por parte das empresas prestadoras de serviço (doravante designadas CONTRATADAS) da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. (doravante designada CONTRATANTE), visando estabelecer diretrizes, procedimentos, rotinas, obrigações e responsabilidades pelo cumprimento da legislação ambiental e correlata.

As Diretrizes aqui apresentadas são de observância e cumprimento obrigatório pela CONTRATADA, bem como por seus funcionários, colaboradores e subcontratados quando da execução de serviços/obras contratadas, estando incluídas as medidas preparatórias que precedem a execução dos serviços/obras e as correspondentes atividades posteriores à execução dos serviços/obras.

A CONTRATADA deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socio ambiental, incluindo os correspondentes às licenças ambientais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que de uma forma ou outra se relacionam às obras objeto do Contrato. A falta de conhecimento de uma ou várias dessas normas, ou de outras não especificamente indicadas e suas atualizações correspondentes, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento dessas normas.

Todos os avisos, regras e instruções relativas ao meio ambiente emitidas na assinatura do Contrato, ou entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser observadas pela CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados e terceiros que a ela prestem serviços sendo entendidas como parte destas Diretrizes.

A CONTRATANTE exercerá, por meio de equipe própria ou contratada de Fiscalização, o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços da CONTRATADA, sendo que eventual ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não reduz, modifica nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATANTE poderá suspender execução de qualquer atividade na qual se evidencie descumprimento às Diretrizes aqui estabelecidas, sem que dita suspensão exima a CONTRATADA das obrigações e penalidades assumidas, em contrato ou impostas pelas autoridades competentes ou por decisão judicial, incorrendo também a mesma nos ônus decorrentes da paralisação.

Ao final dos serviços/obras, a CONTRATANTE efetuará inspeção geral das frentes de obra e locais dos canteiros de obras que eventualmente tenham sido implantados dentro da faixa de domínio da rodovia.

Caso sejam verificados pela CONTRATANTE erros, vícios, defeitos, imperfeições, omissões ou não conformidades nos serviços/obras, a CONTRATANTE emitirá termo de recusa ou lista(s) de pendências,

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

devidamente discriminando os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades, para que os mesmos sejam sanados pela CONTRATADA nos termos e prazos ajustados entre as Partes.

2) Disposições Gerais

2.1) Responsabilidades da CONTRATADA - Geral

A CONTRATADA, durante ou após a execução de suas atividades, será responsável por qualquer ato praticado, de forma intencional ou não, incluindo incidente que cause danos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e arqueológico ou a terceiros, bem como por qualquer notificação ou autuação emitida pelos órgãos ambientais competentes, ou ações judiciais, seja à CONTRATADA, seja à CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, apresentar toda a documentação exigida.

00000693

Os Colaboradores da CONTRATADA deverão ser orientados sobre as condicionantes das autorizações ambientais específicas das obras/serviços a serem executados.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação, treinamento e habilitação de seus Colaboradores.

A CONTRATADA deverá manter, nas frentes de obras/serviços, cópias das autorizações e licenças ambientais específicas das obras/serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução das obras/serviços, ações e medidas práticas e técnicas destinadas a prevenir riscos socioambientais.

DS

A CONTRATADA deverá elaborar, conforme aplicável nos termos do edital de contratação da CONTRATANTE, um Plano de Ação Emergencial, considerando as atividades a serem desenvolvidas e focado em acidentes envolvendo produtos químicos, gerando a correspondente ART de profissional habilitado.

DS

A CONTRATADA deverá, conforme aplicável nos termos do edital de contratação da CONTRATANTE, cumprir os programas ambientais apresentados no PBA (Plano Básico Ambiental) da CONTRATANTE (PBA específico da Licença de Instalação, no caso de obras, ou PBA específico da Licença de Operação, no caso de atividades da Operação) e eventuais outros programas que se mostrem necessários e/ou que tenham sido exigidos pelo órgão ambiental ou em virtude de atos normativos.
A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses relacionadas às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA: (a) ocorrência de dano ambiental; (b) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; (c) desconformidade formal de caráter relevante (ex: ausência de licença ou autorização ambiental).

Revisado por Deviane Fernandes

2.2) Fornecedores

Somente poderão ser utilizados fornecedores de concreto, usinas de asfalto, jazidas comerciais, aterros sanitários e aterros para resíduos da construção civil devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Deverão ser apresentadas, para aprovação da CONTRATANTE, as devidas Licenças Ambientais de Operação das empresas fornecedoras e dos aterros.

2.3) Serviços Preliminares

A CONTRATADA deverá providenciar delimitação prévia das áreas de intervenção por meio de fita zebrada ou outro recurso, conforme aplicável, bem como demarcação dos limites de Áreas de Preservação Permanente (APP), por meio de "tela tapume" (cor laranja).

Na fase de limpeza de camada superficial de solo, deverá ser prevista a estocagem provisória, em local apropriado, do material removido, para posterior aproveitamento em áreas de revegetação e/ou colocação de forração vegetal.

2.4) Áreas de Apoio – Canteiros de Obras, Depósitos de Material Excedente, Áreas de Empréstimo e Caminhos de Serviço

A CONTRATADA deverá providenciar, conforme aplicável nos termos do edital de contratação da CONTRATANTE, todos os registros, cadastros, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias junto aos Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e/ou Municipais, em especial para locais de bota-fora, instalações de canteiro de obras e caminhos de serviço, instalação de alojamentos, escritórios, captação de água, lançamentos de efluentes, uso e armazenamento de produtos químicos, jazidas, usinas de concreto, usinas de asfalto, dentre outros casos exigidos por Lei, bem como a viabilização e aquisição desses locais, inclusive a recomposição e revegetação, sob suas expensas, encaminhando as correspondentes comprovações para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início das obras ou execução do serviço/mobilização no local.

Para utilização de áreas dentro da faixa de domínio para caixas de empréstimo, depósitos de material excedente e canteiros, deverá haver a informação prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise e aprovação.

Caso seja necessária a instalação de canteiro de obras fora da faixa de domínio das rodovias sob gestão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE antes da mobilização, e apresentar cópia da autorização expressa do proprietário e do possuidor do imóvel, bem como matrícula atualizada do imóvel e declaração de uso e ocupação do solo do município, sem prejuízo do cumprimento do quanto previsto no parágrafo anterior.

É expressamente proibida a implantação de qualquer instalação de canteiro ou de área de apoio às obras (depósitos de material excedente, bota-espera, reparos mecânicos, etc.) em APP (limite mínimo de 30 m (trinta metros) a partir da margem de qualquer curso d'água, e de 50 m (cinquenta metros) para nascentes e lagoas).

As instalações dos canteiros deverão ter total controle de efluentes sanitários (conexão a rede pública de esgotos, quando localizados em áreas urbanas, estações de tratamento compactas, fossas ou banheiros químicos licenciados e com cronograma de limpeza estabelecido no caso de áreas rurais). A CONTRATADA deverá exigir a licença ambiental atualizada da empresa que fará a coleta e transporte dos efluentes

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

sanitários/resíduos e a licença ambiental da empresa que receberá estes efluentes/resíduos para tratamento, emitida por órgão ambiental competente, bem como os correspondentes certificados de destinação de materiais.

Nos canteiros de obras deverão também ser adotadas outras medidas de proteção ao meio ambiente, tais como: implantação de coletores diversificados para coleta seletiva de resíduos; implantação de caixas separadoras de água e óleo na saída das plataformas de lavagem de veículos, oficinas e áreas de manutenção de maquinário, local de armazenamento de óleos e derivados; locais específicos, identificados e cobertos, para armazenamento de resíduos, produtos químicos, insumos, entre outros.

Não é permitida a implantação de áreas de apoio que apresentem potenciais impactos ao meio ambiente (usinas de asfalto, de concreto, de solo, etc) sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sem o devido licenciamento ambiental, conforme aplicável.

No caso de aquisição ou utilização de produtos de mineração (areia, brita, argila, saibro), a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a licença ambiental do fornecedor e seu registro junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

Após sua utilização, a CONTRATADA deverá adotar medidas de recuperação das áreas de apoio, através da limpeza e reconformação do terreno, recobrimento vegetal e implantação de sistema de drenagem, a fim de evitar o desenvolvimento de processos erosivos.

2.5) Recursos Hídricos

Para execução de obras próximas a rios, córregos, nascentes e outras áreas protegidas, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de proteção necessárias à manutenção da integridade dos corpos hídricos, tais como cortinas e barreiras de contenção, dispositivos de drenagem provisória, de contenção e disciplinamento de águas pluviais para o controle de processos erosivos em taludes, de modo a evitar carreamento ou deposição de solos ou produtos químicos nas margens e nas calhas dos cursos d'água, além de providenciar, sempre que houver cursos d'água, e quando os serviços envolverem atividades com risco de contaminação, análise da água dos mesmos antes e depois das obras, fornecendo cópia dos resultados da análise à CONTRATANTE.

Conforme necessidade, deverá ser prevista a implantação de dispositivos de retenção dentro dos próprios cursos d'água, objetivando evitar o assoreamento a jusante das áreas de intervenção, devendo, nesse caso, ser providenciada a remoção dos dispositivos ao final das obras. Também conforme necessidade, deverá ser prevista instrumentação dos leitos fluviais passíveis de sofrer assoreamento, com estacas graduadas para monitoramento da altura de deposição de sedimentos.

É expressamente proibida a permanência/alocação de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas à recursos hídricos, a fim de evitar a contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas em decorrência de possíveis vazamentos.

A disposição de resíduos sólidos ou líquidos de qualquer natureza nos corpos d'água, ou próximo a eles, é terminantemente proibida.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

A CONTRATADA deverá assegurar controle ambiental das atividades de concretagem, exigindo a lavagem de betoneiras na central de concreto do fornecedor e/ou implantando sistema de caixas de sedimentação em série para execução da lavagem em local próximo à frente de obra.

Caso seja constatado o assoreamento de qualquer curso d'água, inclusive a jusante dos limites das áreas de intervenção, a CONTRATADA deverá proceder seu desassoreamento, mediante a obtenção das autorizações cabíveis (Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) para intervenção em APP e outorga para o desassoreamento).

A CONTRATADA deverá obter as outorgas para captação de água e intervenções em recursos hídricos, conforme requeridas pelas obras e serviços a serem realizados, emitidas pelo DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, ou por outra autoridade competente, bem como dar cumprimento às condições previstas na outorga expedida.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS695F974216BF45E2226B29

2.6) Processos Erosivos e Assoreamento

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de limpeza do terreno, inclusive nas áreas de apoio, preferencialmente nos períodos secos, e avançar à medida que os trabalhos assim exigirem e as condições climáticas assim o permitirem. A exposição demasiada do solo às intempéries físicas (ventos e chuvas principalmente) ocasiona a formação de processos erosivos e consequente assoreamento das áreas adjacentes.

DS

A CONTRATADA deverá implantar recursos de drenagem provisória de contenção e disciplinamento de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro, ou onde se fizer necessário, devendo ser contempladas medidas que melhor se adequem às condições de cada local, que podem incluir, conforme aplicável,

DS

- canaletas provisórias;
- plantio de grama;
- bacias de contenção;
- medidas de orientação do escoamento, garantindo que a única água a escoar sobre taludes seja aquela que cair diretamente sobre eles, aumentando o percurso de escoamento até o talvegue natural mais próximo, para maximizar as oportunidades de retenção;
- medidas de redução de velocidade, incluindo dispositivos de dissipação de energia estrategicamente distribuídos;
- medidas destinadas a evitar a criação de áreas instáveis, incluindo o controle constante da inclinação de taludes e evitando a estocagem de terra solta exceto em áreas planas;
- colocação de brita, rachão ou pedra jogada no leito de cursos preferenciais, e outras medidas destinadas a estabilizar os caminhos preferenciais das águas;
- forração emergencial com plástico no caso de ocorrência de erosões;
- implantação de dispositivos de retenção de solos carreados (barreiras de contenção de manta geotêxtil ou linhas de sacarias) em pontos estratégicos do seu percurso até o curso d'água;
- limpeza e desassoreamento constante dos dispositivos de retenção.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

A Contratada deverá proceder o recobrimento vegetal dos taludes à medida que os trabalhos forem concluídos, através do plantio de grama em placa, semeadura ou hidro-semeadura, preferencialmente associando a semeadura ao emprego de biomantas (como as de fibra de coco) a fim de evitar a instalação de processos erosivos que tornem necessárias novas intervenções no local.

Após o término das obras, todas as áreas com processos erosivos/assoreamento decorrentes das obras ou utilizadas como áreas de apoio deverão ser recuperadas e receber cobertura vegetal com gramíneas nativas ou outro tratamento exigido pelas autoridades ambientais.

2.7) Resíduos Sólidos

A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento de todos os resíduos gerados nos serviços/obras executados, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Compete à CONTRATADA efetuar a limpeza e o gerenciamento dos resíduos sólidos nos locais da prestação de serviços/obras, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, seu Decreto Regulamentador, e atos e normativos correlatos, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio.

A CONTRATADA deverá manter em todas as frentes de obras, áreas de apoio, depósitos de materiais excedentes e caixas de empréstimos, recipientes (coletores, tambores ou outros) para coleta de resíduos sólidos não perigosos gerados nesses locais, de modo a instituir a coleta seletiva dos resíduos.

A CONTRATADA poderá manter no canteiro de obras uma área de armazenamento provisório dos resíduos coletados nos vários pontos das obras, de modo a poder acumular um volume maior para destinação final. Esses locais devem ser cobertos e dispor de separadores (tapumes, paredes ou divisórias), ou utilizar contêineres visando manter a segregação correta dos resíduos e impedir sua exposição às intempéries, evitando assim impactos indesejáveis, como a aceleração do processo de decomposição dos resíduos, geração de odores desagradáveis, atração de animais de médio e pequeno porte, entre outros.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras local específico para armazenamento de produtos perigosos, óleos, graxas e materiais contaminados com essas substâncias, tomando as devidas medidas de proteção ao meio ambiente (caixas de contenção de vazamentos e eventuais outras), em acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, os Certificados de Destinação Final (CDF) dos seguintes resíduos coletados e gerados: i) resíduos de construção civil; ii) resíduos contaminados (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, resíduos contaminados com óleo/graxa ou combustível, entre outros), iii) resíduos de borracha (pneus); iv) resíduos sanitários (lodo proveniente da limpeza de fossa filtro); v) resíduos recicláveis; vi) resíduos de serviços de saúde; vii) resíduos comuns (orgânicos, podas, etc).

Os resíduos de fresagem de material asfáltico deverão ser depositados em áreas de espera definidas pela CONTRATANTE, a quem caberá dar destino a esses materiais.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho e 2002, e os comprovantes e/ou declaração de destinação final deverão ser encaminhados à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as licenças de operação das unidades receptoras de resíduos e de transporte de resíduos perigosos, bem como os manifestos de transporte e de manutenção, tanto de sua frota veicular quanto de seus equipamentos.

Caso a destinação de resíduos seja feita pela própria CONTRATADA, esta deverá possuir veículos e equipamentos adequados e em boas condições operacionais e fornecer EPI necessários aos colaboradores envolvidos.

Conforme aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em atendimento aos procedimentos contidos no PBA de Gestão de Resíduos Sólidos.

É expressamente proibida a deposição de material excedente, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação (UC) e Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou outras que, por sua característica, localização ou previsão legal, possam implicar em danos ao meio ambiente.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 5695F974216BF45E2226B29

2.8) Emissões Atmosféricas

A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção do maquinário e instalações industriais utilizados nas obras, visando manter seu pleno funcionamento com emissão de particulados dentro das quantidades permitidas.

A CONTRATADA deverá realizar medições periódicas das emissões atmosféricas do maquinário empregado nas obras utilizando, preferencialmente, a Escala Ringelmann, ou outra técnica prevista na legislação, seguindo obrigatoriamente as instruções e normas de medição. Esses procedimentos sempre deverão ser registrados (planilhas de medição e fotografias datadas) a fim de comprovar sua execução, e deverão ser fornecidos à CONTRATANTE quando por esta solicitado.

Conforme requerido, a CONTRATADA deverá realizar a umectação das vias não pavimentadas para evitar a suspensão de material particulado.

O tráfego de caminhões contendo carga (especialmente solos e brita de qualquer tipo) deverá ser realizado com a carreta lonada, evitando a suspensão de material particulado ou a queda nas vias de circulação e/ou em veículos transeuntes.

2.9) Produtos Perigosos

Os produtos perigosos e/ou tóxicos deverão ser armazenados em local específico e identificado com placas de sinalização, com as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Perigosos – FISPP, além de seguir as normativas vigentes.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Os locais de armazenamento devem ser impermeabilizados e cobertos, dispondo de equipamentos de segurança e intervenção.

Os caminhões espargidores deverão ser estacionados em local apropriado, de modo que os bicos espargidores fiquem sobre uma área impermeabilizada e protegida, devendo ainda, contar com recipiente de coleta de possíveis derramamentos de produtos. Essas áreas deverão contar com sistema coletor e separador de água e óleo (SAO).

As áreas de manutenção de equipamentos e maquinários também deverão contar com sistema SAO, que deverão receber verificação e manutenção periódicas.

O óleo coletado dos SAO deverá ser disposto em recipientes (tambores, por exemplo) e armazenado em local específico, também dotado de SAO, para posterior disposição final conforme previsto na legislação.

Caso a CONTRATADA opte por manter um tanque de abastecimento de combustíveis no canteiro, deverá seguir a legislação vigente para instalação e utilização, mantendo medidas de proteção como instalação em área isolada, cobertura, sinalização, caixa de contenção de vazamentos e caixa coletora e SAO.
É proibido realizar manutenção de equipamentos, inclusive troca de óleo, nas frentes de obra.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

2.10) Ruído

A Contratada deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos e máquinas empregados nas obras visando baixos níveis de ruídos.

Quando solicitado pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, considerando a proximidade de áreas urbanas, a CONTRATADA deverá realizar medições de ruídos para comprovar o atendimento aos padrões legais admitidos.

A eventual realização de serviços em horário noturno em áreas povoadas fica condicionada ao estabelecimento de prévias ações de comunicação à população afetada, segundo planejamento a ser desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE.

2.11) Gestão de Fauna e Supressão de Vegetação

É expressamente proibido o abate de animais.

Se, durante a execução das obras/serviços, a CONTRATADA se deparar com animal silvestre vivo, o mesmo deverá ser afugentado para a mata nativa de origem, comunicando-se à CONTRATANTE imediatamente. Em caso de animal silvestre encontrado ferido ou morto, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, e não deverá remover o animal.

Nos canteiros de obras e áreas de apoio da CONTRATADA, é proibida a permanência de animais e, em caso de abandono dos mesmo por lindeiros ou outrem nas referidas áreas, a CONTRATADA deverá dar destinação adequada aos mesmos, conforme procedimentos definidos no PBA (Plano Básico Ambiental) da CONTRATANTE;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

É proibido o corte/supressão de árvores nativas sem autorização ambiental emitida por autoridade competente, a ser providenciada pela CONTRATANTE. Para as árvores exóticas, deve ser observada a legislação vigente de cada localidade, considerando a existência de legislação municipal específica de proteção a exemplares vegetais exóticos.

Caso, para execução das obras seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos nativos ou de espécies protegidas ou, ainda, aqueles localizados em áreas protegidas (áreas de preservação permanente, áreas de Unidades de Conservação ou de zonas de amortecimento de Unidades de Conservação), a CONTRATADA deverá previamente se certificar junto à CONTRATANTE que as correspondentes Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) foram obtidas.

No caso de poda/supressão de vegetação, a equipe deverá portar em campo, de forma imprescindível, uma cópia da ASV e do inventário florestal aprovado no órgão competente, fornecidos pela CONTRATANTE, e cópia da licença ambiental para porte e uso de motosserras utilizados nas atividades.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

A CONTRATADA deverá providenciar demarcação prévia das áreas de corte de vegetação, de forma a garantir que o corte se limite ao estritamente necessário e previamente autorizado.

Após a supressão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo registro fotográfico, quantificação e destinação do material lenhoso. Caso este material seja doado, será necessária a apresentação do termo de doação fornecido pela CONTRATANTE e assinado junto ao relatório.

DS

Para transporte de espécies nativas suprimidas em obras, a CONTRATADA deve obrigatoriamente possuir o Documento de Origem Florestal – DOF.

Não é permitida a utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins.

DS

3) <u>Relatórios</u>

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente:

a) relatórios mensais de consumo de combustíveis, discriminando cada tipo de combustível consumido e seu local de consumo (maquinário, veículos, etc);
b) relatórios de quantificação dos resíduos madeireiros, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e de construção civil gerados no canteiro de obras, apresentando declarações de destinação final;
c) relatórios de quantificação dos resíduos provenientes da manutenção dos veículos;
d) relatório de consumo de água, potável ou não, declarando sua fonte;
e) laudos de destinação de todos os resíduos gerados pela obra, organizados por tipo de material e com a devida quantificação e comprovação de destino.

4) <u>Não conformidades Ambientais</u>

No acompanhamento dos serviços/obras a serem executadas pela CONTRATADA, a equipe de Fiscalização da CONTRATANTE apontará, conforme aplicáveis, eventuais não conformidades ambientais decorrentes dos serviços/obras, que serão registradas na forma de Fichas de Ocorrências Ambientais, que incluirão

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- registros/evidências da não adoção das medidas de controle ambiental aplicáveis às atividades sendo desenvolvidas;
- impactos ocasionados, previstos ou potenciais resultantes da ocorrência ambiental;
- recomendações das ações a serem tomadas para correção do problema constatado;
- prazo para a correção do problema, compatível com as ações corretivas propostas;
- registros de acompanhamento periódico da implementação das ações corretivas.

Com base nas informações das Fichas de Ocorrências Ambientais geradas no processo de acompanhamento das obras/serviços. será apurado, mensalmente, o Índice de Conformidade Ambiental (ICA) relativo aos serviços/obras executados pela CONTRATADA, definido conforme segue:

ICA = NCAA / NCAT, onde

NCAA: número de Não Conformidades Ambientais atendidas (i.e., satisfatoriamente concluídas) no período de apuração;
NCAT: número total de Não Conformidades Ambientais com prazos de conclusão previstos no período de apuração, conforme definidos nas respectivas Fichas de Ocorrências Ambientais.

O desempenho ambiental da CONTRATADA, apurado na forma aqui definida, determinará a eventual aplicação de retenções de pagamentos à CONTRATADA, conforme segue:

R = (RMAX) x (VM) x (1 – ICA),

onde:

R: retenção de pagamento a ser aplicada em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações relativas a questões ambientais (R$);
RMAX: percentual máximo do valor da medição mensal da CONTRATADA passível de retenção em decorrência do não cumprimento de suas obrigações relativas a questões ambientais = 10% (dez por cento);
VM: valor bruto da medição da CONTRATADA no período de apuração (R$);
ICA: índice de conformidade ambiental, apurado conforme acima definido e limitado, para efeito deste cálculo de retenção, ao valor máximo 1,0.

As importâncias retidas em decorrência de não conformidades ambientais serão liberadas tão logo ocorra a satisfatória conclusão das correspondentes ações corretivas, e pagas juntamente com a medição mensal subsequente.

Caso não conformidades ambientais apontadas pela CONTRATANTE não sejam satisfatoriamente corrigidas pela CONTRATADA dentro dos prazos estipulados, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, providenciar a correção e descontar de pagamentos à CONTRATADA os correspondentes gastos incorridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato por descumprimento de obrigações pela Contratada.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ELABORADOR: Fábio Ortega	Data: 03/05/2019	Assinatura:
APROVADOR: Sergio Ray Santillan	Data: 03/05/2019	Assinatura:
ISO 9001:2015 - Ref.: 7.5. Informação documentada		

1. INTRODUÇÃO

1.1 Do manual de sinalização

Este manual tem a finalidade de padronizar a sinalização de obras e serviços que interfiram ou tragam mudança de rotina no tráfego da Concessionária Entrevias, visando à segurança dos usuários e dos trabalhadores na rodovia, bem como, o cumprimento das normas e da legislação vigente.

Este manual deve ser considerado como uma referência e deve ser interpretado em consonância com as Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A e com o Manual DER - Obras, Serviços de Conservação e Emergência – 2ª Edição – Volume III – 2006.

00000693

1.2 Definições

ÁREAS COMPONENTES DO CONTROLE DE TRÁFEGO EM ZONAS DE OBRA

- O Controle de Tráfego em Zona de Obras é geralmente composto pelas seguintes áreas:

a) Área de Advertência:

Neste trecho o usuário deve ser informado sobre as condições anormais da rodovia e preparado para as alterações à frente, através de sinais de advertência de obra e de mudança da condição da pista, além dos sinais que regulamentam os comportamentos obrigatórios.

A distância entre esta área e o início da próxima, área de transição deve ser de:
· 500 m, quando a obra for executada em acostamento;
· 1500 m, quando as obras forem executadas sobre a faixa de rolamento.

Na área de advertência deve ser disposto cones a cada 20 metro em uma distância de 200 metros seja no bordo do acostamento ou da faixa 1 de rolamento.

b) Área de Transição:

Desvia o tráfego da faixa original. Nesta área se dá a canalização do fluxo de veículos, quando deslocados de sua trajetória normal para faixas ou áreas contíguas, toda vez que as obras ou serviços exigirem o bloqueio da faixa de rolamento ou parte dela. As linhas de sinalização da transição de pista ("tapers") são implantadas de acordo com a velocidade regulamentada para a rodovia e a largura do bloqueio lateral da pista, conforme tabela da Figura 1.
Nota:
1- Em obstruções apenas do acostamento a área de transição deve ter extensão mínima de 50 metros;
2- Em casos de fechamento de duas ou mais faixas de rolamento deve-se implantar uma faixa de acomodação com extensão igual à da área de transição, conforme detalhado na Figura 2.

c) Área de Proteção:
Área que antecede à área de obras/serviços com a finalidade de proteger trabalhadores e usuários. Deve ter extensão de 100 metros e estar livre de equipamentos, máquinas e materiais utilizados na execução dos serviços.

d) Área de Obras/Serviços:

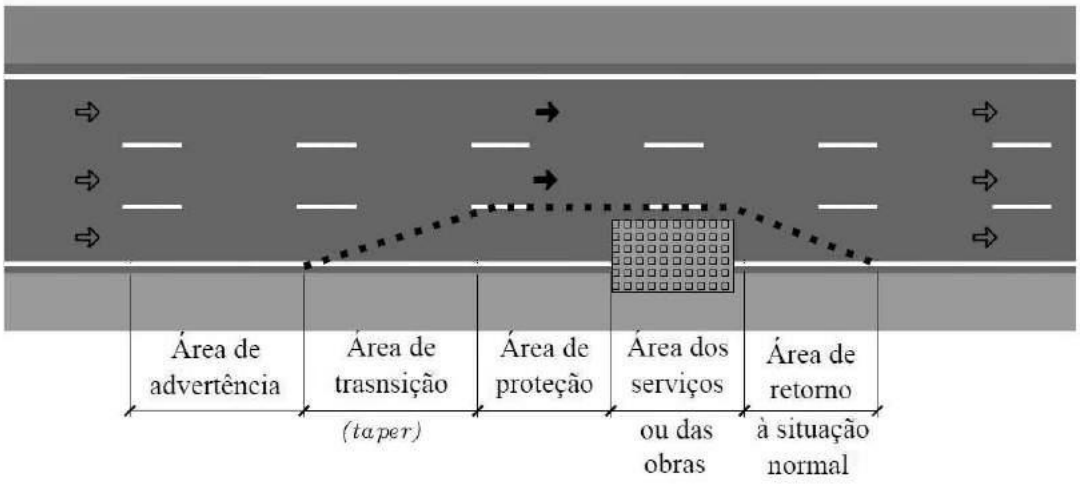
É a área em que são desenvolvidos os trabalhos. Deve ser delimitada e contar com acesso seguro para pessoal e equipamento de serviço, podendo ainda ser utilizada para banheiros químicos, depósito de materiais, ferramentas e outros equipamentos. O comprimento da área de trabalho é determinado pela própria extensão dos serviços.

e) Área de Retorno à Situação Normal:

É a área após as obras na qual os usuários são reconduzidos à situação normal da via. Esta área começa a partir do final da obra e se estende até a placa de FIM DAS OBRAS. Após esta placa, é desejável a instalação de placa regulamentando a velocidade normal da via. Quando a via possuir velocidades distintas para Veículos Leves e Veículos Pesados deverá prevalecer a menor velocidade.

Revisado por Deviane Fernandes

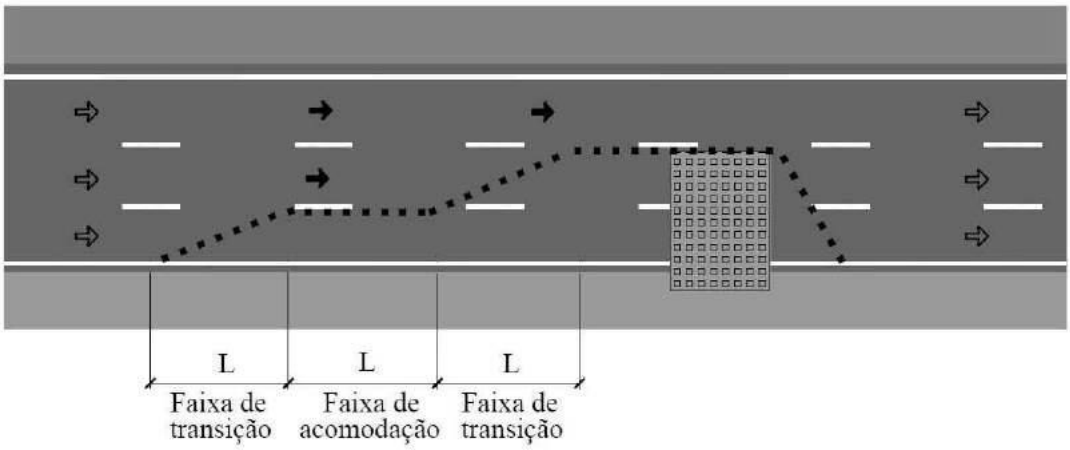
DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



Legenda
- Dispositivo de canalização
- ⇨ Circulação normal
- ➜ Circulação temporária

Velocidade (km/h)	*Taper (m)*
⩽ 60	100
60 < v < 100	150
v ⩾100	200

Figura 1



Legenda
- Dispositivo de canalização
- ⇨ Circulação normal
- ➜ Circulação temporária

Figura 2

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

2. TERMINOLOGIA E SIGLAS UTILIZADAS

- **Acessos:** Toda interrupção não acidental da faixa de domínio, que implica, necessariamente, a obtenção de prévia obtenção de autorização da ARTESP.
- **ARTESP:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
- **DER – SP:** Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo.
- **PMRv:** Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo.
- **CCO:** Centro de Controle Operacional.
- **Destino**: local de chegada, no fim do deslocamento.
- **Origem:** local de partida, do início do deslocamento.
- **Praça de Pedágio:** conjunto de instalações onde é efetuada a cobrança da tarifa de pedágio 24h por dia, todos os dias do ano.
- **Poder concedente:** Estado de São Paulo.
- **SGO:** Sistema de Gestão Operacional.
- **SSO:** Segurança e Saúde Ocupacional.
- **CTB:** Código de trânsito brasileiro.
- **CONTRAN:** Conselho Nacional de Trânsito.
- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **CAT:** Comunicação de Acidente de Trabalho.
- **Usuário:** São as pessoas ou organizações que se utilizam dos serviços prestados pela Concessionária.
- **Faixa de aceleração** - Consiste da faixa de rolamento que permite ao motorista adquirir a velocidade adequada para entrar numa Rodovia com segurança.
- **Faixa de desaceleração** - Pista de rolamento que permite ao motorista diminuir a velocidade para sair de uma Rodovia com segurança.
- **Faixa de domínio** - Área destinada à construção e operação da Rodovia e que se incorpora ao domínio público, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão competente.
- **Faixa de rolamento** - Parte da plataforma da Rodovia destinada ao tráfego de uma fila de veículos num só sentido.
- **Acostamento** - É parte de via (estrada), diferenciada da pista de rolamento, destinada à parada ou estacionamento de veículos.

3. TIPOS DE SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS MÓVEIS

São aqueles que, devido ao seu deslocamento contínuo da via, não permitem a utilização de sinalização de acordo com os esquemas de curta e longa duração. Neste caso, os dispositivos geralmente empregados são: carro sombra com painel com seta luminosa ou caminhão com amortecedor traseiro (CAT) e cones.
São considerados serviços móveis: Limpeza da pista com vassoura mecânica, limpeza de placas, roçada, limpeza de canaletas, pintura de meio fio e outros.

3.2 SERVIÇOS DE CURTA DURAÇÃO

São aqueles realizados durante o período diurno, no período de luz natural, e cujos dispositivos são desativados à noite, voltando o tráfego à situação normal, com ou sem interdição de faixa, totalmente programado e nos horários previamente autorizados pelo setor de Operação.
Utilizam-se nestes casos todos os dispositivos de sinalização de fácil transporte e instalação simples.

3.3 SERVIÇOS DE MÉDIA OU LONGA DURAÇÃO

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Quando exigem mais de um dia, os serviços são considerados de média ou longa duração.

Nesses casos, a sinalização tem caráter mais permanente e a facilidade de transporte e instalação dos dispositivos não é o fator preponderante. Os dispositivos devem ser obrigatoriamente retrorrefletivos, seguindo as normas da ABNT. Para os serviços de longa duração deve ser prevista a implantação de sinalização horizontal específica, além dos dispositivos de canalização e da sinalização vertical necessários.

Neste caso, os materiais empregados são: canalizadores cilíndricos (bolo de noiva), balizadores retangulares refletivos, barreiras plásticas e barreiras temporárias para proteção, além de sinalizadores luminosos ou iluminação elétrica para o período noturno.

Para estes serviços, a empresa Contratada deverá apresentar projeto de sinalização de obras para análise da Concessionária com antecedência mínima de 20 dias úteis. Após aprovado, deverá ser entregue arquivo digital e via impressa, e uma cópia deverá ser mantida na frente de serviço.

O não encaminhamento do projeto de sinalização para aprovação e/ou revisão dentro do prazo estabelecido impedirá o início das atividades em campo.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
JG

3.4 SERVIÇOS COM SIGA E PARE

No caso de obras que necessitem de bloqueio total do fluxo de veículos, com liberações alternadas nos dois sentidos, a empresa Contratada deverá apresentar projeto de sinalização de obras para análise da Concessionária com antecedência mínima de 20 dias úteis. Após aprovado, deverá ser entregue arquivo digital e via impressa, e uma cópia deverá ser mantida na frente de serviço.

DS

O não encaminhamento do projeto de sinalização para aprovação e/ou revisão dentro do prazo estabelecido impedirá o início das atividades em campo.

Nesta operação é necessário o emprego de controlador de tráfego portando placa de sinalização em suporte manual.

Para controle de alternância dos fluxos, pode-se utilizar os sinais portáteis de "Parada Obrigatória" (R-1), confeccionados em material leve e presos a um suporte. O sinal "PARE" portátil é octogonal com 0,25 m de lado, fundo vermelho, orla e letras brancas e retrorrefletivo. Cada um desses sinais deve ser operado por um sinalizador posicionado antes da área de transição, no ponto aonde se dará a parada, em local protegido, mas visível e mantendo a face da placa voltada para o fluxo de veículos que lhe cabe controlar.



Figura 3-A

Após a passagem do último veículo do fluxo contrário, o sinalizador deve colocar-se lateralmente ao fluxo que controla, abaixar o sinal e fazer gestos para informar o início de circulação, conforme a Figura 3-B.

O sinalizador deve vestir colete nas cores laranja e branca, esta última em película retrorrefletiva.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



Figura 3-B

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440755
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DS

O controlador tem a responsabilidade de cuidar da sua segurança e da segurança de todos os trabalhadores. Portanto, este trabalhador deve ser bem treinado. Para o exercício desta função, o trabalhador deve ter a conduta e procedimento, conforme abaixo:

- O controlador deve manter o olhar para o tráfego;
- O controlador deve estar posicionado em lugar visível, isto é, não deve ficar atrás de placa de sinalização, ou na sombra de árvore;
- A posição ideal é estar no acostamento;
- Não deve ficar em local com bloqueio a fuga, por exemplo: não deve ficar ao lado de barreira ou defensa;
- O controlador deve portar rádio de comunicação, vedado o uso de celular;
- Descansar a cada duas horas.

O prestador do serviço deverá assegurar que as placas, cones e demais materiais utilizados na sinalização das obras, serviços de manutenção e conservação nas rodovias, sob gestão da ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A., estejam de acordo com a normativa aplicável e em adequado estado de conservação, devendo prontamente providenciar a substituição das placas e materiais que estejam danificados ou desgastados. Caso haja descumprimento desta obrigação, a critério da ENTREVIAS, esta poderá providenciar a substituição e descontar os montantes dispendidos dos pagamentos do prestador de serviço, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada nas Diretrizes de SSO da ENTREVIAS.

4. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

Para toda e qualquer atividade na rodovia será de responsabilidade do contratado o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pela Portaria 3214 de junho de 77 e suas respectivas Normas Regulamentadoras, bem como as disposições complementares das Diretrizes de SSO da ENTREVIAS.

Fica a Contratada obrigada a enviar para o Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da Concessionária todos os documentos exigidos.

4.1 TREINAMENTO

Toda empresa prestadora de serviço, antes do início de suas atividades na rodovia, deverá agendar junto ao Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da Concessionária treinamento específico de Segurança/ Sinalização.

4.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Para toda atividade será obrigatório o uso de proteção individual aos trabalhadores, cabendo a contratada o fornecimento, controle e principalmente a cobrança pela utilização do EPI.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

4.3 COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

Na ocorrência de acidente do trabalho com afastamento, fica a Contratada obrigada a informar o Gestor do Contrato de imediato e enviar cópia da CAT ao Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da ENTREVIAS.

5. DEFINIÇÕES

5.1 DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO

Os dispositivos de sinalização devem ser distribuídos de maneira uniforme, não sendo permitido o uso de mais de um tipo de material, deverão estar em bom estado de conservação, mantendo sempre suas características originais e de acordo com as especificações deste manual de sinalização de Obras da Concessionária, bem como as normas pertinentes da ABNT.

Exemplo: Cones, Cilindro Canalizador de Tráfego (Bolo de Noiva), Balizadores, entre outros, om tamanhos, formas, películas refletivas e cores diferentes.

A manutenção e limpeza deverão ser periódicas.

5.2 DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO

Toda e qualquer estrutura de segurança, rígida ou maleável, disposta ao longo dos bordos das vias de tráfego ou acoplada a veículos envolvidos nas frentes de serviço que permaneçam sobre a faixa de rolamento que tem por finalidade redirecionar e/ou conter os veículos desgovernados, reduzindo a severidade dos acidentes, minimizando os danos físicos e materiais tanto aos usuários quanto aos trabalhadores.

5.3 CONE

Os cones para sinalização de obras, devem ser de 75cm flexível com base extra pesada (4kg), não sendo permitido o uso de pedras, saços de areia ou qualquer outro material para a sustentação do cone.



Figura 4-A

Os cones devem seguir o padrão da **ABNT NBR-15071** em PVC, nas cores laranja fluorescente e branco refletivo (tipo III de acordo com a ABNT NBR 14644), com dimensão de no mínimo 0,75 m de altura, atendendo a ABNT NBR 15071.

00000693

Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440758
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
BC5695F974216BF45E2226B29

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



Figura 4-B

5.4 CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO (BOLO DE NOIVA)

O Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) deve possuir base não redonda, altura mínima de 1,00 m e no mínimo 04 faixas refletivas (tipo III de acordo com ABNT NBR 14644), atendendo a ABNT NBR 15692.



Figura 5

5.5 BALIZADOR RETANGULAR REFLETIVO

O balizador retangular refletivo deve possuir base quadrada, altura mínima de 1,00 m, nas cores laranja fluorescente e no mínimo 02 faixas brancas diagonais refletivas (tipo X).

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



Figura 6

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

5.6 PLACAS

Os suportes das placas de sinalização devem ser fixados de forma a manter os sinais permanentemente na posição apropriada, impedindo que balancem com o vento ou sejam girados ou deslocados.

As placas instaladas ao longo da rodovia devem possuir suportes próprios de fixação, simples, Figura 7-A, ou duplos, Figura 7-B.

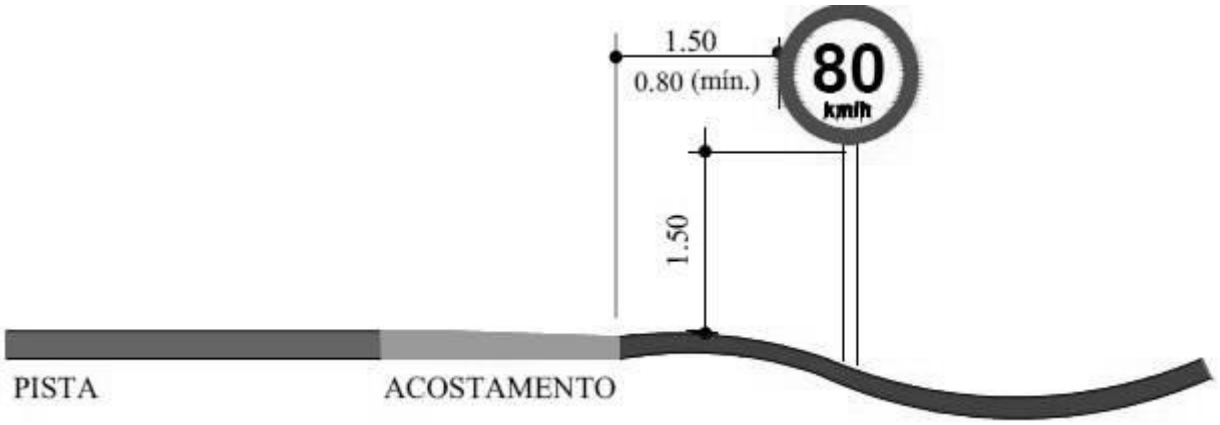


Figura 7-A

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

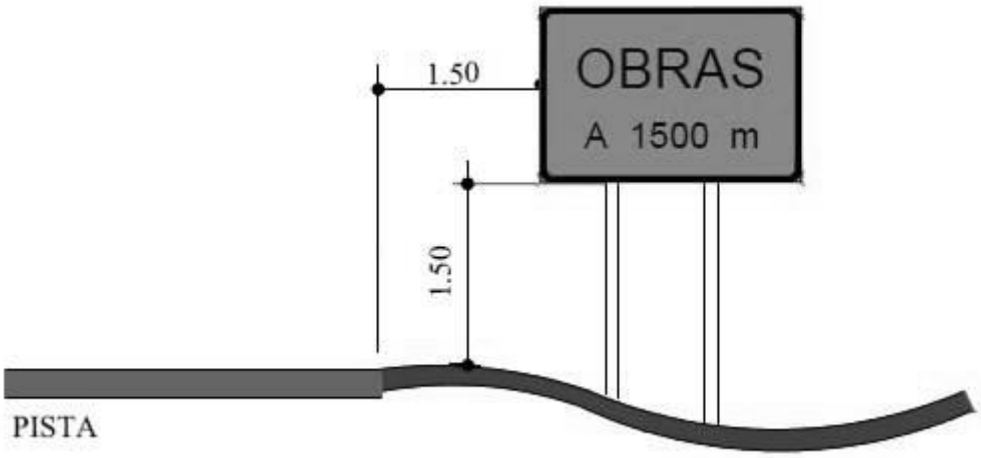


Figura 7-B

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

SUPORTES

Os sinais temporários de regulamentação e advertência devem ter as seguintes dimensões:
- 1,20 m para rodovias de classes 0 e IA;
- 1,00 m para rodovias de Classe IB;
- 0,80 m para rodovias de classes II, III e IV.

Estas medidas se referem a:
- distância entre lados opostos do sinal Parada Obrigatória (R-1);
- lado do sinal Dê a Preferência (R-2);
- diâmetro dos sinais circulares de regulamentação;
- lado do quadrado dos sinais de advertência.

Os sinais temporários de indicação de obras devem ter as seguintes dimensões:
- 3,00 m x 2,00 m para rodovias de classes 0 e IA;
- 2,00 m x 1,00m para as demais rodovias.

5.7 SINALIZADOR LUMINOSO

Para todos os casos de obras noturnas, no interior de túneis, locais com incidência de neblina e em trechos sujeitos ao ofuscamento do Sol (nascente / poente) é obrigatório o uso de sinalização elétrica ou equipamento eletrônico. É vetado o uso de lata de fogo, baldes e produtos inflamáveis.

- Para utilização de sinalização elétrica é necessária uma cúpula na cor amarelo âmbar, com lâmpada iluminando seu interior ou uma lâmpada no interior do Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva). É obrigatório o uso de geradores e eletricista de plantão para eventuais emergências.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



Figura 8

Para equipamento eletrônico é obrigatório à utilização de sinalizador amarelo âmbar o qual tenha visibilidade mínima de 1.000 metros.



Figura 9

5.8 PAINEL COM SETA LUMINOSA

O Painel com seta luminosa deverá ser utilizado em todos os fechamentos, no início da canalização, mesmo em obras diurnas, e serviços móveis. O painel deverá possuir fundo preto nas dimensões mínimas de (1,20 x 0,60) cm e mínimo de 12 lâmpadas amarelas, podendo ser implantados em carretas, caminhonetes, suportes e possuir controle de luminosidade para situações diurnas e noturnas.



Figura 10

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

5.9 BARREIRAS TEMPORÁRIAS

São barreiras provisórias para uso temporário, podendo ser de aço, plástico ou concreto para dar segurança aos usuários e trabalhadores da frente de serviço.

A barreira temporária deve ter o nível de contenção T1, T2, T3 ou superior, de acordo com a ABNT NBR 15.486.



Figura 11 - Barreiras temporárias de concreto



Figura 12 - Barreiras temporárias de aço



Figura 13 - Barreiras temporárias de plástico

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

5.10 CAMINHÃO COM AMORTECEDOR TRASEIRO

O caminhão com amortecedor traseiro com a finalidade de amortecer e atenuar impactos de veículos desgovernados que invadam as áreas de trabalho sobre faixa de rolamento.



Figura 14

5.11 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TEMPORÁRIA

Nos casos em que há conflito entre a sinalização horizontal permanente e a sinalização horizontal temporária, a primeira deve ser removida.

A sinalização horizontal pode ser instalada desde a área de advertência até a área de retorno à situação normal.

Após a realização das intervenções, toda a sinalização temporária deve ser removida e a sinalização definitiva deve ser reposta antes da devolução e liberação da rodovia ao tráfego.



Figura 15

5.12 HOMEM-BANDEIRA

Funcionário devidamente uniformizado com elementos refletivos conforme padrão de uniformes da Concessionária, que desempenha o papel de alertar os usuários quanto à presença de frente de serviço sobre faixa de rolamento.

Deve portar bandeira de tecido na cor laranja com dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, fixada em mastro circular de madeira.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



FIGURA 16

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

5.13 BASTÃO LUMINOSO

Bastão com tecnologia a LED de alto brilho, luz piscante /fixa.



Figura 17

DS
DS

6. PROCEDIMENTOS

6.1 DA IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DA SINALIZAÇÃO

Todas as obras deverão manter na frente de serviço o número de evento aprovado pela Concessionária. A implantação e retirada da sinalização deve ser feita de maneira correta, visando garantir a segurança dos funcionários e usuários, sendo:

6.2 IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

a) Colocação das placas;
b) Distribuição do material de sinalização na lateral da via, já com os espaçamentos dos projetos do manual ou projetos específicos. Deverão ser distribuídos no mínimo todo o material da área de transição/ estreitamento, para que se possa passar para a próxima etapa, que é o início da interdição da faixa;
c) Entrar em contato com o CCO, informar o número do evento e solicitar apoio para interdição;
d) Início da colocação do material de sinalização na via, a partir da área de transição/estreitamento, no sentido do tráfego;
e) Entrada da equipe e equipamentos de trabalho nas faixas interditadas.

Após análise da situação e do local, a Concessionária a seu critério pode alterar os locais para início e fim da área de transição/ estreitamento e posicionamento da sinalização.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

OBSERVAÇÃO:

O homem-bandeira deverá estar, em tempo integral, inicialmente posicionado a 200 m do início da interdição da faixa ou da frente de serviço móvel (sem interdição de faixa).

No caso de congestionamento ou redução da velocidade do tráfego, o homem-bandeira deverá se deslocar de maneira a estar posicionado no mínimo a 200 m do último veículo parado ou com baixa velocidade no sentido do contra fluxo.

Nos casos onde não haja espaço para ser posicionado o homem-bandeira ao lado da faixa 01 de rolamento, o mesmo deverá ser posicionado no acostamento.

Quando se tratar de interdição de faixa 1, a equipe de trabalho, equipamentos e veículos nunca deverão ficar posicionados no acostamento aguardando o fechamento da faixa para iniciar os trabalhos. Deverão sempre aguardar nas laterais da via, ao lado do acostamento ou no canteiro central.

Portanto é de fundamental importância o seu posicionamento, pois o usuário deverá ser alertado a tempo de poder adotar os procedimentos adequados de segurança (mudança de faixa, redução de velocidade, ou paralisação total do veículo).

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

6.3 RETIRADA DA SINALIZAÇÃO

Para a retirada da sinalização, deve ser seguido o procedimento inverso da implantação, ou seja:

a) Saída da faixa interditada para local seguro, dos funcionários, equipamentos e veículos;
b) Retirada da sinalização, de forma sequencial e uniforme, da área terminal, para a área de transição/ estreitamento, ou seja, no sentido contrário ao tráfego;
c) Retirada das placas.

DS

OBSERVAÇÃO:

Tanto para colocação como retirada da sinalização, os funcionários deverão atravessar a rodovia no sentido perpendicular, ou seja, na distância mais curta para a transposição da via.

DS

Deverão fazê-lo nos intervalos longos de passagem dos veículos, de tal forma a realizar as ações com segurança.

Toda a operação deve ser acompanhada pelo encarregado, feitor ou responsável pela obra ou frente de serviço.

É obrigatório informar o CCO – Centro de Controle de Operações da Concessionária o término da obra.

6.4 DO MONITORAMENTO / ACOMPANHAMENTO

A Operação da Concessionária deverá fazer as verificações necessárias nas sinalizações implantadas, podendo solicitar correções de posicionamento, bem como implementação de dispositivos de sinalização.

Nos casos em que a sinalização implantada não obedecer às especificações deste manual, a operação deverá promover imediata paralisação dos serviços e obras, liberando as faixas de rolamento e acostamento.

Cabe o direito à Concessionária de solicitar a retirada dos serviços na rodovia de qualquer funcionário das prestadoras de serviço que proceda de forma a colocar em risco os usuários ou companheiros de trabalho.

6.5 DA RESPONSABILIDADE

Cabe ao responsável pela execução da obra ou serviço, após análise do local (Segurança, fluidez e condições climáticas), a distribuição dos dispositivos de segurança.

A sinalização deve ser fotografada ou filmada a fim de se garantir que a mesma esteja de acordo com o manual e evitando-se posteriormente eventuais reclamações e/ou ações.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

NOTA: É proibida a interdição de faixas de rolamento com chuva ou neblina, salvo os serviços de longa duração que já se encontram implantados; nos casos de incidência de chuva ou neblina, os equipamentos e trabalhadores deverão ser retirados, e as faixas de rolamento liberadas (para serviços de curta duração).

6.6 SERVIÇOS DE CURTA DURAÇÃO (PERÍODO DE LUZ NATURAL)

Para a área de transição/zona de estreitamento (canalização) utilizar Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) ou balizador retangular refletivo.

Para a Área de Atividade e Área terminal utilizar cones ou os demais dispositivos superiores aos cones (bolo de noiva ou balizador retangular), porém, sempre de modo padronizado (adotar apenas um dos dispositivos acima).

As placas podem estar fixadas em cavaletes, suportes ou pontaletes de madeira.

6.7 SERVIÇOS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO

Para a área de transição/zona de estreitamento (canalização) utilizar Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) ou balizador retangular refletivo.

Para a área de Atividade e área terminal não será permitido a utilização de cones, sendo obrigatório utilizar Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) ou balizador retangular refletivo.

As placas devem estar fixadas em pontaletes de madeira ou suportes.

A utilização de sinalizador luminoso deve seguir conforme item 4.9.

6.8 EXTENSÃO DAS INTERDIÇÕES

Consiste em definir as limitações de distância para interdição de faixas de rolamento para execução de obras, devendo obedecer os seguintes critérios:

a) Caso de execução de serviços na mesma faixa a distância entre uma obra e a outra será de no mínimo 1,5 km;
b) No caso de execução de serviços em faixas alternadas, esta distância será de no mínimo 3,0 km.
c) A sinalização quando exceder à 2,0 km de interdição deverá ser alinhada e aprovada pela Concessionária.

6.9 BARREIRAS TEMPORÁRIAS

Devem ser implantadas em obras de longa duração e/ou com desnível de pista acima de 10 cm, iniciando no limite da área de transição com a área de proteção, formando uma “agulha”, seguindo ao longo da área de serviços.

6.10 CAMINHÃO COM AMORTECEDOR TRASEIRO

Deve ser utilizado em serviços móveis sobre faixa onde não haverá interdição.

6.11 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TEMPORÁRIA

Esta sinalização deve ser utilizada em situações de desvio de tráfego e pode ser feita através de pintura convencional (tinta + microesferas) ou elastoplástico removível.

No caso de pintura provisória convencional, deve ser feita a remoção após a obra, vedando-se assim pintura preta sobre a pintura provisória.

6.12 HOMEM BANDEIRA

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Deve ficar posicionado a 200 m antes do início da conificação (área de transição). Nos casos onde a obra gere retenção de tráfego com formação de fila deve se deslocar mantendo uma distância de 200 m antes do último veículo retido.

6.13 BASTÃO SINALIZADOR

Deve substituir a bandeira para os casos de obras noturnas, no interior de túneis, e locais com incidência de neblina.

6.14 DOS PROJETOS DE SINALIZAÇÃO

Os projetos aqui apresentados, ao serem implantados ao longo da rodovia, têm o objetivo de proporcionar condições máximas de segurança para os usuários e trabalhadores da rodovia, bem como viabilizar a execução das obras com uma sinalização eficiente, de fácil instalação e retirada. A sinalização que consta desse manual é dimensionada para condições ideais de tráfego e via, sendo que deverão ser analisadas as particularidades físicas do trecho em obras, além do volume do tráfego local.

Para situações adversas, a sinalização deverá ser incrementada, de tal forma que garanta condições totais de segurança aos usuários e aos funcionários da obra.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440758
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

7. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

As placas deverão seguir o que estabelecem os Manuais de Sinalização de Obras do DER-SP, volumes I, II e III quanto a diagramação, tamanhos e posicionamento.

Cada frente de serviço na rodovia deverá seguir o projeto tipo estabelecido no Manual de Obras e Serviços do DER - 2006 – 2ª Edição – Volume III, conforme tabela resumo a seguir.

Caso o serviço a ser realizado não seja contemplado com o respectivo projeto tipo estabelecido pelo Manual de Obras e Serviços do DER - 2006 – 2ª Edição – Volume III, o prestador de serviço deverá consultar a ENTREVIAS para verificação e utilização da sinalização de obras e serviço que seja mais adequada e quando necessário deverá apresentar projeto específico conforme prazo e orientações descritas no item 3 deste documento.

DS
DS
DS

Projeto Tipo	Tipo Sinalização	Pista	Local	Pag.
1	Sinalização de emergência	Simples	Bloqueio no Acostamento	69
2	Sinalização de emergência	Simples	Bloqueio de meia pista – circulação alternada	70
3	Sinalização de emergência	Simples	Bloqueio de meia pista – desvio para o acostamento	71
4	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio no acostamento	72
5	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio na faixa da direita	73
6	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio nas faixas da direita e adjacente	74
7	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio na faixa da esquerda	75

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

8	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio nas faixas da esquerda e adjacente	76
9	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços no acostamento – móveis ou continuamente em movimento	77
10	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista –continuamente em movimento – pré-marcação de sinalização horizontal	78
11	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista – continuamente em movimento – pintura de solo e implantação de tacha	79
12	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista – continuamente em movimento – pintura de solo e implantação de tachas	80
13	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista –móvel – bloqueio de meia pista – circulação alternada	81
14	Sinalização de serviços de conservação	Dupla	Serviços móveis na pista – bloqueio na faixa da direita	82
15	Sinalização de serviços de conservação	Dupla	Serviços móveis na pista – bloqueio na faixa da esquerda	83
16	Sinalização de obras	Simples	Serviços no acostamento	84
17	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio de meia pista – desvio para o acostamento	85
18	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio de meia pista – passagem alternada	86
19	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio total – desvio para os acostamentos	87
20	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio na faixa adicional	88
21	Sinalização de obras	Simples com três faixas	Bloqueio de duas faixas – desvio para faixa de fluxo oposto	89
22	Sinalização de obras	Dupla	Serviços no acostamento	90
23	Sinalização de obras	Dupla	Serviços na faixa da direita	91
24	Sinalização de obras	Dupla	Serviços na faixa da direita e adjacente	92
25	Sinalização de obras	Dupla	Serviços no canteiro central	93

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 667504407
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

26	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio na faixa da esquerda	94
27	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio nas faixas da esquerda e adjacente	95
28	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio de uma pista – desvio para a outra pista	96
29	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio de uma pista – desvio para fora da pista	97

00000693

8. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Itens Revisados
01	30/04/2019	Emissão Inicial.

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAST CPF: 607504407 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil 8C [illegible]695F974216BF45E2226B29 DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO –***

00000693

CELEBRADO ENTRE

de um lado,

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

e, de outro lado,

DS

****

DS

XX de XX de 202X

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ÍNDICE

Cláusula 1	Definições e Regras de Interpretação	4
Cláusula 2	Anexos	4
Cláusula 3	Objeto	4
Cláusula 4	Obrigações da CONTRATADA	5
Cláusula 5	Obrigações da CONTRATANTE	12
Cláusula 6	Remuneração	13
Cláusula 7	Condições de Medição e Pagamento	16
Cláusula 8	Tributos	19
Cláusula 9	Prazo de Execução	20
Cláusula 10	Execução e Fiscalização do Escopo dos Trabalhos	21
Cláusula 11	Risco de Danos e Transferência de Propriedade	22
Cláusula 12	Aceitação do Escopo dos Trabalhos e Encerramento Contratual	22
Cláusula 13	Penalidades	23
Cláusula 14	Responsabilidades da CONTRATADA	24
Cláusula 15	Garantia Técnica	25
Cláusula 16	Garantias Financeiras	26
Cláusula 17	Seguros	28
Cláusula 18	Suspensão do Escopo dos Trabalhos	28
Cláusula 19	Rescisão do Contrato	29
Cláusula 20	Propriedade Intelectual	31
Cláusula 21	Cessão	31
Cláusula 22	Subcontratação	32
Cláusula 23	Contrapartes e Coordenadas para Notificações	33
Cláusula 24	Caso Fortuito e Força Maior	33
Cláusula 25	Segurança, Saúde e Meio Ambiente	35
Cláusula 26	Confidencialidade	38
Cláusula 27	Arbitragem	39
Cláusula 28	Anticorrupção	40
Cláusula 29	Dados Pessoais – Atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	41
Cláusula 30	Assinaturas	42
Cláusula 31	Disposições Finais	42

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - *

São partes no presente instrumento:

I. ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, SP 322, km 327,5, Pista Leste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.057/0001-89, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada "CONTRATANTE"; e, de outro lado,

II. ***, sociedade por ações por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de ***, Estado de ***, na ***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, neste ato representada na forma do seu Estatuto Contrato Social, doravante denominada "CONTRATADA".

00000693

PREÂMBULO

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

CONSIDERANDO QUE:

a) A CONTRATANTE firmou com a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo contrato de concessão de serviços públicos ("Contrato de Concessão") envolvendo a prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários (o "Empreendimento") para a exploração de sistema rodoviário denominado "Lote Centro-Oeste Paulista";

b) Como parte do Empreendimento, deverão ser executados, entre outras atividades, serviços de *** no sistema rodoviário ("Sistema ***") composto pelas rodovias *** e vias vicinais, entre os municípios de *** e ***, no Estado de São Paulo;

c) A CONTRATADA sagrou-se vencedora da licitação privada promovida pela CONTRATANTE nos termos da Carta Convite da CONTRATANTE e seus anexos, conforme relação de documentos constantes ou indicados no Anexo 2 deste Contrato, bem como nos termos da Proposta Técnica e da Proposta Comercial da CONTRATADA integrantes deste Contrato, respectivamente na forma do Anexo 3 e do Anexo 4;

d) A CONTRATANTE deseja contratar a CONTRATADA para execução, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços de ***, incluindo fornecimento de materiais ("Escopo dos Trabalhos");

e) A CONTRATADA tem a experiência, o conhecimento, o pessoal técnico qualificado e os recursos gerenciais, operacionais e financeiros necessários para executar o Escopo dos Trabalhos, estando plenamente familiarizada com a Legislação Aplicável e com as melhores e mais modernas práticas aplicáveis aos referidos serviços; e

f) A CONTRATADA recebeu, analisou detalhadamente, obteve da CONTRATANTE os esclarecimentos necessários e aceitou todos os termos e condições apresentados pela CONTRATANTE e demais dados, informações e documentos apresentados pela CONTRATANTE como suporte para a celebração e execução do objeto deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil, em Regime de Empreitada por Preço Unitário ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Cláusula 1 Definições e Regras de Interpretação

1.1 Exceto quando definidas em outra Cláusula ou quando se referirem a termos largamente empregados na Legislação Aplicável, as expressões iniciadas por letras maiúsculas neste Contrato terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1 deste Contrato. Aplicam-se a este Contrato, também, as regras de interpretação previstas no referido Anexo 1.

Cláusula 2 Anexos

2.1 Os Anexos listados abaixo, cujos termos as Partes neste ato declaram conhecer e se obrigam a cumprir, constituem parte integrante deste Contrato:

Anexo	Nome do Anexo	Emitido por
1	Definições e Regras de Interpretação	CONTRATANTE
2	[Carta-Convite e/ou Memorial Descritivo e/ou Especificação Técnica e/ou Lista de Documentos]	CONTRATANTE
3	Proposta Técnica da CONTRATADA	CONTRATADA
4	Proposta Comercial da CONTRATADA	CONTRATADA
5A	Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratadas	CONTRATANTE
5B	Manual de Sinalização de Obras e Serviços - MA.SVI.001	CONTRATANTE
5C	Diretrizes de Meio Ambiente para Contratadas	CONTRATANTE
6	Lista de Documentos Administrativos	CONTRATANTE
7	Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços	CONTRATANTE
8	Cronograma de Atividades e Relação de Marcos Contratuais	CONTRATANTE
9	Licença de Instalação nº ***	CETESB
10		

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29

2.2 Em caso de conflito entre os termos e condições deste Contrato e os termos e condições de determinado Anexo, os termos e condições do Contrato prevalecerão. Em caso de conflito entre os termos e condições dos Anexos, os termos e condições dos Anexos emitidos pela CONTRATANTE prevalecerão sobre os termos e condições dos Anexos emitidos pela CONTRATADA. Em caso de conflito entre os termos e condições de Anexos distintos emitidos por uma mesma Parte, prevalecerão os termos e condições do Anexo de data de emissão mais recente.

Cláusula 3 Objeto

3.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de todas as atividades necessárias e suficientes à completa e perfeita execução de serviços de construção civil, como parte da implantação do Empreendimento, adequados ao fim a que se destinam e de acordo com os demais termos e condições deste Contrato, de maneira a assegurar, fiel e pontualmente, a conclusão do Escopo dos Trabalhos.

3.1.1 O Escopo dos Trabalhos compreende serviços de construção civil, com fornecimento e aplicação ou instalação de todos os materiais, estando incluídas no Escopo dos Trabalhos, entre outras, as seguintes atividades:

(a) Planejamento dos serviços, levando em conta, entre outros aspectos, as atividades a serem realizadas, os equipamentos a serem utilizados, os métodos executivos, as dificuldades esperadas nas

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

frentes de trabalho, a logística de suprimento dos materiais a serem aplicados, dos insumos e de mobilização de pessoal;

(b) Desenvolvimento da Estrutura Analítica de Projeto (EAP), contendo planilha de quantidades itemizada;

(c) Detalhamento e atualização, conforme requerido, do cronograma dos serviços;

(d) Elaboração e atualização, conforme requerido, de curva "S" de avanço físico;

(e) Programação semanal de atividades;

(f) Fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramental, mão de obra (direta e indireta), transporte e logística necessários para implementação do Escopo dos Trabalhos;

(g) Mobilização de equipes de execução formadas por pessoal qualificado, de acordo com o tipo de serviço a executar e com o número de pessoas compatível com o avanço programado de acordo com o cronograma dos serviços;

(h) Execução e conferência, através de controle topográfico, de todos os serviços relativos à locação, levantamento planialtimétrico e outros mais que se fizerem necessários em atendimento aos itens especificados nos projetos executivos das obras;

(i) Execução das atividades com estrito atendimento das normas técnicas brasileiras vigentes com relação às características dos materiais empregados e condições de aplicação, bem como das informações ou orientações complementares eventualmente fornecidas pela CONTRATANTE, apresentando à CONTRATANTE os relatórios dos controles executados em campo;

(j) Fornecimento e operacionalização de plano e de sistema de controle de garantia da qualidade, segurança e meio ambiente para a execução dos serviços;

(k) Execução de desenhos "*as built*"; e

(l) Gerenciamento das atividades acima listadas.

3.1.2 Os quantitativos dos itens que compõem o Escopo dos Trabalhos estão indicados na planilha de quantidades e preços que integra a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.1.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, serviços e mão de obra necessários e suficientes para a conclusão do Escopo dos Trabalhos, ainda que tais insumos, materiais, equipamentos, serviços e mão de obra não estejam expressamente discriminados neste Contrato. O Escopo dos Trabalhos deverá ser concluído dentro dos prazos estipulados neste Contrato, segundo as melhores práticas de engenharia do mercado nacional e observando todos os demais termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Legislação Aplicável.

Cláusula 4 Obrigações da CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou decorrentes do mesmo e da Legislação Aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) executar o Escopo dos Trabalhos em estrita e integral conformidade com os termos do presente Contrato, com observância à Legislação Aplicável, de acordo com as melhores práticas de mercado,

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e realizando todos os serviços e fornecimentos necessários e suficientes à completa e perfeita execução do Escopo dos Trabalhos, mesmo que não expressamente indicados neste Contrato.

(b) planejar, conduzir e executar o Escopo dos Trabalhos com integral observância: (i) às informações técnicas, instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA na forma do Anexo 2, bem como aos demais projetos, desenhos, dados técnicos e especificações acordadas e/ou comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; (ii) às normas, instruções de projeto, portarias e padrões vigentes da ARTESP, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem) e, na falta destes, observando normas internacionalmente consagradas, devendo informar à CONTRATANTE imediatamente no caso de dúvidas, erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas durante a execução do Escopo dos Trabalhos, bem como fornecer, em qualquer época, esclarecimentos, dados, informações e documentos que sejam solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA; (iii) às normas e procedimentos sobre segurança, medicina do trabalho e meio ambiente da CONTRATANTE elencadas na Cláusula 25, bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis; (iv) às determinações de Autoridades Públicas; e (v) à Legislação Aplicável, tendo em vista que as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato têm natureza de obrigação de resultado;

(c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à completa e perfeita execução do Escopo dos Trabalhos;

(d) arcar com todos os custos e despesas relacionados aos serviços e fornecimentos necessários e suficientes à completa e perfeita execução do Escopo dos Trabalhos;

(e) facilitar, por todos os meios, o acompanhamento da Contratante em relação ao Escopo dos Trabalhos, assegurando à Fiscalização amplo acesso ao(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, provendo os esclarecimentos demandados pela CONTRATANTE a respeito da execução do Escopo dos Trabalhos e revisando ou corrigindo, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, conforme apontado pela CONTRATANTE;

(f) selecionar e manter no seu quadro de pessoal alocado à execução do Escopo dos Trabalhos profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste Contrato, de acordo com o tipo de serviços a executar e contando com o número de pessoas compatível com o desenvolvimento das atividades de acordo com os prazos previstos neste Contrato, promovendo a direção, supervisão técnica e administrativa dos seus colaboradores;

(g) zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos, providenciando o imediato afastamento e subsequente substituição de qualquer Colaborador ou Colaborador de eventuais Subcontratadas que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, (i) demonstre habilitação e/ou experiência profissional inadequadas para a execução do Escopo dos Trabalhos; e/ou (ii) execute trabalho de rendimento e/ou qualidade não satisfatórios; e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões requeridos e/ou orientações e determinações da CONTRATANTE, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE;

(h) manter uma relação atualizada de todos os seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos,

(i) assegurar que todos os seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos sejam registrados, atendendo a todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, respeitando e fazendo cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões de dissídios coletivos aplicáveis a este Contrato;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(j) manter seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas uniformizados, identificados pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando equipamentos de proteção individual de acordo com os requisitos da Legislação Aplicável;

(k) manter rigoroso controle da jornada de seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados na execução do Escopo dos Trabalhos, respeitando sempre os limites legais de horas de trabalho, bem como os intervalos intrajornada previstos na Legislação Aplicável;

(l) não permitir que seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas designados para a execução do Escopo dos Trabalhos desempenhem atividades diversas das previstas neste Contrato;

(m) providenciar, se assim exigido pela Legislação Aplicável, a abertura de matrícula no CNO – Cadastro Nacional de Obras para identificação dos recolhimentos previdenciários relativos às atividades a serem desenvolvidas, e recolher, ou fazer recolher por suas Subcontratadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação Aplicável, todos os encargos trabalhistas, tributários, sociais e previdenciários devidos, identificando, quando requerido pela Legislação Aplicável, o tomador dos serviços e a matrícula deste Contrato na GFIP a ser preenchida, apresentando mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento, assumindo toda a responsabilidade prevista na Legislação Aplicável, inclusive por salários, encargos e seguros contra acidentes de trabalho, na qualidade de sua única empregadora e recolhedora dos encargos, não existindo vínculo empregatício entre, de um lado, a CONTRATANTE e, de outro lado, quaisquer Colaboradores da CONTRATADA;

(n) fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, para fins de verificação e controle, quaisquer documentos que tenham por finalidade comprovar a existência e o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e outras obrigações estabelecidas pela Legislação Aplicável;

(o) ao final da execução do Escopo dos Trabalhos, providenciar desmobilização dos seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos;

(p) providenciar (i) seguro de responsabilidade civil relativo às atividades a serem desenvolvidas, (ii) seguro de vida para os Colaboradores da CONTRATADA e de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos, e (iii) todos os seguros obrigatórios, nos termos da Legislação Aplicável ou de acordos coletivos de trabalho;

(q) garantir aos seus Colaboradores e Colaboradores de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos assistência médica emergencial, nos termos da Legislação Aplicável;

(r) informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre a ocorrência de acidente com seus Colaboradores e/ou e Colaboradores de eventuais Subcontratadas e/ou visitantes que estejam no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos ou que decorram da execução do Escopo dos Trabalhos, bem como garantir que nenhum Colaborador da CONTRATADA ou de eventuais Subcontratadas, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente ocorrido em decorrência da execução do Escopo dos Trabalhos;

(s) emitir Comunicação de Acidente do Trabalho, nas condições e prazos previstos pela Legislação Aplicável, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus Colaboradores ou com Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos;

(t) remediar ou compensar adequadamente quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, danos ao meio-ambiente ou danos, diretos ou indiretos, a terceiros que porventura ocorram relacionados ao Escopo dos Trabalhos;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(u) informar a CONTRATANTE sobre a caracterização e discriminação das atividades de risco a serem desempenhadas por seus Colaboradores e por Colaboradores de eventuais Subcontratadas alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos, bem como o número de profissionais expostos a tais riscos e o valor atribuído às atividades executadas pelos profissionais expostos a riscos, caso a execução do Escopo dos Trabalhos implique na exposição dos Colaboradores da CONTRATADA a riscos especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial;

(v) fornecer transporte, alimentação e (se aplicável) alojamento aos seus Colaboradores e aos Colaboradores de eventuais Subcontratadas mobilizados para a execução do Escopo dos Trabalhos, nos termos deste Contrato e da Legislação Aplicável;

(w) implantar canteiro(s) de obras, devidamente delimitado(s) por cercas de isolamento, com portarias e controles de acesso, no qual serão instaladas dependências exigidas de acordo com a legislação do MTE, bem como demais dependências necessárias à execução do Escopo dos Trabalhos, tais como escritórios administrativos, vestiários, sanitários, almoxarifados, ambulatórios, ferramentarias, oficinas, centrais de forma e centrais de armação;

(x) conduzir, conforme requerido, todos os trâmites relativos à instalação de canteiros de obras, usinas de asfalto e/ou usinas de solos junto a Autoridades Públicas, incluindo, mas não se limitando, licenciamento ambiental e alvarás de construção;

(y) providenciar limpeza da(s) área(s) do(s) seu(s) canteiro(s) de obras, usinas de asfalto e/ou usinas de solos e das frentes de trabalho, com coleta, armazenamento em local próprio e retirada periódica de lixo orgânico, lixo reciclável, entulhos e demais resíduos gerados pela CONTRATADA, dando sua destinação final, conforme classificação dos resíduos, em local apropriado devidamente homologado pelo órgão governamental competente, providenciando para tal o fornecimento de latões e contêineres;

(z) não instalar ou permitir que sejam instalados na área do(s) seu(s) canteiro(s) de obras ou em qualquer outro local dentro da faixa de domínio das rodovias em que se desenvolverão os serviços da CONTRATADA, dormitórios de qualquer natureza, seja para utilização de seu pessoal ou de suas Subcontratadas;

(aa) providenciar a construção e manutenção da infraestrutura necessária de água, esgoto e energia elétrica para a(s) área(s) do(s) canteiro(s) de obras da CONTRATADA e para as frentes de trabalho, bem como a conexão dessa infraestrutura a redes públicas, conforme aplicável;

(bb) assegurar que os equipamentos que fiquem locados nas frentes de obras, quando não em uso, estejam devidamente sinalizados e em locais seguros, fora das faixas e acostamentos da rodovia, e tomar as medidas necessárias à guarda, conservação, instalação e uso dos seus equipamentos e materiais, ou daqueles eventualmente postos à sua disposição pela CONTRATANTE no Almoxarifado da CONTRATANTE, no(s) canteiro(s) de obras da CONTRATADA ou no(s) locai(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, sendo certo que a CONTRATANTE não será, sob hipótese alguma, responsável por eventuais furtos, roubos, ou extravios de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou postos à sua disposição e recebidos pela CONTRATADA;

(cc) providenciar a implantação e manutenção de recursos de comunicação (telefonia, acesso à internet e rádios comunicadores) para atendimento das suas necessidades durante a execução do Escopo dos Trabalhos;

(dd) providenciar toda a sinalização horizontal de segurança de tráfego de pessoal e equipamentos nas frentes de obras, conforme estipulado nos Anexos 5A e 5B, utilizando placas fixas e/ou móveis, cones, LEDs, bandeirinhas e quaisquer outros recursos de sinalização que se fizerem necessários para a segurança dos Colaboradores da CONTRATADA e eventuais Subcontratadas, bem como dos usuários da rodovia;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(ee) atender às diretrizes da ARTESP e da CONTRATANTE relativas à realização de serviços que impactem na fluidez do sistema rodoviário;

(ff) providenciar a remoção, ao final da execução do Escopo dos Trabalhos, de todas as instalações provisórias providenciadas pela CONTRATADA no(s) seu(s) canteiro(s) de obras e nas frentes de trabalho, promovendo a limpeza completa das áreas e restabelecendo as condições originalmente encontradas;

(gg) apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da Data de Assinatura, os seguintes documentos (1) Planejamento das atividades;(2) Cronograma físico detalhado (em MS-Project) e curva "S" "*baseline*"; (3) Estrutura Analítica de Projeto (EAP); (4) Plano de execução; (5) Organograma gerencial; (6) Histogramas de mão de obra direta e indireta; (7) Histograma de equipamentos; (8) Projeção de fluxo de recebimentos (cronograma financeiro) *baseline*.

(hh) disponibilizar semanalmente à CONTRATANTE relatório de acompanhamento do Escopo dos Trabalhos, (1) contendo a atualização do cronograma físico detalhado (em MS-Project) das frentes de obra e correspondentes curvas de progresso, bem como programação de início e fim de atividades e progresso físico das atividades em andamento, assim como outros eventos relevantes do período decorrido desde o relatório anterior ou previstos para o período seguinte, de acordo com formulário a ser disponibilizado por ocasião da mobilização da CONTRATADA; e (2) contendo, caso haja desvios significativos e/ou em atividades que compõem o caminho crítico do Escopo dos Trabalhos, plano de ação para recuperação do prazo, para aprovação pela CONTRATANTE;

(ii) apresentar à CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, Relatório Mensal de Acompanhamento dos serviços, cobrindo o período do dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês, em meio eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (1) Sumário Executivo, apresentando panorama geral da execução dos trabalhos, ressaltando fatos relevantes ocorridos no período, alertando para pontos críticos e principais riscos identificados; (2) Quadro-resumo com a informação de progresso físico no período e acumulado, comparativamente ao previsto; (3) Descrição das principais atividades executadas no período; (4) Descrição das principais atividades previstas para o próximo período; (5) Comentários de planejamento, citando os principais desvios identificados, seus impactos de prazo e custo e as ações corretivas a serem tomadas; (6) Curvas de progresso físico (*baseline* x realizado/projetado); (7) Histograma de mão de obra direta, indireta e de equipamentos (*baseline* x realizado/projetado); (8) Cronograma Detalhado atualizado no MS Project; (9) Controle de Pendências; (10) Controle Financeiro, incluindo prévia da medição seguinte, a ser apresentada conforme disposto na Cláusula 7 a seguir, e correspondente atualização do fluxo de recebimentos (*baseline* x realizado/projetado); (11) Controle de Serviços Adicionais e Variações, caso aplicável; (12) Controle de desenhos e formulários de modificação de campo (FMP), a serem disponibilizados pela CONTRATANTE por ocasião da mobilização; (13) Controle Tecnológico; (14) Registro de condições climáticas ao longo do período; (15) Registros de Segurança do Trabalho; e (16) Relatório Fotográfico;

(jj) manter no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos um registro de ocorrências, na forma de diário de obra atualizado diariamente, no qual deverão ser relatadas todas as informações relevantes relacionadas à execução do Escopo dos Trabalhos, tais como condições climáticas, horários de trabalho, serviços executados, tipo e quantitativo de máquinas e equipamentos, quantidade e qualificação dos funcionários mobilizados nas obras, alterações e/ou adaptações de projetos, reclamações, sugestões e comunicados diversos entre as Partes;

(kk) verificar e validar todas as informações relacionadas ao Escopo dos Trabalhos, inclusive as que constarem em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE, no que se referir ao grau de confiabilidade, suficiência e qualidade, bem como à coerência das informações técnicas, antes de iniciar ou continuar qualquer fase do Escopo dos Trabalhos;

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(ll) devolver todos os materiais, equipamentos, ferramentas e outros bens que pertençam à CONTRATANTE e que eventualmente tenham sido postos à sua disposição, ao término deste Contrato ou quando assim requisitado pela CONTRATANTE;

(mm) realizar, às suas expensas, todos os controles tecnológicos e demais testes exigidos pela Legislação Aplicável, apresentando à CONTRATANTE os relatórios dos controles executados;

(nn) assegurar a obtenção, manutenção e entrega à CONTRATANTE de todas as Licenças necessárias para a execução do Escopo dos Trabalhos (com exceção das Licenças expressamente descritas na Cláusula 5.1(f)), nos termos da Legislação Aplicável, bem como assegurar tal providência por parte dos seus Colaboradores, quando for o caso, mantendo-as em vigor pelo período necessário à conclusão do Escopo dos Trabalhos;

(oo) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura, providenciar e apresentar à CONTRATANTE o comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a este Contrato (previamente submetida à aprovação e assinatura pela CONTRATANTE) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução nº 1.025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

(pp) apresentar inscrição e certidão de regularização da CONTRATADA junto ao CREA, bem como recolher todas as Anotações de Responsabilidade Técnica sob sua responsabilidade;

(qq) manter Responsável Técnico no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, previamente aprovado pela CONTRATANTE e devidamente credenciado por carta dirigida à CONTRATANTE, anexando sua documentação do CREA, o qual dirigirá todas as atividades que compõem o Escopo dos Trabalhos, com os mais amplos poderes para representar a CONTRATADA no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos e deverá participar de reuniões semanais para a discussão da evolução dos serviços, planejamento, segurança, meio ambiente e qualidade;

(rr) conforme exigido pela Legislação Aplicável, manter Engenheiro e/ou Técnico(s) de Segurança legalmente habilitado(s) no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, durante todo o período de execução do Escopo dos Trabalhos, o(s) qual(is) deverá(ão) monitorar as atividades dos Colaboradores da CONTRATADA, visando ao cumprimento das normas e regulamentos de segurança ocupacional e do meio ambiente, bem como realizar inspeções diárias e apresentar os documentos, registros e programas requeridos pelas normas regulamentadoras do MTE, além de apresentar relatórios semanais de desempenho, cujos indicadores serão previamente acordados com a CONTRATANTE;

(ss) se assim requerido, de acordo com os serviços a serem desenvolvidos, manter também Técnico(s) de Meio Ambiente no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos;

(tt) manter, durante o Prazo de Vigência e por um período adicional de 5 (cinco) anos, um arquivo completo e organizado com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, obrigações e responsabilidades relacionadas com a execução do Escopo dos Trabalhos, os quais, mediante envio de Notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE ou de quem esta designar, durante o horário normal de trabalho, nos escritórios da CONTRATADA. Caso quaisquer Demandas que mantenham relação, direita ou indiretamente, com o cumprimento de obrigações ou quaisquer danos e informações documentados por meio dos registros de que trata este item tenham início, a CONTRATADA deverá manter os respectivos registros até o encerramento definitivo da Demanda;

(uu) garantir que todas as patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, "*know how*", projetos, programas de computador, inventos, aperfeiçoamentos e inovações, entre outros direitos de propriedade industrial de qualquer natureza eventualmente utilizados na realização do Escopo dos Trabalhos não venham a violar qualquer direito autoral, patente, marca registrada, sinal distintivo, conhecimento,

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

"*know how*", projeto, programas de computador, invento, aperfeiçoamento, inovação, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

(vv) fiscalizar os serviços prestados pelas Subcontratadas, fazendo com que estas observem as disposições contidas neste Contrato, permanecendo solidariamente responsável pela execução dos serviços subcontratados, assim como pela inobservância pelas Subcontratadas de quaisquer dispositivos deste Contrato ou da Legislação Aplicável que venha ocasionar danos à CONTRATANTE;

(ww) efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, incluindo impostos, taxas e contribuições e encargos de qualquer natureza, seja de âmbito municipal, estadual, federal, ou relativos a associações de classe, resultantes deste Contrato, observado o disposto na Legislação Aplicável;

(xx) manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à CONTRATANTE;

(yy) ressarcir à CONTRATANTE toda e qualquer importância que esta última venha a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações assumidas neste Contrato pela CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, às multas ou penalidades aplicadas pela ARTESP em decorrência de atrasos na conclusão das obras e/ou serviços ou não conformidades detectadas no Escopo dos Trabalhos;

00000693

(zz) manter a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer responsabilidade decorrente de Demandas, observado o disposto na Cláusula 14.3;

(aaa) cumprir com as diretrizes Anticorrupção (Cláusula 28 deste Contrato) e do Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da CONTRATANTE (Anexo 7 deste Contrato); e

(bbb) cumprir com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Cláusula 29 deste Contrato).

4.2 Sem prejuízo dos demais direitos da CONTRATANTE estabelecidos neste Contrato e na Legislação Aplicável, a CONTRATANTE terá direito a:

(a) exercer amplamente a fiscalização e acompanhamento do Escopo dos Trabalhos, observado o disposto na Cláusula 10, o que em nada reduz ou modifica a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pelo resultado do Escopo dos Trabalhos;

(b) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários e/ou convenientes a respeito da execução do Escopo dos Trabalhos;

(c) recusar quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos que tenham sido executadas de forma imperfeita, defeituosa ou em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou na Legislação Aplicável;

(d) reter e compensar, nos termos deste Contrato, valores devidos à CONTRATADA oriundos deste Contrato e/ou de outros contratos celebrados entre as Partes em razão do não cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações da CONTRATADA e/ou qualquer outra obrigação assumida pela CONTRATADA em razão de qualquer negócio jurídico realizado entre a CONTRATADA a CONTRATANTE;

(e) solicitar a suspensão de quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos pela CONTRATADA, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 18 deste Contrato;

(f) acessar, de maneira ampla e irrestrita, todos os locais onde parcelas do Escopo dos Trabalhos forem executadas, podendo, a seu exclusivo critério, tomar quaisquer medidas para preservar seus direitos, o que não implicará na assunção de qualquer responsabilidade da CONTRATADA pela CONTRATANTE;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(g) solicitar à CONTRATADA, caso entenda necessário e/ou conveniente, alteração do planejamento e execução do Escopo dos Trabalhos, negociando com a CONTRATADA, que, por sua vez, se obriga a negociar, de boa-fé, o impacto das modificações solicitadas, conforme disposto neste Contrato; e

(h) recusar, mediante comunicação verbal (posteriormente ratificada por comunicação escrita) ou escrita, que sejam empregados para a execução do Escopo dos Trabalhos Colaboradores da CONTRATADA ou de eventuais Subcontratadas: (i) cuja habilitação e experiência profissional a CONTRATANTE julgar inadequadas para a execução do Escopo dos Trabalhos; (ii) que executem trabalho que a CONTRATANTE repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios; e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões adotados e/ou orientações e determinações da CONTRATANTE.

4.3 A jornada horária e respectivos turnos de trabalho necessários à execução do Escopo dos Trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato foram considerados pela CONTRATADA em conformidade com a Legislação Aplicável, para efeito de formulação do Preço. Qualquer alteração na jornada que implique no pagamento de encargos adicionais pela CONTRATADA aos seus Colaboradores deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e por esta aprovada, por escrito, sem que isso implique qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por tais encargos adicionais, os quais serão integralmente arcados e absorvidos pela CONTRATADA.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
695F974216BF45E2226B29
DS

4.3.1 A programação de trabalho estabelecida e aprovada junto à CONTRATANTE somente poderá ser alterada mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA à CONTRATANTE, e desde que tal fato não implique prorrogação de prazos e/ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.4 A colaboração ou apoio da CONTRATANTE, assim como o fornecimento e/ou aprovação, pela CONTRATANTE, de qualquer uma das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades, inclusive pela verificação da exatidão, completude e adequação de itens ou documentos que receber, nem exime a CONTRATADA da obrigação de atingir os resultados previstos neste Contrato, tendo em vista que as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato têm natureza de obrigação de resultado.

DS

Cláusula 5 Obrigações da CONTRATANTE

DS

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

(a) realizar o pagamento pontual do Preço, observados os termos e condições deste Contrato, na medida em que a CONTRATADA execute de maneira tempestiva e completa as Obrigações da CONTRATADA;

(b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, dados, informações e documentos necessários à execução do Escopo dos Trabalhos, em especial os documentos dos projetos executivos das obras a serem executadas pela CONTRATADA;

(c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do Escopo dos Trabalhos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

(d) acompanhar e fiscalizar a execução do Escopo dos Trabalhos e notificar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas ou de quaisquer descumprimentos de Obrigações da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, compatível com as medidas necessárias para adequação das não conformidades apontadas pela CONTRATANTE;

(e) aprovar os boletins de medição dos serviços dentro do prazo e condições estipuladas na Cláusula 7 deste Contrato;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(f) obter e manter, em prazos compatíveis com a execução do Escopo dos Trabalhos, as Licenças Aplicáveis à CONTRATANTE; e

(g) disponibilizar à CONTRATADA o(s) local(is) onde será executado o Escopo dos Trabalhos, livre(s) e desimpedido(s).

Cláusula 6 Remuneração

6.1 Como única e integral remuneração pela execução do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e às Subcontratadas desta às quais se aplicará o faturamento direto definido na Cláusula 6.6 a seguir o preço total estimado ("Preço") de R$ *** (***), conforme planilha de quantidades e de preços que integra a Proposta Comercial da CONTRATADA. O Preço é composto pelas seguintes parcelas:

6.1.1 Preço – Parcela ***: pela ***, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e a Subcontratadas desta o preço total estimado de R$ *** (***).

6.1.2 Preço – Parcela ***: pela ***, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e a Subcontratadas desta o preço total estimado de R$ *** (***).

6.2 Com relação a cada uma das atividades que compõem o objeto do presente Contrato, a remuneração da CONTRATADA será igual ao produto da multiplicação do quantitativo real de Serviços, medido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE, pelos preços unitários correspondentes ("Preços Unitários"), conforme planilha de quantidades e de preços que integra a Proposta da CONTRATADA.

6.2.1 A planilha de quantidades e de preços que integra a Proposta da CONTRATADA apresenta uma estimativa do quantitativo de serviços necessário para a execução do Escopo dos Trabalhos. A multiplicação do valor de cada um dos Preços Unitários indicados na Proposta da CONTRATADA pelos respectivos quantitativos estimados resulta no valor estimado para execução de cada item dos serviços, cujo total corresponde ao Preço.

6.2.2 O Preço informado na Cláusula 6.1, estimado conforme descrito na Cláusula 6.2.1, serve apenas como referência, e não implica qualquer garantia de contratação de volume de serviços mínimo. Somente serão devidos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados, prestados e corretamente discriminados em boletim de medição, de acordo com o disposto neste Contrato.

6.3 Os Preços Unitários indicados na planilha de quantidades e preços da Proposta Comercial da CONTRATADA são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da Data de Assinatura. Caso o prazo de execução do Escopo dos Trabalhos exceda 12 (doze) meses, por motivos de responsabilidade da CONTRATANTE, as parcelas faturadas pela CONTRATADA após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA-IBGE ocorrida entre o mês anterior ao mês de assinatura do Contrato e o 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês de assinatura do Contrato.

6.4 O Preço previsto na Cláusula 6.1 e os Preços Unitários apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA já consideram todos os custos e as despesas, diretos e indiretos, necessários e suficientes para a execução completa e pontual do Escopo dos Trabalhos e cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, incluindo: (i) mão de obra (incluindo direção, supervisão, administração, planejamento e controle do avanço físico e controle tecnológico e de qualidade), materiais de aplicação permanente e de consumo, equipamentos e insumos, transporte de pessoal, materiais, equipamentos e insumos, incluindo respectivos seguros; (ii) custos com uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, alimentação, assistência médica e (se aplicável) alojamento dos seus Colaboradores; (iii) custos com sinalização provisória para a execução do Escopo dos Trabalhos; (iv) custos

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

de implantação e manutenção de todos os recursos de proteção do meio ambiente requeridos durante a realização do Escopo dos Trabalhos; (v) todos os tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza, municipais, estaduais e federais devidos em decorrência da execução do Escopo dos Trabalhos, faturamento e pagamento dos valores devidos à CONTRATADA; (vi) todos os encargos decorrentes de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias e de acidentes de trabalho; (vii) os custos de obtenção e manutenção de todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução do Escopo dos Trabalhos, com exceção das Licenças Aplicáveis à CONTRATANTE; (viii) custos com correção, substituição ou refazimento, durante o Período de Garantia, de quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executada com defeitos, erros, omissões ou imperfeições; (ix) seguros, garantias financeiras e garantias contratuais; (x) todos os custos e encargos de mobilização, desmobilização e rescisão de contratos de trabalhos dos empregados da CONTRATADA que venham a ser demitidos quando da conclusão do Escopo dos Trabalhos, bem como custos de mobilização, manutenção e desmobilização de canteiros de obras; (xi) previsão de todo e qualquer aumento salarial decorrente de dissídio coletivo, inclusive aumentos decorrentes de desmobilização de equipes próximas à data base da categoria; e (xii) contingências e lucro da CONTRATADA, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza, será devido à CONTRATADA em razão da execução do Escopo dos Trabalhos.

6.4.1 A CONTRATADA declara que os Preços Unitários apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA foram corretamente dimensionados e são suficientes para o cumprimento das suas obrigações.

6.5 A CONTRATADA será exclusivamente responsável por arcar com quaisquer custos e despesas, de qualquer natureza, que sejam ou venham a ser necessários para a integral execução do Escopo dos Trabalhos e observância das Obrigações da CONTRATADA e que porventura não tenham sido considerados na formação do Preço.

6.5.1 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração no Preço sob a alegação de falta ou omissão na estipulação do mesmo e/ou verbas e contingências não consideradas.

6.6 A CONTRATADA poderá subcontratar alguns dos insumos e serviços que integram o Escopo dos Trabalhos contemplando faturamento dos referidos fornecimentos diretamente em nome da CONTRATANTE, conforme indicado na Proposta Comercial da CONTRATADA, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

(a) O valor total dos fornecimentos objeto de faturamento direto não poderá exceder ***% (*** por cento) do Preço;

(b) Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE aos fornecedores dos insumos e serviços previstos nesta cláusula em qualquer período de medição devem ser menores ou iguais ao valor líquido a ser recebido pela CONTRATADA naquele mês, de acordo com a medição mensal das atividades;

(c) Em relação aos insumos, admite-se o faturamento direto de ***;

(d) Em relação aos serviços, admite-se o faturamento direto de ***;

(e) Os fornecedores dos materiais e serviços previstos nesta cláusula devem ser devidamente cadastrados junto à CONTRATANTE;

(f) A CONTRATADA deve apresentar, imediatamente após a contratação dos referidos fornecimentos, as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa emitir os correspondentes pedidos de compra antes da chegada dos documentos de cobrança relativos aos itens objeto do faturamento direto.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

6.6.1 O faturamento direto em nome da CONTRATANTE dos fornecimentos previstos nesta cláusula não exime, restringe ou modifica, para qualquer efeito, a responsabilidade integral da CONTRATADA relativa ao Escopo dos Trabalhos, principalmente a responsabilidade técnica de engenharia, a responsabilidade pela escolha dos fornecedores dos referidos itens, a trabalhista, a previdenciária e a fiscal.

6.7 Eventuais serviços adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA ("Serviços Adicionais") serão remunerados tomando por base os Preços Unitários definidos na Proposta Comercial da CONTRATADA ou, quando se tratar de itens para os quais não existem Preços Unitários definidos na referida Proposta Comercial, conforme valores de referência de mercado informados nas tabelas de preços unitários do DER/SP (para os itens de infraestrutura) ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa/IBGE (para os itens de edificações), ou ainda, quando se tratar de itens para os quais não existem preços unitários nas citadas tabelas, com base em preços negociados entre as Partes, tendo como base as Composições de Preços Unitários (CPU) que integram a Proposta Comercial da CONTRATADA, devendo, em qualquer dos casos, ser considerado o disposto a seguir:

(a) A CONTRATANTE terá o direito, a qualquer momento, de solicitar acréscimos razoáveis no Escopo dos Trabalhos, por escrito, através de uma Ordem de Serviços Adicionais, fornecendo informações, documentação e detalhes completos para descrever os Serviços Adicionais solicitados.

(b) A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Ordem de Serviços Adicionais, apresentar à CONTRATANTE uma proposta escrita e detalhada das consequências de implementação das alterações de escopo solicitadas. Essas consequências poderão incluir alterações no Preço, no Prazo de Execução ou em quaisquer outras disposições deste Contrato.

(c) A CONTRATADA deverá buscar minimizar os custos extras, o atraso ou outro impacto negativo sobre o desenvolvimento do Escopo dos Trabalhos ou outros fatores causados pela solicitação da CONTRATANTE. A proposta da CONTRATADA para o trabalho demandado deverá apresentar evidências detalhadas dos custos envolvidos na modificação.

(d) No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá se manifestar (i) concordando com a proposta da CONTRATADA, caso em que as Partes deverão providenciar os aditamentos necessários a este Contrato e a CONTRATADA deverá executar o Escopo dos Trabalhos de acordo com este Contrato, conforme aditado, ou (ii) apresentando à CONTRATADA eventuais questionamentos em relação à proposta desta, ou (iii) optando por não continuar com a solicitação de alteração de escopo.

(e) Caso, na opinião da CONTRATANTE, a proposta da CONTRATADA para os Serviços Adicionais prevista na alínea (b) desta Cláusula não seja satisfatória, mas a execução das modificações e/ou alterações seja considerada imprescindível pela CONTRATANTE, e uma vez esgotadas as tentativas de negociação entre as Partes, a CONTRATANTE poderá, através de Notificação à CONTRATADA, determinar que esta dê prosseguimento à implementação das modificações e/ou alterações pedidas, com decisão posterior relativamente às consequências da implementação dessas modificações e/ou alterações de acordo com as provisões da Cláusula 27 (Arbitragem).

(f) Se a CONTRATANTE optar por não continuar com a solicitação de Serviços Adicionais, a CONTRATADA, tão logo receba a Notificação da CONTRATANTE, deverá interromper a execução de eventuais atividades relacionadas à solicitação de modificações e/ou alterações formulada pela CONTRATANTE.

(g) Caso a CONTRATANTE não responda em 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da proposta da CONTRATADA prevista na alínea (b) acima, será considerado que a CONTRATANTE cancelou a solicitação de Serviços Adicionais.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
DS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

6.7.1 O mesmo procedimento aqui estabelecido com relação a Serviços Adicionais deverá ser aplicado em caso de alterações de projetos que resultem em alteração ou redução do Escopo dos Trabalhos, devendo a CONTRATANTE, neste caso, emitir uma Ordem de Variação, que deverá receber o mesmo tratamento descrito nas alíneas (a) a (g) acima em termos de avaliação pela CONTRATADA e discussão entre as Partes.

6.7.2 Caso Ordens de Serviços Adicionais ou Ordens de Variação sejam acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, todas as referências ao Escopo dos Trabalhos neste Contrato serão interpretadas como incluindo os Serviços Adicionais ou Variações.

6.7.3 Nada contido nesta Cláusula deve ser interpretado como obrigação da CONTRATANTE em emitir Ordens de Serviços Adicionais ou Ordens de Variação ou contratar quaisquer dos Serviços Adicionais com a CONTRATADA, não existindo exclusividade de qualquer espécie no que diz respeito aos Serviços Adicionais, tampouco qualquer restrição quanto ao direito de a CONTRATANTE decidir não emitir uma Ordem de Serviços Adicionais ou Ordem de Variação e/ou contratar quaisquer trabalhos caracterizados como Serviços Adicionais com um terceiro que não seja a CONTRATADA.

00000693

Cláusula 7 Condições de Medição e Pagamento

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

7.1 O pagamento do Preço será efetuado através de medições mensais do progresso de execução do Escopo dos Trabalhos, sendo observadas as seguintes disposições:

(a) As medições destinam-se à verificação e comprovação do progresso físico do Escopo dos Trabalhos, bem como à verificação e comprovação do cumprimento regular de obrigações contratuais da CONTRATADA.

(b) Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

(c) O boletim de medição deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à CONTRATANTE até o segundo Dia Útil após o último dia de cada período de medição; em caso de atraso na apresentação do boletim de medição, o início da contagem dos prazos de aprovação e pagamento será automaticamente prorrogado por igual período.

(d) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento do boletim de medição, a CONTRATANTE formalizará a liberação do referido boletim e emitirá a autorização de faturamento, caso a medição não apresente erros ou irregularidades, ou, em caso contrário, devolverá o boletim à CONTRATADA, para que esta providencie a correção e reapresentação do mesmo.

7.2 Após a devida aprovação das medições conforme estipulado na Cláusula 7.1, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA autorização de faturamento, que deverá certificar a quantia total devida à CONTRATADA apurada no respectivo período, conforme o avanço certificado no respectivo boletim de medição e contemplando:

(a) quantias referentes ao avanço dos serviços no respectivo período; e/ou

(b) quantias retidas anteriormente referentes a serviços não certificados em períodos anteriores e certificados no período do boletim de medição; e/ou

(c) quantias retidas anteriormente referentes a descumprimentos de obrigações contratuais da CONTRATADA ocorridos em períodos anteriores e sanados no período do boletim de medição; e/ou

(d) quantias referentes a eventuais Ordens de Serviços Adicionais ou Ordens de Variação negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; e/ou

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(e) quantias referentes a outros pagamentos aprovados pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste Contrato,

Menos:

(a) quaisquer quantias a serem retidas ou não certificadas no boletim de medição, nos termos deste Contrato; e/ou

(b) os valores correspondentes a multas e penalidades devidos e não pagos pela CONTRATADA;

(c) o valor correspondente à retenção do INSS, a ser destacado na nota fiscal e recolhido ao INSS pela CONTRATANTE;

(d) o valor correspondente à retenção do ISSQN, a ser destacado na nota fiscal e recolhido pela CONTRATANTE no município de execução do Escopo dos Trabalhos, se assim previsto na Legislação Aplicável.

00000693

7.2.1 As Partes concordam que nenhuma quantia será incluída em qualquer autorização de faturamento referente a parcelas que, na opinião justificada da CONTRATANTE, respeitando-se o contraditório da CONTRATADA, não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
ICP Brasil
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS

7.2.2 Do valor bruto apurado em cada uma das medições, será descontado o percentual de [***] [*** por cento], que constituirá garantia financeira das obrigações da CONTRATADA no âmbito deste Contrato. O montante retido a este título ("Caução") será restituído à CONTRATADA, com dedução de eventuais quantias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Encerramento Contratual, conforme disposto nas Cláusulas 12.4 e 16.6.1 abaixo.

7.2.3 Do valor apurado em cada uma das medições será descontado, adicionalmente, o montante pago diretamente aos fornecedores de insumos e serviços da CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula 6.6 acima.

DS
DS

7.3 Após a autorização de faturamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá os Documentos de Cobrança, em conformidade com a Legislação Aplicável, e os submeterá à CONTRATANTE, acompanhados de:

(a) guia de recolhimento do ISSQN no município de execução do Escopo dos Trabalhos, exceto se ocorrer retenção na fonte;

(b) guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa aos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos no mês anterior ao mês anterior ao do mês da medição; e

(c) guia de Previdência Social - GPS relativa aos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos no mês anterior ao mês anterior ao do mês da medição.

7.3.1 A CONTRATANTE terá o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA caso esta deixe de apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade previdenciária e trabalhista de todos os Colaboradores da CONTRATADA e de eventuais Subcontratadas envolvidos na execução do Escopo dos Trabalhos, bem como a correspondente Certidão Negativa de Débito pelo INSS e demais documentos exigidos pela Legislação Aplicável.

Revisado por Deviane Fernandes

7.4 Na data de emissão dos Documentos de Cobrança, além da documentação prevista na Cláusula 7.3, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE uma via dos documentos administrativos listados no Anexo 6, em fotocópia simples ou, se assim entendido como necessário pela CONTRATANTE, em fotocópia

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

autenticada, comprometendo-se a manter os referidos documentos atualizados e dentro do prazo de validade durante todo o Prazo de Vigência.

7.5 Os Documentos de Cobrança deverão destacar expressamente: (i) o valor dos impostos devidos; (ii) as isenções, suspensões ou imunidades fiscais e tributárias eventualmente aplicáveis; (iii) a referência a este Contrato e o número da nota fiscal; (iv) o valor e a data do vencimento; e (v) o número da matrícula da obra (CEI).

7.5.1 Os Documentos de Cobrança (nota fiscal eletrônica – NFe) deverão ser encaminhados à CONTRATANTE nos seguintes endereços eletrônicos:

Nota fiscal eletrônica: notasfiscais@entrevias.com.br
Cópia em formato .pdf: planejamento@entrevias.com.br

7.6 A CONTRATANTE, na condição de responsável tributária, se assim dispuser a Legislação Aplicável, reterá e recolherá os tributos sujeitos à retenção tributária, dentre os quais: (i) o ISSQN, e (ii) o valor devido ao INSS, aplicados às respectivas bases de cálculo.

00000693

7.6.1 O importe devido ao INSS será calculado considerando a alíquota de ***% (***), aplicada ao valor total de cada nota fiscal.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29
DS

7.7 Desde que os Documentos de Cobrança estejam em conformidade com este Contrato, o pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência eletrônica direta (TED), em até 30 (trinta) dias do recebimento dos Documentos de Cobrança, na seguinte conta corrente da CONTRATADA:

Banco: ***
Agência: ***
Conta corrente: ***
Titular: ***
CNPJ/MF: ***

DS

7.7.1 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança através de desconto ou cobrança bancária.

DS

7.7.2 O comprovante de depósito ou da transferência eletrônica direta (TED) será considerado como documento hábil e suficiente a comprovar o pagamento da quantia devida. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do depósito caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativamente aos valores devidos pela parcela do Escopo dos Trabalhos lançada no Documento de Cobrança respectivo, renunciando a CONTRATADA a qualquer reivindicação futura, a qualquer título.

7.7.3 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

7.7.4 A realização de qualquer pagamento à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE não implica em presunção de vistoria e/ou liberação do boletim de medição realizada pela CONTRATANTE, que somente ocorrerá mediante o envio da liberação formal prevista na Cláusula 7.1(d) acima.

7.8 Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros ou divergências nos Documentos de Cobrança apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a substituição dos Documentos de Cobrança, sendo que o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de recebimento e aprovação, pela CONTRATANTE, dos Documentos de Cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

7.9 Caso haja controvérsia quanto aos valores dos Documentos de Cobrança apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo estabelecido na Cláusula 7.7 acima, da parte não controversa, sendo que a parcela em divergência deverá ser paga juntamente com o primeiro Documento de Cobrança emitido posteriormente à solução da controvérsia, sem incidência de juros, multa, ou correção monetária.

7.10 Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade na apresentação de qualquer Documento de Cobrança já pago, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar o valor no pagamento seguinte devido à CONTRATADA ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação.

7.11 Adicionalmente a todas as demais hipóteses previstas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção total ou parcial de pagamentos devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

(a) Não apresentação da Garantia de Performance, observado o disposto na Cláusula 16;

(b) Não apresentação das apólices de Seguros, observado o disposto na Cláusula 17;

(c) Rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 19.2, até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais que sejam imputáveis e a verificação das importâncias que porventura sejam devidas à CONTRATANTE; e

(d) Não serem tomadas as providências julgadas satisfatórias pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para as causas de inadimplência comprovada na execução do Escopo dos Trabalhos, prévia e expressamente comunicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

7.11.1 Cessada(s) a(s) causa(s) da retenção, o montante retido será pago juntamente com a primeira fatura de vencimento posterior à cessação, sem qualquer atualização ou encargos adicionais.

7.12 Em relação a valores devidos pela execução do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATANTE terá o direito de compensar e desde já a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar do valor de suas faturas quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, dívidas ou indenizações suportadas pela CONTRATANTE e cuja responsabilidade deveria ser imputada à CONTRATADA.

7.13 A CONTRATADA renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados. Não poderá, ainda, a CONTRATADA ceder qualquer crédito decorrente desse Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

7.14 Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao valor devido serão acrescidos a variação acumulada do IPCA-IBGE e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a data do efetivo pagamento, sem qualquer outro acréscimo e cobráveis em fatura subsequente.

Cláusula 8 Tributos

8.1 O Preço informado na Cláusula 6 e os preços unitários informados na Proposta Comercial da CONTRATADA consideram os seguintes tributos e respectivas alíquotas:

(i) ISS, à alíquota de ***% (*** por cento);

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(ii) PIS/ COFINS, à alíquota de ***% (*** por cento).

8.2 Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre este Contrato, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e demais eventos, inclusive de natureza trabalhista, que de qualquer forma incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o Preço (seja para mais ou para menos), ocorridos entre a Data de Assinatura e a data do respectivo faturamento, ensejarão ajuste do Preço, a fim de adequá-los às modificações havidas.

8.2.1 O disposto nesta Cláusula 8.2 não se aplica aos tributos incidentes sobre o lucro, patrimônio, faturamento, resultado, rendimentos ou ganhos, incluindo o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o Adicional do Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou tributos que vierem a substituí-los.

8.3 A CONTRATADA será exclusivamente responsável por quaisquer ônus adicionais decorrentes de incorreções na classificação fiscal, bem como na aplicação inadequada das alíquotas atribuídas aos tributos e/ou execução de demais obrigações tributárias principais e acessórias incidentes sobre o Escopo dos Trabalhos.

00000693

8.3.1 Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, sendo inclusive permitida a compensação através de retenções de pagamentos, conforme previsto na Cláusula 7.12 acima, independentemente de Notificação prévia.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 75044079
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

Cláusula 9 Prazo de Execução

9.1 A CONTRATADA deverá executar o Escopo dos Trabalhos no prazo máximo de ** (**) meses ("Prazo de Execução") contados da Data de Assinatura.

9.1.1 Exclusivamente para efeito de apuração do cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula 9.1, a conclusão do Escopo dos Trabalhos será caracterizada pela emissão, pela CONTRATANTE, do correspondente Termo de Aceitação Provisória, conforme previsto na Cláusula 12.1 a seguir.

9.1.2 Deverão também ser cumpridas pela CONTRATADA as datas previstas para a conclusão dos marcos contratuais e o cronograma geral de atividades que constam do Anexo 8.

9.2 O não cumprimento dos prazos indicados na Cláusula 9.1 ou dos demais prazos previstos neste Contrato poderá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, implicar a aplicação das penalidades descritas na Cláusula 13.1. O não cumprimento do prazo indicado na Cláusula 9.1 poderá, ainda**,** implicar a rescisão de pleno direito do Contrato, por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula 19.2.

9.3 Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permite sua execução no prazo previsto (total ou parcial) por culpa comprovada da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, e esta se obriga a atender, a apresentação e implementação de plano de recuperação, que poderá incluir o emprego de mão de obra adicional e/ou o trabalho em horas extras e/ou a mobilização de outros recursos, conforme necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isso, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais, da qualidade e segurança dos trabalhos ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Não será concedida qualquer extensão dos prazos de execução do Escopo dos Trabalhos em decorrência da rejeição de serviços defeituosos ou inadimplência da CONTRATADA.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

9.5 O Prazo de Execução do Escopo dos Trabalhos poderá ser prorrogado caso ocorra:

(a) atraso comprovado da CONTRATANTE em resolver eventuais dúvidas técnicas ou comerciais suscitadas pela CONTRATADA e que sejam indispensáveis para o desenvolvimento do Escopo dos Trabalhos; e/ou

(b) atraso em atividades de outras frentes do Empreendimento que comprovadamente comprometam o andamento do Escopo dos Trabalhos; e/ou

(c) suspensão temporária dos serviços, nos termos da Cláusula 18; e/ou

(d) evento qualificado como Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 24, que afete a execução do Escopo dos Trabalhos.

9.6 Observada a Cláusula 9.5, qualquer prorrogação do Prazo de Execução do Escopo dos Trabalhos será condicionada à:

(a) comunicação imediata de acordo com os requisitos do Contrato;

(b) verificação de atraso comprovado que venha a impossibilitar a conclusão do Escopo dos Trabalhos no tempo aprazado;

(c) comprovação, pela CONTRATADA, de que envidou todos os esforços e tomou todas as medidas razoáveis para mitigar os impactos de interferências de outras frentes do Empreendimento; e

(d) assinatura pelas Partes de termo aditivo ao Contrato.

9.7 Não obstante o disposto nas Cláusulas 9.5 e 9.6, o Contrato permanecerá em pleno vigor até a conclusão do Escopo dos Trabalhos e a entrega, pela CONTRATADA, e a aceitação, pela CONTRATANTE, de todos os documentos e obras previstas no objeto deste Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nas hipóteses de atraso relativamente aos prazos indicados na Cláusula 9.1**,** conforme ajustados.

9.8 A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos, despesas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de quaisquer atrasos e/ou inadimplementos das suas eventuais Subcontratadas, uma vez que a CONTRATADA é responsável pela seleção, gestão e fiscalização das mesmas, nos termos deste Contrato.

Cláusula 10 Execução e Fiscalização do Escopo dos Trabalhos

10.1 Antes do início da execução do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATADA designará, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, o Responsável Técnico pelas atividades no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, que se responsabilizará pelo bom andamento do Escopo dos Trabalhos.

10.1.1 O Responsável Técnico da CONTRATADA poderá ser substituído mediante pré-aviso, por escrito, de 10 (dez) dias e aprovação prévia, também por escrito, da CONTRATANTE.

10.1.2 Caso o Responsável Técnico da CONTRATADA necessite afastar-se do(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, o mesmo deverá designar um substituto, o qual terá, até o seu retorno, as mesmas atribuições e responsabilidades do Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA deverá utilizar no Escopo dos Trabalhos materiais de primeira qualidade e equipamentos adequados à sua correta execução. Os materiais e equipamentos que forem considerados

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

pela Fiscalização de má qualidade, em mau estado de conservação, inadequados ou em desacordo com os termos e condições deste Contrato, deverão ser imediatamente repostos ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATANTE exercerá, por meio da Fiscalização, o acompanhamento e supervisão da execução do Escopo dos Trabalhos, sendo que eventual ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não reduz, modifica nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10.4 A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde o Escopo dos Trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites deste Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, incluindo:

(a) fiscalizar o cumprimento das Obrigações da CONTRATADA, podendo recusar quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executadas em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou na Legislação Aplicável, determinando as correções ou retificações adequadas;

(b) determinar a paralisação das atividades que estejam sendo executadas em desacordo com este Contrato e/ou normas técnicas e/ou de segurança e/ou de meio ambiente aplicáveis, ou que atentem contra os bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

(c) determinar a substituição ou remoção das dependências da CONTRATANTE ou do(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos de qualquer material ou equipamento, bem como de qualquer Colaborador da CONTRATADA, nos termos previstos neste Contrato;

(d) proceder à verificação e à aprovação dos Documentos de Cobrança; e

(e) reter, nas situações previstas neste Contrato, os pagamentos devidos em caso de descumprimento das Obrigações da CONTRATADA, até que seja verificado o seu integral adimplemento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.5 Não obstante o disposto na Cláusula 22, todos os contatos com terceiros executando serviços e fornecimentos no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos deverão ser conduzidos pela Fiscalização, salvo autorização, por escrito, da Fiscalização, para que a CONTRATADA conduza determinados assuntos junto a terceiros.

10.5.1 Para efeito do disposto neste Cláusula 10.5, não são consideradas como terceiros as Subcontratadas da CONTRATADA.

Cláusula 11 Risco de Danos e Transferência de Propriedade

11.1 O risco de perdas ou danos ao Escopo dos Trabalhos, ou quaisquer de suas partes, será transferido da CONTRATADA à CONTRATANTE somente após a emissão e assinatura do Termo de Aceitação Definitiva, observadas as provisões da Cláusula 15 relativas à Garantia Técnica dos serviços.

Cláusula 12 Aceitação do Escopo dos Trabalhos e Encerramento Contratual

12.1 Após finalização do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de emissão de Termo de Aceitação Provisória do Escopo dos Trabalhos. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento da solicitação, a CONTRATANTE deverá efetuar a inspeção geral das frentes de obra e locais dos canteiros de obras que eventualmente tenham sido implantados dentro da faixa de domínio da rodovia. Caso não sejam verificadas pendências impeditivas, a CONTRATANTE emitirá, no

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da inspeção, o Termo de Aceitação Provisória, juntamente com lista(s) de pendências, devidamente discriminando os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades, para que os mesmos sejam sanados pela CONTRATADA nos termos e prazos ajustados entre as Partes. Caso sejam verificadas pendências impeditivas, a CONTRATANTE emitirá, nesse mesmo prazo, Termo de Recusa, elencando as pendências que impedem a aceitação, bem como as pendências não impeditivas.

12.2 Uma vez sanados pela CONTRATADA os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades relacionados na(s) lista(s) de pendências emitidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá convocar a CONTRATANTE para, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da convocação, efetuar a inspeção final das frentes de obra. Caso tenham sido, na avaliação da CONTRATANTE, satisfatoriamente sanadas todas as pendências apontadas [e após atestação da conclusão das obras pela ARTESP, no caso de obras em que essa atestação seja requerida], será emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE o Termo de Aceitação Definitiva do Escopo dos Trabalhos.

12.3 A partir da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva, terá início o Período de Garantia, observado o disposto na Cláusula 15.

12.4 Uma vez emitido o Termo de Aceitação Definitiva e cumpridas todas as demais Obrigações da CONTRATADA, incluindo a entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de toda a documentação exigida nos termos deste Contrato, em especial (i) da CND do INSS relativa à CONTRATADA; (ii) de todos os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações da CONTRATADA perante o INSS em relação ao CEI do Empreendimento, (iii) da CND conjunta da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional da CONTRATADA e de suas Subcontratadas, e (iv) do "*data book*" das obras executadas, consolidando os documentos de controle tecnológico, os formulários de modificações de campo, registros fotográficos e demais registros relativos às obras; (v) do termo de quitação dos fornecimentos de faturamento direto e (vi) dos desenhos "*as built*", a CONTRATANTE emitirá o Termo de Encerramento Contratual, a ser firmado pelas Partes.

12.4.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a CONTRATADA de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato ou na Legislação Aplicável, especialmente (i) as responsabilidades relativas à Garantia Técnica do Escopo dos Trabalhos, conforme disposto na Cláusula 15 a seguir, e (ii) a obrigação de indenizar a CONTRATANTE nas hipóteses previstas neste Contrato.

12.5 Sem prejuízo de poder a CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA, a recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o Termo de Encerramento Contratual, com a apresentação da documentação exigida, e a ausência de manifestação expressa da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias que indique as razões da sua recusa, caracterizarão a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativamente à totalidade das obrigações da CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato, não cabendo, nessa hipótese, à CONTRATADA, qualquer reivindicação posterior, a qualquer título.

Cláusula 13 Penalidades

13.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, da execução das Garantias Financeiras constituídas conforme definido na Cláusula 16 e da faculdade de rescindir este Contrato, a ocorrência das hipóteses descritas na presente Cláusula 13, e desde que respeitados pelas Partes os procedimentos de notificação acordados, a Legislação Aplicável, assim como todas as normas, critérios e políticas que integram o presente Contrato, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA das seguintes multas, estabelecidas conforme a natureza e gravidade da infração:

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(a) Caso a conclusão das atividades que compõem os marcos Contratuais definidos no Anexo 9 não ocorra até as datas indicadas no Anexo 9: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da parcela do Preço (definida conforme planilha de quantidades e preços que integra a Proposta Comercial da CONTRATADA) correspondente às atividades em atraso, por dia de atraso;

(b) Caso a conclusão do Escopo dos Trabalhos não ocorra dentro do prazo indicado na Cláusula 9.1: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do Preço, por dia de atraso;

(c) Em caso de descumprimento das diretrizes de segurança do trabalho e segurança viária definidas neste Contrato: multas conforme definidas no Anexo 5A deste Contrato;

(d) Em caso de descumprimento das demais Obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de Notificação da CONTRATANTE: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Preço, por evento;

(e) Em caso de (i) inadimplemento do objeto do Contrato, caracterizado pela não execução do Escopo dos Trabalhos, por atraso na conclusão do Escopo dos Trabalhos superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do Prazo de Execução ou pela conclusão parcial, imperfeita ou defeituosa do Escopo dos Trabalhos, em desacordo aos termos e condições do Contrato e/ou à Legislação Aplicável, ou (ii) rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula 19.2: 10% (dez por cento) do Preço.

13.2 As multas previstas na Cláusula 13.1 são cumulativas, e seus respectivos pagamentos, a serem realizados nas condições previstas na Cláusula 13.4, não isentam a CONTRATADA de qualquer outra Obrigação da CONTRATADA, incluindo a obrigação de concluir o Escopo dos Trabalhos de acordo com o disposto neste Contrato e de ressarcir integralmente a CONTRATANTE pelos danos provocados em decorrência de inadimplemento às Obrigações da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA será individual e exclusivamente responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização e/ou penalidade imposta à CONTRATANTE em decorrência da ação, omissão ou culpa da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE seja instada a pagar qualquer valor em decorrência de ação, omissão ou culpa da CONTRATADA, esta deverá isentar e manter a CONTRATANTE indene em relação ao valor de tais penalidades.

13.4 As penalidades porventura aplicadas à CONTRATADA nos termos deste Contrato, bem como eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em decorrência de penalidades impostas à CONTRATANTE em decorrência de ação, omissão ou culpa da CONTRATADA, serão consideradas dívidas líquidas e certas, devendo ser pagas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela CONTRATADA de Notificação enviada pela CONTRATANTE, ficando esta autorizada, caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado nesta cláusula, a abater os montantes devidos pela CONTRATADA dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme previsto nas Cláusulas 7.2 e 7.12, ou a executar as Garantias Financeiras constituídas conforme definido na Cláusula 16, ou ainda a executar as dívidas judicialmente, cobrando da CONTRATADA todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

13.5 A não aplicação pela CONTRATANTE de qualquer das penalidades acima descritas em algum evento de inadimplemento ocorrerá por mera liberalidade da CONTRATANTE, não significando novação das obrigações contratuais.

Cláusula 14 Responsabilidades da CONTRATADA

14.1 Cabe à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE em razão de descumprimento das Obrigações da CONTRATADA.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
ID:695F974216BF45E2226B29
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

14.2 Sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das demais Obrigações da CONTRATADA, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por:

(a) qualquer indenização devida em decorrência de perdas ou danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE, seus Colaboradores e/ou a terceiros, vizinhos ou não, por ação, omissão ou culpa da CONTRATADA ou de Subcontratadas desta, incluindo às esferas civil, criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, concorrencial e/ou relacionados a direitos de propriedade intelectual, em descumprimento a obrigações contratuais ou extracontratuais, relacionadas à execução do Escopo dos Trabalhos ou ao desenvolvimento de suas atividades, isentando a CONTRATANTE e a mantendo indene de todo e qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade;

(b) Colaboradores e respectivos encargos (incluindo a remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e entre os Colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

(c) eventuais descumprimentos da Legislação Aplicável;

(d) danos sofridos pela CONTRATANTE, suas Afiliadas, seus Colaboradores e/ou a terceiros em virtude da não execução do Escopo dos Trabalhos conforme previsto neste Contrato;

(e) pela guarda, conservação e correta utilização dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do Escopo dos Trabalhos;

(f) na hipótese de violações a direitos de propriedade intelectual, satisfazer a reclamação, ou modificar o Escopo dos Trabalhos de forma a sanar a violação, sem prejuízo de sua obrigação de executar o Escopo dos Trabalhos de acordo com os termos e condições deste Contrato.

14.3 Na hipótese de uma Demanda, a CONTRATADA deverá: (i) tomar todas as medidas para substituir a CONTRATANTE no polo passivo de qualquer Demanda; (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da Demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela CONTRATANTE, inclusive honorários de advogados e peritos, mantendo a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim, e (iii) franquear à CONTRATANTE, caso esta julgue necessário e/ou conveniente, ampla participação na condução da demanda após sua substituição no polo passivo.

14.3.1 Caso não ocorra tal substituição, por qualquer motivo, a CONTRATADA fica obrigada a manter a CONTRATANTE livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas à Demanda, seja por meio de pagamento, ressarcimento ou compensação com valores retidos ou que venham a ser devidos à CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONTRATANTE neste Contrato.

Cláusula 15 Garantia Técnica

15.1 A CONTRATADA garante, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva ("Período de Garantia"), a qualidade, solidez, segurança, perfeição e adequação do produto de todos os serviços e fornecimentos executados pela CONTRATADA e/ou por Subcontratadas desta como parte do Escopo dos Trabalhos.

15.2 A inspeção ou supervisão pela CONTRATANTE durante a execução do Escopo dos Trabalhos ou a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ao final da execução dos serviços não diminuirá ou extinguirá

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula relativa à garantia de qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA e/ou por Subcontratadas desta.

15.3 Durante todo o Prazo de Execução e durante o Período de Garantia, se, por ação ou omissão da CONTRATADA, quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos apresentarem erros, vícios, defeitos ou imperfeições, a CONTRATADA providenciará todas as correções, substituições ou refazimentos necessários, no prazo que vier a ser acordado entre as Partes, compatível com os serviços a serem executados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

15.3.1 No caso de correção, substituição ou refazimento de qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos durante este período, a parcela do Escopo dos Trabalhos que seja corrigida, substituída ou refeita deverá ser objeto de novo Período de Garantia, a contar da data de conclusão da correção, substituição ou refazimento.

15.3.2 O fato de haver dúvidas com relação à Parte que tiver dado causa ao erro, omissão ou imperfeição não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade de iniciar imediatamente as correções, substituições ou refazimentos. Caso posteriormente venha a ser comprovado que o erro, omissão ou imperfeição seja decorrente de responsabilidade da CONTRATANTE, esta deverá reembolsar a CONTRATADA pelos os custos incorridos para as correções, substituições ou refazimentos.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

15.4 Caso a CONTRATADA, durante todo o Prazo de Execução e durante o Período de Garantia: (i) não inicie as providências para os refazimentos, substituições e/ou correções no prazo que vier a ser acordado entre as Partes; ou, (ii) após iniciados os serviços, não conclua tais refazimentos e correções dentro do prazo acordado entre as Partes, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a iniciar e/ou concluir os refazimentos e correções necessários, diretamente ou mediante terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE por todos os custos, despesas e danos por esta incorridos, devidamente comprovados, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do envio de Notificação pela CONTRATANTE.

DS
DS

15.4.1 Durante o Prazo de Execução, caso a CONTRATADA não realize o ressarcimento à CONTRATANTE dentro do prazo indicado nesta Cláusula 15.4, a CONTRATANTE poderá: (i) realizar as respectivas retenções dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 7.12; e (ii) independentemente de Notificação prévia, a executar as Garantias Financeiras constituídas conforme definido na Cláusula 16 para cobertura de tais custos ou, ainda, a descontar os montantes devidos de créditos devidos à CONTRATADA.

15.5 A CONTRATANTE poderá utilizar a infraestrutura resultante de qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos defeituosa ou deficiente, sem comprometimento das garantias definidas nesta Cláusula 15, até que esta seja refeita, substituída e/ou corrigida. Esta hipótese não servirá de justificativa para demora ou recusa na substituição da respectiva parcela do Escopo dos Trabalhos.

15.6 A CONTRATADA será responsável por demonstrar o perfeito refazimento, substituição e/ou correção de parcelas do Escopo dos Trabalhos que apresentem erros, imperfeições ou defeitos.

15.7 A garantia prevista nesta Cláusula 15 não reduz ou elimina a garantia legal relativa a solidez e segurança prevista no Artigo 618 do Código Civil, nem restringe o direito da CONTRATANTE a exigir a correção ou reparo por Defeitos Ocultos que o Escopo dos Trabalhos venha a apresentar.

15.8 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante o Período de Garantia, executar manutenções nas obras de infraestrura e edificações que compõem o Escopo dos Trabalhos, sem que isto de qualquer forma altere ou reduza as garantias relacionadas à presente Cláusula 15.

Revisado por Deviane Fernandes

Cláusula 16 Garantias Financeiras

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

16.1 Em garantia ao cumprimento das Obrigações da CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura, uma garantia ("Garantia de Performance"), na forma de uma apólice de Seguro Garantia na modalidade Executante Construtor, em conformidade com os regulamentos e procedimentos da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e incluindo cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao tomador pelo segurado e cobertura adicional de riscos trabalhistas e previdenciários, a ser emitida por uma Seguradora de primeira linha previamente aprovada pela CONTRATANTE, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, a qual deverá permanecer válida e exigível até a data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva.

16.2 Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia de Performance, nos termos e prazo previstos, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE exigir tal apresentação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(i) a seguir, e/ou efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o montante total da Garantia de Performance não apresentada ou apresentada em desconformidade.

16.2.1 Os valores retidos pela CONTRATANTE nos termos desta Cláusula 16.2 serão devolvidos: (i) após a conclusão do prazo de validade da Garantia de Performance não apresentada ou apresentada em desconformidade; ou (ii) em 15 (quinze) dias após a regular apresentação da Garantia de Performance inadimplida.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

16.3 Todas e quaisquer despesas relativas à Garantia de Performance correrão por conta da CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA garantirá que a Garantia de Performance emitida em seu nome de acordo com a Cláusula 16.1:

a) seja inicialmente emitida com um prazo de vigência se estendendo até 180 (cento e oitenta) dias além da data prevista para a conclusão do Escopo dos Trabalhos, conforme definida na Cláusula 9.1;

DS

b) em seguida, caso, decorridos 60 (sessenta) dias da data originalmente prevista para a conclusão do Escopo dos Trabalhos, ainda não tenha sido emitido o Termo de Aceitação Definitiva, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da Garantia de Performance por um período de 90 (noventa) dias a contar de sua data de vencimento anterior.

DS

16.4.1 Até que o Termo de Aceitação Definitiva seja emitido, a prorrogação da Garantia de Performance por um período de 90 (noventa) dias deve ser repetida, tantas vezes quanto necessário, de modo que o período remanescente mínimo de 90 (noventa) dias de vigência da Garantia de Performance seja assegurado.

16.4.2 Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir este Contrato imediatamente, de acordo com a Cláusula 19.2, mediante simples notificação à CONTRATADA, caso o período remanescente de vigência da Garantia de Performance seja inferior ou igual a 90 (noventa) dias e a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ainda não tenha ocorrido.

16.5 Na hipótese de as Partes decidirem aditar este Contrato, a CONTRATADA deverá reforçar proporcionalmente ou substituir a Garantia de Performance apresentada até a data de apresentação dos primeiros Documentos de Cobrança emitidos após a assinatura do respectivo instrumento de aditamento contratual.

16.6 A Caução prevista na Cláusula 7.2.2 constituirá garantia financeira suplementar relativamente ao cumprimento das Obrigações da CONTRATADA.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

16.6.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual, conforme disposto na Cláusula 12.4, habilitará a liberação do montante retido a título de Caução.

16.7 A seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá a abater montantes devidos pela CONTRATADA dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da Caução, ou ainda executar a Garantia de Performance para receber valores devidos pela CONTRATADA.

16.8 As garantias financeiras previstas nesta Cláusula 16 não reduzem, limitam ou eliminam a responsabilidade total da CONTRATADA de ressarcir todos os danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, observado o disposto na Cláusula 14.

Cláusula 17 Seguros

17.1 A CONTRATADA deverá obter e manter, por sua conta e risco, em até 15 (quinze) dias após a Data de Assinatura e durante todo Prazo de Vigência, todos os seguros obrigatórios por lei e demais seguros indicados na Cláusula 4.1(p), relativos à execução do Escopo dos Trabalhos objeto deste Contrato.

17.2 A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da CONTRATADA contidas ou relativas a este Contrato, na medida em que a CONTRATADA será responsável pela cobertura de danos causados a terceiros em decorrência da execução do Escopo dos Trabalhos, bem como pelo pagamento dos prêmios e das respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros.

17.3 A não contratação dos seguros exigidos para a execução do Escopo dos Trabalhos caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 19.2(j).

Cláusula 18 Suspensão do Escopo dos Trabalhos

18.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da execução do Escopo dos Trabalhos, no todo ou em parte, pelo período ou períodos e da forma que a CONTRATANTE vier a estabelecer, mediante Notificação à CONTRATADA.

18.1.1 A suspensão motivada única e exclusivamente por decisão da CONTRATANTE deverá ser comunicada previamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.

18.2 Em qualquer hipótese de suspensão do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATANTE poderá optar por:

(a) determinar à CONTRATADA que mantenha uma equipe mínima de trabalho da CONTRATADA mobilizada para a execução do Escopo dos Trabalhos, mediante remuneração previamente acordada entre as Partes; ou

(b) solicitar a desmobilização integral da equipe da CONTRATADA.

18.2.1 Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação de que trata a Cláusula 18.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela CONTRATANTE, (i) uma estimativa de custos e despesas a serem incorridos em decorrência da suspensão, (ii) um plano de desmobilização e remobilização e, (iii) na hipótese de que trata o item (a) desta Cláusula 18.2, a relação de profissionais que permanecerão alocados para a execução do Escopo dos Trabalhos.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

18.3 Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá proteger o resultado do Escopo dos Trabalhos já executado e/ou os demais materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados para a execução do Escopo dos Trabalhos ou que estiverem no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

18.4 A CONTRATADA fará jus à remuneração pelas parcelas do Escopo dos Trabalhos efetivamente realizadas até a data da suspensão dos serviços.

18.5 Os custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela CONTRATADA no cumprimento das instruções da CONTRATANTE para a suspensão do Escopo dos Trabalhos serão objeto de reembolso pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a menos que a suspensão em questão seja: (i) necessária por culpa da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores; ou (ii) necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública motivada por culpa da CONTRATADA ou de suas Subcontratadas.

00000693

Cláusula 19 Rescisão do Contrato

19.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, denunciar o presente Contrato mediante Notificação dirigida à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou ressarcimento além da remuneração pelas parcelas do Escopo dos Trabalhos efetivamente realizadas e que tenham sido aceitas até a data da denúncia, bem como custos comprovados de desmobilização de recursos da CONTRATADA efetiva e totalmente alocados à execução do Escopo dos Trabalhos e que, comprovadamente, não possam ser realocados pela CONTRATADA em outras de suas operações.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS

19.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, mediante envio de Notificação à CONTRATADA, de pleno direito e antecipadamente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou ressarcimento, se:

DS
DS

(a) a CONTRATADA abandonar ou suspender a execução do Escopo dos Trabalhos;

(b) a CONTRATADA tiver sua falência decretada, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido em 30 (dias) da citação, seja no Brasil ou no exterior, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial iniciada, entrar em situação de insolvência ou insolvabilidade, ou sua iminência;

(c) a CONTRATADA ceder ou transferir, ou prometer ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

(d) ocorrer a suspensão, por Autoridade Pública, da execução do Escopo dos Trabalhos em decorrência de violação de dispositivos da Legislação Aplicável e/ou ausência de Licenças pela CONTRATADA;

(e) a CONTRATADA deixar de, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.1(d), (i) revisar ou corrigir, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, conforme apontado pela CONTRATANTE; e/ou (ii) sanar quaisquer atrasos e/ou inadimplementos de suas obrigações direta ou indiretamente relacionadas ao Escopo dos Trabalhos, incluindo, mas não se limitando a, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, obrigações junto aos seus fornecedores e Subcontratadas;

(f) houver comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia, má-fé, dolo, culpa grave ou fraude da CONTRATADA na execução do Escopo dos Trabalhos;

(g) houver contratação pela CONTRATADA de Subcontratadas para a execução de atividades integrantes do Escopo dos Trabalhos sem a anuência prévia da CONTRATANTE;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(h) houver alteração na estrutura societária ou modificação acionária da CONTRATADA que interferira na qualidade ou continuidade da prestação objeto deste Contrato;

(i) a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações relativas à Garantia de Performance, nos termos da Cláusula 16;

(j) a CONTRATADA deixar de efetivar a contratação dos Seguros exigidos, nos termos da Cláusula 17;

(k) a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações relativas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente, nos termos da Cláusula 25;

(l) a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações relativas às Informações Confidenciais da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 26;

(m) a CONTRATADA deixar, durante o Prazo de Vigência deste Contrato, de cumprir as exigências da Cláusula Anti-Corrupção (Cláusula 28 deste Contrato) ou do Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da CONTRATANTE, nos termos do Anexo 7 deste Contrato;

(n) o valor das penalidades aplicadas à CONTRATADA alcançar montante equivalente a 10% (dez por cento) do Preço; ou

(o) ocorrer o inadimplemento ao objeto do Contrato, nos termos do item (e) da Cláusula 13.1.

19.2.1 Verificada a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta Cláusula 19.2, a CONTRATANTE, para exercício do seu direito de rescisão, encaminhará Notificação à CONTRATADA e, na data de recebimento da referida Notificação, a CONTRATADA deverá, a menos que determinado de outra forma pela CONTRATANTE:

(a) interromper a execução do Escopo dos Trabalhos e ordenar aos seus Colaboradores que façam o mesmo;

(b) apresentar relatório completo e entregar todos os resultados do Escopo dos Trabalhos, ainda que parcialmente concluídos, que estejam em sua posse ou de terceiros, à CONTRATANTE, bem como todos os documentos de propriedade desta;

(c) pagar à CONTRATANTE a penalidade de que trata o item (e) da Cláusula 13.1.

19.2.2 Ocorrendo rescisão nas condições estipuladas nesta Cláusula 19.2, a CONTRATANTE poderá: (i) reter eventuais pagamentos ainda pendentes em favor da CONTRATADA até o montante das penalidades devidas pela CONTRATADA e ressarcimento integral das perdas e danos causados à CONTRATANTE; (ii) executar a Garantia de Performance prevista neste Contrato; (iii) cobrar judicialmente o valor dos seus créditos e das indenizações devidas, bem como dos custos e despesas incorridos pela CONTRATANTE para concluir o Escopo dos Trabalhos e adicionais aos montantes originalmente contratados, que excederem o montante da Garantia de Performance.

19.2.3 Caso não exerça o seu direito de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Documento de Cobrança pendente, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.3 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação expressa prévia de 15 (quinze) dias, no caso de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta)

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

dias, contados a partir do vencimento da obrigação de pagar, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato para suspensão de pagamento.

19.4 Na ocorrência de resolução contratual, independentemente do motivo e das circunstâncias, nos termos deste Contrato, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos fornecimentos, obras ou serviços executados até a data da resolução. Após a aprovação do relatório, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a fração ainda não paga da parcela do Escopo dos Trabalhos e já executada, levando em conta os pagamentos já efetuados e sendo compensados eventuais créditos e penalidades pendentes, ficando a CONTRATANTE, de pleno direito, na posse de todas as obras e serviços executados.

Cláusula 20 Propriedade Intelectual

20.1 Toda e qualquer criação intelectual desenvolvida pela CONTRATADA, ou com a sua participação, em decorrência deste Contrato pertencerá única e exclusivamente à CONTRATANTE, sem qualquer limitação territorial ou de modalidades de utilização ou exploração, ou ainda de alteração, adaptação, atualização, aprimoramento ou derivação.

20.2 Na medida em que quaisquer direitos sobre as criações intelectuais não possam ser originariamente adquiridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ora os cede à CONTRATANTE, de forma gratuita e universal, incluindo o direito de modificá-los para serem explorados pela CONTRATANTE no Brasil e no exterior, podendo ainda a CONTRATANTE reproduzi-los, em forma e conteúdo, em meio impresso, suporte magnético ou eletrônico, ou qualquer outro que vier a ser inventado no futuro.

20.3 Fica a CONTRATANTE autorizada a requerer e obter em seu próprio nome o registro, patente ou outra forma de proteção existente para as criações de que trata a Cláusula 20.2, no Brasil e no exterior, bem como a realizar os negócios que entender convenientes envolvendo referidas criações e seus respectivos títulos, no Brasil e no exterior, comprometendo-se a CONTRATADA a firmar autorizações, cessões ou outros documentos que lhe sejam solicitados para este fim.

20.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE sobre a existência de qualquer criação intelectual. A pedido da CONTRATANTE ou na conclusão do Escopo dos Trabalhos, as criações, sejam intermediárias ou finais, deverão ser prontamente entregues à CONTRATANTE juntamente com todas as cópias feitas pela CONTRATADA e por terceiros a quem os mesmos tenham sido postos à disposição pela CONTRATADA.

20.5 Caso a criação intelectual incorpore qualquer direito preexistente de titularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá usá-lo de forma gratuita e perpétua.

20.6 A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a todas e quaisquer Demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, segredos de negócio ou outros direitos de terceiros que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte de referido material.

Cláusula 21 Cessão

21.1 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, nenhum de seus direitos e obrigações contemplados neste Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ressalvado o direito de subcontratar da CONTRATADA nos termos da Cláusula 22 abaixo.

21.2 A CONTRATADA concorda expressamente que o presente Contrato poderá ser cedido pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer autorização prévia da CONTRATADA, a bancos e

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
ICP Brasil
DS695F974216BF45E2226B29
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

instituições financiadoras para garantia dos financiamentos eventualmente contratados pela CONTRATANTE diretamente relacionados com o Empreendimento.

21.2.1 Caso ocorra a cessão prevista nesta Cláusula, o Contrato deverá ser cedido observando todos os termos e condições nele estipulados, devendo o cessionário assumir todos os direitos e obrigações decorrentes da cessão.

21.3 A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve entrar em um acordo direto com os cessionários e tomar qualquer outra ação que a CONTRATANTE razoavelmente venha necessitar para concluir a cessão.

21.3.1 Os eventuais custos, devidamente comprovados, decorrentes do processo de cessão previsto nesta Cláusula 21.3 serão suportados pelos cessionários.

Cláusula 22 Subcontratação

22.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para executar quaisquer das atividades que integram o Escopo dos Trabalhos desde que com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e sob a condição de que tais atividades sejam executadas pelas Subcontratadas sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e sem prejuízo das obrigações a esta atribuídas neste Contrato.

22.1.1 A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a autorização para subcontratação em termo hábil, informando detalhes do escopo do contrato (incluindo especificações ou dados técnicos e excluindo o preço e demais condições comerciais), apresentando, se assim exigido pela CONTRATANTE, certificados que atestem a capacidade técnica e financeira do terceiro para prestação dos serviços a serem subcontratados, de forma a permitir à CONTRATANTE analisar a solicitação e emitir a autorização ou não, sempre de forma justificada. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE a tal respeito, considerando-se a autorização automaticamente concedida, caso a CONTRATANTE não se manifeste nos termos desta Cláusula dentro de 1 (um) Dia Útil da referida notificação.

22.1.2 Caso haja autorização para subcontratação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos da Subcontratada, uma cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada, incluindo especificações ou dados técnicos e condições gerais, excluindo o preço e demais condições comerciais.

22.2 Caso haja autorização para subcontratação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a dar ciência às suas Subcontratadas e a fazer com que as mesmas cumpram integral e fielmente todas as obrigações e exigências assumidas pela CONTRATADA neste Contrato relativamente às atividades a serem executadas por tais Subcontratadas, em especial no que se refere ao cumprimento dos critérios de segurança do trabalho e meio ambiente, pagamento de pessoal e recolhimento de tributos.

22.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento das Subcontratadas, ressalvadas as hipóteses de faturamento direto, conforme previstas neste Contrato.

22.4 A aprovação dada à CONTRATADA para subcontratação não exonera a CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE (i) pelos serviços prestados por suas Subcontratadas, (ii) na qualidade de devedora principal e solidária, por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas, àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relativamente às atividades desenvolvidas por suas Subcontratadas, e (iii) por quaisquer danos e prejuízos à CONTRATANTE decorrentes das atividade das suas Subcontratadas e pessoal a seu mando e/ou coordenação.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Cláusula 23 Contrapartes e Coordenadas para Notificações

23.1 As Partes designam as pessoas abaixo indicadas ("Contrapartes") como suas interlocutoras para os assuntos gerais relacionados a este Contrato, com poderes para: (i) acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Escopo dos Trabalhos e sua adequação aos termos convencionados; (ii) reportar eventuais problemas à outra Parte para providências; e (iii) fornecer e receber Notificações e/ou outras informações.

(i) **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**
Endereço: Rua Marcos Bortion, 940 - bairro Jardim Santa Antonieta
Marilia – SP
CEP 17512-330
At.: Sr. ***
e-mail: ***
Tel.: ***

(ii) **[CONTRATADA]**
Endereço: ***
*** - ***
CEP ***
At.: ***
e-mail: ***
Tel.: ***

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

23.2 São atribuições da Contraparte da CONTRATADA, no contexto das atribuições gerais definidas na Cláusula 23.1:

(a) Comparecer a todas as reuniões técnicas e comerciais convocadas pela Contraparte da CONTRATANTE;

(b) Providenciar a entrega à Contraparte da CONTRATANTE de toda a documentação referida na Cláusula 7.5, bem como de todos os demais documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com base no disposto neste Contrato.

23.3 A Contraparte da CONTRATANTE terá acesso a todos os locais onde parcelas do Escopo dos Trabalhos sejam executadas, tendo plenos poderes para a prática de atos, dentro dos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, incluindo:

(a) Realizar, com apoio da Fiscalização, o acompanhamento da execução do Escopo dos Trabalhos, sendo certo que eventual ação ou omissão total ou parcial da Contraparte da CONTRATANTE não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer Obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros;

(b) Convocar reuniões técnicas e comerciais com a participação da Contraparte da CONTRATADA;

(c) Emitir o Termo de Aceitação Provisória e o Termo de Aceitação Definitiva, observado o disposto na Cláusula 12.

23.4 Qualquer das Partes deverá informar à outra Parte as eventuais alterações das designações de Contrapartes ou os endereços de recebimento de Notificações e/ou comunicados, tão logo referidas alterações se façam necessárias.

Revisado por Deviane Fernandes

Cláusula 24 Caso Fortuito e Força Maior

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

24.1 Nenhuma das Partes poderá ser considerada em mora ou inadimplente se o atraso, ou o descumprimento das obrigações, decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior.

24.2 Se, em virtude de ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior, a CONTRATADA e/ou seus Colaboradores ficarem temporariamente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e às companhias seguradoras emissoras das apólices de Seguro previstas neste Contrato, com as informações necessárias à caracterização do ocorrido, incluindo tipo de evento, horário de sua ocorrência, sua exata localização, efeitos e consequências sobre as atividades relacionadas a este Contrato, bem como providências preventivas e corretivas tomadas.

24.3 Constatada a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA e/ou seus Colaboradores ficarem impedidos de cumprir, quanto à obrigação da CONTRATANTE de remunerá-los, ressalvada a obrigação de pagamento pelos serviços já concluídos.

24.4 Se, em virtude da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, a CONTRATADA for afetada por prazo superior a 10 (dez) dias, a CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto neste Contrato, se reserva o direito de executar o Escopo dos Trabalhos (parcial ou integralmente) diretamente ou contratá-los com terceiros enquanto perdurar o impedimento.

24.5 Para os fins do presente Contrato, as seguintes circunstâncias **não** são consideradas Caso Fortuito ou Força Maior:

(a) Falhas de execução da CONTRATADA ocasionadas por: (i) falhas da CONTRATADA em assegurar fornecimentos de materiais ou insumos ou em contratar Subcontratadas; (ii) insuficiência ou falta de qualificação de mão de obra; ou (iii) outras ineficiências por parte da CONTRATADA ou de seus Colaboradores;

(b) Qualquer alegação de descumprimento de obrigações por parte de fornecedores ou Subcontratadas, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, da ocorrência de Casos Fortuitos e/ou de Força Maior;

(c) Não pagamento de tributos ou outras obrigações;

(d) Condições climáticas, geotécnicas e geológicas adversas, exceto eventos ou ocorrências de grande magnitude ou completamente fora dos padrões normais;

(e) Greves ou distúrbios trabalhistas relacionados exclusivamente à CONTRATADA ou às suas Subcontratadas;

(f) Problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes;

(g) Atrasos em procedimentos alfandegários pelos órgãos competentes;

(h) Falhas na obtenção ou manutenção das licenças de responsabilidade de qualquer das Partes;

(i) Dificuldades econômicas, variações de taxa de câmbio, inflação ou alterações de mercado;

(j) Não cumprimento à Legislação Aplicável;

(k) Insolvência, liquidação, falência recuperação judicial e extrajudicial, reorganização societária (incluindo fusão, cisão, incorporação, alteração do controle e/ou qualquer outra forma de reorganização

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

societária de qualquer das Partes), encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte e/ou de seus Colaboradores;

(l) Falhas ou atrasos de transporte ou armazenagem de insumos e materiais;

(m) Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados ou prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que representem omissão ou transgressão à Legislação Aplicável;

(n) Erros, imprecisões ou falha na interpretação das informações fornecidas pela CONTRATANTE e necessárias para a execução do Escopo dos Trabalhos, os quais resultem em correção, substituição ou refazimento de qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos; e

(o) Eventos de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, que possam influenciar as condições de mercado e, consequentemente, os negócios, condição financeira, as condições operacionais e/ou ativos da CONTRATADA, prejudicando o curso normal de suas atividades.

00000693

Cláusula 25 Segurança, Saúde e Meio Ambiente

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS

25.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE: OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES E CONDUTAS RELATIVAS À SEGURANÇA DO TRABALHO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como de proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, Constituição Federal, leis federais, estaduais e/ou municipais, medidas provisórias, leis complementares, decretos, decretos-lei, portarias, normas regulamentadoras, instruções normativas, resoluções e quaisquer outras que venham a tratar sobre legislação ambiental ou de segurança do trabalho e que, por força deste contrato, devem ser rigorosamente observadas.

25.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a cumprir as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela CONTRATANTE através desta Cláusula 25, os quais declara conhecer, visando à excelência do padrão de prestação dos serviços definidos no Escopo do Trabalho, reconhecendo expressamente a CONTRATADA que as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela CONTRATANTE poderão conter exigências adicionais àquelas previstas na Legislação Aplicável.

25.3 A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias, permanentemente, para garantir a saúde e a segurança dos seus profissionais, do pessoal da CONTRATANTE e de quaisquer terceiros nas frentes de trabalho da CONTRATADA. Essas precauções incluem, mas não se limitam a, instruções sobre sinalização de segurança aplicável a obras rodoviárias, serviços de conservação e emergências, práticas de segurança em espaços confinados e a céu aberto, trabalhos envolvendo eletricidade, operação de máquinas e equipamentos e seus dispositivos de segurança, proteção contra quedas, trabalhos em altura, movimentação de cargas, combate a incêndio e outras emergências, manuseio adequado e seguro de substâncias perigosas e produtos químicos, descarte e proteção contra exposição a essas substâncias.

25.4 Cumprirá à CONTRATADA inspecionar e adaptar os locais de trabalho em conformidade com as normas referidas neste Contrato e seus anexos, e, tendo em vista as suas peculiaridades, selecionar, instruir e treinar os profissionais designados para a execução dos do Escopo dos Trabalhos em segurança e saúde no trabalho, bem como em proteção ao meio ambiente. Ademais, a CONTRATADA deverá submeter os referidos profissionais a exames médicos, odontológicos e complementares periódicos, conforme exigido pela legislação em vigor.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

25.5 A CONTRATADA deverá constituir e manter, quando exigível de acordo com a Legislação Aplicável e às suas próprias custas, Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) e quaisquer outras comissões e programas conforme exigidos. A CONTRATANTE terá a faculdade de exigir, a qualquer momento, a comprovação do atendimento das referidas exigências.

25.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos profissionais designados para a execução do Escopo dos Trabalhos, comprometendo-se a selecionar tais equipamentos de segurança em função da avaliação dos riscos envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas e respeitadas as particularidades de cada frente de trabalho, visando à preservação da saúde e segurança dos seus profissionais e, eventualmente, de quaisquer terceiros expostos a riscos. Caberá à CONTRATADA fazer respeitar e fiscalizar o uso pelos seus profissionais dos equipamentos de segurança, corrigindo imediatamente qualquer irregularidade constatada em tais equipamentos ou no seu uso. Nesse sentido, de acordo com o tipo de serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais coletes refletivos, capacetes, botas, perneiras, luvas, óculos de segurança, cintos, máscaras, proteção auditiva e outros pertinentes às atividades desenvolvidas.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
ICP Brasil
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS

25.7 QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTOS E REGISTROS: Para a execução do Escopo dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, especializados e em dia com os registros e deveres das respectivas categorias. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos seus Colaboradores designados para prestação dos serviços descritos no Escopo dos Trabalhos, com respeito às normas vigentes de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao presente Contrato. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, os registros comprobatórios da realização dos referidos treinamentos. A CONTRATADA será responsável, ainda, pela realização de análises de risco das atividades desempenhadas pelos funcionários designados para a prestação dos serviços ora contratados, devendo manter tais análises devidamente registradas, bem como as ações necessárias para a prevenção e minimização dos riscos identificados.

25.7.1 Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de providenciar os treinamentos necessários para a prestação de serviços ora contratada, a CONTRATADA obriga-se, adicionalmente, a submeter seus profissionais a treinamentos ministrados pela CONTRATANTE, sempre que por esta exigido.

25.8 RELATÓRIOS: A CONTRATADA deverá elaborar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado ou na periodicidade previamente acordada entre as Partes, relatório completo acerca de todas as medidas adotadas pela CONTRATADA em relação à saúde e segurança no trabalho e proteção ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a, sinalização de segurança aplicável a obras rodoviárias, serviços de conservação e emergências, práticas de segurança em espaços confinados e a céu aberto, trabalhos envolvendo eletricidade, proteção contra quedas, trabalhos em altura, movimentação de cargas, combate a incêndio e outras emergências, manuseio adequado e seguro de substâncias perigosas e produtos químicos, descarte e proteção contra exposição a essas substâncias, equipamentos de segurança, análise preliminar dos riscos das atividades, procedimentos e treinamentos. A CONTRATANTE poderá solicitar a realização de reunião com a CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, para discussão das questões envolvendo saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

25.9 IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RISCOS: A CONTRATADA deverá realizar, antes do início da prestação de serviços ora contratada, avaliação e identificação de eventuais riscos relacionados à proteção do meio ambiente, saúde e segurança do trabalho que suas atividades poderão oferecer aos seus funcionários, aos funcionários da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo informar a CONTRATANTE por escrito a respeito dos mesmos.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

25.9.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do presente Contrato, comunicar imediatamente à CONTRATANTE, independentemente de comunicações obrigatórias previstas na Legislação Aplicável, todas as ocorrências anormais e situações de emergência e de risco que envolvam os serviços descritos no Escopo dos Trabalhos. Essas ocorrências deverão ser rigorosamente apuradas pela CONTRATADA, que deverá, ainda, tomar todas as medidas corretivas e preventivas para eliminação ou minimização dos riscos apurados. Em situações de risco grave e iminente, as atividades devem ser interrompidas de imediato e a comunicação feita prontamente para as devidas providências.

25.9.2 A CONTRATADA deverá, durante a execução do presente Contrato, enviar à CONTRATANTE mensalmente, até o 5º Dia Útil, a relação detalhada de todas as ocorrências anormais e situações de emergência e de risco do mês anterior, envolvendo os serviços descritos no Escopo dos Trabalhos.

25.10 INFORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, independentemente de comunicações obrigatórias previstas na legislação, qualquer acidente, com ou sem afastamento, ocorrido durante a realização do Escopo dos Trabalhos, seja com seus Colaboradores, com os Colaboradores da CONTRATANTE ou com terceiros. Essas ocorrências deverão ser rigorosamente apuradas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de um acidente, o respectivo relatório de investigação e análise, incluindo a apresentação de medidas corretivas e preventivas implementadas com relação ao acidente ou incidente ocorrido.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29

25.10.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do presente Contrato, enviar à CONTRATANTE mensalmente, até o 5º Dia Útil, o sumário de todos os acidentes, com ou sem afastamento, e todos os incidentes envolvendo os serviços ocorridos no mês anterior, bem com a apuração das taxas de frequência de acidentes com e sem afastamento e taxas de gravidade.

DS

25.11 NOTIFICAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO: Sem prejuízo das demais disposições a respeito neste Contrato, em especial com relação à responsabilização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, caso ocorra o descumprimento, cumprimento irregular ou reincidente pela CONTRATADA das disposições desta Cláusula 25, ou ainda, se houver a constatação de risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde de pessoas, meio ambiente ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, podendo, conforme aplicável: (i) determinar a paralisação imediata dos serviços; (ii) determinar a rescisão de pleno direito deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(k) acima, caso, dentro do prazo estabelecido na notificação, não sejam corrigidas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, conforme apontado pela CONTRATANTE.

DS

25.12 SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL: A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita guarda de seus ativos, equipamentos, Colaboradores e Colaboradores das suas Subcontratadas, devendo manter a segurança devida, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil decorrente de eventuais roubos, furtos ou incidentes em geral.

Revisado por Deviane Fernandes

25.11.1 Caso a CONTRATADA decida utilizar segurança patrimonial armada, os vigilantes deverão ser devidamente habilitados, atender as diretrizes legais de segurança do trabalho especificas para a categoria e a documentação de habilitação e contratação apresentada à CONTRATANTE.

25.13 A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes dos documentos Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) para Contratadas, MA.SVI.001-Manual de Sinalização de Obras e Serviços e Diretrizes de Meio Ambiente para Contratadas, que constituem respectivamente os Anexos 5A, 5B e 5C deste Contrato.

25.14 A CONTRATADA deverá cumprir as condicionantes da Licença de Instalação nº *** emitida pela CETESB (Anexo 9) aplicáveis ao Escopo de Trabalho.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Cláusula 26 Confidencialidade

26.1 Durante o Prazo de Vigência, cada Parte, na qualidade de Parte Divulgadora, poderá fornecer à outra Parte, na qualidade de Parte Receptora, Informações Confidenciais.

26.2 A Parte Receptora obriga-se a:

(a) manter as Informações Confidenciais recebidas da Parte Divulgadora como tal;

(b) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins deste Contrato; e

(c) não divulgar as Informações Confidenciais, ou qualquer parte delas, a quaisquer terceiros sem o prévio consentimento escrito da Parte Divulgadora.

26.3 A Parte Receptora não poderá reproduzir as Informações Confidenciais, exceto se necessário para o uso autorizado, e poderá apenas compartilhar as Informações Confidenciais com os seus Colaboradores que tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para fins de execução do Escopo dos Trabalhos.

00000693

26.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 26.2 e 26.3, a Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais exigidas por lei ou por ordem de autoridade competente, desde que a Parte Divulgadora seja notificada a respeito assim que possível, mas em prazo não superior a 2 (dois) dias após o recebimento da referida determinação para divulgação.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

26.5 Em caso de extinção deste Contrato, a Parte Receptora deverá devolver ou destruir quaisquer Informações Confidenciais recebidas da Parte Divulgadora, exceto por cópia que poderá ser mantida para fins comprobatórios, a qual será mantida confidencial, observado o disposto nesta Cláusula 26.

DS

26.6 A Parte Receptora será eximida de suas obrigações de confidencialidade, desde que possa demonstrar que as informações:

DS

(a) eram de domínio público antes de sua divulgação, ou tenham caído em domínio público após sua divulgação sem qualquer descumprimento das obrigações ora assumidas pela Parte Receptora;

(b) eram conhecidas pela Parte Receptora antes de sua divulgação;

(c) tenham sido validamente recebidas de terceiros, sem infração ao disposto nesta Cláusula 26;

(d) resultem de desenvolvimentos internos realizados pelos empregados da Parte Receptora que não tiveram acesso às Informações; ou

(e) tenham tido o seu uso e divulgação autorizados por escrito pela Parte Divulgadora.

26.7 As restrições e obrigações de confidencialidade indicadas nesta Cláusula 26 permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

26.8 O descumprimento do disposto nesta Cláusula 26 importará em:

(a) rescisão contratual, se vigente o Contrato, nos termos da Cláusula 19.2(l);

(b) responsabilidade por perdas e danos; e

(c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Cláusula 27 Arbitragem

27.1 Qualquer conflito decorrente ou relacionado a este Contrato ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução, e que não possa ser amigavelmente dirimido em 15 (quinze) dias após o envio de Notificação de arbitragem neste sentido por qualquer Parte, será resolvido em instância única e irrecorrível por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá e sob administração desta.

27.2 Qualquer das Partes, na qualidade de Parte Demandante, pode notificar a outra Parte, na qualidade de Parte Demandada, e a Câmara Arbitral, por escrito, de que pretende instituir arbitragem em relação a um conflito, observadas as disposições desta Cláusula 27.

27.3 O conflito deverá ser analisado e decidido pelo Tribunal Arbitral, que será composto por 3 (três) árbitros, cada um deles independente e imparcial.

27.3.1 A Parte Demandante e a Parte Demandada deverão cada uma eleger uma pessoa para atuar como árbitro, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara Arbitral. Os dois árbitros então selecionados deverão selecionar um terceiro árbitro, que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

27.3.2 Se uma das Partes não indicar um árbitro conforme disposto nesta Cláusula 27.3, ou se os árbitros selecionados pelas Partes não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, em conformidade com as regras de arbitragem da Câmara Arbitral vigente à época da discussão, então tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral vigente à época da discussão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que uma das Partes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária.

27.4 O procedimento arbitral será realizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e conduzido em língua portuguesa, com a ressalva de que a Câmara Arbitral poderá, mediante a devida justificativa, determinar a prática de atos e/ou procedimentos em outros locais. O procedimento arbitral será regido pelas regras da Câmara Arbitral vigente à época da discussão, pela Lei nº 9.307/96 e Legislação Aplicável.

27.5 O Tribunal Arbitral não deverá atuar como amigável compositor e não poderá recorrer à equidade para resolução do conflito a ele submetido.

27.6 A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento arbitral, por qualquer Parte que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento arbitral, sendo que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou anulabilidade da sentença arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executividade.

27.6.1 Adicionalmente, a Parte culpada deverá indenizar a outra Parte por eventuais prejuízos ou atrasos decorrentes de sua conduta, cabendo ao Tribunal Arbitral fixar a condenação pertinente na sentença arbitral.

27.7 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as Partes.

27.8 Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá decidir sobre a responsabilidade pelas custas do procedimento arbitral e verbas de sucumbência da maneira que considerar razoável, considerando as circunstâncias do caso, a conduta das Partes durante o procedimento, quaisquer depósitos efetuados no curso do procedimento arbitral e o resultado da arbitragem. A menos que de outra forma determinado pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, (i) cada Parte deverá arcar com seus próprios custos e despesas; e (ii)

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP
695F974216BF45E2226B29
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

as custas do procedimento arbitral, incluindo os honorários e despesas dos árbitros e de quaisquer especialistas, peritos ou assistentes, deverão ser arcadas em igual proporção entre as Partes.

27.9 As Partes desde já concordam que a Garantia de Performance também poderá ser acessada pela CONTRATANTE em virtude de sentença arbitral desfavorável à CONTRATADA, sem prejuízo de sua utilização em razão de qualquer outro descumprimento das Obrigações da CONTRATADA.

27.10 Nenhuma Parte terá direito a recorrer judicial ou administrativamente da sentença arbitral pleiteando a revisão de tal decisão. Caso as Partes necessitem obter medidas cautelares, liminares ou de antecipação de tutela, anteriormente à instalação do Tribunal Arbitral, ou executar a sentença arbitral, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

27.11 O Tribunal Arbitral poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de quaisquer medidas cautelares ou coercitivas, nos termos do regulamento da Câmara Arbitral e da Lei de Arbitragem.

00000693

Cláusula 28 Anticorrupção

28.1 A CONTRATADA neste ato declara e garante que:

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

28.1.1 Tem ciência do disposto no Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, cuja cópia está disponível no site da CONTRATANTE, bem como do disposto no Código de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da CONTRATANTE (Anexo 8 deste Contrato);

DS

28.1.2 Não tomará nenhuma medida que possa fazer a CONTRATANTE ou qualquer conselheiro, diretor, empregado, afiliado, subcontratado, consultor, agente, fornecedor, intermediário ou outra pessoa ou entidade que atue em nome da CONTRATANTE incorrer em violação de qualquer lei do Brasil ou da Lei dos Estados Unidos da América de Combate a Práticas Estrangeiras Corruptas (a "FCPA");

DS

28.1.3 Por si, seus empregados, representantes ou subcontratados, não pagará, oferecerá, prometerá, dará ou autorizará pagamento, nem oferecerá ou dará dinheiro ou qualquer presente ou coisa de valor, nem fará pagamentos de facilitação, direta ou indiretamente, a (i) qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo (federal, estadual ou municipal) ou qualquer subdivisão política, ministério, órgão ou partido político, (ii) qualquer empregado ou empresa detida ou controlada por um governo, (iii) um partido político, candidato a cargo político ou pessoa que detenha cargo político, (iv) um representante ou empregado de uma organização pública internacional (v) diretores, empregados e agentes de fundos de recursos soberanos, ou a outra pessoa qualquer enquanto estiver ciente ou tiver a convicção de que tal dinheiro ou item de valor será transferido a qualquer pessoa física ou jurídica anteriormente mencionada, de forma a influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa ou de qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, manter ou direcionar negócios à CONTRATANTE ou, ainda, obter vantagem indevida para a CONTRATANTE;

DS

28.1.4 Qualquer comissão ou outra taxa paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou a uma Subcontratada desta será paga por serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, e nenhuma parte da referida taxa paga à CONTRATADA e/ou a uma Subcontratada desta nem quaisquer outros fundos da CONTRATADA serão, direta ou indiretamente, pagos a nenhuma das pessoas adiante mencionadas, nem reverterão em prol de tais pessoas: qualquer funcionário, agente ou empregado de qualquer governo (federal, estadual ou municipal), qualquer subdivisão política, ministério, órgão ou autoridade destes, qualquer empresa detida ou controlada por um governo, partido político ou funcionário, agente ou empregado de um partido político, ou ainda qualquer conselheiro, diretor, empregado de um partido político ou conselheiro, diretor, empregado ou acionista de qualquer cliente ou cliente em perspectiva conhecido da CONTRATANTE;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

28.1.5 Concorda em notificar prontamente a CONTRATANTE se, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA tiver deixado de cumprir ou tiver violado qualquer de suas declarações, garantias e avenças estabelecidas nesta Cláusula 28.1 (em conjunto, as "Disposições da Política Anticorrupção"). Na hipótese de a CONTRATADA violar qualquer das Disposições da Política Anticorrupção, a CONTRATANTE terá o direito, a seu exclusivo critério, de rescindir este Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(m) acima.

28.2 A CONTRATANTE terá, durante a vigência deste Contrato, o direito de auditar a CONTRATADA, por si ou terceiros, às suas custas e durante o horário comercial, a respeito de qualquer informação e documentos necessários para verificar a conformidade com a lei, incluindo, mas não se limitando a informações financeiras, legais, tributárias, contábeis, operacionais, trabalhistas e regulatórias (mas nada aqui disposto obrigará a CONTRATADA a fornecer informações ou documentos que, de acordo com a opinião de seu Departamento Jurídico, possa resultar em perda de qualquer privilégio legal em relação às informações ou documentos).

28.3 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 19.2(m) acima, se houver qualquer comprovação de prática, pela CONTRATADA, de ato de corrupção ou qualquer ato que viole as leis anticorrupção brasileiras ou de outros países.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

Cláusula 29 Dados Pessoais – Atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

29.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE ("Normas de Proteção de Dados"). Quaisquer dados pessoais recebidos da CONTRATANTE pela CONTRATADA destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato e não poderão ser divulgados a terceiros e/ou utilizados para outras finalidades que não aquelas essencialmente necessárias para a consecução deste instrumento.

DS

29.2 Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, divulgação ou troca de dados pessoais sensíveis (termo legal) de terceiros, prepostos, empregados ou terceirizados, entre as partes, que possam colocar o titular em situação de constrangimento ou invadir-lhe a privacidade, salvo se houver expresso consentimento do titular ou nas hipóteses previstas na lei. A CONTRATADA garante, sob pena de violação ao contrato e aplicação das sanções nele previstas, que seu sistema de tratamento de dados encontra-se alinhado com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e que conta com o consentimento atualizado de todos os titulares de dados tratados/armazenados cuja divulgação, por algum modo, seja necessária para identificação, prestação e/ou cumprimento deste Contrato.

DS

29.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar que a CONTRATADA apresente o(s) termo(s) de consentimento do titular de determinado(s) dado(s) pessoal(is), a fim de certificar-se que o tratamento e a divulgação estão consonância com a legislação vigente.

29.4 Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência ao titular sobre a eliminação das informações.

29.5 A CONTRATADA será responsável por indenizar os danos de qualquer natureza causados ao titular nas hipóteses de falha no tratamento de dados colocados à sua disposição, bem como obriga-se a ressarcir a CONTRATANTE caso essa venha ser penalizada ou condenada a qualquer modalidade de ressarcimento que tenha relação com dados mal tratados, equivocadamente divulgados e/ou que, por qualquer forma, tenham sido mal geridos pela CONTRATADA.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

29.6 A CONTRATADA deverá, ainda, atender às orientações e autorizações recebidas por escrito da Contraparte da CONTRATANTE sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a CONTRATADA deverá informar tal fato por escrito à CONTRATANTE antes de realizá-lo.

Cláusula 30 Assinaturas

30.1 As Partes declaram e concordam que o presente Contrato e eventuais termos aditivos, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser formados por meio digital.

30.2 Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pela CONTRATANTE, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato.

00000693

Cláusula 31 Disposições Finais

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

31.1 Cada Parte declara e garante à outra Parte que:

DS

(a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente sob a Legislação da República Federativa do Brasil, estando apta a firmar e executar todas as obrigações e direitos resultantes do presente Contrato;

DS

(b) cada Pessoa que assina o presente Contrato tem capacidade, plenos poderes, possui todas as aprovações societárias, legitimidade, autoridade e competência para celebrar e executar o presente Contrato, obrigando a Parte que representa;

(c) obteve todas as autorizações necessárias para a celebração e execução do presente Contrato;

DS

(d) a celebração, a execução e o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não conflitam ou resultam em descumprimento de qualquer outro contrato, condições do seu contrato/estatuto social, ou qualquer instrumento em que seja parte ou à legislação a ela aplicável;

(e) não há registros da existência de ações, processos ou procedimentos governamentais, judiciais, administrativos, regulatórios ou de arbitragem em curso envolvendo questões de natureza cível, ambiental, comercial, trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra natureza, que tenham qualquer relação com o objeto do presente Contrato, capaz de colocar em risco ou afetar as obrigações ora assumidas, exceto aqueles porventura indicados neste Contrato; e

(f) não está insolvente ou sujeita a processo ou pedido de recuperação judicial ou falência.

31.2 A CONTRATADA declara e garante, para todos os fins e efeitos:

(a) que observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; (v) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; (vi) detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(b) ter ciência das obrigações, responsabilidades e riscos assumidos em razão da celebração e execução deste Contrato, reconhecendo-os como manifestamente proporcionais;

(c) possuir a experiência, o conhecimento, o pessoal técnico qualificado e os recursos gerenciais, operacionais e financeiros necessários para executar o Escopo dos Trabalhos de forma segura, eficiente e ágil, atendendo todos os prazos definidos no presente Contrato, estando plenamente familiarizada com a Legislação Aplicável e com as melhores e mais modernas práticas aplicáveis ao Escopo dos Trabalhos;

(d) ter obtido e avaliado criteriosamente todas as informações e circunstâncias necessárias e convenientes relativas a contingências que possam influenciar ou afetar, de qualquer forma ou a qualquer título, a execução do Escopo dos Trabalhos;

(e) ter realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução do Escopo dos Trabalhos e que poderão interferir em seus prazos e custos, inclusive as condições climáticas, topográficas, geológicas, geotécnicas e demais condições ambientais do(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos, vias de acesso existentes e dos transportes e tempo de deslocamento dos seus Colaboradores, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por qualquer falha no curso dessas investigações ou na variação de tais elementos ou premissas, seja a que título for;

(f) que o Escopo dos Trabalhos: (1) será executado segundo técnicas de engenharia condizentes com a perícia e cuidados esperados de profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de serviços do tipo, natureza e complexidade similares à do Escopo dos Trabalhos; e (2) será executado utilizando-se de técnicas de engenharia que empreguem os princípios e práticas mais atuais de engenharia e tecnologia, de forma que o produto do Escopo dos Trabalhos possa ser utilizado de acordo com as exigências do Contrato, de forma segura, econômica e eficiente, e livre de quaisquer riscos à saúde e segurança das pessoas que usarem ou estiverem envolvidas na operação e administração do Empreendimento;

(g) que não existe, até a Data de Assinatura deste Contrato, conflito de interesses na realização das obrigações descritas no presente Contrato, e que, se durante a vigência deste Contrato, surgir ou houver risco de surgimento de um conflito de interesses, compromete-se a notificar a CONTRATANTE imediatamente, sobre tal conflito ou risco; e

(h) não ter realizado investimentos relevantes para a celebração deste Contrato, tendo ciência de que não poderá exigir, a qualquer título, a manutenção em vigor ou prorrogação do Contrato para a amortização de quaisquer recursos utilizados pela CONTRATADA para a execução do Escopo dos Trabalhos e/ou do Contrato.

31.3 Nenhum aditamento, adição, variação ou modificação de qualquer termo ou disposição do presente Contrato será válido salvo se por escrito e devidamente assinado por ambas as Partes.

31.4 A abstenção do exercício de qualquer direito conferido às Partes ou a demora ou não aplicação das penalidades previstas neste Contrato serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao respectivo direito, que poderá ser exercido pelas Partes a qualquer momento.

31.5 A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer disposição deste Contrato não implicará nulidade, anulação ou ineficácia das demais disposições, que deverão ser integralmente cumpridas e permanecerão em vigor. As Partes envidarão seus melhores esforços de modo a validamente alcançar os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada, declarada nula ou tiver se tornado ineficaz.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
ICP Brasil
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
DS
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

31.6 Este Contrato é título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 585, II, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, e comporta a execução específica das obrigações de fazer deles derivados e/ou decorrentes nos termos do Código de Processo Civil brasileiro. As Partes reconhecem que a imposição de perdas e danos pode não constituir reparação suficiente pelo descumprimento de qualquer disposição pactuada entre as Partes.

31.7 Este Contrato não implica a formação de vínculo ou associação de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, incluindo sociedades, consórcios, "*joint-ventures*", agência ou quaisquer outros vínculos, nem entre uma Parte e Colaboradores da outra Parte, permanecendo cada qual, exclusivamente responsável por suas obrigações e responsabilidades derivadas de suas respectivas atividades, nos termos da Legislação Aplicável e/ou de ordens de Autoridades Públicas (e/ou de laudos arbitrais, se o caso), sem prejuízo das obrigações atribuídas expressamente a cada uma das Partes neste Contrato.

31.8 Este Contrato não gera qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de executar o Escopo dos Trabalhos, sem que haja qualquer modificação nas condições deste Contrato.

00000693

31.9 O presente Contrato vincula as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

31.10 Nenhuma das Partes poderá utilizar-se, referir-se ou citar o nome da outra, ou expressão equivalente, em materiais de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

31.11 As Partes reconhecem e declaram que o Contrato resulta de processo seletivo e de negociação na quais ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e/ou alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda que, durante o referido processo, tiveram a oportunidade de avaliar as consequências das propostas de alteração das referidas condições originais apresentadas e que não foram acatadas pela outra Parte, tendo sido devidamente assessoradas por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica. Declaram, por fim, não celebrar este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

DS

DS

31.12 Este Contrato substitui todos e quaisquer entendimentos realizados pelas Partes até esta data, sejam verbais ou por escrito, com relação à execução do Escopo dos Trabalhos.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

***, *** de *** de 20**.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem na próxima página.)

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(*Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

[CONTRATADA]

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 1

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1 Exceto quando definidas em alguma cláusula do Contrato ou quando se referirem a termos largamente empregados na Legislação Aplicável, as expressões iniciadas por letras maiúsculas no Contrato terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"ABNT" significa Associação Brasileira de Normas Técnicas.

"Aditamento" significa qualquer acordo escrito entre as Partes que altere termos e condições do Contrato.

"Afiliada" significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, (i) seja controlada por uma das Partes, (ii) controle uma das Partes, (iii) seja controlada pela pessoa controladora de uma das Partes, sendo certo que, para efeitos desta definição, controle significa (a) a titularidade, direta ou indireta, de participação societária superior a 50% do capital social votante de determinada sociedade; ou (b) a capacidade, por qualquer meio, de eleger a maioria dos administradores de determinada sociedade; ou (c) a capacidade, por qualquer meio, de dirigir ou influenciar de maneira determinante as atividades sociais de determinada sociedade.

"Anexos" significa os documentos indicados na Cláusula 2, devidamente rubricados pelas Partes e que constituem parte integrante deste Contrato.

"ARTESP" significa Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, instituída com a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado.

"Autoridade Pública" significa qualquer ente ou órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, administrativa, judicial ou legislativa, do Brasil, agência (regulatória ou não) ou autoridade pública de qualquer natureza vinculada a qualquer ente ou órgão da administração pública brasileira.

"BDI" significa Benefícios e Despesas Indiretas.

"Carta Convite" significa o documento que estipula as regras do edital de licitação privada promovido pela CONTRATANTE, do qual decorre este Contrato.

"Caso Fortuito" ou "Força Maior" significa o fato referido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, observados os termos e condições da Cláusula 24.

"Caução" significa a garantia financeira constituída na forma definida na Cláusula 7.2.2.

"CETESB" significa a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

"Colaboradores" significa os acionistas/sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, consultores, prepostos, representantes, agentes e/ou contratados de determinada Parte ou de suas Afiliadas.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

“Contraparte(s)” significa a pessoa indicada por cada uma das Partes para atuar como sua interlocutora para todos os assuntos relacionados a este Contrato, com poderes para: (i) acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Escopo dos Trabalhos para sua adequação aos termos convencionados; (ii) reportar eventuais problemas à outra Parte para providências; e (iii) fornecer e receber Notificação e/ou outras informações. A fim de evitar dúvidas, as Contrapartes não terão poderes para assinar quaisquer Aditamentos, dar quitação, receber citações ou intimações referentes a Demandas, tampouco para renunciar direitos, tolerar descumprimentos contratuais, assumir obrigações, responsabilidades e/ou ônus de quaisquer naturezas em nome da respectiva Parte que a indicou. Quaisquer ações que tenham o condão de alterar o Escopo dos Trabalhos deverão ser revestidas das formalidades exigidas para um Aditamento.

“Contrato” significa este Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço, incluindo todos os seus Anexos.

“Contrato de Concessão” significa o contrato firmado entre a CONTRATANTE E a ARTESP, envolvendo a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração de sistema rodoviário denominado "Lote Centro-Oeste Paulista".

"CNO" significa o Cadastro Nacional de Obras, conforme definido pela Receita Federal do Brasil.

“Data de Assinatura” significa a data em que este Contrato foi assinado pelas Partes.

"Defeito Oculto**"** significa qualquer defeito, falha, inadequação ou impropriedade existente em qualquer parcela do Escopo dos Trabalhos contratado junto à CONTRATADA e não constatado até a emissão do Termo de Aceitação Definitiva.

“Demandas” significa quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, processos judiciais ou administrativos/extrajudiciais, procedimentos arbitrais, procedimentos, reclamações de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, ambiental, criminal, administrativa, concorrencial e/ou outras de qualquer natureza propostas por terceiros contra (a) a CONTRATANTE ou seus Colaboradores (incluindo os procedimentos para a apuração de multas, indenizações ou cominações aplicadas por qualquer Autoridade Pública ou por juízo arbitral) em razão da alegação de: (i) não observância, pela CONTRATADA e/ou seus Colaboradores, da Legislação Aplicável; (ii) não cumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das Obrigações da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores; (iii) descumprimento ou atraso no cumprimento de outras Obrigações da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores relacionadas a outros eventuais negócios jurídicos entre as Partes; e/ou (iv) qualquer omissão ou ato de qualquer natureza da CONTRATADA.

"DER/SP" significa o Departamento de Estradas de Rodagem, responsável pela administração do sistema rodoviário do estado de São Paulo.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que haja expediente bancário nas cidades de São Paulo, Marília e Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, exceto sábados, domingos ou feriados instituídos por lei federal, estadual ou municipal.

"DNIT" significa Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes.

“Documentos de Cobrança” significa o documento de cobrança (fatura/nota fiscal) a ser emitido pela CONTRATADA, após apresentação e aprovação dos documentos necessários para a emissão da autorização de faturamento e pagamento da parcela do Preço devido em relação à parcela do Escopo

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

dos Trabalhos comprovadamente executada em determinado mês, observado o disposto na Cláusula 7.

"Empreendimento" significa a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração de sistema rodoviário denominado "Lote Centro-Oeste Paulista", concedida à CONTRATANTE através da licitação pública nº 03/2016, promovida pela ARTESP. Desta concessão faz parte um novo trecho de concessão de rodovias entre os municípios de Florínia e Borborema ("Sistema Existente"), compreendendo as rodovias SP 333, SP 266 e rodovias de acesso, bem como a malha rodoviária compreendendo trechos das Rodovias SP 322, SP 330, SP 328, SP 351 e de rodovias de acesso na região de Ribeirão Preto ("Sistema Remanescente").

"Escopo dos Trabalhos" significa os fornecimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA conforme detalhado nos documentos relacionados no Anexo 2 deste Contrato.

"Fiscalização" significa a equipe responsável pelo acompanhamento e controle da execução do Escopo dos Trabalhos exercido pela CONTRATANTE através dos seus Colaboradores ou da Gerenciadora.

"Garantias Financeiras" significa, coletivamente, a Garantia de Performance e a Caução.

"Garantia de Performance" tem o significado atribuído na forma da Cláusula 16.1.

"Garantia Técnica" significa a garantia contratual outorgada pela CONTRATADA de correção, substituição ou refazimento, durante o Período de Garantia, de quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executada com defeitos, erros, omissões ou imperfeições, observado o disposto na Cláusula 15, sem prejuízo das demais garantias previstas na Legislação Aplicável.

"Gerenciadora" significa empresa eventualmente contratada pela CONTRATANTE para o gerenciamento das atividades de implantação do Empreendimento, que terá autoridade para interagir com o Responsável Técnico e demais representantes da CONTRATADA, a fim de tratar de quaisquer temas da dinâmica operacional do Escopo dos Trabalhos.

"GFIP" significa a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

"Informação Confidencial" significa todo e qualquer dado, informação ou documento revelado, fornecido, disponibilizado ou comunicado pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, ou por esta adquirido ou obtido, por qualquer meio impresso, eletrônico, digital, audiovisual, físico, verbal, na forma de textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra forma de expressão, que contenha dados técnicos, comerciais, mercadológicos, societários, contábeis, operacionais, financeiros, administrativos, estratégicos, entre outros, relacionados direta ou indiretamente à Parte Divulgadora, bem como às suas Afiliadas e aos seus Colaboradores, incluindo dados, informações e documentos relacionados a: (i) produtos e serviços que venham a ser criados, prestados ou oferecidos pela Parte Divulgadora; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, marca, patente, invenção, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, memorandos, entendimentos, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos ou produtos, requerimentos; (iii) estratégia e organização de negócios, incluindo projetos de consultoria, planos de marketing, programação visual, faturamento, banco de dados, tabela e metodologia de preços, informações sobre equipe de funcionários e estrutura organizacional; (iv) resultados financeiros, relatórios e projeções, resultados de operações, conteúdo de contratos e segredos comerciais; (v) tecnologia, programas de computador

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(software) e equipamentos utilizados pela Parte Divulgadora no desempenho de suas atividades e (vi) notas pessoais, observado o disposto na Cláusula 26.

"INSS" significa Instituto Nacional do Seguro Social.

"ISSQN" significa Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

"Legislação Aplicável" significa toda e qualquer disposição normativa (geral ou individual) válida editada por Autoridade Pública, incluindo as disposições de qualquer tratado, lei, decreto, decreto-lei, medida provisória, portaria, resolução, ordem de serviço, instrução, ordem judicial, mandado, outorga, regulamento, manual, termo de ajustamento de conduta, dissídio e acordo coletivo de trabalho, condicionantes de qualquer Licença, ou ainda qualquer outro acordo escrito com força de lei, editado, emitido, expedido ou homologado por uma Autoridade Pública, que seja ou venha a ser aplicável à execução do Escopo dos Trabalhos.

"Licença" significa toda e qualquer licença, autorização, alvará, permissão, concessão, consentimento, registro e autorização de qualquer natureza, temporário ou permanente, exigido pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública necessária para a celebração e execução integral deste Contrato e para a execução do Escopo dos Trabalhos.

"Licenças Aplicáveis à CONTRATANTE" significa as licenças a seguir listadas, as quais são as únicas a serem obtidas pela CONTRATANTE: (i) Licença de Instalação Ambiental (Anexo 9 deste Contrato); (ii) autorizações da ARTESP para a execução das obras, conforme previstas no Contrato de Concessão.

"MTE" significa o Ministério do Trabalho e do Emprego.

"Notificação" significa qualquer comunicação e notificação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Contrato, efetuada por qualquer das Partes à outra Parte, por escrito e com o correspondente aviso de recebimento ou protocolo de entrega, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita com comprovação de entrega. As Notificações serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, caso sejam entregues pessoalmente; e (ii) no momento do recebimento, caso sejam enviadas por correio ou através de meio eletrônico (e-mail).

"Obrigações da CONTRATADA" significa todas as obrigações e responsabilidades contratuais e extracontratuais da CONTRATADA, de qualquer natureza, decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato e/ou em virtude de eventuais instruções dadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE para a execução do Escopo dos Trabalhos.

"Ordem de Serviços Adicionais" significa uma notificação por escrito emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por exclusivo critério da CONTRATANTE e vinculante à CONTRATADA, solicitando a execução de determinados Serviços Adicionais pela CONTRATADA.

"Ordem de Variação" significa um comunicado emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, com o objetivo de negociar uma alteração, adição, omissão, cancelamento, suspensão, prorrogação, enfim qualquer negociação que possa impactar no Escopo dos Trabalhos.

"Parte(s)" significa, conforme o caso, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, ou ainda ambas.

"Parte Demandada" significa a Parte que receber determinada notificação Arbitral da Parte Demandante, observado o disposto na Cláusula 27.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

"Parte Demandante" significa a Parte que enviar determinada Notificação arbitral à Parte Demandada, observado o disposto na Cláusula 27.

"Parte Receptora" significa a Parte que receber Informações Confidenciais à outra Parte, observado o disposto na Cláusula 26.

"Parte Divulgadora" significa a Parte que revelar/divulgar Informações Confidenciais à outra Parte, observado o disposto na Cláusula 26.

"Período de Garantia" significa o período após a data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva, no qual a CONTRATADA se obriga a corrigir, substituir e/ou refazer, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer parcelas do Escopo dos Trabalhos executadas com defeitos, erros, omissões ou imperfeições, em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou na Legislação Aplicável, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias definidas pela Legislação Aplicável.

"Prazo de Execução" significa o prazo para execução e conclusão do Escopo dos Trabalhos, observado o disposto na Cláusula 9.1.

"Prazo de Vigência" significa o prazo de vigência deste Contrato, que se inicia na Data de Assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

"Preço" significa o valor total da contratação e execução de todo o Escopo dos Trabalhos, observado o disposto na Cláusula 6.1.

"Preço Unitário" tem o significado definido na Cláusula 6.2.

"Proposta Técnica" significa a proposta técnica da CONTRATADA em Anexo 3 deste Contrato.

"Proposta Comercial" significa a proposta comercial da CONTRATADA em Anexo 4 deste Contrato.

"Responsável Técnico" significa o representante da CONTRATADA que gerenciará todas as atividades que compõem o Escopo dos Trabalhos, com os mais amplos poderes para representar a CONTRATADA no(s) local(is) de execução do Escopo dos Trabalhos.

"Seguros" significa todos os seguros que devam ser contratados pela CONTRATADA junto a seguradoras de primeira linha previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE para a garantia dos riscos relacionados à execução do Escopo dos Trabalhos durante o Prazo de Vigência, conforme previsto neste Contrato e na Legislação Aplicável.

"Sistema Existente" tem o significado definido em "Empreendimento".

"Sistema Remanescente" tem o significado definido em "Empreendimento".

"Serviços Adicionais" significa os trabalhos a serem realizados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sob requisição expressa desta última, os quais estão fora do Escopo dos Trabalhos previsto neste Contrato e que serão cobrados, conforme o caso, com base nos valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA ou, para atividades não contempladas na Proposta Comercial da CONTRATADA, em valores negociados entre as Partes, conforme disposto na Cláusula 6.6 deste Contrato.

"Subcontratada" significa qualquer empresa (e respectivos Colaboradores) contratada pela CONTRATADA para executar, com observância aos termos deste Contrato, parte do Escopo dos

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Trabalhos previstos neste Contrato, sob exclusiva conta e risco da CONTRATADA, que será a única responsável pela fiscalização, controle e remuneração das suas Subcontratadas, obrigando-se a CONTRATADA solidariamente com suas Subcontratadas por todos os serviços executados pelas Subcontratadas, incluindo eventuais danos civis, pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por acidentes ou incidentes de qualquer natureza, inadimplemento dos termos deste Contrato ou da Legislação Aplicável.

"Termo de Aceitação Definitiva" significa o documento a ser emitido pela CONTRATANTE, atestando o encerramento do Escopo dos Trabalhos e aceitação final do mesmo, observado o disposto na Cláusula 12.2.

"Termo de Aceitação Provisória" significa o documento a ser emitido pela CONTRATANTE, atestando a conclusão do objeto principal do Escopo dos Trabalhos e aceitação provisória do mesmo, observado o disposto na Cláusula 12.1.

"Termo de Encerramento Contratual" significa o termo a ser emitido pela CONTRATANTE atestando o cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA e a extinção do Contrato, observado o disposto na Cláusula 12.4.

"Termo de Recusa" tem o significado definido na Cláusula 12.1.

"Tribunal Arbitral" significa o tribunal, a ser constituído por 3 (três) árbitros, para a resolução de determinado conflito, observado os termos e condições das regras de arbitragem da Câmara Arbitral e o disposto na Cláusula 27.

"Variação" significa qualquer alteração, adição, cancelamento, suspensão, prorrogação, enfim qualquer modificação no Escopo dos Trabalhos ou no cronograma dos serviços, sendo que tais variações serão solicitadas pela CONTRANTE à CONTRATADA, por escrito, na forma de uma Ordem de Variação.

2 Aplicam-se ao Contrato as seguintes regras de interpretação:

(a) Referências no Contrato a qualquer pessoa ou Parte deverão ser interpretadas como referências a quaisquer sucessores e cessionários autorizados desta pessoa ou Parte e, no caso de qualquer Autoridade Pública, qualquer pessoa que venha a sucedê-la em suas competências;

(b) As referências às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo quando expresso em contrário;

(c) Palavras no singular também incluem o plural e vice-versa, assim como palavras no masculino abrangem o seu gênero no feminino;

(d) Referências (i) às obrigações dos Colaboradores e das Afiliadas da CONTRATADA devem ser interpretadas como se assumidas pela própria CONTRATADA, na qualidade de responsável e devedora principal, podendo lhe ser exigido diretamente o cumprimento, sem necessidade de prévia notificação aos Colaboradores e às Afiliadas, respeitados os prazos e demais condições do Contrato, e (ii) às Obrigações da CONTRATADA devem ser interpretadas como se aplicáveis a qualquer Colaborador ou Afiliada, na medida em que este assuma parcela do Escopo dos Trabalhos;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

(e) Referência a qualquer contrato, documento, anexo ou outros instrumentos deve ser interpretada como se referindo a tais contratos, documentos, anexos ou outros instrumentos, nas suas versões alteradas, aditadas, consolidadas ou prorrogadas expressamente e por escrito pelas Partes;

(f) Qualquer menção à realização "imediata" de ato ou ação (ou a utilização da mesma palavra sob qualquer outra forma gramatical) por qualquer das Partes deverá ser interpretada como a obrigação de realização do mesmo ato ou ação pela Parte pertinente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referência indicada em cada Cláusula do Contrato;

(g) Referências a anuências, consentimentos, aprovações, instruções ou acordos requeridos nos termos do Contrato deverão ser entendidas como a anuência, consentimento, aprovação, instrução ou acordo expressamente consignado por escrito pela Contraparte de uma Parte e encaminhado à Contraparte da outra Parte, conforme identificadas no Contrato ou em Notificação escrita com este propósito específico;

(h) Referência a uma Legislação inclui regulamentos e outros instrumentos sob os mesmos, bem como consolidações, alterações, promulgações ou substituições de qualquer um deles;

(i) O uso de "incluir", "incluindo", "inclusive" e suas variantes deverá ser entendido como indicando meros exemplos e não itens exaustivos.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 2

[CARTA CONVITE OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OU LISTA DE DOCUMENTOS]

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 3

PROPOSTA TÉCNICA DA CONTRATADA

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 4

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 5A

DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA CONTRATADAS

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 5B

MA.SVI.001-MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 5C

DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE PARA CONTRATADAS

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 6

LISTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os seguintes documentos devem ser apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitados ou ainda quando assim previsto no Contrato:

(i) Cópia do cartão do CNPJ;
(ii) Cópia do Cartão de Inscrição Estadual;
(iii) Cópia do Cartão de Inscrição Municipal;
(iv) Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento e/ou da TLF paga no ano;
(v) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, e suas últimas alterações;
(vi) Cópia do último Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis dos resultados do último exercício, exigível à época da apresentação da documentação;
(vii) Cópia do recibo de entrega do IRPJ;
(viii) Declaração que mantém contabilidade própria em situação regular;
(ix) Cópia da Contribuição Patronal;
(x) Cópia da Contribuição Sindical dos Empregados;
(xi) Cópia de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo vigente;
(xii) Cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
(xiii) Cópia da Certidão Negativa de Débito Estadual;
(xiv) Cópia da Certidão Negativa de Débito Municipal;
(xv) Cópia da Certidão Negativa de Débito do Cartório de Título;
(xvi) Cópia de Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa;
(xvii) Cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
(xviii) Cópia da Certidão Negativa de Débito do FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);
(xix) Relação mensal dos empregados, em ordem alfabética, com identificação da empresa e assinatura do representante legal, dados do Contrato (nome resumido da CONTRATANTE, número do Contrato, data de início e final do Contrato), identificação do empregado com o nome, número da FRE (Ficha de Registro do Empregado) ou livro/folha, data de admissão na empresa, data de início na obra, data final na obra e data de demissão. Esta relação deve englobar todos os empregados alocados à execução do Escopo dos Trabalhos;
(xx) Cópia dos recibos de pagamentos devidamente datados e assinados;
(xxi) Cópia da Folha de Pagamento e Resumo Geral;
(xxii) Cópia de Controle de Horário (Cartões de Ponto) devidamente assinado;
(xxiii) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Informações à Previdência Social – GFIP; e
(xxiv) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 7

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos a serem observados pelas empresas que fornecem bens e serviços à Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. ("CONTRATANTE") ou qualquer de suas afiliadas, coligadas e subsidiárias, em relação às suas responsabilidades perante a comunidade, seus empregados e ao meio ambiente, sem prejuízo de disposições específicas contidas em contratos firmados entre a CONTRATANTE e seus fornecedores de bens e serviços.

Por meio deste documento, o fornecedor declara:

1) cumprir com todas as leis do Brasil ou dos sistemas jurídicos aplicáveis;

2) que seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, consultores, representantes, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou agindo em nome das pessoas anteriormente especificadas **não**:

(i) utilizam ou utilizarão recursos da companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(ii) realizam ou realizarão ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, ou aprovar o pagamento, doação de dinheiro ou propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(iii) realizam ou realizarão qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável;

(iv) realizam ou realizarão qualquer ato de corrupção, pagamento de valor ilegal ou de influência no pagamento de qualquer valor indevido.

3) que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionados (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");

4) que informará imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual com a CONTRATANTE;

5) que: (a) sempre cumprirá estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorará seus colaboradores, representantes, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da CONTRATANTE para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixará

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

claro em todas as suas transações em nome da CONTRATANTE que esta exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção e das suas políticas internas de *compliance*;

6) que não é Parte Relacionada da CONTRATANTE. Para todos os fins, "Parte Relacionada" significa, em consonância com o disposto na Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la: (i) as pessoas naturais ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social da Contratante; (ii) cônjuge, ex-cônjuge, e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colateral até o terceiro grau das pessoas naturais mencionadas no item (i); (iii) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (iv) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo;

7) promover a igualdade de oportunidades e de tratamento para seus Funcionários, independentemente da sua etnia, raça, origem social, deficiências, orientação sexual, crenças políticas ou religiosas, sexo ou idade. Para todos os fins deste *Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços*, "Funcionários" significa empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, prepostos, prestadores de serviços ou autônomos, consultores, administradores e qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na execução de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens para a CONTRATANTE;

8) respeitar a dignidade pessoal, a privacidade e direitos de cada indivíduo;

9) não empregar ou fazer trabalhar qualquer pessoa contra sua própria vontade;

10) não tolerar qualquer tratamento inaceitável dos Funcionários, tais como assédio sexual, discriminação ou crueldade física e mental;

11) proibir comportamentos, incluindo gestos, linguagem ou contato físico, considerados sexuais, coercivos, ameaçadores, abusivos ou exploradores;

12) fornecer remuneração justa e garantir o pagamento do salário mínimo nacional aos seus Funcionários;

13) observar os limites da jornada de trabalho previsto nas leis aplicáveis;

14) reconhecer o direito de livre associação dos Funcionários e não favorecer nem discriminar os membros de organizações de Funcionários ou sindicatos;

15) não impor a seus Funcionários trabalho forçado ou obrigatório;

16) não empregar Funcionários com idade inferior à mínima legal;

17) respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal Brasileira;

18) cumprir as convenções nº 182 e 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la;

19) responsabilizar-se pela saúde e segurança dos seus Funcionários;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

20) controlar os riscos e tomar as precauções razoavelmente possíveis contra acidentes e doenças ocupacionais;

21) fornecer formação dos seus Funcionários em matérias relativas a saúde e segurança nos termos legalmente exigidos;

22) implementar ou utilizar um sistema razoável de gestão de segurança e saúde ocupacional;

23) agir em conformidade com as normas legais relativas à proteção ambiental;

24) minimizar a poluição ambiental e promover esforços de melhoria contínua na proteção do ambiente; e

25) divulgar entre seus Funcionários e eventuais fornecedores e subcontratados o compromisso aqui assumido e incentivar sua integral adoção.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 8

CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES E RELAÇÃO DE MARCOS CONTRATUAIS

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

*(Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Unitário - ***, celebrado entre a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. e a [Contratada], em ** de ** de 20**)*

ANEXO 9

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº ***

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

1º Ciclo de Conservação Especial de Pavimento
TRECHO 7.1 SP-333 - km337+050 ao km 362+000
PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Código DER-SP	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total (R$)
Faixa de Rolamento/Faixa de Segurança					
Micro Fresagem					
*PP-01.02	Micro Fresagem do Revestimento	m²	77.577,50		0,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	5.818,31		0,00
Fresagem Funcional					
23.10.01	Fresagem Contínua do Revestimento (esp=5cm)	m³	2.047,15		0,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	10.235,75		0,00
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	42.525,00		0,00
23.08.03.03	CBUQ - Graduação C	m³	2.047,15		0,00
Micro Revestimento a Frio					
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	147.440,00		0,00
Reforço Estrutural					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	62.138,80		0,00
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	2.733,55		0,00
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m3	20,47		0,00
Reparo Localizado/Reconstrução					
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m³	47,60		0,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	238,00		0,00
21.05.07	Demolição Pavimento Flexivel C/Transporte	m³	324,28		0,00
*PP-01-07	Transporte de Material de 1ª e 2ª Cat. até 5km	m³ x km	1.621,38		0,00
23.02.01	Melh/Preparo Sub-Leito - 100% EN	m²	595,00		0,00
23.04.06.03	Sub-Base ou Base de Macadame Seco	m³	178,50		0,00
23.04.03.01	Sub-Base ou Base Brita Grad. Simples	m³	119,00		0,00
23.05.01	Imprimadura Betuminosa Impermeabilizante	m²	595,00		0,00
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	595,00		0,00
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	23,80		0,00
23.08.05.01.01	Concreto Asfáltico Modif. por Polimero - Grad. II	m³	23,80		0,00
Drenagem					
24.15.09.02	Dreno Transversal Raso para Corte em Solo	m	893,00		0,00
24.15.09.03	Dreno Longitudinal Raso DLR-2, PP-DE-H07/125.	m	4.465,00		0,00
24.15.09.05	Dreno longit. Profundo p/ Solos Siltosos e/ou Argilosos	m	0,00		0,00
Acostamento					
Lama Asfáltica					
23.06.05	Tratamento Superficial com Lama Asfáltica	m²	97.000,00		0,00
Preenchimento em Pré-Misturado a Quente					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	28.000,00		0,00
*PP-01-06	Pré-Misturado a Quente	m³	946,00		0,00
Desvio de obra e Sinalização Horizontal Provisória					
Sinalização horizontal provisória					
28.03.07.99	Sinalização Horizontal Acrilica Base Agua	m²	5.695,00		0,00
28.03.09.03.99	Tacha Metalica Com 1 Pino de Fixação- Mono Refletiva	un	1.200,00		0,00
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	24.950,00		0,00
Canteiro e Sinalização Obras					
36.01.02.01.99	Instalação Canteiro-TipoII	vb	1,00		0,00
36.01.02.02.99	Oper. e Manutenção Canteiro II	vb	1,00		0,00
36.01.02.03.99	Desmobilização Canteiro Tipo II	vb	1,00		0,00
	Sinalização de Obras	vb	1,00		0,00
Total					**0,00**

*PP = Preço particular

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

1º Ciclo de Conservação Especial de Pavimento
TRECHO 7.2 SP-333 - km362+000 ao km 385+000
PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Código DER-SP	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total (R$)
Faixa de Rolamento/Faixa de Segurança					
Micro Fresagem					
*PP-01.02	Micro Fresagem do Revestimento	m²	69.387,50		0,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	5.204,06		0,00
Fresagem Funcional					
23.10.01	Fresagem Contínua do Revestimento (esp=5cm)	m³	3.557,40		0,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	17.787,00		0,00
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	73.990,00		0,00
23.08.03.03	CBUQ - Graduação C	m³	3.557,40		0,00
Micro Revestimento a Frio					
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	151.544,00		0,00
Reforço Estrutural					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	33.195,60		0,00
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	1.483,02		0,00
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m3	15,14		0,00
Reparo Localizado/Reconstrução					
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m³	85,40		0,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	427,00		0,00
21.05.07	Demolição Pavimento Flexivel C/Transporte	m³	581,79		0,00
*PP-01-07	Transporte de Material de 1ª e 2ª Cat. até 5km	m³ x km	2.908,94		0,00
23.02.01	Melh/Preparo Sub-Leito - 100% EN	m²	1.067,50		0,00
23.04.06.03	Sub-Base ou Base de Macadame Seco	m³	320,25		0,00
23.04.03.01	Sub-Base ou Base Brita Grad. Simples	m³	213,50		0,00
23.05.01	Imprimadura Betuminosa Impermeabilizante	m²	1.067,50		0,00
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	1.067,50		0,00
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	42,70		0,00
23.08.05.01.01	Concreto Asfáltico Modif. por Polimero - Grad. II	m³	42,70		0,00
Drenagem					
24.15.09.02	Dreno Transversal Raso para Corte em Solo	m	1.196,00		0,00
24.15.09.03	Dreno Longitudinal Raso DLR-2, PP-DE-H07/125.	m	5.980,00		0,00
24.15.09.05	Dreno longit. Profundo p/ Solos Siltosos e/ou Argilosos	m	0,00		0,00
Acostamento					
Lama Asfáltica					
23.06.05	Tratamento Superficial com Lama Asfáltica	m²	99.700,00		0,00
Preenchimento em Pré-Misturado a Quente					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	15.300,00		0,00
*PP-01-06	Pré-Misturado a Quente	m³	519,00		0,00
Desvio de obra e Sinalização Horizontal Provisória					
Sinalização horizontal provisória					
28.03.07.99	Sinalização Horizontal Acrilica Base Agua	m²	9.807,50		0,00
28.03.09.03.99	Tacha Metalica Com 1 Pino de Fixação- Mono Refletiva	un	1.950,00		0,00
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	23.000,00		0,00
Canteiro e Sinalização Obras					
36.01.02.01.99	Instalação Canteiro-TipoII	vb	1,00		0,00
36.01.02.02.99	Oper. e Manutenção Canteiro II	vb	1,00		0,00
36.01.02.03.99	Desmobilização Canteiro Tipo II	vb	1,00		0,00
	Sinalização de Obras	vb	1,00		0,00
Total					**0,00**

*PP = Preço particular

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8E588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

366

KM	REFORÇO (cm)
366+760	
366+740	
366+720	
366+700	
366+680	
366+660	
366+640	
366+620	
366+600	
366+580	
366+560	
366+540	
366+520	
366+500	
366+480	
366+460	
366+440	
366+420	
366+400	
366+380	
366+360	
366+340	
366+320	
366+300	
366+280	
366+260	
366+240	
366+220	
366+200	
366+180	
366+160	
366+140	
366+120	
366+100	
366+080	
366+060	
366+040	
366+020	
366+000	

Pista Decrescente (LESTE)

PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE

Pista Crescente (OESTE)

FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)

367

KM	REFORÇO (cm)
367+760	
367+740	
367+720	
367+700	
367+680	
367+660	
367+640	
367+620	
367+600	
367+580	
367+560	
367+540	
367+520	
367+500	
367+480	
367+460	
367+440	
367+420	
367+400	
367+380	
367+360	
367+340	
367+320	
367+300	
367+280	
367+260	
367+240	
367+220	
367+200	
367+180	
367+160	
367+140	
367+120	
367+100	
367+080	
367+060	
367+040	
367+020	
367+000	

Pista Decrescente (LESTE)

PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE

Pista Crescente (OESTE)

FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)

368

KM	REFORÇO (cm)
368+760	
368+740	
368+720	
368+700	
368+680	
368+660	
368+640	
368+620	
368+600	
368+580	
368+560	
368+540	
368+520	
368+500	
368+480	
368+460	
368+440	
368+420	
368+400	
368+380	
368+360	
368+340	
368+320	
368+300	
368+280	
368+260	
368+240	
368+220	
368+200	
368+180	
368+160	
368+140	
368+120	
368+100	
368+080	
368+060	
368+040	
368+020	
368+000	

Pista Decrescente (LESTE)

PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE

Pista Crescente (OESTE)

FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)

369

KM	REFORÇO (cm)
369+760	
369+740	
369+720	
369+700	
369+680	
369+660	
369+640	
369+620	
369+600	
369+580	
369+560	
369+540	
369+520	
369+500	
369+480	
369+460	
369+440	
369+420	
369+400	
369+380	
369+360	
369+340	
369+320	
369+300	
369+280	
369+260	
369+240	
369+220	
369+200	
369+180	
369+160	
369+140	
369+120	
369+100	
369+080	
369+060	
369+040	
369+020	
369+000	

Pista Decrescente (LESTE)

PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE

Pista Crescente (OESTE)

FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
ID: 5695F974216BF45E2223B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviana Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

382

REFORÇO (cm)	KM	Pista Decrescente (LESTE)				Pista Crescente (OESTE)				
		PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)
	382+000										
	382+020										
	382+040										
	382+060										
	382+080										
	382+100										
	382+120										
	382+140										
	382+160										
	382+180										
	382+200										
	382+220										
	382+240										
	382+260										
	382+280										
	382+300										
	382+320										
	382+340										
	382+360										
	382+380										
	382+400										
	382+420										
	382+440										
	382+460										
	382+480										
	382+500										
	382+520										
	382+540										
	382+560										
	382+580										
	382+600										
	382+620										
	382+640										
	382+660										
	382+680										
	382+700										
	382+720										
	382+740										
	382+760										

383

REFORÇO (cm)	KM	Pista Decrescente (LESTE)				Pista Crescente (OESTE)				
		PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)
	383+000										
	383+020										
	383+040										
	383+060										
	383+080										
	383+100										
	383+120										
	383+140										
	383+160										
	383+180										
	383+200										
	383+220										
	383+240										
	383+260										
	383+280										
	383+300										
	383+320										
	383+340										
	383+360										
	383+380										
	383+400										
	383+420										
	383+440										
	383+460										
	383+480										
	383+500										
	383+520										
	383+540										
	383+560										
	383+580										
	383+600										
	383+620										
	383+640										
	383+660										
	383+680										
	383+700										
	383+720										
	383+740										
	383+760										

384

REFORÇO (cm)	KM	Pista Decrescente (LESTE)				Pista Crescente (OESTE)				
		PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)
	384+000										
	384+020										
	384+040										
	384+060										
	384+080										
	384+100										
	384+120										
	384+140										
	384+160										
	384+180										
	384+200										
	384+220										
	384+240										
	384+260										
	384+280										
	384+300										
	384+320										
	384+340										
	384+360										
	384+380										
	384+400										
	384+420										
	384+440										
	384+460										
	384+480										
	384+500										
	384+520										
	384+540										
	384+560										
	384+580										
	384+600										
	384+620										
	384+640										
	384+660										
	384+680										
	384+700										
	384+720										
	384+740										
	384+760										

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONSTRUTORA CASTILHO

RINA

Curitiba, PR, em 17 de agosto de 2021.

À
Entrevias

Ref.: CARTA CONVITE CC-ENG-101/2021

Prezados Senhores,

CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, com sede na Av. 7 de Setembro, 4476 – 12º andar - Batel, Curitiba, PR, e-mail comercial.sp@castilho.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.779.503/0001-25, apresenta a orçamentação para obras de Restauração de Pavimento nos Trechos da rodovia SP 333 relacionados no mapa a seguir:

Trecho	Tipo de pista	km início	km fim
4	Simples / Dupla (*)	295+485	314+400
7.1	Simples / Dupla (*)	337+050	362+000
7.2	Simples / Dupla (*)	362+000	385+000

Nesta revisão, apenas os trechos 7.1 e 7.2 estão considerados.

Os serviços de micro revestimento e lama asfáltica foram considerados como parte integrante deste contrato.

- O Preço proposto para a execução dos serviços, se refere ao mês do Orçamento de **agosto/2021**, na modalidade de Empreitada por Preço Unitário dos Serviços, conforme planilhas de quantidades e preços em anexo.

Valor Total: R$ 28.459.826,87 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

Faturamento Direto de Materiais e Serviços: R$ 11.383.930,75

- Materiais Betuminosos;
- Frete dos Materiais Betuminosos;
- Materiais Britados;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
OID: 695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Filler;
- Manta Geotêxtil;
- Areia;
- Bica Corrida.

Já consideramos a possibilidade de substituição das Retenções por um seguro garantia contratual.

A parcela dos preços contratuais em Reais será reajustada pela variação acumulada do IPCA_IBGE ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e o 12º (décimo segundo) mês contado a partir da assinatura do Contrato.

Devido a alta volatilidade na comercialização dos produtos asfálticos sempre que a variação dos preços dos materiais betuminosos seja superior a 5%, para mais ou para menos, essa variação deverá imediatamente ser repassada aos preços unitários dos materiais impactados, independentemente da data base de referência.

Consideramos ainda nessa cotação que se necessário o reajustamento de preços previsto no parágrafo anterior para produtos asfálticos, a partir desse marco toda e qualquer variação nos preços desses insumos deverá ser refletida imediatamente nos preços unitários do contrato, não sendo necessário novo acúmulo de variação em 5%.

Informamos ainda que os preços dos materiais betuminosos já se encontram atualizados tendo como referência o mês de agosto de 2021.

A presente proposta foi elaborada considerando na composição dos preços que a Castilho executará todos os serviços relacionados Planilha que nos foi enviada pela Contratante, ressalvado o fato que poderá haver alterações apenas em suas quantidades.

Já consideramos nesta proposta a possibilidade de faturamento direto em nome da CONTRATANTE dos insumos principais que serão utilizados na obra.

Para a sinalização provisória de obras consideramos:

- O apagamento das faixas existentes será realizado através de micro fresagem (1m de largura), medido a preço unitário. Não consideramos o apagamento da sinalização horizontal através de outro método.

- Toda e qualquer implantação de sinalização horizontal será medido a preço unitário conforme Planilha de Preços Unitários;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONSTRUTORA CASTILHO

RINA

- A sinalização provisória vertical (Placas e Cones) para os trechos em obra está contemplada nessa proposta no item SINALIZAÇÃO DE OBRAS.

Não foi considerado sinalização definitiva de obras para nenhum dos trechos.

Os serviços que por ventura se façam necessários, não contemplados na planilha original proposta na carta convite em questão, a Castilho Engenharia sugere adotar como referência de preços unitários a tabela do DER/SP, preferencialmente, e na falta destes preços, usaremos a tabela do DNIT/SP, na data base da presente proposta, acrescidos do BDI estabelecido para a proposta de 58,4%.

Sempre que houverem modificações nos tributos que incidem sobre os custos dos serviços, os mesmos deverão ser repassados para o contrato.

- O prazo de execução dos trabalhos será de **12 de janeiro de 2022 à 30 de junho de 2022.**
- O prazo de validade da proposta é de **90** (noventa) dias da data da entrega da mesma.
- Dados Bancário da Empresa.
  - Banco Itau
  - Ag. nº 3835
  - Conta Corrente nº 41243-2

TIPO	ALÍQUOTA %
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISS	4,50

Declaramos que, atenderemos todas as condições previstas no Termo de Referência.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Carta Convite, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que executaremos os serviços conforme experiência de anos de nossa empresa com a qualidade e especificações do DER/SP ou DNIT.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONSTRUTORA CASTILHO

RINA

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, por meios de comunicação Fone (041) 3025-3333, Fax (041) 3025-3344, E-mail comercial.sp@castilho.com.br.

Atenciosamente,

Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A
Álvaro Torres Santos Filho
Engenheiro Civil

CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
Alvaro Torres Santos Filho
Engenheira Civil
CREA nº 29163-D/PE

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Revisão 6 – 02/02/2020

DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (SSO) PARA CONTRATADAS

1) INTRODUÇÃO

As Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional visam explicitar o comprometimento da CONTRATANTE ("CONCESSIONÁRIA") e estipular padrões de conduta das empresas prestadoras de serviços (“CONTRATADAS”) com relação a Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

00000693

A CONTRATADA, para a prestação dos serviços ora ajustados, se compromete perante a CONCESSIONÁRIA a satisfazer e executar o que determinam a Lei 6514 de 22/12/1977, que altera o Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho do Título II da CLT, e a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, que aprova as NR - Normas Regulamentadoras, bem como novas Leis, Normas, Portarias, Notas Técnicas, ou qualquer outro dispositivo legal, e suas respectivas alterações e/ou atualizações, que entrem em vigor durante a execução do contrato.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

A CONTRATADA é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, devendo aplicar, para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

DS

DS

2) OBJETIVO

As Diretrizes de SSO têm como objetivos:

- Preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e das CONTRATADAS, pelo desenvolvimento das etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e, consequentemente, pelo controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho, levando-se sempre em consideração a proteção dos indivíduos;

- Orientar os contratos de prestação de serviços com relação às obrigações decorrentes das normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Promover junto às Empresas que prestam todo e qualquer serviço para a CONCESSIONÁRIA ações que acompanhem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais vigentes.

3) DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas aqui apresentadas deverão ser observadas pelas CONTRATADAS, bem como por seus trabalhadores, quando da prestação de serviços à CONCESSIONÁRIA.

O setor de SSO da CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução de qualquer trabalho onde se evidencie risco iminente às pessoas ou equipamentos ou ao meio ambiente laboral, sem que ditas suspensões eximam a CONTRATADA de todas as obrigações assumidas em contrato, principalmente, mas não se limitando, ao cumprimento do cronograma contratual.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Todos os avisos, regras e instruções relativas às normas de segurança, meio ambiente, medicina e higiene do trabalho que fazem parte do Contrato existente entre CONCESSIONÁRIA e CONTRATADA, bem como aquelas entregues à CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser observadas pela CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados e terceiros que a ela prestem serviços, sendo entendidas como parte integrante deste instrumento.

DS

3.1 Compete à CONTRATADA:

DS

- cumprir os requisitos legais aplicáveis a saúde e segurança, bem como os previstos no Planejamento de Riscos e Perigos e Permissão para Trabalhos Especiais (PTE), conforme aplicáveis;
- participar da reunião de abertura de contrato, esclarecendo suas dúvidas e entregando a documentação da empresa, conforme detalhado no Capítulo 5 a seguir;
- encaminhar, até o 5° dia útil de cada mês, a planilha de indicadores referente ao mês anterior, a planilha de controle de documentos de terceiros e o relatório mensal de segurança do trabalho de acompanhamento das atividades da empresa.
- participar de reuniões ordinárias e extraordinárias organizadas pela CONCESSIONÁRIA, para assuntos relacionados a Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho;
- encaminhar, no início dos serviços e sempre que houver a entrada de novos colaboradores, a documentação dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, e encaminhá-los para a integração e orientações sobre os procedimentos de segurança a serem seguidos, com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início dos trabalhos;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- fornecer conjuntos de uniformes, e demais vestimentas necessárias a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPI necessários para o desempenho seguro de suas atividades em bom estado conservação e higiene, conforme o especificado pela NR-6;
- fornecer e manter em perfeitas condições de uso ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas às atividades que serão desenvolvidas;
- realizar as adequações dos desvios identificados nos relatórios de inspeção, dentro dos prazos estipulados.
- Manter Técnico(s) e/ou Engenheiro(s) de Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no quadro II da NR 04 e/ou quando avaliado a necessidade, ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, ainda que o efetivo de empregados não se enquadre no quadro II da NR 04, levando em conta a complexidade do serviço e distâncias das frentes de serviço, especialmente quando houver execução de serviços considerados de riscos especiais não rotineiros, sendo que a avaliação, acompanhamento e liberação das atividades que envolvam riscos especiais, serão de responsabilidade total da CONTRATADA.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Para fins de aplicação do item anterior, considera-se Atividades de Riscos Especiais, todas as atividades que devem ser precedidas de Permissão de Trabalhos Especiais (PTE), elencadas no item “8” destas diretrizes.

DS

3.2 Identificação dos Empregados da CONTRATADA

- Todos os empregados deverão ter sua identidade funcional (crachá) emitida pela CONTRATADA ou Subcontratada desta, contendo um mínimo de informações que permitam identificar, pelo documento, o cargo ou função, data de admissão, autorização que habilite o profissional a operar máquinas e/ou equipamentos especiais, etc.
- O crachá deve ser apresentado durante o treinamento de integração que a CONCESSIONÁRIA realiza para os empregados da CONTRATADA.
- Após participação no treinamento de integração, A CONTRATADA emitirá e entregará aos seus funcionários o crachá que autoriza a circulação nas frentes de serviço e/ou áreas liberadas pela CONCESSIONÁRIA. O crachá deverá indicar no verso as informações referentes às autorizações que o trabalhador possui, que deverão ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos certificados de treinamentos oferecidos aos funcionários. Os crachás serão validados pelo departamento de SSO da CONCESSIONÁRIA, no ato da integração de segurança.
- É obrigatório portar o crachá na frente de serviço e durante a jornada de trabalho.
- O crachá poderá ser solicitado por representantes da CONCESSIONÁRIA durante fiscalização.

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

3.3 Nas dependências da empresa e canteiro de obras, é proibido

- fumar, exceto em locais especificamente indicados;
- circular sem uniformes da empresa;
- ultrapassar os limites de velocidades estipulados;
- manter conduta inadequada, insultos, brigas ou desordens;
- portar, consumir e comercializar bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga ilícita;
- armazenar quaisquer materiais sem a permissão e/ou de forma contrária às normas ambientais;
- utilizar telefone celular, exceto em locais permitidos e identificados nas frentes de serviço.

3.4 Providências em caso de Acidente de Trabalho ou Incidentes:

- Informar à área de SSO da CONCESSIONÁRIA, diretamente ou com apoio do Centro de Controle Operacional (CCO) da CONCESSIONÁRIA (telefone 0800-3000-333), todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, imediatamente após a ocorrência, para fins de avaliação inicial, registro, investigação e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas;
- Encaminhar o colaborador acidentado para atendimento médico urgente, quando possível ou acionar o atendimento "*in loco*", através dos telefones de emergência;
- Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando, em seguida, no prazo máximo de 1 dia útil, cópia ao setor de SSO da CONCESSIONÁRIA;
- Conduzir, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da ocorrência de acidentes ou incidentes, a correspondente investigação e análise, informando a conclusão ao setor de SSO da CONCESSIONÁRIA.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

4) INSPEÇÕES /AUDITORIAS:

Representantes do SSO da CONCESSIONÁRIA poderão realizar inspeções e auditorias nos locais de trabalho, alojamentos ou repúblicas de trabalhadores da CONTRATADA, de modo a garantir o cumprimento das condições previstas nestas diretrizes e nas demais obrigações previstas contratualmente ou na legislação aplicável.

5) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Documentos Obrigatórios

5.1.1 Para todos os tipos de Contratação

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Os seguintes documentos são de apresentação obrigatória relativamente a todos os trabalhadores da CONTRATADA e eventuais Subcontratadas desta que forem expressamente autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, para a execução de qualquer tipo de serviço (de longa e de curta duração, de risco alto, médio ou baixo) que integre o objeto do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, antes do início da execução de qualquer serviço ou obra:

- Cópia digitalizada do Livro de Registro ou Ficha de Registro de cada trabalhador;
- Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho (página de identificação e página do registro);
- Cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional; conforme NR 07;
- Cópia digitalizada da Ordem de Serviço (conforme NR 01);
- Cópia do Certificado de capacitação em serviços em instalações elétricas (NR 10), no caso de eletricistas;
- Cópia do Certificado de curso de Sistemas Elétricos de Potência (SEP), no caso de eletricistas executando serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1,0 kV);
- Cópia do Certificado de capacitação de segurança em movimentação de cargas (NR 11), no caso de operadores de guindastes, motoristas/operadores de caminhões guindautos (munck) e seus auxiliares, e demais máquinas/equipamentos transportadores de materiais, sendo obrigatório constar no crachá o nome da empresa, foto, função e data de validade dos exames médicos;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida e de categoria compatível com a função e veículo ou equipamento operado, no caso de operadores de máquinas e motoristas de veículos;
- Cópia dos certificados dos cursos específicos obrigatórios exigidos na legislação vigente, no caso dos motoristas de veículos de transporte coletivo ou de veículos de emergência (ambulâncias);
- Cópia de certificado válido do curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), no caso dos motoristas de veículos que transportem inflamáveis e quaisquer outros produtos perigosos;
- Cópia do certificado de capacitação de operadores de Máquinas (NR 12), no caso de operadores de máquinas como: trator de roda, trator de esteira, trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação, sendo obrigatório constar no crachá o nome da empresa, foto, função e data de validade dos exames médicos;
    - Cópia do certificado de capacitação para trabalho com ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semiestacionárias), operadas eletricamente , no caso de funcionários de construção que utilizem serra mármore (”makita”), cortador de piso (serra “clipper”), compactador, martelo elétrico, rompedor pneumático (“martelete”), serra circular de bancada, serra circular manual (“traçador”) e esmerilhadeira;
- Cópia do certificado de capacitação para trabalho em espaços confinados (NR 33), no caso de Entrantes, Vigias e Supervisores, e correspondente ASO, com exame de avaliação psicossocial;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Cópia do certificado de capacitação para trabalho em altura (NR 35) e correspondente ASO, com informação: “apto para trabalho em altura”, no caso dos funcionários que vão trabalhar em altura;
- Comprovação de experiência do Operador em serviços de Oxicorte e Solda (registro de contrato anterior em CTPS ou cópia do certificado de capacitação);
- Cópia dos certificados legalmente exigidos, no caso dos “blasters” envolvidos nos trabalhos de demolição com uso de explosivos;
- Cópia da Ficha de EPI conforme NR 06;
- PPRA – documento base;
- PCMSO existente da empresa, devendo conter obrigatoriamente as funções exigidas em contrato;
- AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros), quando aplicável;
- Quadros III, IV, V e VI da NR-04, devidamente protocolados.

00000693

5.1.2 Programas e registros para serviços de longa duração e repetitivos

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Os seguintes programas de segurança e saúde ocupacional e registros são obrigatórios para os serviços de longa duração (mais de 30 dias corridos) ou repetitivos, e deverão ser específicos para os locais de prestação dos serviços, podendo ser apresentados em até 30 dias após o início dos serviços contratados:

DS

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 07;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 09;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR 18;

DS

- Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme NR 04;
- Atas de posse e reuniões da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou designado da CIPA, quando o efetivo for menor que 70 funcionários, conforme NR 05;
- Comprovantes de treinamento de uso e conservação de EPI.

5.1.3 Documentos complementares obrigatórios (conforme aplicáveis)

Dependendo do serviço ou obra que será executado, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos abaixo listados, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão dos pagamentos para a CONTRATADA:

- Laudos das instalações elétricas, conforme NR 10, antes do início de operação de cada sistema ou instalação elétrica;
- Laudos de vasos de pressão, conforme NR 13, antes do início de operação de cada vaso;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Laudo das Condições Ambientais de Trabalho, conforme NR 15.

5.1.4 Documentos obrigatórios para veículos

Sempre que o serviço ou obra demandar a utilização de veículos, deverá a CONTRATADA apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- Cópia do Licenciamento, em dia, dos veículos que trafeguem por rodovias por meios próprios. Para os veículos dotados de dispositivos luminosos intermitentes (tipo “giroflex”), a documentação deverá obedecer a legislação vigente, com anotação das alterações quando aplicável;
- Cópia do Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente, quando aplicável.
- Checklist diário para os sistemas e dispositivos de segurança de caminhões, ônibus, vans e equipamentos automotores.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

5.1.5 Documentos obrigatórios no local do trabalho

A CONTRATADA se obriga a manter nos locais de trabalho a seguinte documentação, devidamente regularizada:

DS
DS

- Planejamento Diário de Segurança do Trabalho – PDST, ou APR (Análise Preliminar de Risco) ou Levantamento de Riscos e Perigos, para todos os serviços de manutenção e obras na rodovia.
- Permissão de Trabalho para Trabalhos Especiais (altura, espaço confinado, eletricidade).

5.2 Não apresentação da documentação exigida

Caso a CONCESSIONÁRIA verifique o descumprimento da CONTRATADA na apresentação da documentação estabelecida nos itens acima, serão tomadas as seguintes decisões e providências:

PDST APR ou Levantamento de Perigos e Riscos não realizados:

- O trabalho correspondente será interrompido imediatamente, até a elaboração do plano.
- Os trabalhadores da CONTRATADA que não participaram do planejamento da tarefa serão afastados do trabalho correspondente.
- O trabalho será liberado somente após realização do PDST, APR ou Levantamento de Perigos e Riscos e verificação pelos setores de Inspeção ou SSO da CONCESSIONÁRIA.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

PTE não realizada (trabalhos críticos):

- O trabalho correspondente será interrompido.
- O trabalho será liberado somente após realização da PTE e verificação pelo setor de SSO da CONCESSIONÁRIA.
- O responsável pelo trabalho da CONTRATADA será identificado e poderá ser imediatamente proibido de integrar equipes de trabalho que prestem serviços para a CONCESSIONÁRIA, por exposição deliberada de pessoa à situação de risco.

00000693

6) SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OBRAS NAS RODOVIAS

Na realização de serviços nas rodovias sob gestão da CONCESSIONÁRIA, é obrigatório o atendimento do procedimento da CONCESSIONÁRIA MA.SVI.001-Manual de Sinalização de Obras e Serviços, ou, para situações não previstas no referido procedimento, o atendimento do Manual de Sinalização Rodoviária DER - 2ª Edição - Volume III – Obras, Serviços de Conservação e Emergência, e suas atualizações e modificações.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Sempre que o plano de ataque das frentes de serviço envolver o cruzamento da via existente, seja para transporte de pessoal ou material, a CONTRATADA deve executar a sinalização necessária de alerta e paralisação da rodovia (pare-siga).

DS

Fica a CONTRATADA obrigada a seguir as orientações da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, quando da execução de obras e serviços nas rodovias.

DS

Em projetos de maior complexidade (longa duração, desvios, interdições, travessias, etc.), deverão ser desenvolvidos projetos de sinalização específicos, a serem submetidos à aprovação da CONCESSIONÁRIA e do Poder Concedente. Esses projetos deverão ser encaminhados para análise das áreas de Operações e Segurança Viária da CONCESSIONÁRIA com 20 dias úteis de antecedência para análise e aprovação. O não encaminhamento do projeto de sinalização para aprovação e/ou revisão dentro do prazo estabelecido impedirá o início das atividades em campo.

A CONTRATADA deverá assegurar que as placas, cones e demais materiais utilizados na sinalização das obras e serviços de conservação nas rodovias sob gestão da CONCESSIONÁRIA estejam de acordo com a normativa aplicável e em adequado estado de conservação, devendo prontamente providenciar a substituição das placas e materiais que estejam danificados ou desgastados. Caso haja descumprimento desta obrigação, a critério da CONCESSIONÁRIA, esta poderá providenciar a substituição e descontar os montantes

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

dispendidos dos pagamentos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no Capítulo 15.

7) EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO DE CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES

Toda máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá estar em conformidade com o especificado na NR 12 - Máquinas e Equipamentos e NR 18 – Segurança do Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Todos os caminhões, de qualquer tipo e porte, e guinchos, bem como ônibus e vans (transporte coletivo de pessoas) utilizados na prestação de serviços à CONCESSIONÁRIA devem estar equipados de alarme sonoro de marcha a ré e câmera de visão à ré, instalados e funcionando.

***Todos os veículos leves de transporte de pessoas (automóveis) e de carga (pick-ups) utilizados na prestação de serviços à CONCESSIONÁRIA devem estar equipados de câmera de visão à ré ou sensor de presença ou obstáculos à ré, instalada(o) e funcionando.**

Toda manobra ou operação, em canteiros de obras ou frentes de trabalho, de caminhões (de qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem e pavimentação somente poderá ser realizada com o apoio de um trabalhador da CONTRATADA com função claramente determinada de orientar a manobra ou operação do caminhão ou equipamento, e de impedir a presença de pessoas na área de movimentação, chamado "vigia" ou "spoter".

A presença de pessoas nas áreas de movimentação de caminhões e ou equipamentos automotores é proibida. A presença de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio de trabalhador da CONTRATADA com a função de "vigia" ou "spoter" e com todos os veículos, caminhões e equipamentos parados.

Todo veículo, máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá ser periodicamente inspecionado. No mínimo um "checklist" diário dos sistemas e dispositivos de segurança deve ser preenchido antes do início do trabalho, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção quando necessário e arquivado.

A CONTRATADA poderá utilizar formulário próprio para o "checklist".

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Todas as falhas que comprometam a operação normal e a segurança da operação ou uso do veículo, máquina ou equipamento devem ser sanadas antes da liberação do equipamento para o trabalho.

Diretrizes complementares:

Veículos (fonte: Código de Trânsito Brasileiro):

É proibido conduzir o veículo:

- transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;
- com dispositivo antirradar;
- que não esteja registrado e devidamente licenciado;
- sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;
- sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
- com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
- sem conservação, comprometendo a segurança, reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído;
- com defeito no limpador de para-brisa;
- com defeito no sistema de iluminação ou com lâmpadas queimadas.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

É proibido transitar com o veículo:

- danificando a via, suas instalações e equipamentos;
- derramando, lançando ou arrastando sobre a via:
  - a carga que esteja transportando;
  - combustível ou lubrificante que esteja utilizando;
  - qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.

É proibido conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados pelo CONTRAN.

Máquinas (fonte: NR 12): https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-12.pdf

As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

As máquinas e/ou equipamentos portáteis, ou implementos agrícolas acoplados em tratores de arrasto, utilizadas pela CONTRATADA, destinados a roçada de grama em toda extensão do trecho sob administração da concessionária CONCESSIONÁRIA, deverão possuir dispositivos de proteção extra (não só a proteção de fabrica), contra projeção de materiais e partículas provenientes das operações de roçada, sendo vedado a exposição de trabalhadores para manusear telas de contenção próximo à rodovia. No caso de roçadeiras essas proteções extras, são popularmente conhecidas como “orelha de elefante”.
A CONTRATADA será responsável pela reparação de qualquer dano ou prejuízo causado à terceiros, quando identificado que foi provocado pela projeção de materiais proveniente da operação de roçada.

As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e a integridade física dos trabalhadores.

00000693

As inspeções de máquinas e equipamentos devem ser registradas em documento específico, constando as datas e falhas observadas, as medidas corretivas adotadas e a indicação de pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

As manutenções preventivas e corretivas devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, com os seguintes dados:

- Cronograma de manutenção;
- Intervenções realizadas;
- Data da realização de cada intervenção;
- Serviço realizado;
- Peças reparadas ou substituídas;
- Condições de segurança do equipamento;
- Indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina;
- Nome do responsável pela execução das intervenções.

DS
DS

O registro das manutenções deve ficar disponível aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Instruções de operação e manutenção e outras informações sobre os equipamentos e máquinas, bem como as instalações em que se encontram, devem estar disponíveis para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Toda máquina para ser operada deve ter procedimentos de trabalho e segurança específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, a partir da análise de risco.

Os procedimentos de trabalho e segurança não podem ser as únicas medidas de proteção adotadas para se prevenir acidentes, sendo considerados complementos e não substitutos das medidas de proteção coletivas necessárias para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

Ao início de cada turno de trabalho ou após nova preparação da máquina ou equipamento, o operador deve efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança e, se constatadas anormalidades que afetem a segurança, as atividades devem ser interrompidas, com a comunicação ao superior hierárquico.

00000693

Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

8) PERMISSÕES PARA AS ATIVIDADES NAS FRENTES DE SERVIÇOS

DS
DS

A CONTRATADA e suas Subcontratadas deverão atender as normas e regulamentos que obrigam a emissão de Permissões de Trabalho Especiais (PTE), as quais deverão estar disponíveis junto às frentes de trabalho, e após utilização, deverão ser arquivadas até o final dos serviços.

São considerados Trabalhos Especiais, toda atividade a ser executada que envolva risco de queda em altura (NR-35); atividades realizadas em Espaço Confinado (NR-33); atividades que envolva eletricidade (NR-10) em painéis elétricos ou equipamentos energizados, ou em painéis ou equipamentos não energizados, quando avaliado que após energização oferecerá risco à segurança de pessoas e/ou ambiente; trabalhos à quente; trabalho com escavação profunda, acima de 1,25 metros, após avaliação inicial, ofereçam risco grave à saúde e/ou segurança de pessoas, ou elevado risco de contaminação do meio ambiente.

Revisado por Deviane Fernandes

Além das permissões de trabalho, deverão ser observados os requisitos mínimos abaixo listados para a realização de trabalhos específicos ou em condições especiais:

8.1 Proteção contra quedas

- Todos os desníveis de piso ou locais de escavação devem ter proteção adequada contra quedas.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Para trabalhos de construção, reforma e manutenção em altura superior a 2,0 metros, é exigido o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo com o respectivo adquiridos nos padrões das legislações vigentes, devidamente testados e aprovados para os fins que se destinam.
- Todos os equipamentos de proteção contra quedas devem ser inspecionados antes de cada uso pela CONTRATADA.
- É proibido utilizar equipamentos cuja inspeção tenha detectado qualquer tipo de defeito.

8.2 Trabalhos em andaimes e plataformas elevatórias

- A CONTRATADA é responsável por inspecionar, liberar e interditar o uso, sinalizar claramente quais andaimes e plataformas estão liberados para o uso, e certificar-se de que as condições de segurança permaneçam preservadas.
- Os andaimes deverão seguir obrigatoriamente as premissas definidas na NR 18.
- Guarda-corpos e rodapés devem ser instalados, obrigatoriamente, em todos os andaimes e em todas as plataformas de trabalho.
- Quando for necessário o tráfego de pessoas ou veículos próximos aos andaimes, a área ao seu redor deve ser isolada, protegida e sinalizada.
- Os responsáveis pela montagem de andaimes devem estar treinados para a execução destas tarefas.
- É proibido modificar e utilizar andaimes antes de nova inspeção e liberação para o uso pelo responsável.
- É proibido movimentar andaimes enquanto pessoas ou materiais estejam sobre eles.
- Os operadores de plataformas elevatórias deverão ter treinamento comprovado de operação do equipamento.

8.3 Escadas

- Devem ser utilizadas escadas adequadas para cada tipo de serviço, que devem ser construídas de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.
- As escadas devem ser inspecionadas antes de cada uso pela CONTRATADA.
- Todas as escadas devem ser fixadas em ponto(s) com resistência suficiente.
- As escadas devem ser posicionadas de modo a prevenir escorregões e deslocamentos, bem como devem possuir pés com revestimento antiderrapante.
- É proibido utilizar escadas metálicas em trabalhos que envolvam eletricidade.
- Escadas que tenham sido reprovadas em inspeção devem ser descartadas.

8.4 Equipamentos de elevação e transporte de cargas (guindaste, “munck”, guincho e semelhantes)

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante.
- Em todo equipamento deverá estar indicada a carga máxima permitida, que nunca deve ser excedida.
- Equipamentos de elevação e transporte devem ser inspecionados pela CONTRATADA por empregados devidamente capacitados. No mínimo um "checklist" deve ser preenchido antes de cada trabalho ou diariamente, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção e arquivado.
- A CONTRATADA poderá utilizar formulário próprio para o "checklist".
- Todas as áreas de movimentação de carga e de operação de equipamentos de elevação/ semelhantes devem ser isoladas e sinalizadas, com efetiva restrição de acesso de quaisquer pessoas. A presença de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio de trabalhador da CONTRATADA com a função de vigiar a presença de pessoas na área de movimentação e com todos os equipamentos e máquinas parados.
- Em qualquer trabalho com guindastes, a CONTRATADA deve elaborar um "Plano de Rigging" e disponibilizar o mesmo aos seus trabalhadores ou subcontratados, devidamente treinados, para auxiliar na comunicação com o operador do equipamento e restrição de acesso às áreas de operação e movimentação das cargas.
- É obrigatória a presença de um sinaleiro para auxiliar na operação de movimentação de carga.
- É proibido utilizar equipamentos de guindar para outra finalidade além das quais foram originalmente permitidas pelo fabricante do mesmo (empurrar, rebocar ou arrastar cargas);
- É proibido apoiar equipamentos de guindar, quer por patola, por pneus ou por esteira, em cima de tampas de bueiros, boca de lobos, sobre envelopes elétricos, rotas subterrâneas de drenagem pluvial, sobre laje de cobertura de galerias, pontes e viadutos sem autorização, trilhos de translação de equipamentos, trilhos ferroviários, terrenos instáveis, e tubulações ou em áreas com risco iminente de colisão com outros equipamentos e veículos.
- É proibido operar equipamentos de guindar sob condições adversas, tais como:
  - sob chuva;
  - sob trovoadas/ relâmpagos;
  - sob ventos de mais de 28 km/hora;
  - com iluminação deficiente e/ou neblina, de tal modo a não enxergar a movimentação da carga.
- Todo equipamento de guindar deverá estar equipado com um extintor de incêndio compatível com a sua dimensão.
- Os operadores de equipamentos de guindar devem dispor de luvas de raspa, mista ou vaqueta e utilizá-las quando executarem atividades manuais fora do equipamento.
- É proibida a realização de qualquer atividade de içamento e movimentação de cargas sob o efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos que causem distúrbios do sistema nervoso central.
- É proibido transportar pessoas nas lanças ou cabos dos equipamentos de elevação.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- É proibida a passagem ou a presença de qualquer pessoa sob carga suspensa.

8.5 Trabalhos com eletricidade

É considerado trabalho com eletricidade todo e qualquer trabalho que implique na operação e manutenção de quadros e painéis elétricos de força e luz, manipulação de cabos, fiação e quaisquer dispositivos ligados à rede de alimentação de energia, sob ou sem tensão.

- Todos os equipamentos elétricos pertencentes à CONTRATADA devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.
- Trabalhadores da CONTRATADA ou das SUBCONTRATADAS que exercerão atividades com eletricidade devem estar qualificados e habilitados conforme legislação vigente (NR-10).
- Cabos elétricos não podem estar danificados ou estar em contato direto com materiais condutores de energia elétrica, sem o devido isolamento elétrico.
- Quando não for possível o uso de tomadas existentes (respeitadas as potências e tensões máximas permitidas), a CONTRATADA deverá providenciar seu próprio painel/cavalete, gerador e outros equipamentos em perfeitas condições de uso e com sistema de proteção adequado contra sobretensão, superaquecimento, descargas atmosféricas e choques elétricos.
- Todos os equipamentos elétricos que serão utilizados em atmosfera potencialmente inflamável deverão ser à prova de explosão, incluindo a iluminação interna.
- Para serviços em eletricidade com tensão acima de 220 Volts, devem ser usados EPI especiais, sob orientação de engenheiro eletricista, tais como:
  - Vestimenta contra arco elétrico;
  - Capacete com protetor facial anatômico;
  - Óculos de proteção modelo Universal;
  - Luvas de “picari” com punho de 20 cm em napa ou equivalente;
  - Calçado de segurança próprio para eletricistas (com solado injetado isolante, com formato antiderrapante, sem biqueira de aço e sem outros componentes metálicos).

Serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1,0 kV) poderão ser realizados exclusivamente por profissional capacitado e habilitado para trabalhos em alta tensão, conforme exigências da NR-10.

8.6 Trabalhos a quente

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Trabalho ou serviço a quente é qualquer trabalho que implique na existência de chama exposta, que produza calor ou qualquer tipo de faísca (elétrica ou mecânica), podendo causar a ignição de combustíveis gasosos, líquidos ou sólidos. Por exemplo: corte com maçarico, solda oxi-acetileno, solda por arco elétrico, lixamento e corte de peças metálicas, aquecimento ou cura de superfícies, etc.

- Todas as máquinas de solda devem ser equipadas com sistema de aterramento e conector tipo grampo ou presilha. O local da haste de aterramento deve ser definido por engenheiro eletricista ou eletricista habilitado.
- Os cilindros de oxigênio e de acetileno para solda devem estar acondicionados em carrinho e dispostos em ângulo de 45° entre eles.
- Todos os conjuntos de solda oxi-acetileno devem estar equipados com:
  - reguladores com válvulas de contra reverso de fluxo;
  - dispositivo corta-chama na “Caneta”;
  - volante instalado na válvula corta-chama do cilindro de acetileno.
- Para os trabalhos de solda (oxi-acetileno ou elétrica) é necessário usar EPI específicos: avental de couro, perneira, elmo de soldador com visor fotossensível e máscara contra vapores metálicos;
- Para os trabalhos com maçarico, é necessário usar os mesmos EPI para soldador, exceto o elmo, que é substituído pelos óculos tipo maçariqueiro.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

8.7 Trabalhos com ar comprimido

DS
DS

- Antes do início do uso de equipamentos movidos a ar comprimido, é necessário conferir as mangueiras e conexões e verificar se são compatíveis com a pressão do compressor ou linha de alimentação disponível.
- Deve-se evitar colocar as mangueiras em locais de passagem. Se for necessário, identificar o local e desviar o trajeto ou proteger a mangueira.
- Além dos EPI requeridos no local dos trabalhos, é necessário utilizar luvas e óculos de segurança (caso um protetor facial não seja indicado).
- É proibido utilizar ar comprimido para limpeza das roupas ou da pele, próprias ou de outras pessoas.
- É proibido utilizar arames em substituição a braçadeiras.
- É proibido usar conectores lisos.

A execução de fundações com o emprego de “tubulões” a ar comprimido é proibida.

Revisado por Deviane Fernandes

8.8 Trabalho em espaços confinados

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

- Todos os espaços confinados devem estar devidamente identificados e sinalizados.
- A entrada em espaços confinados deve sempre ser comunicada e autorizada pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, mesmo que a área de trabalho ou o espaço já tenham sido liberados anteriormente.
- Os seguintes equipamentos de proteção poderão ser necessários para trabalhos em espaços confinados, e serão indicados por profissional da segurança do trabalho da CONTRATADA:
  - capacete de segurança;
  - óculos de segurança;
  - vestimentas impermeáveis adequadas, em casos de trabalhos com água ou produtos químicos;
  - luvas;
  - calçados de segurança apropriados para a atividade que será desenvolvida;
  - equipamentos de proteção respiratória (máscaras com filtro químico, equipamento de ar mandado, similares).
- A Segurança do Trabalho da CONTRATADA deve preparar procedimento específico e treinar os envolvidos para avaliação, preparação, liberação, trabalho e controle de emergências em cada espaço confinado.
- A CONTRATADA deve disponibilizar um empregado, devidamente treinado, para acompanhamento dos trabalhos, presente durante todo o tempo dos trabalhos, na parte externa do espaço confinado (vigia).
- Em caso de execução de serviços em locais confinados por taludes, obrigatoriamente deverá ser feito o escoramento correto dos mesmos conforme as normas vigentes, em caso de escavações com profundidade a partir de 1,75 m. Em caso de taludes instáveis, o escoramento é obrigatório em caso de escavações com profundidades a partir de 1,25 m.
- Durante a execução de toda e qualquer escavação de túneis, a CONTRATADA deverá manter permanentemente no local dos serviços um aparelho específico de medição de gases conforme normas vigentes, devendo paralisar os serviços caso sejam excedidos os limites admissíveis.

8.9 Trabalhos com demolição de material de 2ª e 3ª Categoria, com emprego de rompedor hidráulico ou explosivo

- Antes do início deste tipo de atividade, deve-se obrigatoriamente ser feita a comunicação prévia, com no mínimo 01 semana de antecedência, à Gerência de Obras e à área de SSO da CONCESSIONÁRIA, que

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

envolverão as áreas de operação, segurança viária e comunicação para as tratativas necessárias de cada setor para a liberação da execução dos serviços.

- Para este tipo de atividade, é obrigatória a apresentação da PDST, APR ou Levantamento de Riscos e Perigos e PTE para conferência pela área de SSO da CONCESSIONÁRIA.
- Os trabalhadores deverão ser capacitados para operação dos equipamentos necessários para execução dos serviços.
- É imprescindível a interdição total da pista, caso haja risco de queda de qualquer tipo de material na pista. Eliminado o risco, quando necessário, obrigatoriamente deve-se realizar o sistema “pare siga” na pista.
- No caso das interdições de pista, as atividades não podem ser iniciadas sem a presença e/ou autorização da PMRv (Policia Militar Rodoviária).
- Para trabalhos com emprego de explosivos, deverão ser previamente encaminhadas à CONCESSIONÁRIA todas as autorizações da empresa que irá manusear e utilizar os explosivos, bem como o Plano de Fogo a ser utilizado, para análise e aprovação. Será exigida a presença de um “*blaster*” sempre que houver detonações.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

8.10 Produtos químicos e inflamáveis

- Ao manusear ou utilizar produtos químicos, a CONTRATADA deve manter as respectivas FISPQ (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos) nas frentes de serviço onde o produto será utilizado.
- É proibido utilizar qualquer produto químico não aprovado pela área de SSO da CONCESSIONÁRIA.
- É responsabilidade da CONTRATADA definir e verificar conformidade legal do local ou empresa para descarte de produto químico. Cópias dos respectivos documentos devem ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA.
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os recipientes de produtos químicos estejam identificados conforme a legislação vigente.
- Os colaboradores envolvidos diretamente com as atividades de líquidos inflamáveis devem possuir treinamento de NR 20.
- Todos os combustíveis, líquidos e gases inflamáveis devem estar envasados em recipientes adequados e armazenados em locais apropriados conforme requisitos das NR 20 e NR 26.
- Equipamentos de transporte e movimentação de carga devem ser desligados durante o abastecimento.
- É proibido usar telefone celular próximo a locais de abastecimento de inflamáveis ou manuseio de produto químico perigoso.
- Produtos de limpeza de uso comum como sabão, detergentes, desinfetantes, ceras e álcool, desde que presentes nas concentrações para uso doméstico, não dependem de aprovação da área de SSO da

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

CONCESSIONÁRIA para uso, embora devam seguir os requisitos da legislação ambiental para descarte e as recomendações de segurança para o uso.

8.11 Ferramentas

- As ferramentas a serem utilizadas devem ser inspecionadas periodicamente, a fim de evitar acidentes.
- É proibido fazer improvisações com ferramentas, e as respectivas proteções não podem ser removidas em hipótese alguma.
- Os usuários de ferramentas devem estar treinados para tanto, e estar utilizando os EPI adequados à ferramenta, além dos EPI obrigatórios quando for o caso.
- Após o uso, as ferramentas devem ser limpas e armazenadas em local adequado.

00000693

8.12 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

- É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada.
- Os uniformes deverão ser confeccionados conforme NBR 15.292 e/ou padrão especificado pela CONCESSIONÁRIA.
- Os uniformes deverão ter identificação da empresa CONTRATADA e de suas Subcontratadas.
- A CONTRATADA não deverá permitir que seus Colaboradores utilizem uniformes com logomarcas de outras empresas.
- A CONTRATADA deverá assegurar qualidade e estado de conservação dos uniformes, que não deverão estar sujos, rasgados, remendados, desbotados e sem refletância.
- Deverão ser providenciados agasalhos para o período de inverno, bem como capas para atividades em dias chuvosos, em ambos os casos compatíveis com a refletividade exigida na NBR 15.292.
- Nas atividades de rodovia não poderão ser utilizados uniformes de cores escuras e/ou verdes, sendo preferencialmente optar pelas cores laranja ou amarela.

DS
DS

- No que tange aos EPl a serem utilizados por seus Colaboradores, caberá à CONTRATADA:
  - Registrar o fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;
  - Exigir o uso;
  - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
  - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódicas;
  - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Todos os EPI e EPC deverão estar de acordo com a NR 06.
- A avaliação e o julgamento dos profissionais de SSO (Engenheiros e Técnicos de Segurança) é soberana na definição dos EPI e EPC necessários para proteção dos empregados nas diversas situações de trabalho, desde que respeitadas as condições abaixo como mínimas:

Uso obrigatório de capacete e óculos de segurança:

- Nas atividades de construção de obras de arte, defensas, dispositivos e acessórios de concreto (canaletas de drenagem, bueiros, guias, etc.) e de edificações de qualquer tipo, incluindo os respectivos canteiros de obra (exceto áreas de vivência e escritórios);
- Nas atividades de conservação e manutenção civil de obras de arte, de dispositivos de acesso, defensas de concreto, defensas metálicas e acessórios;
- Nas atividades de instalação e manutenção de sinalização vertical definitiva, de defensas metálicas e de barreiras de concreto;
- Nos serviços de topografia.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Uso obrigatório de óculos de segurança:

- Nas atividades de fresagem, microfresagem e repavimentação;
- Nas atividades de pintura e repintura de faixas;
- Nas atividades de roçada manual e mecânica;
- Na limpeza de pavimento.

DS

DS

- É obrigatório o uso de calçado de segurança adequado a toda atividade de construção civil, montagens eletromecânicas, manutenção civil, mecânica e elétrica e de conserva na faixa de domínio das rodovias, bases operacionais, praças de pedágio e edifícios administrativos da CONCESSIONÁRIA
- Para serviços em eletricidade, os calçados não poderão ter biqueira de aço e deverão ser isentos de outros componentes metálicos.
- Quando houver manipulação de produtos químicos ou riscos especiais para as mãos, devem ser utilizados, conforme definidos pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, luvas, aventais, capuzes e botas.
- Em trabalhos onde for necessária a proteção respiratória, como trabalhos de demolição e algumas pinturas, entre outras situações, a CONTRATADA deve disponibilizar máscaras adequadas, especificadas pelo setor de Segurança do Trabalho.
- Em trabalhos onde houver exposição contínua ao sol, cremes protetores são necessários.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- A CONTRATADA deve garantir que seus colaboradores e subcontratados que necessitam utilizar óculos graduados recebam óculos de proteção adequados.
- É terminantemente proibido alterar quaisquer EPI ou EPC.

8.12.1 EPI e uniformes para serviços nas rodovias

- O uso de colete com faixas refletivas, conforme NBR 15.292, classe 3, é obrigatório para todo e qualquer trabalho com exposição à rodovia, incluindo visitas técnicas, inspeções, serviços de topografia, de controle tecnológico, etc.
- O uso de uniformes refletivos, também seguindo as orientações da NBR 15.292, substitui o colete refletivo, sendo proibida a utilização de uniformes com cores neutras, como cinza, por exemplo.
- Todos os demais EPI e EPC especificados para cada tipo de trabalho devem utilizados.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

9) SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREAS DE TRABALHO E DE OBRAS

As obras e trabalhos de manutenção nas rodovias terão esquemas especiais de isolamento, considerando as normas e procedimentos definidos no item 6 destas Diretrizes, tais como a adoção de barreiras de concreto, defensas metálicas provisórias, etc., para proteção adequada das equipes de trabalho ou do público e serão previamente definidos entre a CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA.

DS
DS

O perímetro da área de obras deve ser isolado, no mínimo, com telas plásticas tapume, cor laranja, com 1,20 m de altura. Em áreas rurais, a necessidade de isolamento será definida com a CONCESSIONÁRIA.

As atividades específicas (ex. trabalhos em altura) podem ser isoladas com fitas listradas de amarelo e preto, em distância suficiente para proteger as pessoas de quedas de peças, materiais ou entulho.

Quando houver risco de projeção de peças, materiais ou entulho, ao nível do solo, deverá ser utilizada tela plástica tipo tapume com 1,20 m de altura na cor laranja.

Quando o risco de projeção superar 1,20 m, o isolamento deve ser do tipo tapume, em madeira ou metálico, em altura e com resistência suficiente.

Toda área de manobra ou operação, em canteiros de obras ou frentes de trabalho, de caminhões (qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem e pavimentação deverá ser sinalizada de modo a impedir a

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

presença de pessoas. A sinalização de restrição/ segurança de áreas de trabalho e operações não dispensa a presença do “vigia” / “spoter”.

Quando a obra resultar em degrau ou desnível entre faixa de rolamento ou acostamento e o canteiro central/lateral, deverão ser implantados dispositivos de proteção adequados e normatizados, tais como defensas metálicas ou barreiras de concreto provisórias com a instalação de delineadores e/ou elementos catadióptricos. Durante a execução das obras, a CONTRATADA deverá se antecipar a esse tipo de situação e quando necessário apresentar projeto de sinalização específica e proteção conforme previsto no Capítulo 6 destas Diretrizes.

Não será admitida a sinalização de desnível apenas com cones e materiais de sinalização, exceto no caso de obras diurnas e itinerantes.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

10) CONVIVÊNCIA E HIGIENE NOS CANTEIROS E FRENTES DE SERVIÇO

- É expressamente proibido o porte, guarda e o consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.
- É expressamente proibido o porte de armas de fogo ou brancas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.
- É proibido fumar nos canteiros e nos alojamentos, em particular próximo às áreas de armazenamento de inflamáveis e lubrificantes ou quando do manuseio desses. O fumo é permitido apenas em locais específica e devidamente preparados e sinalizados.
- É proibido promover brigas ou desordem ou agressões verbais e físicas (insultos).
- É proibido promover brincadeiras nos canteiros ou alojamentos.
- É proibido promover manifestações religiosas em grupo de qualquer natureza ou manifestações individuais que perturbem o ambiente de trabalho ou dos alojamentos (músicas ou cânticos em alto volume, ou semelhantes).
- É proibido o uso de máquinas fotográficas, filmadoras, mesmo associadas a telefones celulares e computadores portáteis, sem autorização do gerente responsável pela CONCESSIONÁRIA.
- É proibido o uso de telefone celular fora das áreas sinalizadas para esta finalidade.
- A CONTRATADA deverá atender a NR 18 quanto ao fornecimento de água potável na área de vivência, nas pias dos banheiros, nos alojamentos e nos locais afastados das áreas de vivência nos canteiros ou nas rodovias, devendo promover o controle da qualidade da água potável
- A CONTRATADA deverá disponibilizar bebedouros industriais em canteiro de obra fixos.

DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Os canteiros, áreas de vivência e as frentes de serviço serão mantidos limpos, livres de lixo e dejetos de qualquer natureza, bem como de sobras e excessos de material, sucata e outros refugos, que devem ser dispostos em conformidade com a legislação específica, incluídas as licenças aplicáveis, a serem providenciadas pela CONTRATADA.
- Os canteiros e áreas de vivência devem ser equipados com instalações sanitárias suficientes e adequadas, que atendam às exigências da NR-24 e NR 18.
- Os canteiros e áreas de vivência devem ser equipados com instalações contra incêndio e pânico, de acordo com a NR-23 e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado ou órgão oficial equivalente.
- A limpeza dos sanitários, vestiários e refeitórios é de responsabilidade da CONTRATADA.
- Alimentos, produtos de higiene e limpeza devem ser estocados separadamente e em condições adequadas.
- Nas frentes de serviço nas rodovias, é obrigatório que a CONTRATADA mantenha:
  - banheiros químicos em condições de limpeza satisfatória (com limpeza no mínimo 3 vezes por semana) em distâncias de até 150 m, contendo itens para higiene das mãos, tais como, água, sabonete líquido e álcool em gel 70%, além de papel higiênico;
  - água gelada e potável, que pode ser condicionada em garrafas térmicas;
  - fornecimento de copos descartáveis em quantidade suficiente para atender a demanda de trabalhadores e visitantes, sendo vedado o uso de copo coletivo.
  - uma tenda ou abrigo de madeira contendo mesas e cadeiras (plástico ou madeira) em número suficiente para atender, nas refeições, todo o efetivo de cada frente de trabalho.
  - A CONTRATADA deverá manter nas frentes de serviços, recipientes com tampa para destinação dos resíduos gerados na obra, sendo obrigatório a separação de resíduos comuns dos resíduos recicláveis.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

11) ALOJAMENTOS E MORADIAS COLETIVAS

Os alojamentos ou moradias coletivas deverão atender à legislação trabalhista vigente, cujo cumprimento, poderá ser fiscalizado, a qualquer tempo, pela CONCESSIONÁRIA.

O descumprimento das normas aplicáveis implicará na interdição imediata dos locais, caso seja constatada alguma infração. Como consequência, a empresa responsável deverá acomodar os seus trabalhadores em hotel ou hospedaria licenciada em município nas proximidades, até a total regularização dos itens em desacordo com as normas.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Multas poderão aplicadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme tabelas de multas anexa, e não servem como substitutas de multas eventualmente aplicadas por agentes de órgãos e/ou agências fiscalizadoras.

Após a regularização das irregularidades, nova inspeção deverá ser solicitada pela CONTRATADA para liberação do alojamento ou moradia pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da ação da fiscalização oficial de órgão competente.

12) TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores dentro do canteiro ou fora dele deve observar as normas de segurança vigentes.

O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte normalizados pelas entidades competentes e adequados às características do percurso.

A condução dos veículos deve ser realizada por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

Em caso de subcontratação, o transporte de trabalhadores deverá obrigatoriamente ser realizado por empresas credenciadas pelos órgãos competentes, sendo terminantemente proibido o transporte de trabalhadores em veículos particulares (automóveis, peruas, vans, micro-ônibus, ônibus) com ou sem contrato.

Os condutores ou motoristas dos veículos que transportarem trabalhadores da CONTRATADA e suas Subcontratadas deverão obrigatoriamente, ser habilitados nas categorias D ou E, ter vínculo empregatício na função de motorista com a empresa responsável pelo transporte dos trabalhadores (CONTRATADA ou Subcontratada desta) e curso de capacitação para transporte de passageiros.

13) INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO

Quando da ocorrência de qualquer acidente de trabalho envolvendo trabalhadores da CONTRATADA dentro das rodovias ou edificações operacionais administradas pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA deverá imediatamente tomar todas as providências necessárias ao atendimento dos acidentados. Deverá também comunicar o CCO da CONCESSIONÁRIA, através do respectivo “telefone 0800”, diretamente nas Bases

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Operacionais, “Call-Boxes” (onde aplicável), pelo aplicativo da concessionária ou sistema de rádio comunicação, fornecendo as principais informações como localização da frente de trabalho, número de envolvidos, gravidade, nome da empresa prestadora de serviço e nome do responsável, para acionamento de recursos adicionais para atendimento, caso necessário.

Incidentes ocorridos durante a prestação de serviço nas rodovias, envolvendo usuários e trabalhadores da CONTRATADA também deverão ser comunicados ao CCO (exemplo pedra no para-brisa de veículos que estejam trafegando na rodovia durante serviços de recuperação de pavimento, roçada, obras, etc.), para conhecimento e providências.

00000693

O atendimento e controle de emergências e acidentes ocorridos fora da faixa de domínio das rodovias, nos canteiros de obra, alojamentos e moradias coletivas e durante o trajeto casa-trabalho é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Os responsáveis pelas frentes de obra da CONTRATADA deverão notificar de imediato o Gestor da CONTRATADA responsável pelo Contrato na ocorrência das seguintes situações:

- Qualquer lesão ou ferimento ocorrido nas frentes de trabalho ou canteiro de obras, bem como em trajetos para a residência ou para o local de trabalho;
- Doença ocupacional causada por exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no local de trabalho;
- Qualquer incidente com potencial risco de causar ferimento grave a pessoas ou grande perda material.

DS
DS

Deverão ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA cópias das CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), elaboradas conforme normas vigentes, e dos relatórios de investigação de acidentes.

Deverá ser imediatamente reportada à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, incluídos combustíveis e lubrificantes de equipamentos e veículos.

Revisado por Deviane Fernandes

14) ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS RISCOS

A CONTRATADA deverá manter contínuo acompanhamento dos trabalhos de seus colaboradores, inclusive de eventuais subcontratados, e registrará as inspeções realizadas nas frentes de serviços, canteiros de obras, alojamentos, estabelecimentos, na documentação, nos veículos, máquinas e equipamentos da empresa,

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

durante toda vigência do contrato, afim de assegurar o cumprimento dessas "Diretrizes de SSO", e da legislação e normas pertinentes aplicáveis às atividades realizadas pela empresa.

Os registros realizados pela CONTRATADA nas inspeções de segurança, deverão ser reunidos em relatórios semanais, e deverão permanecer a disposição da CONCESSIONÁRIA. A guarda e arquivamento dos relatórios semanais permanecerão sob a responsabilidade da CONTRATADA, e poderão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, cópias dos relatórios para fins de fiscalização e controle dos riscos.

Os relatórios serão realizados, preferencialmente, por profissionais da área de "SSO" da CONTRATADA.
Caso a CONTRATADA não possua profissional da área de "SSO" em seu quadro de funcionários, por não se enquadrar nas exigências legais ou contratuais, poderá utilizar serviços de empresas e profissionais que prestam assessoria. Neste caso, o acompanhamento continuo e os registros poderão ser realizados pelo responsável direto da frente de serviço, representante da empresa, membro da CIPA, ou outro profissional designado pela empresa, com conhecimento das exigências legais e normativas, e com autonomia para tomada de ações e decisões sobre a equipe.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

A CONTRATADA, mensalmente, deverá reunir todos os relatórios semanais de segurança emitidos, e enviará, na data definida pela CONCESSIONÁRIA, em um único arquivo digital, o "Relatório Mensal de SSO".

DS

15) VIOLAÇÕES INTOLERÁVEIS

DS

Além dos requisitos e orientações acima, as situações abaixo relacionadas são consideradas *"violações intoleráveis"* pela CONCESSIONÁRIA, sujeitando os trabalhadores diretos, líderes e gestores da CONTRATADA, os das suas subcontratados, e, eventualmente, a empresa CONTRATADA e as suas Subcontratadas como um todo, à proibição – com efeito imediato – de continuar trabalhando para a CONCESSIONÁRIA:

a) Utilizar aparelho de comunicação celular para falar ou trocar mensagens:
   - I- ao conduzir qualquer veículo ou operar qualquer equipamento automotor a serviço da CONCESSIONÁRIA (excetuado o uso em "viva voz", com o aparelho fixado no painel ou para-brisas do veículo, com a máxima brevidade e sem digitação);
   - II- em canteiro de obra ou em frente de trabalho (em qualquer modo de operação, exceto nos locais especificamente determinados para o uso do celular).

b) Não utilizar o cinto de segurança:

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

I- em qualquer veículo de transporte de pessoas ou cargas e em qualquer equipamento automotor a serviço da CONCESSIONÁRIA, nas rodovias, em qualquer via pública, nos pátios das bases operacionais, praças de pedágio, canteiros de obra e frentes de serviço;

II- em qualquer trabalho em altura igual ou superior à 2 metros, incluídos os realizados em plataformas e andaimes.

c) Não utilizar colete ou uniforme com faixas refletivas adequado, quando em serviço em toda a faixa de domínio da rodovia, nos acessos e saídas das mesmas, nos pátios das bases operacionais, praças de pedágio, canteiros de obra e frentes de serviço.

d) Operar qualquer veículo ou equipamento automotor:

I- sem a devida habilitação e capacitação;

II- sob o efeito do álcool ou de qualquer outra substancia entorpecente;

III- com dispositivos, sistemas ou componentes de segurança defeituosos ou inoperantes, como câmeras de ré, detectores de presença, alarmes sonoros e luminosos, freios, direção, pneus, etc.

e) Transportar pessoa em posição imprópria ou de forma insegura em qualquer veículo ou equipamento, por exemplo em caçamba de pick-up, de caminhão, escavadeira, trator, rolo compactador, etc.

f) Desligar, retirar, bloquear ou desbloquear deliberadamente qualquer dispositivo de segurança, como cadeados, fusíveis, botões ou interruptores de emergência, anteparos, guarda-corpos, câmeras, etc.

g) Fraudar documentos, em particular aqueles relacionados à segurança do trabalho, como “checklist” de segurança de veículos e equipamentos, registros de treinamento, “Planejamento Diário de Segurança do Trabalho - PDST”, permissões de trabalho, etc.

Quando uma Violação Intolerável for observada, as seguintes providências e decisões serão tomadas:

- Interrupção imediata do trabalho relacionado;
- Proibição imediata de continuidade de trabalho dos colaboradores envolvidos e, quando comprovada falta relacionada, proibição de trabalho também dos responsáveis pelos envolvidos - de qualquer nível hierárquico – em qualquer empresa a serviço da CONCESSIONÁRIA;

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- Rescisão do Contrato, em caso de ocorrência de 3 ou mais incidentes intoleráveis no período de 12 meses, a critério da CONCESSIONÁRIA.

Observações a respeito das Violações Intoleráveis:

- Os requisitos acima não excluem a obrigação de cumprir quaisquer exigências legais e contratuais aplicáveis.
- Depoimentos consistentes e isentos dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA serão suficientes para caracterizar o descumprimento dos requisitos acima.
- Nenhuma medida drástica será tomada contra a CONTRATADA sem comunicação formal e sem motivos claros apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- A aplicação das sanções definidas acima não exclui a aplicação de multas contratuais listadas no capítulo seguinte.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

16) MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, caso não obedeça às normas de sinalização, segurança, higiene e medicina do trabalho, de acordo com os itens descritos a seguir:

DS
DS

ITEM	IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
A	Falta de utilização de EPI	R$ 500,00/homem x dia
B	Falta de uniforme adequado	R$ 500,00/homem x dia
C	Falta de treinamento de integração e/ou apresentação de documentação pessoal (ASO/Ficha de EPI/CTPS, etc.)	R$ 1000,00/homem x dia
D	Falta de atestados ou certificados exigidos, conforme item 5.1.1	R$ 500,00/homem x dia
E	Falta de documentos obrigatórios dos veículos, conforme item 5.1.4	R$ 500,00/veículo x dia
F	Falta do PDST ou PTE na frente de trabalho	R$ 1.000/frente de serviço x dia
G	Falta de vigia (“spoter”) para apoio à movimentação de caminhões e equipamentos	R$ 1.000/frente de serviço x dia
H	Falta ou inoperância de câmera de ré ou sensor de presença e obstáculos em veículos e equipamentos	R$ 1.000,00/equipamento x dia

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

I	Falta de cumprimento de requisito de NR ou legislação aplicável	R$ 1.000,00/requisito x dia
J	Ausência do TST em frentes de serviço onde a presença do mesmo se faz requerida, conforme normativas ou por prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA.	R$ 1.000/frente de serviço x dia
K	Falta de envio dos relatórios e de planilhas de controles mensais de segurança e de acompanhamento das atividades	R$ 1.000,00/mês
L	Irregularidades em alojamentos	R$ 500,00/por item irregular x quantidade de pessoas alojadas
M	Falta de entrega e atualização de programas e registros, conforme item 5.1.2	R$ 5.000/programa x mês
N	Falta de entrega de laudos, conforme item 5.1.3	R$ 5.000/laudo x mês
O	Falta ou irregularidade na sinalização de serviços de manutenção, conservação, obras e implantação de equipamentos na rodovia, conforme Capítulo 6	R$ 5.000/frente de serviço x dia
P	Falta de comunicação à CONCESSIONÁRIA em caso de execução de atividades críticas e que envolvam interdição de pista	R$ 5.000/frente de serviço x dia
Q	Violações intoleráveis, conforme definidas no Capítulo 15	R$ 5.000/violação

Em caso de reincidência de qualquer das irregularidades acima listadas dentro de um mesmo ciclo mensal de medição, as infrações acima descritas serão majoradas em 50%, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ELABORADOR: Fábio Ortega	Data: 06/06/2019	Assinatura:
APROVADOR: Sergio Ray Santillan	Data: 06/06/2019	Assinatura:

ISO 9001:2015 - Ref.: 7.5. Informação documentada

1. INTRODUÇÃO

1.1 Do manual de sinalização

Este manual tem a finalidade de padronizar a sinalização de obras e serviços que interfiram ou tragam mudança de rotina no tráfego da Concessionária, visando à segurança dos usuários e dos trabalhadores na rodovia, bem como, o cumprimento das normas e da legislação vigente.

Este manual deve ser considerado como uma referência e deve ser interpretado em consonância com as Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) da Concessionária e com o Manual DER - Obras, Serviços de Conservação e Emergência – 2ªEdição – Volume III – 2006.

1.2 Definições

ÁREAS COMPONENTES DO CONTROLE DE TRÁFEGO EM ZONAS DE OBRA

- O Controle de Tráfego em Zona de Obras é geralmente composto pelas seguintes áreas:

a) Área de Advertência:

Neste trecho o usuário deve ser informado sobre as condições anormais da rodovia e preparado para as alterações à frente, através de sinais de advertência de obra e de mudança da condição da pista, além dos sinais que regulamentam os comportamentos obrigatórios.

A distância entre esta área e o início da próxima, área de transição deve ser de:
· 500 m, quando a obra for executada em acostamento;
· 1500 m, quando as obras forem executadas sobre a faixa de rolamento.

Na área de advertência deve ser disposto cones a cada 20 metro em uma distância de 200 metros seja no bordo do acostamento ou da faixa 1 de rolamento.

b) Área de Transição:

Desvia o tráfego da faixa original. Nesta área se dá a canalização do fluxo de veículos, quando deslocados de sua trajetória normal para faixas ou áreas contíguas, toda vez que as obras ou serviços exigirem o bloqueio da faixa de rolamento ou parte dela. As linhas de sinalização da transição de pista ("tapers") são implantadas de acordo com a velocidade regulamentada para a rodovia e a largura do bloqueio lateral da pista, conforme tabela da Figura 1.
Nota:
1- Em obstruções apenas do acostamento a área de transição deve ter extensão mínima de 50 metros;
2- Em casos de fechamento de duas ou mais faixas de rolamento deve-se implantar uma faixa de acomodação com extensão igual à da área de transição, conforme detalhado na Figura 2.

c) Área de Proteção:
Área que antecede à área de obras/serviços com a finalidade de proteger trabalhadores e usuários. Deve ter extensão de 100 metros e estar livre de equipamentos, máquinas e materiais utilizados na execução dos serviços.

d) Área de Obras/Serviços:

É a área em que são desenvolvidos os trabalhos. Deve ser delimitada e contar com acesso seguro para pessoal e equipamento de serviço, podendo ainda ser utilizada para banheiros químicos, depósito de materiais, ferramentas e outros equipamentos. O comprimento da área de trabalho é determinado pela própria extensão dos serviços.

e) Área de Retorno à Situação Normal:

É a área após as obras na qual os usuários são reconduzidos à situação normal da via. Esta área começa a partir do final da obra e se estende até a placa de FIM DAS OBRAS. Após esta placa, é desejável a instalação de placa regulamentando a velocidade normal da via. Quando a via possuir velocidades distintas para Veículos Leves e Veículos Pesados deverá prevalecer a menor velocidade.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

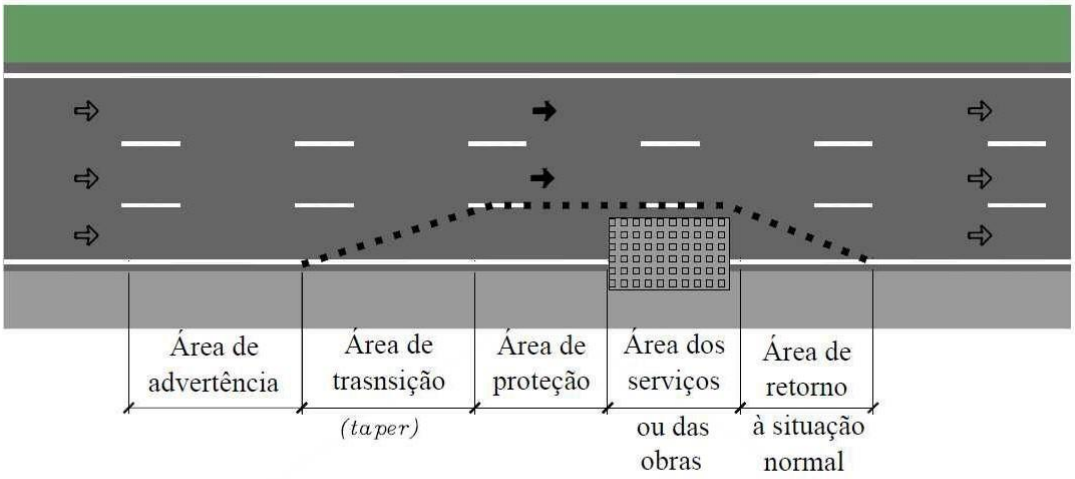
DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ELABORADOR: Fábio Ortega	Data: 06/06/2019	Assinatura:
APROVADOR: Sergio Ray Santillan	Data: 06/06/2019	Assinatura:

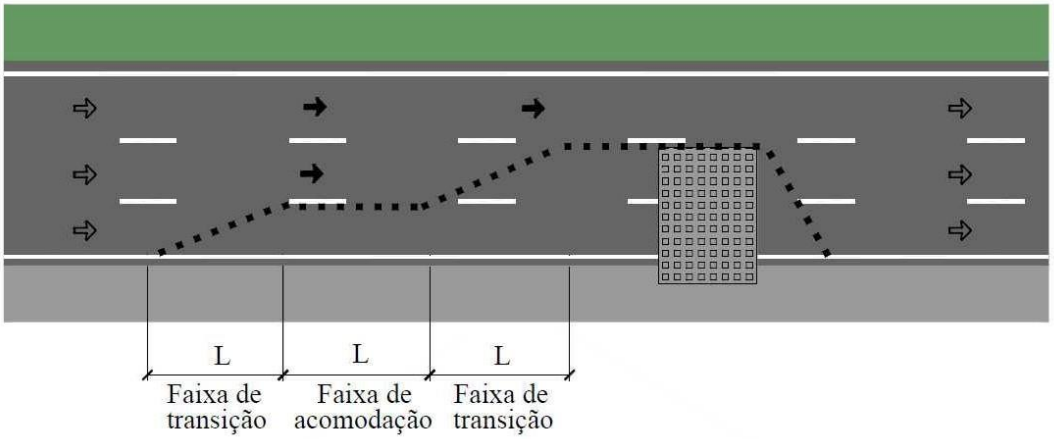
ISO 9001:2015 - Ref.: 7.5. Informação documentada



Legenda
- Dispositivo de canalização
- ⇨ Circulação normal
- ➜ Circulação temporária

Velocidade (km/h)	*Taper (m)*
⩽ 60	100
60 < v < 100	150
v ⩾100	200

Figura 1



Legenda
- Dispositivo de canalização
- ⇨ Circulação normal
- ➜ Circulação temporária

Figura 2

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675044079
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ELABORADOR: Fábio Ortega	Data: 06/06/2019	Assinatura:
APROVADOR: Sergio Ray Santillan	Data: 06/06/2019	Assinatura:

ISO 9001:2015 - Ref.: 7.5. Informação documentada

2. TERMINOLOGIA E SIGLAS UTILIZADAS

- **Acessos:** Toda interrupção não acidental da faixa de domínio, que implica, necessariamente, a obtenção de prévia obtenção de autorização da ARTESP.
- **ARTESP:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
- **DER – SP:** Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo.
- **PMRv:** Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo.
- **CCO:** Centro de Controle Operacional.
- **Destino**: local de chegada, no fim do deslocamento.
- **Origem:** local de partida, do início do deslocamento.
- **Praça de Pedágio:** conjunto de instalações onde é efetuada a cobrança da tarifa de pedágio 24h por dia, todos os dias do ano.
- **Poder concedente:** Estado de São Paulo.
- **SGO:** Sistema de Gestão Operacional.
- **SSO:** Segurança e Saúde Ocupacional.
- **CTB:** Código de trânsito brasileiro.
- **CONTRAN:** Conselho Nacional de Trânsito.
- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **CAT:** Comunicação de Acidente de Trabalho.
- **Usuário:** São as pessoas ou organizações que se utilizam dos serviços prestados pela Concessionária.
- **Faixa de aceleração** - Consiste da faixa de rolamento que permite ao motorista adquirir a velocidade adequada para entrar numa Rodovia com segurança.
- **Faixa de desaceleração** - Pista de rolamento que permite ao motorista diminuir a velocidade para sair de uma Rodovia com segurança.
- **Faixa de domínio** - Área destinada à construção e operação da Rodovia e que se incorpora ao domínio público, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão competente.
- **Faixa de rolamento** - Parte da plataforma da Rodovia destinada ao tráfego de uma fila de veículos num só sentido.
- **Acostamento** - É parte de via (estrada), diferenciada da pista de rolamento, destinada à parada ou estacionamento de veículos.

3. TIPOS DE SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS MÓVEIS

São aqueles que, devido ao seu deslocamento contínuo da via, não permitem a utilização de sinalização de acordo com os esquemas de curta e longa duração. Neste caso, os dispositivos geralmente empregados são: carro sombra com painel com seta luminosa ou caminhão com amortecedor traseiro (CAT) e cones.
São considerados serviços móveis: Limpeza da pista com vassoura mecânica, limpeza de placas, roçada, limpeza de canaletas, pintura de meio fio e outros.

3.2 SERVIÇOS DE CURTA DURAÇÃO

São aqueles realizados durante o período diurno, no período de luz natural, e cujos dispositivos são desativados à noite, voltando o tráfego à situação normal, com ou sem interdição de faixa, totalmente programado e nos horários previamente autorizados pelo setor de Operação.
Utilizam-se nestes casos todos os dispositivos de sinalização de fácil transporte e instalação simples.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675044079
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

PSI

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

3.3 SERVIÇOS DE MÉDIA OU LONGA DURAÇÃO

Quando exigem mais de um dia, os serviços são considerados de média ou longa duração.

Nesses casos, a sinalização tem caráter mais permanente e a facilidade de transporte e instalação dos dispositivos não é o fator preponderante. Os dispositivos devem ser obrigatoriamente retrorrefletivos, seguindo as normas da ABNT. Para os serviços de longa duração deve ser prevista a implantação de sinalização horizontal específica, além dos dispositivos de canalização e da sinalização vertical necessários.

Neste caso, os materiais empregados são: canalizadores cilíndricos (bolo de noiva), balizadores retangulares refletivos, barreiras plásticas e barreiras temporárias para proteção, além de sinalizadores luminosos ou iluminação elétrica para o período noturno.

Para estes serviços, a empresa Contratada deverá apresentar projeto de sinalização de obras para análise da Concessionária com antecedência mínima de 20 dias úteis. Após aprovado, deverá ser entregue arquivo digital e via impressa, e uma cópia deverá ser mantida na frente de serviço.

O não encaminhamento do projeto de sinalização para aprovação e/ou revisão dentro do prazo estabelecido impedirá o início das atividades em campo.

3.4 SERVIÇOS COM SIGA E PARE

No caso de obras que necessitem de bloqueio total do fluxo de veículos, com liberações alternadas nos dois sentidos, a empresa Contratada deverá apresentar projeto de sinalização de obras para análise da Concessionária com antecedência mínima de 20 dias úteis. Após aprovado, deverá ser entregue arquivo digital e via impressa, e uma cópia deverá ser mantida na frente de serviço.

O não encaminhamento do projeto de sinalização para aprovação e/ou revisão dentro do prazo estabelecido impedirá o início das atividades em campo.

Nesta operação é necessário o emprego de controlador de tráfego portando placa de sinalização em suporte manual.

Para controle de alternância dos fluxos, pode-se utilizar os sinais portáteis de "Parada Obrigatória" (R-1), confeccionados em material leve, presos a um suporte. O sinal "PARE" portátil é octogonal com 0,25 m de lado, fundo vermelho, orla e letras brancas e retrorrefletivo.
Cada um desses sinais deve ser operado por um sinalizador posicionado antes da área de transição, no ponto aonde se dará a parada, em local protegido, mas visível e mantendo a face da placa voltada para o fluxo de veículos que lhe cabe controlar.



Figura 3-A

Após a passagem do último veículo do fluxo contrário, o sinalizador deve colocar-se lateralmente ao fluxo que controla, abaixar o sinal e fazer gestos para informar o início de circulação, conforme a Figura 3-B.

O sinalizador deve vestir colete nas cores laranja e branca, esta última em película retrorrefletiva.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da assinatura: 21/12/2021
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ELABORADOR: Fábio Ortega	Data: 06/06/2019	Assinatura:
APROVADOR: Sergio Ray Santillan	Data: 06/06/2019	Assinatura:
ISO 9001:2015 - Ref.: 7.5. Informação documentada		



Figura 3-B

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

O controlador tem a responsabilidade de cuidar da sua segurança e da segurança de todos os trabalhadores. Portanto, este trabalhador deve ser bem treinado. Para o exercício desta função, o trabalhador deve ter a conduta e procedimento, conforme abaixo:

- O controlador deve manter o olhar para o tráfego;
- O controlador deve estar posicionado em lugar visível, isto é, não deve ficar atrás de placa de sinalização, ou na sombra de árvore;
- A posição ideal é estar no acostamento;
- Não deve ficar em local com bloqueio a fuga, por exemplo: não deve ficar ao lado de barreira ou defensa;
- O controlador deve portar rádio de comunicação, vedado o uso de celular;
- Descansar a cada duas horas.

DS

O prestador do serviço deverá assegurar que as placas, cones e demais materiais utilizados na sinalização das obras, serviços de manutenção e conservação nas rodovias, sob gestão da CONCESSIONÁRIA, estejam de acordo com a normativa aplicável e em adequado estado de conservação, devendo prontamente providenciar a substituição das placas e materiais que estejam danificados ou desgastados. Caso haja descumprimento desta obrigação, a critério da CONCESSIONÁRIA, esta poderá providenciar a substituição e descontar os montantes dispendidos dos pagamentos do prestador de serviço, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada nas Diretrizes de SSO da CONCESSIONÁRIA.

DS

4. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

Para toda e qualquer atividade na rodovia será de responsabilidade do contratado o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pela Portaria 3214 de junho de 77 e suas respectivas Normas Regulamentadoras, bem como as disposições complementares das Diretrizes de SSO da CONCESSIONÁRIA.

Fica a Contratada obrigada a enviar para o Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da Concessionária todos os documentos exigidos.

4.1 TREINAMENTO

Toda empresa prestadora de serviço, antes do início de suas atividades na rodovia, deverá agendar junto ao Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da Concessionária treinamento específico de Segurança/ Sinalização.

4.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Para toda atividade será obrigatório o uso de proteção individual aos trabalhadores, cabendo a contratada o fornecimento, controle e principalmente a cobrança pela utilização do EPI.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

4.3 COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

Na ocorrência de acidente do trabalho com afastamento, fica a Contratada obrigada a informar o Gestor do Contrato de imediato e enviar cópia da CAT ao Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da CONCESSIONÁRIA.

5. DEFINIÇÕES

5.1 DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO

Os dispositivos de sinalização devem ser distribuídos de maneira uniforme, não sendo permitido o uso de mais de um tipo de material, deverão estar em bom estado de conservação, mantendo sempre suas características originais e de acordo com as especificações deste manual de sinalização de Obras da Concessionária, bem como as normas pertinentes da ABNT.

Exemplo: Cones, Cilindro Canalizador de Tráfego (Bolo de Noiva), Balizadores, entre outros, om tamanhos, formas, películas refletivas e cores diferentes.

A manutenção e limpeza deverão ser periódicas.

5.2 DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO

Toda e qualquer estrutura de segurança, rígida ou maleável, disposta ao longo dos bordos das vias de tráfego ou acoplada a veículos envolvidos nas frentes de serviço que permaneçam sobre a faixa de rolamento que tem por finalidade redirecionar e/ou conter os veículos desgovernados, reduzindo a severidade dos acidentes, minimizando os danos físicos e materiais tanto aos usuários quanto aos trabalhadores.

5.3 CONE

Os cones para sinalização de obras, devem ser de 75cm flexível com base extra pesada (4kg), não sendo permitido o uso de pedras, sacos de areia ou qualquer outro material para a sustentação do cone.



Figura 4-A

Os cones devem seguir o padrão da **ABNT NBR-15071** em PVC, nas cores laranja fluorescente e branco refletivo (tipo III de acordo com a ABNT NBR 14644), com dimensão de no mínimo 0,75 m de altura, atendendo a ABNT NBR 15071.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

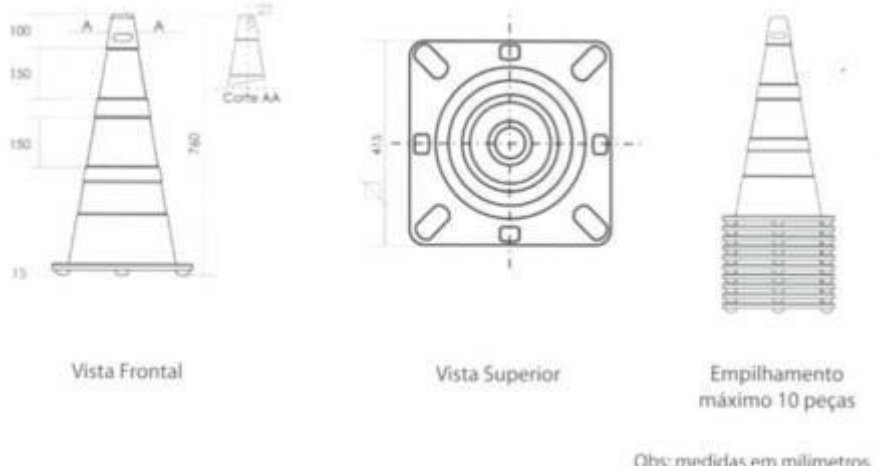


Figura 4-B

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

5.4 CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO (BOLO DE NOIVA)

O Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) deve possuir base não redonda, altura mínima de 1,00 m e no mínimo 04 faixas refletivas (tipo III de acordo com ABNT NBR 14644), atendendo a ABNT NBR 15692.

DS
DS



Figura 5

5.5 BALIZADOR RETANGULAR REFLETIVO

O balizador retangular refletivo deve possuir base quadrada, altura mínima de 1,00 m, nas cores laranja fluorescente e no mínimo 02 faixas brancas diagonais refletivas (tipo X).

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



Figura 6

5.6 PLACAS

Os suportes das placas de sinalização devem ser fixados de forma a manter os sinais permanentemente na posição apropriada, impedindo que balancem com o vento ou sejam girados ou deslocados.

As placas instaladas ao longo da rodovia devem possuir suportes próprios de fixação, simples, Figura 7-A, ou duplos, Figura 7-B.

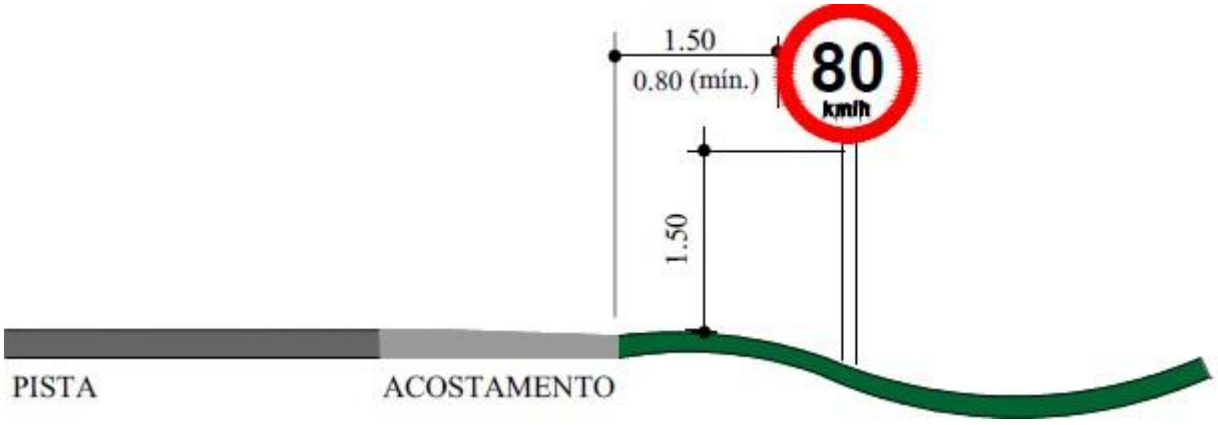


Figura 7-A

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

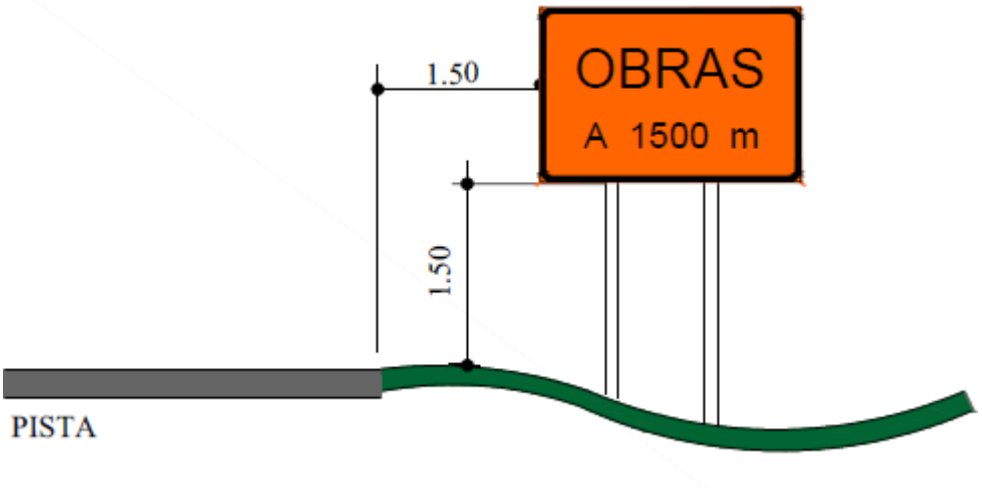


Figura 7-B

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675044079
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

SUPORTES

Os sinais temporários de regulamentação e advertência devem ter as seguintes dimensões:
- 1,20 m para rodovias de classes 0 e IA;
- 1,00 m para rodovias de Classe IB;
- 0,80 m para rodovias de classes II, III e IV.

Estas medidas se referem a:
- distância entre lados opostos do sinal Parada Obrigatória (R-1);
- lado do sinal Dê a Preferência (R-2);
- diâmetro dos sinais circulares de regulamentação;
- lado do quadrado dos sinais de advertência.

Os sinais temporários de indicação de obras devem ter as seguintes dimensões:
- 3,00 m x 2,00 m para rodovias de classes 0 e IA;
- 2,00 m x 1,00m para as demais rodovias.

5.7 SINALIZADOR LUMINOSO

Para todos os casos de obras noturnas, no interior de túneis, locais com incidência de neblina e em trechos sujeitos ao ofuscamento do Sol (nascente / poente) é obrigatório o uso de sinalização elétrica ou equipamento eletrônico. É vetado o uso de lata de fogo, baldes e produtos inflamáveis.

- Para utilização de sinalização elétrica é necessária uma cúpula na cor amarelo âmbar, com lâmpada iluminando seu interior ou uma lâmpada no interior do Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva). É obrigatório o uso de geradores e eletricista de plantão para eventuais emergências.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

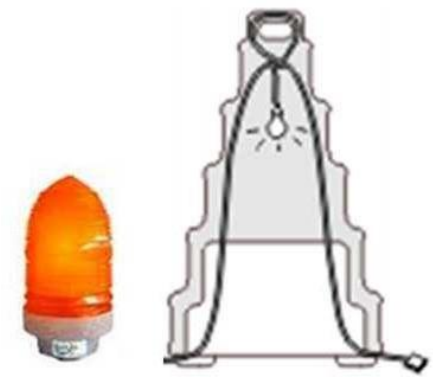


Figura 8

Para equipamento eletrônico é obrigatório à utilização de sinalizador amarelo âmbar o qual tenha visibilidade mínima de 1.000 metros.



Figura 9

5.8 PAINEL COM SETA LUMINOSA

O Painel com seta luminosa deverá ser utilizado em todos os fechamentos, no início da canalização, mesmo em obras diurnas, e serviços móveis. O painel deverá possuir fundo preto nas dimensões mínimas de (1,20 x 0,60) cm e mínimo de 12 lâmpadas amarelas, podendo ser implantados em carretas, caminhonetes, suportes e possuir controle de luminosidade para situações diurnas e noturnas.



Figura 10

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

5.9 BARREIRAS TEMPORÁRIAS

São barreiras provisórias para uso temporário, podendo ser de aço, plástico ou concreto para dar segurança aos usuários e trabalhadores da frente de serviço.

A barreira temporária deve ter o nível de contenção T1, T2, T3 ou superior, de acordo com a ABNT NBR 15.486.



Figura 11 - Barreiras temporárias de concreto



Figura 12 - Barreiras temporárias de aço



Figura 13 - Barreiras temporárias de plástico

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

5.10 CAMINHÃO COM AMORTECEDOR TRASEIRO

O caminhão com amortecedor traseiro com a finalidade de amortecer e atenuar impactos de veículos desgovernados que invadam as áreas de trabalho sobre faixa de rolamento.



Figura 14

5.11 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TEMPORÁRIA

Nos casos em que há conflito entre a sinalização horizontal permanente e a sinalização horizontal temporária, a primeira deve ser removida.

A sinalização horizontal pode ser instalada desde a área de advertência até a área de retorno à situação normal.

Após a realização das intervenções, toda a sinalização temporária deve ser removida e a sinalização definitiva deve ser reposta antes da devolução e liberação da rodovia ao tráfego.



Figura 15

5.12 HOMEM-BANDEIRA

Funcionário devidamente uniformizado com elementos refletivos conforme padrão de uniformes da Concessionária, que desempenha o papel de alertar os usuários quanto à presença de frente de serviço sobre faixa de rolamento.

Deve portar bandeira de tecido na cor laranja com dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, fixada em mastro circular de madeira.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0



FIGURA 16

5.13 BASTÃO LUMINOSO

Bastão com tecnologia a LED de alto brilho, luz piscante /fixa.



Figura 17

6. PROCEDIMENTOS

6.1 DA IMPLANTAÇÃO E RETIRADA DA SINALIZAÇÃO

Todas as obras deverão manter na frente de serviço o número de evento aprovado pela Concessionária. A implantação e retirada da sinalização deve ser feita de maneira correta, visando garantir a segurança dos funcionários e usuários, sendo:

6.2 IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

a) Colocação das placas;
b) Distribuição do material de sinalização na lateral da via, já com os espaçamentos dos projetos do manual ou projetos específicos. Deverão ser distribuídos no mínimo todo o material da área de transição/ estreitamento, para que se possa passar para a próxima etapa, que é o início da interdição da faixa;
c) Entrar em contato com o CCO, informar o número do evento e solicitar apoio para interdição;
d) Início da colocação do material de sinalização na via, a partir da área de transição/estreitamento, no sentido do tráfego;
e) Entrada da equipe e equipamentos de trabalho nas faixas interditadas.

Após análise da situação e do local, a Concessionária a seu critério pode alterar os locais para início e fim da área de transição/ estreitamentoe posicionamento da sinalização.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

OBSERVAÇÃO:

O homem-bandeira deverá estar, em tempo integral, inicialmente posicionado a 200 m do início da interdição da faixa ou da frente de serviço móvel (sem interdição de faixa).

No caso de congestionamento ou redução da velocidade do tráfego, o homem-bandeira deverá se deslocar de maneira a estar posicionado no mínimo a 200 m do último veículo parado ou com baixa velocidade no sentido do contra fluxo.

Nos casos onde não haja espaço para ser posicionado o homem-bandeira ao lado da faixa 01 de rolamento, o mesmo deverá ser posicionado no acostamento.

Quando se tratar de interdição de faixa 1, a equipe de trabalho, equipamentos e veículos nunca deverão ficar posicionados no acostamento aguardando o fechamento da faixa para iniciar os trabalhos. Deverão sempre aguardar nas laterais da via, ao lado do acostamento ou no canteiro central.

Portanto é de fundamental importância o seu posicionamento, pois o usuário deverá ser alertado a tempo de poder adotar os procedimentos adequados de segurança (mudança de faixa, redução de velocidade, ou paralisação total do veículo).

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

6.3 RETIRADA DA SINALIZAÇÃO

Para a retirada da sinalização, deve ser seguido o procedimento inverso da implantação, ou seja:

a) Saída da faixa interditada para local seguro, dos funcionários, equipamentos e veículos;
b) Retirada da sinalização, de forma sequencial e uniforme, da área terminal, para a área de transição/ estreitamento, ou seja, no sentido contrário ao tráfego;
c) Retirada das placas.

DS

OBSERVAÇÃO:

Tanto para colocação como retirada da sinalização, os funcionários deverão atravessar a rodovia no sentido perpendicular, ou seja, na distância mais curta para a transposição da via.

DS

Deverão fazê-lo nos intervalos longos de passagem dos veículos, de tal forma a realizar as ações com segurança.

Toda a operação deve ser acompanhada pelo encarregado, feitor ou responsável pela obra ou frente de serviço.

É obrigatório informar o CCO – Centro de Controle de Operações da Concessionária o término da obra.

6.4 DO MONITORAMENTO / ACOMPANHAMENTO

A Operação da Concessionária deverá fazer as verificações necessárias nas sinalizações implantadas, podendo solicitar correções de posicionamento, bem como implementação de dispositivos de sinalização.

Nos casos em que a sinalização implantada não obedecer às especificações deste manual, a operação deverá promover imediata paralisação dos serviços e obras, liberando as faixas de rolamento e acostamento.

Cabe o direito à Concessionária de solicitar a retirada dos serviços na rodovia de qualquer funcionário das prestadoras de serviço que proceda de forma a colocar em risco os usuários ou companheiros de trabalho.

6.5 DA RESPONSABILIDADE

Cabe ao responsável pela execução da obra ou serviço, após análise do local (Segurança, fluidez e condições climáticas), a distribuição dos dispositivos de segurança.

A sinalização deve ser fotografada ou filmada a fim de se garantir que a mesma esteja de acordo com o manual e evitando-se posteriormente eventuais reclamações e/ou ações.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

NOTA: É proibida a interdição de faixas de rolamento com chuva ou neblina, salvo os serviços de longa duração que já se encontram implantados; nos casos de incidência de chuva ou neblina, os equipamentos e trabalhadores deverão ser retirados, e as faixas de rolamento liberadas (para serviços de curta duração).

6.6 SERVIÇOS DE CURTA DURAÇÃO (PERÍODO DE LUZ NATURAL)

Para a área de transição/zona de estreitamento (canalização) utilizar Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) ou balizador retangular refletivo.

Para a Área de Atividade e Área terminal utilizar cones ou os demais dispositivos superiores aos cones (bolo de noiva ou balizador retangular), porém, sempre de modo padronizado (adotar apenas um dos dispositivos acima).

As placas podem estar fixadas em cavaletes, suportes ou pontaletes de madeira.

6.7 SERVIÇOS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO

Para a área de transição/zona de estreitamento (canalização) utilizar Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) ou balizador retangular refletivo.

Para a área de Atividade e área terminal não será permitido a utilização de cones, sendo obrigatório utilizar Cilindro Canalizador de Tráfego (bolo de noiva) ou balizador retangular refletivo.

As placas devem estar fixadas em pontaletes de madeira ou suportes.A

utilização de sinalizador luminoso deve seguir conforme item 4.9.

6.8 EXTENSÃO DAS INTERDIÇÕES

Consiste em definir as limitações de distância para interdição de faixas de rolamento para execução de obras, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) Caso de execução de serviços na mesma faixa a distância entre uma obra e a outra será de no mínimo 1,5 km;
b) No caso de execução de serviços em faixas alternadas, esta distância será de no mínimo 3,0 km.
c) A sinalização quando exceder à 2,0 km de interdição deverá ser alinhada e aprovada pela Concessionária.

6.9 BARREIRAS TEMPORÁRIAS

Devem ser implantadas em obras de longa duração e/ou com desnível de pista acima de 10 cm, iniciando no limite da área de transição com a área de proteção, formando uma “agulha”, seguindo ao longo da área de serviços.

6.10 CAMINHÃO COM AMORTECEDOR TRASEIRO

Deve ser utilizado em serviços móveis sobre faixa onde não haverá interdição.

6.11 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TEMPORÁRIA

Esta sinalização deve ser utilizada em situações de desvio de tráfego e pode ser feita através de pintura convencional (tinta + microesferas) ou elastoplástico removível.

No caso de pintura provisória convencional, deve ser feita a remoção após a obra, vedando-se assim pintura preta sobre a pintura provisória.

6.12 HOMEM BANDEIRA

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Deve ficar posicionado a 200 m antes do início da conificação (área de transição). Nos casos onde a obra gere retenção de tráfego com formação de fila deve se deslocar mantendo uma distância de 200 m antes do último veículo retido.

6.13 BASTÃO SINALIZADOR

Deve substituir a bandeira para os casos de obras noturnas, no interior de túneis, e locais com incidência de neblina.

6.14 DOS PROJETOS DE SINALIZAÇÃO

Os projetos aqui apresentados, ao serem implantados ao longo da rodovia, têm o objetivo de proporcionar condições máximas de segurança para os usuários e trabalhadores da rodovia, bem como viabilizar a execução das obras com uma sinalização eficiente, de fácil instalação e retirada. A sinalização que consta desse manual é dimensionada para condições ideais de tráfego e via, sendo que deverão ser analisadas as particularidades físicas do trecho em obras, além do volume do tráfego local.

Para situações adversas, a sinalização deverá ser incrementada, de tal forma que garanta condições totais de segurança aos usuários e aos funcionários da obra.

7. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

As placas deverão seguir o que estabelecem os Manuais de Sinalização de Obras do DER-SP, volumes I, II e III quanto a diagramação, tamanhos e posicionamento.

Cada frente de serviço na rodovia deverá seguir o projeto tipo estabelecido no Manual de Obras e Serviços do DER - 2006 – 2ª Edição – Volume III, conforme tabela resumo a seguir.

Caso o serviço a ser realizado não seja contemplado com o respectivo projeto tipo estabelecido pelo Manual de Obras e Serviços do DER - 2006 – 2ª Edição – Volume III, o prestador de serviço deverá consultar a CONCESSIONÁRIA para verificação e utilização da sinalização de obras e serviço que seja mais adequada e quando necessário deverá apresentar projeto específico conforme prazo e orientações descritas no item 3 deste documento.

Projeto Tipo	Tipo Sinalização	Pista	Local	Pag.
1	Sinalização de emergência	Simples	Bloqueio no Acostamento	69
2	Sinalização de emergência	Simples	Bloqueio de meia pista – circulação alternada	70
3	Sinalização de emergência	Simples	Bloqueio de meia pista – desvio para o acostamento	71
4	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio no acostamento	72
5	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio na faixa da direita	73
6	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio nas faixas da direita e adjacente	74
7	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio na faixa da esquerda	75

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

8	Sinalização de emergência	Dupla	Bloqueio nas faixas da esquerda e adjacente	76
9	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços no acostamento – móveis ou continuamente em movimento	77
10	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista –continuamente em movimento – pré-marcação de sinalização horizontal	78
11	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista – continuamente em movimento – pintura de solo e implantação de tacha	79
12	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista – continuamente em movimento – pintura de solo e implantação de tachas	80
13	Sinalização de serviços de conservação	Simples	Serviços na pista –móvel – bloqueio de meia pista – circulação alternada	81
14	Sinalização de serviços de conservação	Dupla	Serviços móveis na pista – bloqueio na faixa da direita	82
15	Sinalização de serviços de conservação	Dupla	Serviços móveis na pista – bloqueio na faixa da esquerda	83
16	Sinalização de obras	Simples	Serviços no acostamento	84
17	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio de meia pista – desvio para o acostamento	85
18	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio de meia pista – passagem alternada	86
19	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio total – desvio para os acostamentos	87
20	Sinalização de obras	Simples	Bloqueio na faixa adicional	88
21	Sinalização de obras	Simples com três faixas	Bloqueio de duas faixas – desvio para faixa de fluxo oposto	89
22	Sinalização de obras	Dupla	Serviços no acostamento	90
23	Sinalização de obras	Dupla	Serviços na faixa da direita	91
24	Sinalização de obras	Dupla	Serviços na faixa da direita e adjacente	92
25	Sinalização de obras	Dupla	Serviços no canteiro central	93

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675044079
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

26	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio na faixa da esquerda	94
27	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio nas faixas da esquerda e adjacente	95
28	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio de uma pista – desvio para a outra pista	96
29	Sinalização de obras	Dupla	Bloqueio de uma pista – desvio para fora da pista	97

Para os serviços de conservação (pintura e implantação de tachas) em pista dupla, deverão ser utilizados o conjunto de sinalização de obras conforme projeto tipo 14 e 15 do manual do DER. Para os mesmos tipos de serviço (pintura e implantação de tachas) caracterizados como serviços móveis ou continuamente em movimento, realizados no acostamento, deverá ser utilizado o projeto tipo 14 com bloqueio do acostamento e faixa 2, visando proporcionar maior segurança aos colaboradores e prestadores de serviço.

Caso haja bloqueio de acostamento para implantação de sinalização vertical e obras, deverá ser seguido o projeto tipo 22 do manual do DER.

Para os serviços de conservação (pintura e implantação de tachas) em pista simples deverá ser utilizado projeto tipo 11 do manual do DER. Caso haja bloqueio de acostamento para implantação de sinalização vertical ou defensas metálicas, deverá ser seguido o projeto tipo 09 do manual do DER.

Caso exista a necessidade de bloqueio de faixa em pista simples deverá ser utilizado o projeto tipo 13 do Manual do DER para serviços móveis e de intervenção rápida. Para o bloqueio de faixa em pista simples como fresagem e recomposição, reparos localizados de pavimento, aplicação de micro revestimento e outros serviços dessa natureza, deverá ser utilizado o projeto tipo 18 do Manual do DER.

Todas as placas de sinalização de obras temporárias devem ser fixadas em cavaletes, pintados na cor preta, com no mínimo 1,20 de altura considerando a parte inferior da placa, conforme Manual do DER.

Para as obras de média e longa duração as placas deverão fixadas em pontaletes de madeira pintado na cor preta, com as especificações contidas no Manual de DER.

Todas as placas de obras de média e longa duração devem ser obrigatoriamente retrorrefletivas, conforme especificado no Manual do DER, seguindo as normas ABNT.

8. OBRAS NA FAIXA DE DOMÍNIO

Para obras na faixa de domínio, sem interdição de faixas ou acostamento, deverá ser implantada a seguinte sinalização:

- Placa A-24 com indicação de distância – (Homens trabalhando à 100m);
- Iniciar a conificação a 100 m após a colocação da placa A-24, contemplando as áreas de transição, proteção e serviço;
- Ao término da conificação colocar a placa IO-12 – (Fim de Obras).

00000693

Assinado por JOSE MARIO DE CAST
CPF: 96759440791
ICP Brasil

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ELABORADOR: Fábio Ortega	Data: 06/06/2019	Assinatura:
APROVADOR: Sergio Ray Santillan	Data: 06/06/2019	Assinatura:

ISO 9001:2015 - Ref.: 7.5. Informação documentada

9. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

00	06/06/2019	Emissão Inicial.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE PARA CONTRATADAS

1) Introdução

As presentes Diretrizes de Meio Ambiente (doravante referidas simplesmente como “Diretrizes”) visam assegurar o comprometimento com a preservação do meio ambiente por parte das empresas prestadoras de serviço (doravante designadas CONTRATADAS) da CONTRATANTE (doravante designada CONCESSIONÁRIA), visando estabelecer diretrizes, procedimentos, rotinas, obrigações e responsabilidades pelo cumprimento da legislação ambiental e correlata.

As Diretrizes aqui apresentadas são de observância e cumprimento obrigatório pela CONTRATADA, bem como por seus funcionários, colaboradores e subcontratados quando da execução de serviços/obras contratadas, estando incluídas as medidas preparatórias que precedem a execução dos serviços/obras e as correspondentes atividades posteriores à execução dos serviços/obras.

00000693

A CONTRATADA deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socio ambiental, incluindo os correspondentes às licenças ambientais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que de uma forma ou outra se relacionam às obras objeto do Contrato. A falta de conhecimento de uma ou várias dessas normas, ou de outras não especificamente indicadas e suas atualizações correspondentes, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento dessas normas.

Signed by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
DS

Todos os avisos, regras e instruções relativas ao meio ambiente emitidas na assinatura do Contrato, ou entregues pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser observadas pela CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados e terceiros que a ela prestem serviço, sendo entendidas como parte destas Diretrizes.

DS

A CONCESSIONÁRIA exercerá, por meio de equipe própria ou contratada de Fiscalização, o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços da CONTRATADA, sendo que eventual ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não reduz, modifica nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONCESSIONÁRIA ou terceiros.

DS

A CONCESSIONÁRIA poderá suspender execução de qualquer atividade na qual se evidencie descumprimento às Diretrizes aqui estabelecidas, sem que dita suspensão exima a CONTRATADA das obrigações e penalidades assumidas, em contrato ou impostas pelas autoridades competentes ou por decisão judicial, incorrendo também a mesma nos ônus decorrentes da paralisação.

Ao final dos serviços/obras, a CONCESSIONÁRIA efetuará inspeção geral das frentes de obra e locais dos canteiros de obras que eventualmente tenham sido implantados dentro da faixa de domínio da rodovia.

Caso sejam verificados pela CONCESSIONÁRIA erros, vícios, defeitos, imperfeições, omissões ou não conformidades nos serviços/obras, a CONCESSIONÁRIA emitirá termo de recusa ou lista(s) de pendências,

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

devidamente discriminando os erros, vícios, defeitos, omissões ou não conformidades, para que os mesmos sejam sanados pela CONTRATADA nos termos e prazos ajustados entre as Partes.

2) Disposições Gerais

2.1) Responsabilidades da CONTRATADA - Geral

A CONTRATADA, durante ou após a execução de suas atividades, será responsável por qualquer ato praticado, de forma intencional ou não, incluindo incidente que cause danos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e arqueológico ou a terceiros, bem como por qualquer notificação ou autuação emitida pelos órgãos ambientais competentes, ou ações judiciais, seja à CONTRATADA, seja à CONCESSIONÁRIA.
A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, apresentar toda a documentação exigida.

00000693

Os Colaboradores da CONTRATADA deverão ser orientados sobre as condicionantes das autorizações ambientais específicas das obras/serviços a serem executados.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675044079
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação, treinamento e habilitação de seus Colaboradores.

A CONTRATADA deverá manter, nas frentes de obras/serviços, cópias das autorizações e licenças ambientais específicas das obras/serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução das obras/serviços, ações e medidas práticas e técnicas destinadas a prevenir riscos socioambientais.

DS

A CONTRATADA deverá elaborar, conforme aplicável nos termos do edital de contratação da CONCESSIONÁRIA, um Plano de Ação Emergencial, considerando as atividades a serem desenvolvidas e focado em acidentes envolvendo produtos químicos, gerando a correspondente ART de profissional habilitado.

DS

A CONTRATADA deverá, conforme aplicável nos termos do edital de contratação da CONCESSIONÁRIA, cumprir os programas ambientais apresentados no PBA (Plano Básico Ambiental) da CONCESSIONÁRIA (PBA específico da Licença de Instalação, no caso de obras, ou PBA específico da Licença de Operação, no caso de atividades da Operação) e eventuais outros programas que se mostrem necessários e/ou que tenham sido exigidos pelo órgão ambiental ou em virtude de atos normativos.
A CONTRATADA deverá informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses relacionadas às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA: (a) ocorrência de dano ambiental; (b) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; (c) desconformidade formal de caráter relevante (ex: ausência de licença ou autorização ambiental).

Revisado por Deviane Fernandes

2.2) Fornecedores

Somente poderão ser utilizados fornecedores de concreto, usinas de asfalto, jazidas comerciais, aterros sanitários e aterros para resíduos da construção civil devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais.

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Deverão ser apresentadas, para aprovação da CONCESSIONÁRIA, as devidas Licenças Ambientais de Operação das empresas fornecedoras e dos aterros.

2.3) Serviços Preliminares

A CONTRATADA deverá providenciar delimitação prévia das áreas de intervenção por meio de fita zebrada ou outro recurso, conforme aplicável, bem como demarcação dos limites de Áreas de Preservação Permanente (APP), por meio de "tela tapume" (cor laranja).

Na fase de limpeza de camada superficial de solo, deverá ser prevista a estocagem provisória, em local apropriado, do material removido, para posterior aproveitamento em áreas de revegetação e/ou colocação de forração vegetal.

00000693

2.4) Áreas de Apoio – Canteiros de Obras, Depósitos de Material Excedente, Áreas de Empréstimo e Caminhos de Serviço

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 6675044079
Data da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

A CONTRATADA deverá providenciar, conforme aplicável nos termos do edital de contratação da CONCESSIONÁRIA, todos os registros, cadastros, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias junto aos Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e/ou Municipais, em especial para locais de bota-fora, instalações de canteiro de obras e caminhos de serviço, instalação de alojamentos, escritórios, captação de água, lançamentos de efluentes, uso e armazenamento de produtos químicos, jazidas, usinas de concreto, usinas de asfalto, dentre outros casos exigidos por Lei, bem como a viabilização e aquisição desses locais, inclusive a recomposição e revegetação, sob suas expensas, encaminhando as correspondentes comprovações para a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início das obras ou execução do serviço/mobilização no local.

Para utilização de áreas dentro da faixa de domínio para caixas de empréstimo, depósitos de material excedente e canteiros, deverá haver a informação prévia à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise e aprovação.

Caso seja necessária a instalação de canteiro de obras fora da faixa de domínio das rodovias sob gestão da CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA deverá informar a CONCESSIONÁRIA antes da mobilização, e apresentar cópia da autorização expressa do proprietário e do possuidor do imóvel, bem como matrícula atualizada do imóvel e declaração de uso e ocupação do solo do município, sem prejuízo do cumprimento do quanto previsto no parágrafo anterior.

É expressamente proibida a implantação de qualquer instalação de canteiro ou de área de apoio às obras (depósitos de material excedente, bota-espera, reparos mecânicos, etc.) em APP (limite mínimo de 30 m (trinta metros) a partir da margem de qualquer curso d'água, e de 50 m (cinquenta metros) para nascentes e lagoas).

As instalações dos canteiros deverão ter total controle de efluentes sanitários (conexão a rede pública de esgotos, quando localizados em áreas urbanas, estações de tratamento compactas, fossas ou banheiros químicos licenciados e com cronograma de limpeza estabelecido no caso de áreas rurais). A CONTRATADA deverá exigir a licença ambiental atualizada da empresa que fará a coleta e transporte dos efluentes

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

sanitários/resíduos e a licença ambiental da empresa que receberá estes efluentes/resíduos para tratamento, emitida por órgão ambiental competente, bem como os correspondentes certificados de destinação de materiais.

Nos canteiros de obras deverão também ser adotadas outras medidas de proteção ao meio ambiente, tais como: implantação de coletores diversificados para coleta seletiva de resíduos; implantação de caixas separadoras de água e óleo na saída das plataformas de lavagem de veículos, oficinas e áreas de manutenção de maquinário, local de armazenamento de óleos e derivados; locais específicos, identificados e cobertos, para armazenamento de resíduos, produtos químicos, insumos, entre outros.

Não é permitida a implantação de áreas de apoio que apresentem potenciais impactos ao meio ambiente (usinas de asfalto, de concreto, de solo, etc) sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA e sem o devido licenciamento ambiental, conforme aplicável.

00000693

No caso de aquisição ou utilização de produtos de mineração (areia, brita, argila, saibro), a CONTRATADA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA a licença ambiental do fornecedor e seu registro junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

Após sua utilização, a CONTRATADA deverá adotar medidas de recuperação das áreas de apoio, através da limpeza e reconformação do terreno, recobrimento vegetal e implantação de sistema de drenagem, a fim de evitar o desenvolvimento de processos erosivos.

DS

2.5) Recursos Hídricos

Para execução de obras próximas a rios, córregos, nascentes e outras áreas protegidas, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de proteção necessárias à manutenção da integridade dos corpos hídricos, tais como cortinas e barreiras de contenção, dispositivos de drenagem provisória, de contenção de disciplinamento de águas pluviais para o controle de processos erosivos em taludes, de modo a evitar o carreamento ou deposição de solos ou produtos químicos nas margens e nas calhas dos cursos d'água, além de providenciar, sempre que houver cursos d'água, e quando os serviços envolverem atividades com risco de contaminação, análise da água dos mesmos antes e depois das obras, fornecendo cópia dos resultados da análise à CONCESSIONÁRIA.

DS

Conforme necessidade, deverá ser prevista a implantação de dispositivos de retenção dentro dos próprios cursos d'água, objetivando evitar o assoreamento a jusante das áreas de intervenção, devendo, nesse caso, ser providenciada a remoção dos dispositivos ao final das obras. Também conforme necessidade, deverá ser prevista instrumentação dos leitos fluviais passíveis de sofrer assoreamento, com estacas graduadas para monitoramento da altura de deposição de sedimentos.

É expressamente proibida a permanência/alocação de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas à recursos hídricos, a fim de evitar a contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas em decorrência de possíveis vazamentos.

A disposição de resíduos sólidos ou líquidos de qualquer natureza nos corpos d'água, ou próximo a eles, é terminantemente proibida.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

A CONTRATADA deverá assegurar controle ambiental das atividades de concretagem, exigindo a lavagem de betoneiras na central de concreto do fornecedor e/ou implantando sistema de caixas de sedimentação em série para execução da lavagem em local próximo à frente de obra.

Caso seja constatado o assoreamento de qualquer curso d'água, inclusive a jusante dos limites das áreas de intervenção, a CONTRATADA deverá proceder seu desassoreamento, mediante a obtenção das autorizações cabíveis (Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) para intervenção em APP e outorga para o desassoreamento).

A CONTRATADA deverá obter as outorgas para captação de água e intervenções em recursos hídricos, conforme requeridas pelas obras e serviços a serem realizados, emitidas pelo DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, ou por outra autoridade competente, bem como dar cumprimento às condições previstas na outorga expedida.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

2.6) Processos Erosivos e Assoreamento

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de limpeza do terreno, inclusive nas áreas de apoio, preferencialmente nos períodos secos, e avançar à medida que os trabalhos assim exigirem e as condições climáticas assim o permitirem. A exposição demasiada do solo às intempéries físicas (ventos e chuvas principalmente) ocasiona a formação de processos erosivos e consequente assoreamento das áreas adjacentes.

DS

A CONTRATADA deverá implantar recursos de drenagem provisória de contenção e disciplinamento de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro, ou onde se fizer necessário, devendo ser contempladas medidas que melhor se adequem às condições de cada local, que podem incluir, conforme aplicável,

DS

- canaletas provisórias;
- plantio de grama;
- bacias de contenção;
- medidas de orientação do escoamento, garantindo que a única água a escoar sobre taludes seja aquela que cair diretamente sobre eles, aumentando o percurso de escoamento até o talvegue natural mais próximo, para maximizar as oportunidades de retenção;
- medidas de redução de velocidade, incluindo dispositivos de dissipação de energia estrategicamente distribuídos;
- medidas destinadas a evitar a criação de áreas instáveis, incluindo o controle constante da inclinação de taludes e evitando a estocagem de terra solta exceto em áreas planas;
- colocação de brita, rachão ou pedra jogada no leito de cursos preferenciais, e outras medidas destinadas a estabilizar os caminhos preferenciais das águas;
- forração emergencial com plástico no caso de ocorrência de erosões;
- implantação de dispositivos de retenção de solos carreados (barreiras de contenção de manta geotêxtil ou linhas de sacarias) em pontos estratégicos do seu percurso até o curso d'água;
- limpeza e desassoreamento constante dos dispositivos de retenção.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

A Contratada deverá proceder o recobrimento vegetal dos taludes à medida que os trabalhos forem concluídos, através do plantio de grama em placa, semeadura ou hidro-semeadura, preferencialmente associando a semeadura ao emprego de biomantas (como as de fibra de coco) a fim de evitar a instalação de processos erosivos que tornem necessárias novas intervenções no local.

Após o término das obras, todas as áreas com processos erosivos/assoreamento decorrentes das obras ou utilizadas como áreas de apoio deverão ser recuperadas e receber cobertura vegetal com gramíneas nativas ou outro tratamento exigido pelas autoridades ambientais.

2.7) Resíduos Sólidos

A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento de todos os resíduos gerados nos serviços/obras executados, de acordo com a legislação ambiental vigente.
Compete à CONTRATADA efetuar a limpeza e o gerenciamento dos resíduos sólidos nos locais da prestação de serviços/obras, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, seu Decreto Regulamentador, e atos e normativos correlatos, durante e ao final do expediente, evitando a dispersão de materiais e resíduos sobre a faixa de domínio.

A CONTRATADA deverá manter em todas as frentes de obras, áreas de apoio, depósitos de materiais excedentes e caixas de empréstimos, recipientes (coletores, tambores ou outros) para coleta de resíduos sólidos não perigosos gerados nesses locais, de modo a instituir a coleta seletiva dos resíduos.

A CONTRATADA poderá manter no canteiro de obras uma área de armazenamento provisório dos resíduos coletados nos vários pontos das obras, de modo a poder acumular um volume maior para destinação final. Esses locais devem ser cobertos e dispor de separadores (tapumes, paredes ou divisórias), ou utilizar contêineres visando manter a segregação correta dos resíduos e impedir sua exposição às intempéries, evitando assim impactos indesejáveis, como a aceleração do processo de decomposição dos resíduos, geração de odores desagradáveis, atração de animais de médio e pequeno porte, entre outros.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras local específico para armazenamento de produtos perigosos, óleos, graxas e materiais contaminados com essas substâncias, tomando as devidas medidas de proteção ao meio ambiente (caixas de contenção de vazamentos e eventuais outras), em acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, os Certificados de Destinação Final (CDF) dos seguintes resíduos coletados e gerados: i) resíduos de construção civil; ii) resíduos contaminados (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, resíduos contaminados com óleo/graxa ou combustível, entre outros), iii) resíduos de borracha (pneus); iv) resíduos sanitários (lodo proveniente da limpeza de fossa filtro); v) resíduos recicláveis; vi) resíduos de serviços de saúde; vii) resíduos comuns (orgânicos, podas, etc).

Os resíduos de fresagem de material asfáltico deverão ser depositados em áreas de espera definidas pela CONCESSIONÁRIA, a quem caberá dar destino a esses materiais.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho e 2002, e os comprovantes e/ou declaração de destinação final deverão ser encaminhados à CONCESSIONÁRIA.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA as licenças de operação das unidades receptoras de resíduos e de transporte de resíduos perigosos, bem como os manifestos de transporte e de manutenção, tanto de sua frota veicular quanto de seus equipamentos.

Caso a destinação de resíduos seja feita pela própria CONTRATADA, esta deverá possuir veículos e equipamentos adequados e em boas condições operacionais e fornecer EPI necessários aos colaboradores envolvidos.
Conforme aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em atendimento aos procedimentos contidos no PBA de Gestão de Resíduos Sólidos.

00000693

É expressamente proibida a deposição de material excedente, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação (UC) e Áreas de Preservação Ambiental (APA), ou outras que, por sua característica, localização ou previsão legal, possam implicar em danos ao meio ambiente.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29
DS

2.8) Emissões Atmosféricas

A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção do maquinário e instalações industriais utilizados nas obras, visando manter seu pleno funcionamento com emissão de particulados dentro das quantidades permitidas.

DS

A CONTRATADA deverá realizar medições periódicas das emissões atmosféricas do maquinário empregado nas obras utilizando, preferencialmente, a Escala Ringelmann, ou outra técnica prevista na legislação, seguindo obrigatoriamente as instruções e normas de medição. Esses procedimentos sempre deverão ser registrados (planilhas de medição e fotografias datadas) a fim de comprovar sua execução, e deverão ser fornecidos à CONCESSIONÁRIA quando por esta solicitado.

DS

Conforme requerido, a CONTRATADA deverá realizar a umectação das vias não pavimentadas para evitar a suspensão de material particulado.

O tráfego de caminhões contendo carga (especialmente solos e brita de qualquer tipo) deverá ser realizado com a carreta lonada, evitando a suspensão de material particulado ou a queda nas vias de circulação e/ou em veículos transeuntes.

2.9) Produtos Perigosos

Os produtos perigosos e/ou tóxicos deverão ser armazenados em local específico e identificado com placas de sinalização, com as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Perigosos – FISPP, além de seguir as normativas vigentes.

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Os locais de armazenamento devem ser impermeabilizados e cobertos, dispondo de equipamentos de segurança e intervenção.

Os caminhões espargidores deverão ser estacionados em local apropriado, de modo que os bicos espargidores fiquem sobre uma área impermeabilizada e protegida, devendo ainda, contar com recipiente de coleta de possíveis derramamentos de produtos. Essas áreas deverão contar com sistema coletor e separador de água e óleo (SAO).

As áreas de manutenção de equipamentos e maquinários também deverão contar com sistema SAO, que deverão receber verificação e manutenção periódicas.

O óleo coletado dos SAO deverá ser disposto em recipientes (tambores, por exemplo) e armazenado em local específico, também dotado de SAO, para posterior disposição final conforme previsto na legislação.

Caso a CONTRATADA opte por manter um tanque de abastecimento de combustíveis no canteiro, deverá seguir a legislação vigente para instalação e utilização, mantendo medidas de proteção como instalação em área isolada, cobertura, sinalização, caixa de contenção de vazamentos e caixa coletora e SAO.
É proibido realizar manutenção de equipamentos, inclusive troca de óleo, nas frentes de obra.

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

2.10) Ruído

A Contratada deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos e máquinas empregados nas obras visando baixos níveis de ruídos.

DS

Quando solicitado pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, considerando a proximidade de áreas urbanas, a CONTRATADA deverá realizar medições de ruídos para comprovar o atendimento aos padrões legais admitidos.

DS

A eventual realização de serviços em horário noturno em áreas povoadas fica condicionada ao estabelecimento de prévias ações de comunicação à população afetada, segundo planejamento a ser desenvolvido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

2.11) Gestão de Fauna e Supressão de Vegetação

É expressamente proibido o abate de animais.

Se, durante a execução das obras/serviços, a CONTRATADA se deparar com animal silvestre vivo, o mesmo deverá ser afugentado para a mata nativa de origem, comunicando-se à CONCESSIONÁRIA imediatamente. Em caso de animal silvestre encontrado ferido ou morto, a CONTRATADA deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA imediatamente, e não deverá remover o animal.

Nos canteiros de obras e áreas de apoio da CONTRATADA, é proibida a permanência de animais e, em caso de abandono dos mesmo por lindeiros ou outrem nas referidas áreas, a CONTRATADA deverá dar destinação adequada aos mesmos, conforme procedimentos definidos no PBA (Plano Básico Ambiental) da CONCESSIONÁRIA;

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

É proibido o corte/supressão de árvores nativas sem autorização ambiental emitida por autoridade competente, a ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA. Para as árvores exóticas, deve ser observada a legislação vigente de cada localidade, considerando a existência de legislação municipal específica de proteção a exemplares vegetais exóticos.

Caso, para execução das obras seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos nativos ou de espécies protegidas ou, ainda, aqueles localizados em áreas protegidas (áreas de preservação permanente, áreas de Unidades de Conservação ou de zonas de amortecimento de Unidades de Conservação), a CONTRATADA deverá previamente se certificar junto à CONCESSIONÁRIA que as correspondentes Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) foram obtidas.

No caso de poda/supressão de vegetação, a equipe deverá portar em campo, de forma imprescindível, uma cópia da ASV e do inventário florestal aprovado no órgão competente, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, e cópia da licença ambiental para porte e uso de motosserras utilizados nas atividades.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF:46675044079
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

A CONTRATADA deverá providenciar demarcação prévia das áreas de corte de vegetação, de forma a garantir que o corte se limite ao estritamente necessário e previamente autorizado.

Após a supressão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo registro fotográfico, quantificação e destinação do material lenhoso. Caso este material seja doado, será necessária a apresentação do termo de doação fornecido pela CONCESSIONÁRIA e assinado junto ao relatório.

DS

Para transporte de espécies nativas suprimidas em obras, a CONTRATADA deve obrigatoriamente possuir o Documento de Origem Florestal – DOF.

Não é permitida a utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins.

DS

3) <u>Relatórios</u>

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia útil do mês subsequente:

a) relatórios mensais de consumo de combustíveis, discriminando cada tipo de combustível consumido e seu local de consumo (maquinário, veículos, etc);
b) relatórios de quantificação dos resíduos madeireiros, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e de construção civil gerados no canteiro de obras, apresentando declarações de destinação final;
c) relatórios de quantificação dos resíduos provenientes da manutenção dos veículos;
d) relatório de consumo de água, potável ou não, declarando sua fonte;
e) laudos de destinação de todos os resíduos gerados pela obra, organizados por tipo de material e com a devida quantificação e comprovação de destino.

4) <u>Não conformidades Ambientais</u>

No acompanhamento dos serviços/obras a serem executadas pela CONTRATADA, a equipe de Fiscalização da CONCESSIONÁRIA apontará, conforme aplicáveis, eventuais não conformidades ambientais decorrentes dos serviços/obras, que serão registradas na forma de Fichas de Ocorrências Ambientais, que incluirão

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

- registros/evidências da não adoção das medidas de controle ambiental aplicáveis às atividades sendo desenvolvidas;
- impactos ocasionados, previstos ou potenciais resultantes da ocorrência ambiental;
- recomendações das ações a serem tomadas para correção do problema constatado;
- prazo para a correção do problema, compatível com as ações corretivas propostas;
- registros de acompanhamento periódico da implementação das ações corretivas.

Com base nas informações das Fichas de Ocorrências Ambientais geradas no processo de acompanhamento das obras/serviços. será apurado, mensalmente, o Índice de Conformidade Ambiental (ICA) relativo aos serviços/obras executados pela CONTRATADA, definido conforme segue:

ICA = NCAA / NCAT, onde

NCAA: número de Não Conformidades Ambientais atendidas (i.e., satisfatoriamente concluídas) no período de apuração;
NCAT: número total de Não Conformidades Ambientais com prazos de conclusão previstos no período de apuração, conforme definidos nas respectivas Fichas de Ocorrências Ambientais.

O desempenho ambiental da CONTRATADA, apurado na forma aqui definida, determinará a eventual aplicação de retenções de pagamentos à CONTRATADA, conforme segue:

R = (RMAX) x (VM) x (1 – ICA),

onde:

R: retenção de pagamento a ser aplicada em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações relativas a questões ambientais (R$);
RMAX: percentual máximo do valor da medição mensal da CONTRATADA passível de retenção em decorrência do não cumprimento de suas obrigações relativas a questões ambientais = 10% (dez por cento);
VM: valor bruto da medição da CONTRATADA no período de apuração (R$);
ICA: índice de conformidade ambiental, apurado conforme acima definido e limitado, para efeito deste cálculo de retenção, ao valor máximo 1,0.

As importâncias retidas em decorrência de não conformidades ambientais serão liberadas tão logo ocorra a satisfatória conclusão das correspondentes ações corretivas, e pagas juntamente com a medição mensal subsequente.

Caso não conformidades ambientais apontadas pela CONCESSIONÁRIA não sejam satisfatoriamente corrigidas pela CONTRATADA dentro dos prazos estipulados, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, providenciar a correção e descontar de pagamentos à CONTRATADA os correspondentes gastos incorridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato por descumprimento de obrigações pela Contratada.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DOCUMENTOS DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS

A contratada deve apresentar à Contratante mensalmente os documentos da competência anterior relacionados abaixo, que tem por finalidade comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e outras obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

Caso a Contratada não apresente, ou apresente de forma incorreta e/ou incompleta, a Contratante poderá reter os pagamentos até regularização das pendências.

00000693

- **Relação Nominal de Colaboradores alocados na concessionária:** Contendo razão social e CNPJ do fornecedor, competência da informação, nome do colaborador, CPF, admissão e cargo.
- **Folha de pagamento (Analítica) e resumo da folha, por tomador**: Da competência em análise e empresa contratada, contemplar todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço (inclusive desligados e em férias), mensurar todos os proventos (valores recebidos) e descontos (valores abatidos) de cada funcionário, informar as bases de cálculo de INSS e FGTS;
- **GFIP/SEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo RE – Relação de Empregados, Protocolo da conectividade social e o Demonstrativo das Contribuições Devidas à Previdência Social e a Outras Entidades por FPAS:** Da competência em análise e empresa contratada, mencionar o tomador/obra (EIXO, ENTREVIAS, CART), informar as bases de FGTS, e todos os arquivos com o mesmo número de NRA;
- **GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social ou DARF pago juntamente com recibo de entrega e relatório de débitos DCTFWEB:** Para empresas que recolhem o INSS através da guia GPS e necessário apresentar a guia juntamente com o comprovante de pagamento, correspondentes a contratada e competência em análise. Para empresas que recolhem através do eSocial, é necessário apresentar as documentações a seguir, referentes a contratada e competência em análise: Recibo de entrega das declarações de débitos e crédito, Documento de arrecadação das receitas federais (DARF), comprovante de pagamento da DARF, Relatório de débitos e créditos do DCTFWEB;
- **GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhado do comprovante de pagamento:** o documento deve corresponder a competência em análise e empresa contratada, contemplar todo os colaboradores do contrato, mencionar o código de barras e vir acompanhado do comprovante de pagamento (que evidencie a efetivação do crédito);
- **Holerites e Comprovante de pagamento de salários:** no caso de pagamento bancário, o documento deve informar os dados do colaborador (nome), valor líquido pago, data de pagamento e timbre da instituição financeira, além de evidenciar a efetivação do crédito. Se o pagamento é realizado em espécie, pode ser apresentado o contracheque assinado e datado pelo colaborador;
- **Cartão de Ponto:** o documento deve registrar dados do funcionário (nome) e empresa contratada, os registros no documento devem corresponder a competência em análise, registrar horários de entrada e saída em todos os dias úteis do período (exceto férias, afastamentos, folgas); registrar intrajornada, interjornada, descanso semanal, estar assinado pelo colaborador (exceto pontos eletrônicos), totalizar as horas extras e noturnas realizadas;
- **Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva da Categoria**: o documento precisa corresponder a categoria no qual a contratada se enquadra, estar vigente, registrado no MTE e abranger o local de prestação de serviço;
- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias**;
- **Certidão Negativa de Débito Estadual**;
- **Certidão Negativa de Débito Municipal;**
- **Certidão Negativa de Débito do FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF)**;
- **Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;**
- **Declaração de subcontratação e quitação junto aos subcontratados:** Caso haja subcontratação, é necessário apresentar a declaração, informando a competência, dados da subcontratada e comprovante de quitação dos serviços prestados por ela. **Caso não haja** subcontratação, é necessário apresentar declaração, com dados da

DocuSigned by: Assinado por: JOSE MARIO DE CAST CPF: 66750440797 Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 ICP Brasil

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

contratada (Nome e CNPJ), informação que na competência não houve subcontratação para o cliente (EIXO, CART, ENTREVIAS). Ambas as declarações precisam estar assinadas pelo responsável legal da empresa.; em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverão ser adicionalmente apresentados;

- **Aviso e Recibo de férias dos empregados em período de gozo, acompanhado do comprovante de pagamento (se aplicável)**: o documento deve mencionar os dados (nome do funcionário e empresa contratada, além do período de gozo das férias, além de proventos e descontos realizados. O aviso de férias precisa estar assinado pelo colaborador e o recibo acompanhado do comprovante de pagamento que evidencie a efetivação do pagamento;
- **Acordo de Individual de Compensação de horas (se aplicável):** o documento deve corresponder ao funcionário, informar dados da empresa contratada, informar qual o período do acordo (máximo 6 meses), estar assinado pelo funcionário;

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverão ser adicionalmente apresentados:

- **TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com os comprovantes de pagamento da verba rescisórias (se aplicável):** documento deve mencionar os dados dos funcionários desligado e da contratada em análise, dados do desligamento (motivo, data), tipo de aviso prévio, proventos e descontos e estar assinado pelo colaborador;
- **Carta de pedido de demissão ou de acordo de demissão (se for o caso) ou Aviso de Desligamento (se aplicável):** documento precisa estar assinado pelo colaborador e com identificação do funcionário;
- **GRRF - Guia de Recolhimento rescisório do FGTS, quitada, e Demonstrativo do trabalhador (se aplicável):** A guia deve estar acompanhada do demonstrativo do trabalhador e comprovante de pagamento, trazer informações do funcionário desligado e contratada em análise.

Esta relação de documentos não é exaustiva, novos documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Contratante.

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

1º Ciclo de Conservação Especial de Pavimento
TRECHO 7.1 SP-333 - km337+050 ao km 362+000
PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Código DER-SP	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total (R$)
Faixa de Rolamento/Faixa de Segurança					
Micro Fresagem					
*PP-01.02	Micro Fresagem do Revestimento	m²	77.577,50	9,11	706.731,03
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	5.818,31	1,93	11.229,34
Fresagem Funcional					
23.10.01	Fresagem Contínua do Revestimento (esp=5cm)	m³	2.047,15	182,30	373.195,45
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	10.235,75	1,93	19.755,00
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	42.525,00	4,01	170.525,25
23.08.03.03	CBUQ - Graduação C	m³	2.047,15	1.361,37	2.786.928,60
Micro Revestimento a Frio					
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	147.440,00	15,33	2.260.255,20
Reforço Estrutural					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	62.138,80	4,34	269.682,39
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	2.733,55	1.529,11	4.179.896,54
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m3	20,47	182,30	3.732,05
Reparo Localizado/Reconstrução					
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m³	47,60	182,30	8.677,48
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	238,00	1,93	459,34
21.05.07	Demolição Pavimento Flexivel C/Transporte	m³	324,28	14,05	4.556,02
*PP-01-07	Transporte de Material de 1ª e 2ª Cat. até 5km	m³ x km	1.621,38	4,88	7.912,31
23.02.01	Melh/Preparo Sub-Leito - 100% EN	m²	595,00	7,38	4.391,10
23.04.06.03	Sub-Base ou Base de Macadame Seco	m³	178,50	202,13	36.080,21
23.04.03.01	Sub-Base ou Base Brita Grad. Simples	m³	119,00	241,18	28.700,42
23.05.01	Imprimadura Betuminosa Impermeabilizante	m²	595,00	10,25	6.098,75
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	595,00	4,01	2.385,95
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	23,80	1.529,11	36.392,82
23.08.05.01.01	Concreto Asfáltico Modif. por Polimero - Grad. II	m³	23,80	1.494,27	35.563,63
Drenagem					
24.15.09.02	Dreno Transversal Raso para Corte em Solo	m	893,00	80,63	72.002,59
24.15.09.03	Dreno Longitudinal Raso DLR-2, PP-DE-H07/125.	m	4.465,00	80,63	360.012,95
24.15.09.05	Dreno longit. Profundo p/ Solos Siltosos e/ou Argilosos	m	0,00	448,60	0,00
Acostamento					
Lama Asfáltica					
23.06.05	Tratamento Superficial com Lama Asfáltica	m²	97.000,00	6,18	599.460,00
Preenchimento em Pré-Misturado a Quente					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	28.000,00	4,01	112.280,00
*PP-01-06	Pré-Misturado a Quente	m³	946,00	1.418,55	1.341.948,30
Desvio de obra e Sinalização Horizontal Provisória					
Sinalização horizontal provisória					
28.03.07.99	Sinalização Horizontal Acrilica Base Agua	m²	5.695,00	20,58	117.203,10
28.03.09.03.99	Tacha Metalica Com 1 Pino de Fixação- Mono Refletiva	un	1.200,00	25,34	30.408,00
*PP-01.02	Micro Fresagem do Revestimento	m²	24.950,00	9,11	227.294,50
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	1.871,25	1,93	3.611,51
Canteiro e Sinalização Obras					
36.01.02.01.99	Instalação Canteiro-TipoII	vb	1,00	283.198,42	283.198,42
36.01.02.02.99	Oper. e Manutenção Canteiro II	vb	1,00	57.786,30	57.786,30
36.01.02.03.99	Desmobilização Canteiro Tipo II	vb	1,00	14.212,28	14.212,28
	Sinalização de Obras	vb	1,00	63.360,00	63.360,00
Total					**14.235.926,85**

*PP = Preço particular

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 5695F974216BF45E2226B29

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

entrevias

1º Ciclo de Conservação Especial de Pavimento
TRECHO 7.2 SP-333 - km362+000 ao km 385+000
PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Código DER-SP	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total (R$)
Faixa de Rolamento/Faixa de Segurança					
Micro Fresagem					
*PP-01.02	Micro Fresagem do Revestimento	m²	69.387,50	9,11	632.120,13
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	5.204,06	1,93	10.043,84
Fresagem Funcional					
23.10.01	Fresagem Contínua do Revestimento (esp=5cm)	m³	3.557,40	182,30	648.514,02
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	17.787,00	1,93	34.328,91
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	73.990,00	4,01	296.699,90
23.08.03.03	CBUQ - Graduação C	m³	3.557,40	1.332,90	4.741.658,46
Micro Revestimento a Frio					
23.06.04.07.01	Micro Revestimento Asfaltico a Frio com Polimero sem Fibra	m²	151.544,00	15,33	2.323.169,52
Reforço Estrutural					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	33.195,60	4,34	144.068,90
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	1.483,02	1.500,65	2.225.493,40
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m3	15,14	182,30	2.760,75
Reparo Localizado/Reconstrução					
23.10.01	Fresagem Continua de Pav., Indep. da Espessura	m³	85,40	182,30	15.568,42
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	427,00	1,93	824,11
21.05.07	Demolição Pavimento Flexivel C/Transporte	m³	581,79	14,05	8.174,19
*PP-01-07	Transporte de Material de 1ª e 2ª Cat. até 5km	m³ x km	2.908,94	4,88	14.195,62
23.02.01	Melh/Preparo Sub-Leito - 100% EN	m²	1.067,50	7,38	7.878,15
23.04.06.03	Sub-Base ou Base de Macadame Seco	m³	320,25	202,13	64.732,13
23.04.03.01	Sub-Base ou Base Brita Grad. Simples	m³	213,50	241,18	51.491,93
23.05.01	Imprimadura Betuminosa Impermeabilizante	m²	1.067,50	10,25	10.941,88
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	1.067,50	4,01	4.280,68
23.08.05	CBUQ - Graduação C c/ polimero	m³	42,70	1.500,65	64.077,76
23.08.05.01.01	Concreto Asfáltico Modif. por Polimero - Grad. II	m³	42,70	1.465,83	62.590,94
Drenagem					
24.15.09.02	Dreno Transversal Raso para Corte em Solo	m	1.196,00	80,63	96.433,48
24.15.09.03	Dreno Longitudinal Raso DLR-2, PP-DE-H07/125.	m	5.980,00	80,63	482.167,40
24.15.09.05	Dreno longit. Profundo p/ Solos Siltosos e/ou Argilosos	m	0,00	448,60	0,00
Acostamento					
Lama Asfáltica					
23.06.05	Tratamento Superficial com Lama Asfáltica	m²	99.700,00	6,18	616.146,00
Preenchimento em Pré-Misturado a Quente					
23.05.02	Pintura de Ligação	m²	15.300,00	4,01	61.353,00
*PP-01-06	Pré-Misturado a Quente	m³	519,00	1.390,21	721.518,99
Desvio de obra e Sinalização Horizontal Provisória					
Sinalização horizontal provisória					
28.03.07.99	Sinalização Horizontal Acrilica Base Agua	m²	9.807,50	20,58	201.838,35
28.03.09.03.99	Tacha Metalica Com 1 Pino de Fixação- Mono Refletiva	un	1.950,00	25,34	49.413,00
*PP-01.02	Micro Fresagem do Revestimento	m²	23.000,00	9,11	209.530,00
*PP-01.03	Transporte de Material Fresado até 5km	m³ x km	1.725,00	1,93	3.329,25
Canteiro e Sinalização Obras					
36.01.02.01.99	Instalação Canteiro-TipoII	vb	1,00	283.198,42	283.198,42
36.01.02.02.99	Oper. e Manutenção Canteiro II	vb	1,00	57.786,30	57.786,30
36.01.02.03.99	Desmobilização Canteiro Tipo II	vb	1,00	14.212,28	14.212,28
	Sinalização de Obras	vb	1,00	63.360,00	63.360,00
Total					**14.223.900,02**

*PP = Preço particular

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
ID: 695F974216BF45E2226B29

ps

ps

ps

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

ANEXO DE REAJUSTE DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS INSUMOS QUE UTILIZAM MATERIAIS ASFÁLTICOS

Os preços unitários dos insumos que utilizam materiais asfálticos serão reajustados

(i) a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato,

- pela variação acumulada do IPCA-IBGE ocorrida entre o mês anterior ao mês de assinatura do Contrato e o mês anterior ao mês de reajuste, no que tange à parcela do preço unitário que não depende da variação de preços dos produtos asfálticos;
- pela variação acumulada dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis [1], ocorrida entre o mês anterior ao mês de assinatura do Contrato e o mês anterior ao mês de reajuste, no que tange à parcela do preço unitário que é impactada pela variação de preços dos produtos asfálticos;

(ii) adicionalmente, sempre que a variação acumulada, para mais ou para menos, dos preços dos produtos asfálticos, conforme publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis [1], em relação aos preços do mês anterior ao mês de assinatura do Contrato ou do mês anterior ao mês do reajuste anterior, conforme o caso, exceder 10% (dez por cento), no que tange à parcela do preço unitário que é impactada pela variação de preços dos produtos asfálticos.

A fórmula geral de reajuste é apresentada a seguir:

$$PUI_{P1} = PUI_{P0} \times IRI$$

$$IRI = \frac{[(PUI_{P0} - PPUPA_{P0}) \times IR_{IPCA}] + [PPUPA_{P0} \times IR_{PA}]}{PUI_{P0}}$$

onde

PUI_{P1} preço unitário reajustado do insumo (R$/Un.)

PUI_{P0} preço unitário do insumo no mês anterior ao mês de assinatura do Contrato (R$/Un.)

IRI índice de reajuste do insumo

$PPUPA_{P0}$ parcela do preço unitário impactada pela variação de preços dos produtos asfálticos no mês anterior ao mês de assinatura do Contrato (R$/Un.)

IR_{IPCA} índice de variação acumulada do IPCA-IBGE ocorrida entre o mês anterior ao mês de assinatura do Contrato e o mês anterior ao mês de reajuste
Aplicado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
(IR_{IPCA} = 1 fora desses períodos)

IR_{PA} índice de variação acumulada do preço do produto asfáltico que integra o insumo, apurado a partir da Tabela de Preços Médios Mensais Ponderados praticados no estado de São Paulo pelos distribuidores de produtos asfálticos publicada pela ANP, no período entre o mês anterior ao mês de assinatura do Contrato e o mês anterior ao mês do reajuste
Aplicado sempre que a variação acumulada, para mais ou para menos, em relação aos preços do mês anterior ao mês de assinatura do Contrato ou o mês anterior ao mês do reajuste anterior, conforme o caso, exceder 10% (dez por cento).

$$IR_{PA} = PRPA_{P1} / PRPA_{P0}$$

[1] http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

onde

$PRPA_{P1}$: preço do produto asfáltico no mês anterior ao mês do reajuste (R$/t)
$PRPA_{P0}$: preço do produto asfáltico no mês anterior ao mês de assinatura do Contrato (R$/t)

O exemplo a seguir ilustra a aplicação da fórmula de reajuste:

Insumo: CBUQ - Concreto Asfáltico Modificado por Polímero – Grad. C (código 23.08.05 na TPU DER/SP)
Produto Asfáltico integrante do insumo: CAP Modificado por Polímero 60-85-E
Mês de assinatura do contrato: abril de 2018
Preço do insumo no contrato, base março de 2018: PUI_{P0} = 910 R$/m^3
Parcela do produto asfáltico no preço unitário do insumo, conforme CPU: 31,78%
Preço do produto asfáltico em março de 2018 (tabela ANP): $PRPA_{P0}$ = 2.216,29 R$/t
IPCA-IBGE: número índice em março de 2018 = 1.275,9254

Parcela do preço unitário de contrato impactada pela variação de preços dos produtos asfálticos:

$PPUPA_{P0}$ = 910 R$/m^3 x 0,3178 = 289,22 R$/m^3 CBUQ

Reajuste do CBUQ em junho de 2018:

Preço do produto asfáltico em maio de 2018: $PRPA_{P1}$ = 2.445,56 R$/t

Índice de variação acumulada do preço do produto asfáltico:

IR_{PA} = 2.445,56 / 2.216,29 = 1,1034
(variação de 10,34%, superior a 10%, ensejando reajuste do preço do CBUQ)

IR_{IPCA} = 1 (não aplicação do reajuste pelo IPCA, por não se tratar de mês de reajuste anual do contrato)

IRI = [(910 - 289, 22) x 1 + 289,22 x 1,1034] / 910 = 1,0329 (reajuste de 3,29%)

PUI_{P1} = 1,0329 x 910 = 939,90 R$/m^3

Reajuste do CBUQ em abril de 2019 (mês de reajuste anual dos preços unitários do contrato)**:**

Preço do produto asfáltico em março de 2019: $PRPA_{P1}$ = 3.581,71 R$/t

Índice de variação acumulada do preço do produto asfáltico:

IR_{PA} = 3.581,71 / 2.216,29 = 1,6161
(variação acumulada de 61,61% em relação ao preço de partida do produto asfáltico)

IPCA-IBGE: número índice em março de 2019: 1.334,3036

IR_{IPCA} = 1.334,3036 / 1.275,9254 = 1,0458 (variação acumulada de 4,58%)

IRI = [(910 - 289, 22) x 1,0458 + 289,22 x 1,6161] / 910 = 1,2271 (reajuste de 22,71%)

PUI_{P1} = 1,2271 x 910 = 1.116,62 R$/m^3

00000693
DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS
Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

$PRPA_{Pe}$

Mês	Produto	Estado	Preço		
jan/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,23244	Var. acum. (Po ou reaj. anterior)	
fev/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,24212		
mar/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,21629		
abr/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,25287		
mai/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,44556	10,3%	
jun/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,52476		reajuste
jul/18	ADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,79080	14,1%	
ago/18	ADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,83382		reajuste
set/18	ADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,84010		
out/18	ADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	2,84414		
nov/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	3,24192	16,2%	
dez/18	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	3,05223		reajuste
jan/19	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	3,13936		
fev/19	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	3,24457		
mar/19	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	3,58171	10,5%	
abr/19	CAP MODIFICADO POR POLÍMERO 60-85-E	São Paulo	3,62320		reajuste (*)

Mês de assinatura do contrato

(*) Pelo "gatilho" de 10% e por se tratar do mês de reajuste contratual dos preços unitários

(Fonte: http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao)

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222	1.346,3411
Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664	1.343,7879
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6536
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9091
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3708
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004
Dez/2018	0,15	3,7455	3,7455	1.314,4940
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459	1.312,5252
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568	1.315,2873
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256	1.309,3951
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927	1.303,1400
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4847	1.304,3139
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910	1.300,0238
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627	1.278,7324
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.275,9254

(Fonte: https://www.portalbrasil.net/ipc.htm)

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

Revisado por Deviana Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAS
CPF: 06750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS
DS
DS

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

00000693

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
695F974216BF45E2226B29

DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

DocuSign Envelope ID: B4E8F588-CBB7-4362-83B0-972FB1AF24A0

382

KM	REFORÇO (cm)	Pista Decrescente (LESTE)				Pista Crescente (OESTE)				
		PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)
382+000											
382+020											
382+040											
382+060											
382+080											
382+100											
382+120											
382+140											
382+160											
382+180											
382+200											
382+220											
382+240											
382+260											
382+280											
382+300											
382+320											
382+340											
382+360											
382+380											
382+400											
382+420											
382+440											
382+460											
382+480											
382+500											
382+520											
382+540											
382+560											
382+580											
382+600											
382+620											
382+640											
382+660											
382+680											
382+700											
382+720											
382+740											
382+760											

383

KM	REFORÇO (cm)	Pista Decrescente (LESTE)				Pista Crescente (OESTE)				
		PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)
383+000											
383+020											
383+040											
383+060											
383+080											
383+100											
383+120											
383+140											
383+160											
383+180											
383+200											
383+220											
383+240											
383+260											
383+280											
383+300											
383+320											
383+340											
383+360											
383+380											
383+400											
383+420											
383+440											
383+460											
383+480											
383+500											
383+520											
383+540											
383+560											
383+580											
383+600											
383+620											
383+640											
383+660											
383+680											
383+700											
383+720											
383+740											
383+760											

384

KM	REFORÇO (cm)	Pista Decrescente (LESTE)				Pista Crescente (OESTE)				
		PREENCH. (cm)	DRENO	ACOSTAMENTO	FAIXA 2 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 1 - OESTE	FAIXA 2 - OESTE	ACOSTAMENTO	DRENO	PREENCH. (cm)
384+000											
384+020											
384+040											
384+060											
384+080											
384+100											
384+120											
384+140											
384+160											
384+180											
384+200											
384+220											
384+240											
384+260											
384+280											
384+300											
384+320											
384+340											
384+360											
384+380											
384+400											
384+420											
384+440											
384+460											
384+480											
384+500											
384+520											
384+540											
384+560											
384+580											
384+600											
384+620											
384+640											
384+660											
384+680											
384+700											
384+720											
384+740											
384+760											

00000693

DocuSigned by:

Assinado por: JOSE MARIO DE CAST
CPF: 66750440797
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021
ICP Brasil
DS

DS

DS

Revisado por Deviane Fernandes

DocuSign

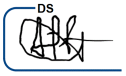
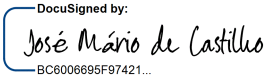
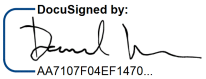
Certificate Of Completion

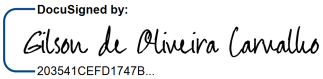
Envelope Id: B4E8F588CBB7436283B0972FB1AF24A0
Status: Completed
Subject: [693] ENTR-ENG-946-2021_Castilho - Requisição de assinatura
Centro de Custo do envelope: 322201009-SUPRIMENTOS E SERVICOS GERAIS
Source Envelope:
Document Pages: 312
Signatures: 5
Certificate Pages: 6
Initials: 1379
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Envelope Originator:
Deviane Buosi Almeida Fernandes
Rodovia Attilio Balbo – SP 322, km 327,5, Pista Leste
SP, SP 14.173-000
deviane.fernandes@eixosp.com.br
IP Address: 177.200.71.241

Record Tracking

Status: Original
12/21/2021 5:55:42 AM
Holder: Deviane Buosi Almeida Fernandes
deviane.fernandes@eixosp.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
ALVARO TORRES SANTOS FILHO alvaro@castilho.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 187.11.122.167	Sent: 12/21/2021 6:02:04 AM Viewed: 12/21/2021 6:18:03 AM Signed: 12/21/2021 6:45:37 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/6/2021 3:34:57 AM ID: 8324259a-c400-4a76-a920-bf3d65c54343		
José Mário de Castilho jmario@castilho.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.4.4.129	Sent: 12/21/2021 6:46:16 AM Resent: 12/22/2021 8:51:55 AM Resent: 12/22/2021 11:41:05 AM Viewed: 12/21/2021 9:58:55 AM Signed: 12/22/2021 12:46:33 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/1/2020 2:56:04 PM ID: 28995a09-78b5-4d10-8c50-8ecaf18d7a7d		
Germano Alice Osternack germano@castilho.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.4.4.129	Sent: 12/22/2021 12:46:34 PM Viewed: 12/22/2021 1:03:11 PM Signed: 12/22/2021 1:17:35 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/28/2020 5:18:16 AM ID: 419ddea4-f3e0-4f49-a8a0-96b6ab9b2d8f		
Daniel Becker daniel.becker@patria.com Diretor Superintendente Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 187.18.170.34	Sent: 12/22/2021 1:18:29 PM Viewed: 12/24/2021 3:34:54 AM Signed: 12/24/2021 3:40:14 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/23/2020 8:33:41 AM ID: 220a0bee-b02d-4756-93ab-8c3081b1209f		
Jéssica Gimenez jessica.gimenez@entrevias.com.br Advogada Entrevias Concessionária de Rodovias S/A Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.68.10	Sent: 12/24/2021 3:41:00 AM Resent: 12/27/2021 4:40:45 AM Viewed: 12/28/2021 5:31:10 AM Signed: 12/28/2021 5:47:16 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gilson de Oliveira Carvalho gilson.carvalho@entrevias.com.br Diretor Administrativo Financeiro Entrevias Concessionária De Rodovias S/A Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 138.0.143.177	Sent: 12/28/2021 5:48:14 AM Viewed: 12/28/2021 9:01:59 AM Signed: 12/28/2021 9:57:46 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/18/2020 3:25:38 PM ID: 6baca759-4f31-41cd-b3eb-97260c77462f		
Luiz Cláudio Torelli luiz.torelli@entrevias.com.br Diretor de Operações Entrevias S/A Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Imprensa Oficial SP RFB G5	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.93.25.182	Sent: 12/28/2021 9:57:49 AM Viewed: 12/28/2021 10:00:05 AM Signed: 12/28/2021 3:21:21 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/8/2020 8:19:48 AM ID: 35149a53-59cc-4155-8c33-43480ee0b3f4		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
deviane.fernandes@eixosp.com.br deviane.fernandes@eixosp.com.br Analista de Contratos Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S/A Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 12/28/2021 3:21:23 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Time de Medições medicao@entrevias.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 12/28/2021 3:21:26 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/21/2021 6:02:04 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/28/2021 10:00:05 AM
Signing Complete	Security Checked	12/28/2021 3:21:21 PM
Completed	Security Checked	12/28/2021 3:21:26 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Entrevias Concessionária de Rodovias S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Entrevias Concessionária de Rodovias S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juliana.dario@entrevias.com.br

To advise Entrevias Concessionária de Rodovias S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliana.dario@entrevias.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Entrevias Concessionária de Rodovias S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juliana.dario@entrevias.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Entrevias Concessionária de Rodovias S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juliana.dario@entrevias.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Entrevias Concessionária de Rodovias S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Entrevias Concessionária de Rodovias S/A during the course of your relationship with Entrevias Concessionária de Rodovias S/A.

Gmail **gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com>**

CO 33/2024

3 mensagens

gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com> 27 de março de 2025 às 17:17
Para: tecnica@castilho.com.br, geovane.correa@castilho.com.br

Trata-se da CO 33/2024 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Obra de Restauração da Rodovia GO-326, Trecho: Anicuns / Sanclerlândia, Extensão: 51,84km, neste Estado.

Durante a análise dos documentos da habilitação a área requisitante identificou a necessidade de complementação.

Sendo assim, solicitamos:

[...] Em complemento aos documentos de habilitação da licitante Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A (72183870), abrimos diligência a respeito do atestado nº 2620240014239 (pág. 366 a 377) apresentado neste documento e s**olicitamos a apresentação do contrato de prestação de serviço** para que possamos dar andamento na análise.

O prazo para atendimento da diligência é de 24 horas.

Atenciosamente

Wesley
Agente de Contratação
GOINFRA

Giuliana - Castilho <giuliana@castilho.com.br> 28 de março de 2025 às 10:04
Para: gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com>
Cc: tecnica@castilho.com.br

Prezado Wesley, bom dia!

Encaminho abaixo link com o contrato ENTR-ENG-946-2021 da CAT nº 2620240014239:

https://www.castilho.com.br/download/tecnica/Contrato-ENTR-ENG-946-2021.pdf

Solicito à gentileza de confirmar o recebimento.

Obrigada,

Atenciosamente,

Giuliana

Departamento de Licitações e Orçamentos

CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Av. Cândido de Abreu, nº 70 – Sala 01. Curitiba - PR

Tel.: (41) 3025-3333 / (41) 3025-3344 / (41) 98704-7541

www.castilho.com.br

AVISO: Esta mensagem e seus anexos destinam-se às pessoas a ela endereçadas, podendo conter informações confidenciais e privilegiadas. Por isso, é expressamente proibido divulgar, alterar, copiar e/ou se beneficiar dessas informações sem a autorização da Castilho. Caso não seja o destinatário desta mensagem, favor informar ao remetente e promover a imediata eliminação de seu conteúdo sob risco de violação a confidencialidade e responder por eventuais prejuizos decorrentes de seu uso indevido. A Empresa não se responsabiliza pelo conteúdo de mensagem alterada e/ou manipulada, pelo usuário e por terceiros.

A Castilho atende as diretrizes da lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e todas as políticas à ela relacionadas, não tolerando qualquer forma de corrupção e aplicando veementemente seu sistema de *Compliance*. Identificando-se qualquer prática irregular, a Castilho tomará as medidas cabíveis inclusive com a denúncia às autoridades competentes.

Seja consciente, antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

[Citação ocultada]

---

gelicgoinfra gelicgoinfra <gelicgoinfra@gmail.com> 28 de março de 2025 às 14:52
Para: Giuliana - Castilho <giuliana@castilho.com.br>
Cc: tecnica@castilho.com.br

Recebido.
[Citação ocultada]